

Prospecto Definitivo da 3ª Emissão de Debêntures Simples,
Não Conversíveis em Ações da

CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.

R\$2.160.000.000,00

Rating Moody's: Aa1.br

COORDENADORES



O BB-BANCO DE INVESTIMENTO S.A. É O COORDENADOR LÍDER DA OFERTA

PROSPECTO DEFINITIVO DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O REGIME DE GARANTIA FIRME DE COLOCAÇÃO, DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM TRÊS SÉRIES, DA 3ª EMISSÃO DA



Distribuição S.A.

Companhia Aberta - CVM nº 02030-3
CNPJ/MF nº 06.981.180/0001-16 - NIRE 3130002056-8
Avenida Barbacena, nº 1.200, 17º andar, ala A1, Santo Agostinho, CEP 30190-131, Belo Horizonte, MG

No montante de

R\$ 2.160.000.000,00

Código ISIN da Primeira Série: BRCMGDDBS025

Código ISIN da Segunda Série: BRCMGDDBS033

Código ISIN da Terceira Série: BRCMGDDBS041

Rating Moody's: Aa1.br

Distribuição pública de 2.160.000 debêntures simples, ou seja, não conversíveis em ações, da espécie quirográfica, da 3ª emissão da CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. ("Companhia" ou "Emissora"), já considerando as Debêntures Suplementares (conforme definido abaixo) e as Debêntures Adicionais (conforme definido abaixo), todas nominativas e escriturais, com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00, na data de emissão, qual seja, 15 de fevereiro de 2013 ("Debêntures" e "Data de Emissão", respectivamente), em três séries, pertencendo o montante total de R\$ 2.160.000.000,00 ("Oferta" ou "Emissão"). As Debêntures contarão com a garantia fidejussória solidária da COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG ("Flanqa" e "Garantidora" ou "CEMIG", respectivamente) e serão objeto de distribuição pública, sob o regime de garantia firme de colocação, com a intermediação do BB-BANCO DE INVESTIMENTO S.A., na qualidade de coordenador líder, da HSBC CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. e do BANCO VOTORANTIM S.A. (em conjunto, "Coordenadores"), todos integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, em conformidade com os procedimentos estabelecidos na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), da Instrução da CVM nº 471, de 8 de agosto de 2008 ("Instrução CVM 471"), do Convênio CVM/ANBIMA de Procedimento Simplificado para o Registro de Ofertas Públicas, regulado pela Instrução CVM 471, celebrado entre a CVM e a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA") em 20 de agosto de 2008, conforme alterado, e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis.

Os Coordenadores organizaram procedimento de coleta de intenções de investimento, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, para verificação, junto aos investidores, da demanda pelas Debêntures em diferentes níveis de taxa de juros ("Procedimento de Bookbuilding"), de forma a definir a emissão de cada uma das séries da Emissão e, tendo sido confirmada a emissão das Debêntures da Primeira Série (conforme definido neste Prospecto Definitivo), para definir, de comum acordo com a Emissora: (i) a quantidade de Debêntures a ser alocada a cada série da Emissão; (ii) a taxa final dos Juros Remuneratórios da Primeira Série (conforme definido neste Prospecto Definitivo); e (iii) a taxa final dos Juros Remuneratórios da Segunda Série (conforme definido neste Prospecto Definitivo); e (iv) a taxa final dos Juros Remuneratórios da Terceira Série (conforme definido neste Prospecto Definitivo). O resultado do Procedimento de Bookbuilding foi ratificado por meio do Aditamento à Escritura de Emissão (conforme definido abaixo), que foi arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais ("JUCEMG") e será registrado nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, conforme previsto na Escritura de Emissão.

Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada, sem considerar as Debêntures Adicionais, foi acrescida em 15%, ou seja, em 240.000 Debêntures suplementares ("Debêntures Suplementares"), destinadas a atender excesso de demanda constatado no decorrer da Oferta, conforme opção outorgada pela Emissora aos Coordenadores no Contrato de Distribuição (conforme definido neste Prospecto Definitivo) e exercida pelos Coordenadores em comum acordo com a Emissora. Nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400, a Emissora aumentou a quantidade de Debêntures com relação à quantidade inicialmente ofertada, sem considerar as Debêntures Suplementares, em 20%, ou seja, em 320.000 Debêntures adicionais ("Debêntures Adicionais"), sem a necessidade de novo pedido de registro à CVM. Tendo em vista o aumento da quantidade de Debêntures inicialmente ofertada, conforme previsto acima, a Escritura de Emissão foi ajustada de maneira a refletir a quantidade de Debêntures efetivamente emitida, mediante a celebração do Aditamento à Escritura de Emissão, que foi arquivado na JUCEMG e será registrado nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, conforme previsto na Escritura de Emissão.

A emissão das Debêntures e a realização da Oferta foram aprovadas pelo Conselho de Administração da Emissora em reunião realizada em 17 de janeiro de 2013 ("RCA da Emissão"), nos termos do artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, sendo que a ata da RCA da Emissão foi devidamente arquivada na JUCEMG em 23 de janeiro de 2013, sob o nº 4991332, e publicada em 23 de janeiro de 2013 no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e no jornal "O Tempo". Os termos e condições da Oferta estão disciplinados no "Instrumento Particular de Escritura da Terceira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfica, em três Séries, para Distribuição Pública, da Cemig Distribuição S.A.", celebrado entre a Emissora e o GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de agente fiduciário ("Agente Fiduciário"), com a intervenção amável da Garantidora, em 18 de janeiro de 2013 ("Escritura de Emissão"), o qual foi devidamente arquivado na JUCEMG em 23 de janeiro de 2013, sob o nº ED000136-2/000, e registrado no 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais e no 3º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Cidade Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, sob os nºs 0134062 e 01340627, respectivamente. A Escritura de Emissão foi alterada em 1º de março de 2013 por meio do Aditamento à Escritura de Emissão, conforme mencionado anteriormente.

As Debêntures foram devidamente registradas para: (a) distribuição no mercado primário por meio (i) do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela CETIP S.A. - Mercados Organizados ("CETIP"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da CETIP e/ou (ii) do DDA - Sistema de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("BM&FBOVESPA"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da BM&FBOVESPA; e (b) negociação no mercado secundário, prioritariamente com a utilização de mecanismos que permitam o direito de interferência de terceiros, por meio (i) do CETIP 21 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP; e/ou (ii) do Sistema Bovespa Fix, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas na BM&FBOVESPA.

Este Prospecto Definitivo deve ser lido em conjunto com as informações apresentadas no Formulário de Referência da Emissora, elaborado nos termos da Instrução da CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada. A versão mais recente do Formulário de Referência encontra-se disponível para consulta nos websites da CVM e da ANBIMA. Para mais informações de acesso em cada um destes websites, vide seção "Introdução - Documentos e Informações Incorporados a este Prospecto Definitivo por Referência", na subseção "Formulário de Referência da Emissora" na página 6 deste Prospecto Definitivo.


A Oferta foi registrada pela CVM em 07 de março de 2013, sob o nº CVM/SRE/DEB/2013/008 para as Debêntures da Primeira Série, sob o nº CVM/SRE/DEB/2013/009 para as Debêntures da Segunda Série e sob o nº CVM/SRE/DEB/2013/010 para as Debêntures da Terceira Série.

As Debêntures da Segunda Série e as Debêntures da Terceira Série foram registradas no âmbito do Novo Mercado de Renda Fixa da ANBIMA, conforme previsto no Código ANBIMA de Renda Fixa.

Este Prospecto não deve, em qualquer circunstância, ser considerado como recomendação de compra das Debêntures. Ao decidir pela aquisição das Debêntures, potenciais investidores deverão realizar sua própria análise e avaliação da condição financeira da Emissora, de seus ativos e dos riscos decorrentes do investimento nas Debêntures. Este Prospecto foi preparado com base nas informações prestadas pela Emissora, sendo que os Coordenadores tomaram todas as cautelas e agiram com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que: (i) as informações prestadas pela Emissora sejam verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e (ii) as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro da Emissora, sejam suficientes, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.

ANTES DE TOMAR DECISÃO DE INVESTIMENTO NAS DEBÊNTURES QUE VENHAM A SER DISTRIBUÍDAS NO ÂMBITO DA OFERTA, A EMISSORA E OS COORDENADORES RECOMENDAM AOS POTENCIAIS INVESTIDORES A LEITURA CUIDADOSA DESTA PROSPECTO DEFINITIVO E DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA COMPANHIA, EM ESPECIAL, DA SEÇÃO "FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA", NAS PÁGINAS 77 A 82 DESTA PROSPECTO DEFINITIVO E NOS QUADROS 4 E 5 DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA, MAIS INFORMAÇÕES SOBRE A EMISSORA E A OFERTA PODERÃO SER OBTIDAS JUNTO À COMPANHIA, AOS COORDENADORES E À CVM NOS ENDEREÇOS INDICADOS NA SEÇÃO "INTRODUÇÃO - INFORMAÇÕES CADASTRAIS DA EMISSORA", NA SUBSEÇÃO "INFORMAÇÕES ADICIONAIS", NA PÁGINA 5 DESTA PROSPECTO DEFINITIVO.

O REGISTRO DA PRESENTE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA COMPANHIA EMISSORA, BEM COMO SOBRE AS DEBÊNTURES A SEREM DISTRIBUÍDAS NO ÂMBITO DA OFERTA.

 A(O) presente oferta pública (programa) foi elaborada(o) de acordo com as normas de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, atendendo, assim, a(o) presente oferta pública (programa), aos padrões mínimos de informação exigidos pela ANBIMA, não cabendo à ANBIMA qualquer responsabilidade pelas referidas informações, pela qualidade da emissora e/ou ofertantes, das Instituições Participantes e dos valores mobiliários objeto da(o) oferta pública (programa). Este selo não implica recomendação de investimento. O registro ou análise prévia da presente distribuição não implica, por parte da ANBIMA, garantia da veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, bem como sobre os valores mobiliários a serem distribuídos.

COORDENADORES



O BB-BANCO DE INVESTIMENTO S.A. É O COORDENADOR LÍDER DA OFERTA

A data deste Prospecto é 11 de março de 2013.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO	03
INFORMAÇÕES CADASTRAIS DA EMISSORA	05
DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO DEFINITIVO POR REFERÊNCIA	06
GLOSSÁRIO DE TERMOS TÉCNICOS E DEFINIÇÕES	07
2. SUMÁRIO DA EMISSORA	15
BREVE HISTÓRICO E VISÃO GERAL	17
VANTAGENS COMPETITIVAS.....	19
PRINCIPAIS ESTRATÉGIAS	19
SUMÁRIO FINANCEIRO OPERACIONAL DA EMISSORA	20
EVENTOS SUBSEQUENTES ÀS ÚLTIMAS INFORMAÇÕES FINANCEIRAS DIVULGADAS PELA EMISSORA	26
Requerimento para Renovação das Concessões da Emissora	26
Emissão de Notas Promissórias da Emissora	26
RELACIONAMENTO COM O AGENTE FIDUCIÁRIO	26
PRINCIPAIS FATORES DE RISCO RELACIONADOS À EMISSORA	26
<i>A Companhia pode não ser capaz de concluir o programa de investimentos pretendido.....</i>	<i>26</i>
<i>A Companhia pode incorrer em prejuízos relativos a processos judiciais pendentes.....</i>	<i>27</i>
<i>A Companhia, controlada indireta do Estado de Minas Gerais, está sujeita a regras e limites aplicados a níveis de endividamento do setor público e a restrições sobre o uso de certos recursos captados, o que poderá impedi-la de obter financiamentos.....</i>	<i>27</i>
<i>A Companhia tem responsabilidade objetiva por quaisquer danos decorrentes da prestação inadequada de serviços elétricos.</i>	<i>27</i>
<i>Disputas trabalhistas, greves e/ou interrupções de trabalho poderão ter um impacto negativo sobre o negócio da Companhia.</i>	<i>27</i>
3. RESUMO DAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA	29
4. IDENTIFICAÇÃO DE ADMINISTRADORES, CONSULTORES E AUDITORES	39
DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400	43
5. INFORMAÇÕES RELATIVAS À OFERTA	45
COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL	47
AUTORIZAÇÕES SOCIETÁRIAS	47
Autorizações societárias da Emissora	47
Autorização societária da Garantidora	47
REGISTROS DA OFERTA E DAS DEBÊNTURES	47
CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES	48
Número da Emissão	48
Valor Total da Emissão	48
Quantidade de Debêntures e Número de Séries	48
Garantia Fidejussória	48
Destinação dos Recursos.....	49
Colocação e Procedimento de Distribuição	49
Montante Mínimo	50
Procedimento de <i>Bookbuilding</i> (Coleta de Intenções de Investimento)	50
Aumento da Oferta.....	51
Inadequação da Oferta	51
Banco Liquidante e Escriturador Mandatário	52
Objeto Social da Emissora	52
Remuneração das Debêntures da Primeira Série.....	52
Remuneração das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série.....	53
Amortização do Valor Nominal Unitário.....	54
Periodicidade de Pagamento dos Juros Remuneratórios	55
Local de Pagamento	55
Prorrogação dos Prazos	55
Encargos Moratórios.....	55
Decadência dos Direitos aos Acréscimos.....	55
Preço de Subscrição	55

Prazo e Forma de Subscrição e Integralização	56
Repactuação	56
Publicidade	56
Certificados de Debêntures	56
Liquidez e Estabilização	56
Imunidade de Debenturistas.....	56
Fundo de Amortização.....	56
Direito de Preferência	56
Classificação de Risco	56
Resgate Antecipado Facultativo Total ou Parcial	57
Resgate Antecipado Obrigatório.....	57
Aquisição Facultativa	58
Vencimento Antecipado.....	58
Assembleias Gerais de Debenturistas	60
CONDIÇÕES DO CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO	62
REGIME E PRAZO DE COLOCAÇÃO	62
PLANO DE DISTRIBUIÇÃO	62
REMUNERAÇÃO DOS COORDENADORES OU COMISSIONAMENTO	63
CANCELAMENTO, SUSPENSÃO, REVOGAÇÃO OU ALTERAÇÕES DOS TERMOS E CONDIÇÕES DA OFERTA.....	64
CONTRATO DE GARANTIA DE LIQUIDEZ.....	65
CRONOGRAMA DAS ETAPAS DA OFERTA	66
DEMONSTRATIVO DE CUSTOS DA OFERTA	67
RELACIONAMENTO ENTRE A EMISSORA E OS COORDENADORES	68
IDENTIFICAÇÃO DOS COORDENADORES	68
BB – Banco de Investimento S.A. - Coordenador Líder.....	68
HSBC Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. - Coordenador	68
Banco Votorantim S.A. - Coordenador.....	68
RELACIONAMENTO ENTRE A EMISSORA E O COORDENADOR LÍDER.....	68
RELACIONAMENTO ENTRE A EMISSORA E O HSBC	70
RELACIONAMENTO ENTRE A EMISSORA E O VOTORANTIM.....	70
OPERAÇÕES VINCULADAS À OFERTA	72
DESTINAÇÃO DOS RECURSOS.....	73
CAPACIDADE DE PAGAMENTO DA EMISSORA	74
CAPITALIZAÇÃO	75
6. FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA	77
7. INFORMAÇÕES RELATIVAS À GARANTIDORA	83
ANEXOS	87
ANEXO A - ATA DA RCA DA EMISSORA.....	89
ANEXO B - ATA DA RCA DA GARANTIDORA	97
ANEXO C - ESTATUTO SOCIAL DA EMISSORA	107
ANEXO D - ESCRITURA DE EMISSÃO E ADITAMENTO À ESCRITURA DE EMISSÃO.....	125
ANEXO E - DECLARAÇÃO DA EMISSORA NOS TERMOS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400.....	251
ANEXO F - DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER NOS TERMOS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400.....	255
ANEXO G - RELATÓRIO DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DAS DEBÊNTURES.....	259

1. INTRODUÇÃO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

INFORMAÇÕES CADASTRAIS DA EMISSORA

Identificação da Emissora	A Emissora é constituída sob a forma de sociedade por ações, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.981.180/0001-16, com seus atos constitutivos arquivados perante a JUCEMG sob o NIRE 31300020568 e registro de companhia aberta perante a CVM sob o nº 02030-3.
Sede	A sede social da Emissora está localizada na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Barbacena, nº 1.200, 17º andar, ala A1, Bairro Santo Agostinho.
Diretoria de Finanças e Relações com Investidores	A Diretoria de Finanças e Relações com Investidores da Emissora localiza-se na sede da Companhia. O Sr. Luiz Fernando Rolla é o responsável por esta Diretoria e pode ser contatado por meio do telefone (31) 3506-4903, fac-símile (31) 3506-4969 e endereço de correio eletrônico lrolla@cemig.com.br.
Audidores Independentes da Emissora	KPMG Auditores Independentes para os exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2009, 2010 e 2011 e Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes para o período de nove meses encerrado em 30 de setembro de 2012.
Atendimento aos Debenturistas	O atendimento aos Debenturistas é feito pelo Superintendente de Relações com Investidores da Companhia, o Sr. Antônio Carlos Velez Braga, na sede da Companhia, por meio do telefone (31) 3506-5024, fac-símile (31) 3506-5025 e endereço de correio eletrônico ri@cemig.com.br.
Jornais nos quais divulga informações	As informações sociais referentes à Companhia são divulgadas no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e no jornal “O Tempo”.
Website	O <i>website</i> da Emissora está disponível no endereço http://ri.cemig.com.br/static/ptb/cemig_distribuicao.asp . As informações constantes do <i>website</i> da Emissora não são parte integrante deste Prospecto Definitivo, nem se encontram incorporadas por referência a este.
Informações Adicionais	Quaisquer informações complementares sobre a Emissora e a Oferta poderão ser obtidas junto à Companhia em seu endereço de atendimento aos Debenturistas e em seu <i>website</i> , bem como junto aos Coordenadores e à CVM, nos endereços abaixo: <u>BB–Banco de Investimento S.A.</u> Rua Senador Dantas, nº 105, 36º andar Centro – Rio de Janeiro, RJ <u>HSBC Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.</u> Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.064, 4º andar Itaim Bibi – São Paulo, SP <u>Banco Votorantim S.A.</u> Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A , 18º andar Vila Gertrudes – São Paulo, SP <u>Comissão de Valores Mobiliários</u> Rua Sete de Setembro, nº 111, 5º andar Centro – Rio de Janeiro, RJ ou Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares Bela Vista – São Paulo, SP

DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO DEFINITIVO POR REFERÊNCIA

Os seguintes documentos e as informações neles contidas ficam expressamente incorporados a este Prospecto Definitivo como se dele constassem para todos os efeitos legais e regulamentares:

<i>Documento</i>	<i>Endereço Eletrônico</i>
Formulário Cadastral da Emissora	CVM www.cvm.gov.br – no item “Cias Abertas e Estrangeiras” da seção “Acesso Rápido”, selecionar subitem “ITR, DFP, IAN, IPE, FC, FR e Outras Informações”. No link, digitar “Cemig Distribuição S/A” e clicar em “Continuar”. Em seguida, clicar em “CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.” e selecionar “Formulário Cadastral”. Acessar <i>download</i> da versão mais recente disponível.
Formulário de Referência da Emissora	CVM www.cvm.gov.br – no item “Cias Abertas e Estrangeiras” da seção “Acesso Rápido”, selecionar subitem “ITR, DFP, IAN, IPE, FC, FR e Outras Informações”. No link, digitar “Cemig Distribuição S/A” e clicar em “Continuar”. Em seguida, clicar em “CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.” e selecionar “Formulário de Referência”. Acessar <i>download</i> da versão mais recente disponível. ANBIMA cop.anbima.com.br – Na barra da esquerda da tela que se abrir, clicar no item “Acompanhar Análise de Ofertas”. Em seguida, clicar na opção “CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.” e, por fim, no item “Documentação” acessar versão mais recente disponível.
Formulário de Referência da Garantidora	CVM www.cvm.gov.br – no item “Cias Abertas e Estrangeiras” da seção “Acesso Rápido”, selecionar subitem “ITR, DFP, IAN, IPE, FC, FR e Outras Informações”. No link, digitar “Cia Energ Minas Gerais - CEMIG” e clicar em “Continuar”. Em seguida, clicar em “CIA ENERGIAS MINAS GERAIS - CEMIG” e selecionar “Formulário de Referência”. Acessar <i>download</i> da versão mais recente disponível.
Demonstrações Financeiras da Emissora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2011, de 2010 e de 2009	CVM www.cvm.gov.br - no item “Cias Abertas e Estrangeiras” da seção “Acesso Rápido”, selecionar subitem “ITR, DFP, IAN, IPE, FC, FR e Outras Informações”. No link, digitar “Cemig Distribuição S/A” e clicar em “Continuar”. Em seguida, clicar em “CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.” e selecionar “Dados Econômico-Financeiros”. Acessar <i>download</i> das demonstrações financeiras desejadas.
Informações Trimestrais da Emissora relativas aos períodos de nove meses encerrados em 30 de setembro de 2012 e de 2011	CVM www.cvm.gov.br - no item “Cias Abertas e Estrangeiras”, selecionar subitem “ITR, DFP, IAN, IPE, FC, FR e Outras Informações”. No link, digitar “Cemig Distribuição S/A” e clicar em “Continuar”. Em seguida, clicar em “CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.” e selecionar “ITR”. Acessar <i>download</i> com a data desejada.

GLOSSÁRIO DE TERMOS TÉCNICOS E DEFINIÇÕES

Para os fins deste Prospecto Definitivo, os termos indicados abaixo devem ter o significado a eles atribuído nesta seção, salvo se definido de forma diversa neste Prospecto Definitivo.

Aditamento à Escritura de Emissão	“Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da Terceira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Três Séries, para Distribuição Pública, da Cemig Distribuição S.A.”, celebrada entre a Emissora e o Agente Fiduciário, com a interveniência anuência da CEMIG, em 1º de março de 2013, que foi devidamente arquivado na JUCEMG e será registrado no 1º Ofício do Registro de Títulos e Documentos de Belo Horizonte, averbado à margem do nº 01340627, e no 3º Ofício do Registro de Títulos e Documentos do Rio de Janeiro, averbado à margem do nº 1067734.
Agente Fiduciário	GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
ANBIMA	Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, decorrente do processo de fusão entre a ANBID e ANDIMA.
ANEEL	Agência Nacional de Energia Elétrica.
Anúncio de Encerramento	Anúncio de encerramento da Oferta.
Anúncio de Início	Anúncio de início da Oferta.
Assembleia Geral	Assembleia geral de Debenturistas, à qual se aplica o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações.
Atualização Monetária	Atualização do Valor Nominal Unitário (ou do Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) das Debêntures da Segunda Série e do Valor Nominal Unitário (ou Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) das Debêntures da Terceira Série, pela variação acumulada do IPCA, desde a Data de Emissão (ou desde a Data de Amortização da Segunda Série ou desde a Data de Amortização da Terceira Série, conforme o caso, imediatamente anterior) até a data de seu efetivo pagamento.
Audidores Independentes	KPMG para os exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2009, 2010 e 2011 e Deloitte para o período de nove meses encerrado em 30 de setembro de 2012, quando referidas em conjunto neste Prospecto Definitivo.
Aviso ao Mercado	Aviso de que trata o artigo 53 da Instrução CVM 400.
Aviso aos Debenturistas	Avisos a serem divulgados pela Emissora sobre todos os atos e decisões a serem tomados em decorrência da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas.
BACEN	Banco Central do Brasil.
Banco Liquidante	Banco Bradesco S.A. ou qualquer outra instituição que venha a sucedê-lo na prestação dos seus serviços.
BB-BI	BB–Banco de Investimento S.A.
BM&FBOVESPA	BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros.
Votorantim	Banco Votorantim S.A.
Bovespa Fix	Sistema de Negociação Bovespa Fix, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA.

CEMIG ou Garantidora	Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG.
CEMIG D, Companhia ou Emissora	CEMIG Distribuição S.A.
CETIP	CETIP S.A. – Mercados Organizados.
CETIP 21	CETIP 21 – Títulos e Valores Mobiliários.
CMN	Conselho Monetário Nacional.
CNPJ/MF	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – Ministério da Fazenda
Código ANBIMA de Atividades Conveniadas	Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Atividades Conveniadas, datado de 9 de junho de 2010.
Código ANBIMA de Renda Fixa	Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Novo Mercado de Renda Fixa, datado de 9 de março de 2012.
Código Civil	Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
Código de Processo Civil	Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, conforme alterada.
Conglomerado Econômico-Financeiro da Emissora	A Emissora, seus controladores (diretos ou indiretos), suas controladas e coligadas (diretas ou indiretas) e sociedades sob controle comum.
Contrato de Formador de Mercado	Contrato de Prestação de Serviços de Formador de Mercado, celebrado entre a Companhia, o Banco BTG Pactual S.A. e a CETIP.
Convênio CVM-ANBIMA	Convênio CVM/ANBIMA de Procedimento Simplificado para o Registro de Ofertas Públicas, Regulado pela Instrução CVM 471, celebrado entre a CVM e a ANBIMA em 20 de agosto de 2008, conforme alterado.
Coordenadores	BB-BI, HSBC e Votorantim, em conjunto.
CVM	Comissão de Valores Mobiliários.
Data de Amortização da Segunda Série	Cada uma das datas de amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, o que deverá ocorrer em três parcelas anuais e consecutivas, a partir do sexto ano contado da Data de Emissão, nos termos do item 4.4.2 da Escritura de Emissão.
Data de Amortização da Terceira Série	Cada uma das datas de amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, o que deverá ocorrer em quatro parcelas anuais e consecutivas, a partir do nono ano contado da Data de Emissão, nos termos do item 4.4.3 da Escritura de Emissão.
Data de Emissão	15 de fevereiro de 2013.
Data de Integralização	Data em que ocorrer a efetiva integralização das Debêntures, que ocorrerá no ato de sua subscrição.
Data de Liquidação da Primeira Série	Data em que ocorrer a liquidação física e financeira das Debêntures da Primeira Série, o que ocorrerá até as 17 horas (horário de Brasília) da Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série.
Data de Liquidação da Segunda Série	Data em que ocorrer a liquidação física e financeira das Debêntures da Segunda Série, o que ocorrerá até as 17 horas (horário de Brasília) do Dia Útil imediatamente posterior à Data de Liquidação da Primeira Série.
Data de Liquidação da Terceira Série	Data em que ocorrer a liquidação física e financeira das Debêntures da Terceira Série, o que ocorrerá até as 17 horas (horário de Brasília) do Dia Útil imediatamente posterior à Data de Liquidação da Segunda Série.

Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série	Cada uma das datas de pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série, o que deverá ocorrer anualmente, a partir da Data de Emissão, sempre no dia 15 do mês de fevereiro de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de fevereiro de 2014 e o último pagamento na Data de Vencimento da Primeira Série.
Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Segunda Série	Cada uma das datas de pagamento dos Juros Remuneratórios da Segunda Série, o que deverá ocorrer anualmente, a partir da Data de Emissão, sempre no dia 15 do mês de fevereiro de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de fevereiro de 2014 e o último pagamento na Data de Vencimento da Segunda Série.
Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Terceira Série	Cada uma das datas em de pagamento dos Juros Remuneratórios da Terceira Série, o que deverá ocorrer anualmente, a partir da Data de Emissão, sempre no dia 15 do mês de fevereiro de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de fevereiro de 2014 e o último pagamento na Data de Vencimento da Terceira Série.
Data de Vencimento da Primeira Série	15 de fevereiro de 2018.
Data de Vencimento da Segunda Série	15 de fevereiro de 2021.
Data de Vencimento da Terceira Série	15 de fevereiro de 2025.
DDA	DDA - Sistema de Distribuição de Ativos.
Debêntures	Debêntures nominativas e escriturais, simples, ou seja, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, da 3ª emissão da Companhia.
Debêntures Adicionais	Acréscimo de 20% da quantidade de Debêntures inicialmente ofertada, ou seja, de 320.000 Debêntures, sem considerar as Debêntures Suplementares, sem a necessidade de pedido de um novo registro à CVM.
Debêntures da Primeira Série	410.817 Debêntures alocadas à primeira série da Emissão, conforme o Procedimento de <i>Bookbuilding</i> .
Debêntures da Primeira Série em Circulação	Todas as Debêntures da Primeira Série subscritas e não resgatadas, excluídas aquelas Debêntures da Primeira Série: (i) mantidas em tesouraria pela Emissora; ou (ii) de titularidade de: (a) empresas controladas pela Emissora (diretas ou indiretas), (b) controladoras (ou grupo de controle) da Emissora e (c) administradores da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas, incluindo seus cônjuges, companheiros ou parentes até o segundo grau.
Debêntures da Segunda Série	1.095.508 Debêntures alocadas à segunda série da Emissão, conforme o Procedimento de <i>Bookbuilding</i> .
Debêntures da Segunda Série em Circulação	Todas as Debêntures da Segunda Série subscritas e não resgatadas, excluídas aquelas Debêntures da Segunda Série: (i) mantidas em tesouraria pela Emissora; ou (ii) de titularidade de: (a) empresas controladas pela Emissora (diretas ou indiretas), (b) controladoras (ou grupo de controle) da Emissora e (c) administradores da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas, incluindo seus cônjuges, companheiros ou parentes até o segundo grau.
Debêntures da Terceira Série	653.675 Debêntures alocadas à terceira série da Emissão, conforme o Procedimento de <i>Bookbuilding</i> .
Debêntures da Terceira Série em Circulação	Todas as Debêntures da Terceira Série subscritas e não resgatadas, excluídas aquelas Debêntures da Terceira Série: (i) mantidas em tesouraria pela Emissora; ou (ii) de titularidade de: (a) empresas controladas pela Emissora (diretas ou indiretas), (b) controladoras (ou grupo de controle) da Emissora e (c) administradores da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente

	mencionadas, incluindo seus cônjuges, companheiros ou parentes até o segundo grau.
Debêntures em Circulação	Em conjunto, as Debêntures da Primeira Série em Circulação, as Debêntures da Segunda Série em Circulação e as Debêntures da Terceira Série em Circulação.
Debêntures Suplementares	Acréscimo de 15% da quantidade de Debêntures inicialmente ofertada, ou seja, de 240.000 Debêntures, sem considerar as Debêntures Adicionais, em virtude de excesso de demanda constatado no decorrer da Oferta.
Debenturistas	Em conjunto, os Debenturistas da Primeira Série, os Debenturistas da Segunda Série e os Debenturistas da Terceira Série.
Debenturistas da Primeira Série	Debenturistas subscritores e adquirentes das Debêntures da Primeira Série.
Debenturistas da Segunda Série	Debenturistas subscritores e adquirentes das Debêntures da Segunda Série.
Debenturistas da Terceira Série	Debenturistas subscritores e adquirentes das Debêntures da Terceira Série.
Decreto 7.805	Decreto nº 7.805, de 14 de setembro de 2012.
Deloitte	Deloitte Touche Tomatsu Auditores Independentes, responsável pela revisão limitada das informações contábeis intermediárias relativas ao período de nove meses findos em 30 de setembro de 2012, de acordo com as normas brasileiras e internacionais de revisão de informações intermediárias.
Desverticalização	Processo de reestruturação societária implementado pela CEMIG na década de 2000 com o objetivo de segregar as atividades de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, conforme exigido pela Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, conforme alterada.
Dia(s) Útil(eis)	Qualquer dia, exceção feitas aos sábados, domingos e feriados nacionais e dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente no município de São Paulo, no sistema financeiro nacional e/ou na BM&FBOVESPA.
Emissão ou Oferta	Distribuição pública, em regime de garantia firme de colocação, das Debêntures.
Escritura de Emissão	Instrumento Particular de Escritura da Terceira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Três Séries, da CEMIG Distribuição S.A., celebrada entre a CEMIG D e o Agente Fiduciário, com a interveniência anuência da CEMIG, em 18 de janeiro de 2013, conforme aditado por meio do Aditamento à Escritura de Emissão.
Evento de Inadimplemento	Cada um dos eventos descritos no item 7.1 da Escritura de Emissão.
Evento de Resgate Obrigatório	Cada um dos eventos descritos no item 6.2.2 da Escritura de Emissão.
FGV	Fundação Getúlio Vargas.
Fiança	Garantia fidejussória solidária prestada pela CEMIG em caráter irrevogável e irretroatável, a partir da Data de Emissão, permanecendo válida em todos os seus termos até o pagamento integral do Valor Garantido da Primeira Série, do Valor Garantido da Segunda Série e do Valor Garantido da Terceira Série, conforme aplicável, nos termos previstos em “Informações Relativas à Oferta – Características da Emissão e das Debêntures – Garantia Fidejussória” deste Prospecto, e em conformidade com o artigo 818 do Código Civil.

Formador de Mercado	Banco BTG Pactual S.A., na qualidade de formador de mercado secundário (<i>market maker</i>) para as Debêntures que estiverem registradas para negociação na CETIP, de acordo com o Contrato de Formador de Mercado.
Grupo CEMIG	CEMIG e suas subsidiárias, controladas e coligadas.
HSBC	HSBC Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
IBRACON	Instituto dos Auditores Independentes do Brasil.
IFRS	Normas Internacionais de Relatório Financeiro (<i>International Financial Reporting Standards</i>) emitidas pelo <i>International Accounting Standards Board</i> (IASB).
IGP-M	Índice Geral de Preços do Mercado, calculado e divulgado pela FGV.
Escriturador Mandatário	Banco Bradesco S.A. ou qualquer outra instituição que venha a sucedê-lo na prestação dos seus serviços.
Instrução CVM 400	Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.
Instrução CVM 409	Instrução CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada.
Instrução CVM 471	Instrução CVM nº 471, de 08 de agosto de 2008, conforme alterada.
Instrução CVM 476	Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada.
Instrução CVM 480	Instrução CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada.
IPCA	Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado e divulgado pelo IBGE.
JUCEMG	Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.
Juros Remuneratórios da Primeira Série	Juros remuneratórios incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, correspondentes a 100% da variação acumulada da Taxa DI Over, capitalizada de um spread ou sobretaxa equivalente a 0,69% ao ano, base 252 Dias Úteis, conforme definido no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> . Os Juros Remuneratórios da Primeira Série serão calculados com base na fórmula constante do item 4.2.2 da Escritura de Emissão.
Juros Remuneratórios da Segunda Série	Juros remuneratórios incidentes sobre o Valor Nominal Unitário (ou o Saldo do Valor Nominal Unitário) das Debêntures da Segunda Série, atualizado pela Atualização Monetária, correspondentes a 4,70% ao ano, base 252 Dias Úteis, conforme definido no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> . Os Juros Remuneratórios da Segunda Série serão calculados com base na fórmula constante do item 4.3.4 da Escritura de Emissão.
Juros Remuneratórios da Terceira Série	Juros remuneratórios incidentes sobre o Valor Nominal Unitário (ou o Saldo do Valor Nominal Unitário) das Debêntures da Terceira Série, atualizado pela Atualização Monetária, correspondentes a 5,10% ao ano, base 252 Dias Úteis, conforme definido no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> . Os Juros Remuneratórios da Terceira Série serão calculados com base na fórmula constante do item 4.3.4 da Escritura de Emissão.
KPMG	KPMG Auditores Independentes, responsável pela auditoria das demonstrações financeiras dos exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2009, 2010 e 2011, de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria.
LAJIDA	Medição não contábil elaborada pela Emissora e pela Garantidora, conciliada com suas demonstrações financeiras observando as disposições do Ofício-Circular/CVM/SNC/SEP nº 01/2007 e da Instrução CVM nº

527, de 04 de outubro de 2012, consistindo no lucro líquido, ajustado pelos efeitos do resultado financeiro líquido, da depreciação e amortização e do imposto de renda e contribuição social. O LAJIDA não é uma medida reconhecida pelas Práticas Contábeis Adotadas no Brasil ou pelas IFRS, não possui um significado padrão e pode não ser comparável a medidas com títulos semelhantes fornecidos por outras companhias. A Emissora e a Garantidora divulgam LAJIDA porque o utilizam para medir o seu desempenho. O LAJIDA não deve ser considerado isoladamente ou como um substituto de lucro líquido ou lucro operacional, como um indicador de desempenho operacional ou fluxo de caixa ou para medir a liquidez ou a capacidade de pagamento da dívida.

Lei 6.015	Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada.
Lei 6.385	Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.
Lei 8.987	Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, conforme alterada.
Lei das Sociedades por Ações	Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
MDA	MDA – Módulo de Distribuição de Ativos.
Medida Provisória 579	Medida Provisória nº 579, de 11 de setembro de 2012, convertida em 11 de janeiro de 2013 na Lei 12.783.
Montante Mínimo	Montante de, no mínimo, 100.000 Debêntures de cada série da Emissão, cuja demanda é condição para que sejam emitidas as Debêntures da respectiva série da Emissão.
NIRE	Número de Inscrição no Registro de Empresas.
Notas Promissórias da 4ª Emissão	Notas promissórias comerciais da 4ª emissão da Companhia.
Notas Promissórias da 5ª Emissão	Notas promissórias comerciais da 5ª emissão da Companhia.
Notas Promissórias da 6ª Emissão	Notas promissórias comerciais da 6ª emissão da Companhia.
Novo Mercado de Renda Fixa	Novo Mercado de Renda Fixa da ANBIMA, regulado pelo Código ANBIMA de Renda Fixa.
ONS	Operador Nacional do Sistema Elétrico.
Pessoas Vinculadas	Em conjunto, (i) acionistas, controladores ou administradores da Emissora; (ii) controladores ou administradores de quaisquer dos Coordenadores; (iii) outras pessoas vinculadas à Oferta; ou (iv) cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes ou colaterais até o segundo grau de qualquer uma das pessoas referidas nas alíneas (i) a (iii) acima.
Práticas Contábeis Adotadas no Brasil	Práticas contábeis adotadas no Brasil emanadas da legislação societária brasileira e normas complementares adotadas pela CVM, pronunciamentos técnicos emitidos pelo IBRACON, resoluções do Conselho Federal de Contabilidade, bem como pronunciamentos, orientações e interpretações emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis vigentes à época das referidas demonstrações financeiras.
Prazo de Colocação	Prazo de até 30 dias contados da data de publicação do Anúncio de Início em que os Coordenadores realizarão a distribuição pública das Debêntures.
Preço de Subscrição da	Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, acrescido dos Juros Remuneratórios da Primeira Série, calculados <i>pro rata temporis</i>

Primeira Série	desde a Data de Emissão até a Data de Integralização.
Preço de Subscrição da Segunda Série	Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, acrescido da Remuneração da Segunda Série, calculada <i>pro rata temporis</i> desde a Data de Emissão até a Data de Integralização.
Preço de Subscrição da Terceira Série	Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, acrescido da Remuneração da Terceira Série, calculada <i>pro rata temporis</i> desde a Data de Emissão até a Data de Integralização.
Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento ou Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	Procedimento de coleta de intenções de investimento, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, para verificação, junto aos investidores, da demanda pelas Debêntures em diferentes níveis de taxa de juros, realizado conforme descrito no item 3.7 da Escritura de Emissão. Para mais informações sobre o Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , vide seção “Informações Relativas à Oferta – Características da Emissão e das Debêntures – Procedimento de <i>Bookbuilding</i> ”, deste Prospecto Definitivo.
Prospecto Definitivo	Este Prospecto Definitivo de Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, da 3ª Emissão da Companhia, a ser divulgado após (i) finalização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> ; e (ii) registro da Oferta junto à CVM.
Prospecto Preliminar	Prospecto Preliminar de Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, não conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, da 3ª Emissão da Companhia, documento sujeito à complementação e correção, observados os procedimentos previstos na Instrução CVM 400.
RCA da Emissão	Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 17 de janeiro de 2013.
RCA da Garantia	Reunião do Conselho de Administração da Garantidora realizada em 17 de janeiro de 2013.
Remuneração da Segunda Série	Em conjunto, os Juros Remuneratórios da Segunda Série e a Atualização Monetária.
Remuneração da Terceira Série	Em conjunto, os Juros Remuneratórios da Terceira Série e a Atualização Monetária.
Resgate Antecipado Obrigatório	Resgate das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série em Circulação de titularidade dos Debenturistas da Segunda Série e/ou dos Debenturistas da Terceira Série que assim desejarem, a ser efetuado pela Emissora em até 15 dias contados do recebimento da respectiva Solicitação de Resgate Antecipado, caso, a qualquer momento durante a vigência das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, ocorra qualquer Evento de Resgate Obrigatório, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário (ou do Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série a serem resgatadas, acrescido da Remuneração da Segunda Série ou da Remuneração da Terceira Série, conforme aplicável.
Saldo do Valor Nominal Unitário	Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, remanescente após cada Data de Amortização da Segunda Série ou Data de Amortização da Terceira Série, respectivamente.

Solicitação de Resgate Antecipado	Comunicação solicitando o resgate antecipado das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série em Circulação de sua titularidade, conforme o caso, a ser enviada pelos Debenturistas da Segunda Série e/ou pelos Debenturistas da Terceira Série que assim desejarem em até 15 dias contados da divulgação do Aviso aos Debenturistas acerca da ocorrência do Evento de Resgate Obrigatório.
Taxa DI <i>Over</i>	Taxa média diária dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, <i>over</i> extragrupo, na forma percentual ao ano, base 252 Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.cetip.com.br).
Valor Garantido	Em conjunto, o Valor Garantido da Primeira Série, o Valor Garantido da Segunda Série e o Valor Garantido da Terceira Série.
Valor Garantido da Primeira Série	Valor total da dívida da Emissora representada pelas Debêntures da Primeira Série, acrescido dos Juros Remuneratórios da Primeira Série, bem como dos encargos moratórios aplicáveis e das demais obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão, inclusive, mas não limitado, àquelas devidas ao Agente Fiduciário, nos termos do artigo 822 do Código Civil.
Valor Garantido da Segunda Série	Valor total da dívida da Emissora representada pelas Debêntures da Segunda Série, acrescido da Remuneração da Segunda Série, bem como dos encargos moratórios aplicáveis e das demais obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão, inclusive, mas não limitado, àquelas devidas ao Agente Fiduciário, nos termos do artigo 822 do Código Civil.
Valor Garantido da Terceira Série	Valor total da dívida da Emissora representada pelas Debêntures da Terceira Série, acrescido da Remuneração da Terceira Série, bem como dos encargos moratórios aplicáveis e das demais obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão, inclusive, mas não limitado, àquelas devidas ao Agente Fiduciário, nos termos do artigo 822 do Código Civil.
Valor Nominal Unitário	Valor nominal unitário das Debêntures, que é de R\$ 1.000,00, na Data de Emissão.
Valor Total da Emissão	R\$ 2.160.000.000,00, na Data de Emissão, já considerando as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais.

2. SUMÁRIO DA EMISSORA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

SUMÁRIO DA EMISSORA

Este sumário não contém todas as informações que o investidor deve considerar antes de investir nas Debêntures. Antes de tomar uma decisão de investimento, o investidor deve ler cuidadosamente este Prospecto e o Formulário de Referência para uma melhor compreensão das atividades da Emissora, incluindo as informações contidas na seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta” deste Prospecto e nas seções “4. Fatores de Risco” e “5. Riscos de Mercado”, do Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto, cujo caminho para acesso está indicado na seção “Introdução - Documentos e Informações Incorporados a este Prospecto Definitivo por Referência”, deste Prospecto, assim como as demonstrações financeiras da Emissora e suas respectivas notas explicativas incorporadas por referência a este Prospecto. Recomenda-se aos investidores interessados que contatem seus consultores jurídicos e financeiros antes de investir nas Debêntures.

Este sumário é apenas um resumo das informações da Emissora e todas as informações aqui contidas são consistentes com o Formulário de Referência da Emissora. As informações completas sobre a Emissora estão em seu Formulário de Referência. Leia-o antes de aceitar a Oferta.

BREVE HISTÓRICO E VISÃO GERAL

A Emissora foi constituída em 4 de agosto de 2004, sob a forma de sociedade por ações, como subsidiária integral da CEMIG, nos termos da Lei Estadual nº 15.290, de 4 de agosto de 2004, como resultado do processo de desverticalização da CEMIG, uma vez que a CEMIG era uma sociedade que atuava de forma integrada, concentrando as atividades de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica. Em referido processo, a totalidade dos ativos operacionais e não operacionais da CEMIG relacionados às atividades de distribuição de energia elétrica foram transferidos à Emissora, juntamente com os demais direitos e obrigações decorrentes da prestação de tais serviços.

Por deter 100% do capital social da Emissora, a CEMIG detém plenos poderes para decidir sobre todos os negócios relativos ao objeto social da Emissora e adotar soluções que julgue necessárias à defesa dos seus interesses e ao seu desenvolvimento. A CEMIG, por sua vez, é uma sociedade de economia mista, controlada pelo Governo do Estado de Minas Gerais, constituída em 1952 para oferecer ao Estado de Minas Gerais a infraestrutura necessária para alavancar o seu desenvolvimento. Atualmente, a CEMIG atua como *holding* do Grupo CEMIG, controlando e centralizando todas as decisões do grupo.

Segundo dados divulgados em uma pesquisa elaborada em 2011 pela Associação Brasileira de Distribuidoras de Energia Elétrica, a Emissora é uma das maiores concessionárias de distribuição de energia elétrica do Brasil, por sua posição estratégica, competência técnica, tamanho de rede e mercado atendido. De acordo com informações disponibilizadas no portal da ANEEL, a Emissora é atualmente a principal empresa de distribuição de energia elétrica do Estado de Minas Gerais, o terceiro mercado consumidor do País, onde estão instaladas algumas das maiores empresas nas áreas de siderurgia, mineração, automobilística e metalurgia.

As operações da Emissora tiveram início em 1º de janeiro de 2005, sendo que a Emissora teve a sua abertura de capital autorizada pela CVM em 25 de setembro de 2006. As ações da Emissora não são negociadas em bolsa de valores e ela é hoje registrada na CVM como emissor categoria B, de acordo com definição dada pela Instrução CVM 480.

A Emissora tem por objeto, de acordo com o *caput* do artigo 2º de seu Estatuto Social: (i) estudar, planejar, projetar, construir, operar e explorar sistemas de distribuição e comercialização de energia elétrica e serviços correlatos que lhe tenham sido ou venham a ser concedidos, por qualquer título de direito.

O negócio da Emissora envolve a compra e subtransmissão de energia de alta voltagem (138kV e 88 kV), sua transformação em média e baixa voltagem, e sua distribuição e venda para consumidores finais no Estado de Minas Gerais. A Emissora detém concessões para distribuição de eletricidade em uma área que abrange aproximadamente 96,7% do Estado de Minas Gerais. A Emissora desenvolve atividades de distribuição de energia elétrica em 774 municípios e 5.415 localidades do Estado de Minas Gerais, atendendo a, aproximadamente, 19 milhões de habitantes, de acordo com o censo do ano de 2010.

Conforme demonstrado no quadro abaixo, em 30 de setembro de 2012 a Emissora detinha e operava mais de 479 mil km de Redes de Distribuição MT/BT (cerca de 95 mil em área urbana e 384 mil em área rural), e aproximadamente 17 mil km de linhas de distribuição, com 7,4 milhões de unidades consumidoras.

Dados da concessão	
Área de concessão - km²	567,5 mil
Número de consumidores	7.483.697
Número de localidades atendidas	5.415
Número de municípios atendidos	774
Força de trabalho	
Empregados	6.437
Dados físicos	
Linhas de Distribuição (km)	16.979
Redes de Distribuição MT/BT (km)	479.317
Urbana (km)	94.909
Rural (km)	384.408
Número de subestações	386
Capacidade instalada (MVA)	8.513

O mapa abaixo apresenta a área de atuação da Emissora:



A Emissora obtém a maior parte de suas receitas por meio da venda de energia elétrica aos consumidores cativos localizados dentro de sua área de concessão. A receita com fornecimento bruto de energia elétrica da Emissora foi de R\$7.979.376 mil no período de nove meses encerrado em 30 de setembro de 2012, em comparação a R\$7.261.473 mil no mesmo período de 2011, representando um aumento de 9,89%. A energia distribuída, que compreende a energia faturada aos clientes cativos e a energia transportada para clientes livres e distribuidoras com acesso às redes da Emissora, totalizou 33.312 GWh no período de nove meses encerrado em 30 de setembro de 2012, com decréscimo de 0,2% em relação a igual período de 2011. Esse resultado é uma composição do crescimento de 0,6% na energia do mercado cativo, com destaque para as classes residencial, comercial/serviços e rural e decréscimo de 1,1% no volume de energia transportada, associado à redução do nível da atividade industrial no Estado de Minas Gerais e no Brasil.

A administração da Emissora é realizada por meio de uma estrutura corporativa que permite padronizar ações técnicas, comerciais, administrativas e financeiras.

Na data deste Prospecto Definitivo, a Emissora não possuía participações em outras sociedades.

VANTAGENS COMPETITIVAS

A Emissora possui as seguintes vantagens competitivas:

Alta confiabilidade dos ativos físicos. No entendimento da Emissora, os ativos da Emissora que integram seus sistemas elétricos de distribuição foram construídos e são mantidos e operados consoante padrões de engenharia elevados, conferindo uma alta confiabilidade aos serviços prestados pela Emissora.

Corpo gerencial e técnico com ampla experiência em distribuição de energia. Os funcionários da Emissora que ocupam cargos gerenciais e técnicos possuem, no entendimento da Emissora, ampla experiência em distribuição de energia, o que garante maior segurança na condução dos negócios da Emissora. Ademais, em seu entendimento, a Emissora possui equipes especializadas em leilões de energia elétrica, na gestão de contratos e seus riscos, bem como na gestão de ativos de distribuição, o que propicia maior segurança em suas decisões.

Forte geração de caixa operacional. A geração de caixa decorrente das atividades operacionais da Emissora nos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2009, 2010 e 2011 foi de R\$ 1.110 milhões, R\$ 1.025 milhões e R\$ 1.269 milhões, respectivamente. No período de nove meses encerrado em 30 de setembro de 2012, a geração de caixa decorrente das atividades operacionais da Emissora foi de R\$ 661 milhões, sendo que sua geração de caixa decorrente das atividades operacionais no mesmo período de 2011 foi de R\$ 944 milhões.

Solidez Financeira. A Emissora tem uma estrutura de capital equilibrada, representada por um endividamento moderado, de aproximadamente R\$ 4.327 milhões em 30 de setembro de 2012, com 52,8% e 47,2% do endividamento de curto e de longo prazo, respectivamente, compatível com a sua expectativa de geração de caixa, o que confere à Emissora liquidez e flexibilidade operacional.

PRINCIPAIS ESTRATÉGIAS

A Emissora está alinhada ao direcionamento estratégico da CEMIG, com sua atenção voltada para a maximização do valor para o acionista de forma sustentada, o aproveitamento de sinergias entre as empresas do Grupo CEMIG, a observância de políticas de governança interna e externa e a integração dos três pilares da sustentabilidade empresarial (econômico, social e ambiental).

A Emissora, por tratar-se de empresa que atua em setor altamente regulado, desenhou sua estratégia de modo a contemplar, concomitantemente, a excelência em investimentos, a busca contínua de aumento de sua rentabilidade com atenção permanente à gestão de riscos, à eficiência operacional, à representatividade em fóruns institucionais relevantes e ao cumprimento da legislação ambiental e da regulamentação setorial, estabelecidos no âmbito da ANEEL.

Considerando o disposto acima, são apresentados abaixo os principais objetivos estratégicos da Emissora:

Realização de investimentos prudentes, rentáveis e coerentes com seu planejamento. A ANEEL prevê revisões tarifárias quinquenais, revisões tarifárias extraordinárias e reajustes tarifários anuais. Nas revisões quinquenais, os ativos da Emissora são reavaliados, assim como seus gastos operacionais recorrentes, sendo a receita total redefinida visando a cobertura desses gastos e a remuneração regulatória dos investimentos realizados. Por esta razão, a Emissora busca sempre equacionar seus cronogramas de investimentos de modo que o seu fluxo de caixa seja maximizado, consideradas as datas de revisões quinquenais e a necessidade de atender seu mercado consumidor de forma adequada e com qualidade. Ademais, a Emissora busca sempre fazer investimentos prudentes e ao mesmo tempo rentáveis, uma vez que, durante as revisões quinquenais, a ANEEL pode não reconhecer na tarifa investimentos considerados imprudentes. A busca de redução dos custos unitários de investimentos pela Emissora também constitui fator de alinhamento com critérios apresentados pela ANEEL.

Redução nos níveis de inadimplência e de perdas comerciais de energia. A Emissora procura envidar esforços consistentes e implementar políticas objetivas para reduzir seus níveis de inadimplência e de perdas comerciais de energia elétrica, tais como furtos e fraudes.

Mitigação dos riscos de perdas financeiras na compra e venda de energia. A Emissora procura sempre reduzir os riscos na atividade de compra e venda de energia, com a formulação e revisão de estratégias e/ou táticas negociais que mitiguem perdas financeiras decorrentes do repasse não integral dos custos totais de compra de energia para as tarifas dos consumidores e/ou da aplicação de sanções estabelecidas pela legislação vigente para desvios de mercado.

Aumento da eficiência operacional. A Emissora pretende continuar implementando práticas de trabalho mais eficientes em suas atividades de distribuição, tanto na esfera administrativa, relativa a rotinas e controles de suporte, quando na esfera operacional, relativa à operação física dos ativos.

Fortalecimento de sua imagem. A Emissora tem o objetivo de fortalecer sua imagem nos mercados em que atua e perante seus clientes e clientes em potencial, comunidade, ANEEL, governos municipal, estadual e federal, entre outros, prestando, para tanto, serviços de qualidade, com confiabilidade e agilidade, estando sempre à disposição desse público; a ideia é estabelecer uma comunicação adequada, sempre demonstrando transparência e reforçando a credibilidade da Emissora, inclusive por meio da prática de atividades de responsabilidade sócio-ambiental.

Política de atuação junto aos órgãos reguladores com a finalidade de garantir o equilíbrio econômico-financeiro de suas operações. A Emissora mantém uma política consistente de atuação junto aos órgãos reguladores para, entre outras coisas, assegurar que as tarifas praticadas reflitam a obtenção da receita requerida ao equilíbrio econômico-financeiro de seus negócios, possibilitando que a Emissora cubra não só seus custos gerenciáveis regulatórios, mas também suas despesas não gerenciáveis (e.g., compra e transporte de energia, tributos e demais encargos) e a remuneração de seus ativos (retorno e depreciação), preservando, contudo, um nível tarifário que, na opinião da Emissora, seja adequado para seus consumidores.

Desenvolvimento de projetos consistentes de pesquisa e desenvolvimento. A Emissora mantém uma política de atuação junto às universidades e aos centros de pesquisa, fomentando o desenvolvimento de novas técnicas atreladas ao melhoramento das suas atividades e, consequentemente, melhorando a qualidade do atendimento a seus consumidores e diminuindo os custos praticados.

SUMÁRIO FINANCEIRO OPERACIONAL DA EMISSORA

Os quadros a seguir apresentam um sumário das informações financeiras e operacionais da Companhia para os períodos indicados. As informações a seguir devem ser lidas em conjunto com as demonstrações financeiras auditadas da Companhia relativas aos exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2011, 2010 e 2009 e respectivas notas explicativas, elaboradas em conformidade com as Práticas Contábeis Adotadas no Brasil e com as IFRS, e informações trimestrais intermediárias revisadas da Companhia relativas ao trimestre e período de nove meses findo em 30 de setembro de 2012 e respectivas notas explicativas, elaboradas em conformidade com o CPC 21(R1) - Demonstração Intermediária e com a norma internacional IAS 34 - “Interim Financial Reporting”, disponíveis no website da CVM e incorporadas a este Prospecto Definitivo por referência.

As referidas informações financeiras inseridas neste Prospecto Definitivo foram extraídas das informações contábeis intermediárias da Companhia contidas no Formulário de Informações Trimestrais – ITR da Companhia, que compreendem o balanço patrimonial levantado em 30 de setembro de 2012 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o período de três e nove meses findos naquela data, incluindo as respectivas notas explicativas, incorporadas por referência a este Prospecto Definitivo, elaboradas pela Companhia, de acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 21(R1) - Demonstração Intermediária e com a norma internacional IAS 34 - “Interim Financial Reporting”, emitida pelo *International Accounting Standards Board (IASB)*. Estas informações contábeis intermediárias foram submetidas à revisão pela Deloitte, a qual foi efetuada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de revisão de informações intermediárias (NBC TR 2410 - Revisão de Informações Intermediárias Executada pelo Auditor da Entidade e ISRE 2410 - “Review of Interim Financial Information Performed by the Independent Auditor of the Entity”, respectivamente). O relatório de revisão emitido pela Deloitte sobre as informações contábeis intermediárias referentes ao período de três e nove meses findos em 30 de setembro de 2012 inclui parágrafos de outros assuntos sobre o seguinte: (i) a Demonstração do Valor Adicionado – DVA, referente ao período de nove meses findo em 30 de setembro de 2012, preparada sob a responsabilidade da administração da Companhia e cuja apresentação é requerida de acordo com as normas expedidas pela CVM aplicáveis à elaboração de informações contábeis intermediárias e considerada informação suplementar pelas IFRS, que não requerem a apresentação da Demonstração do Valor Adicionado - DVA, foi submetida aos mesmos procedimentos de revisão que as informações contábeis básicas; (ii) exceto pelos efeitos das reclassificações apresentados na nota explicativa 2.2 às informações financeiras intermediárias, que não foram revisados pela Deloitte ou por outros auditores independentes, as informações e os valores correspondentes aos períodos de três e nove meses findos em 30 de setembro de 2011, apresentados para fins de comparação, foram anteriormente revisados por outros auditores independentes, que emitiram relatório datado de 11 de novembro de 2011, o qual não conteve nenhuma modificação; e (iii) exceto pelos efeitos das reclassificações apresentados na nota explicativa 2.2 às informações financeiras intermediárias, que não foram auditados pela Deloitte ou por outros auditores independentes, as informações e os valores correspondentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2011, apresentados para fins de comparação, foram anteriormente auditados por outros auditores independentes, que emitiram relatório datado de 26 de março de 2012, o qual não conteve nenhuma modificação.

Informações financeiras relativas aos períodos de nove meses encerrados em 30 de setembro de 2012 e dos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2011, 2010 e 2009

Balancos Patrimoniais (em R\$ mil)

ATIVO	30/09/2012	AV %	31/12/2011	AV %	AH %
CIRCULANTE					
Caixa e Equivalentes de Caixa	713.770	6,04	527.296	5,04	35,36
Títulos e Valores Mobiliários – Aplicação Financeira	90.674	0,77	5.000	0,05	1.713,48
Consumidores e Revendedores	1.604.629	13,58	1.602.291	15,32	0,15
Concessionários – Transporte de Energia	278.880	2,36	247.049	2,36	12,88
Tributos Compensáveis	140.572	1,19	118.960	1,14	18,17
Imposto de Renda e Contribuição Social a Recuperar	61.193	0,52	81.597	0,78	(25,01)
Fundos Vinculados	24.732	0,21	3.279	0,03	654,25
Estoques	40.887	0,35	26.671	0,26	53,30
Contribuição de Iluminação Pública	70.270	0,59	62.889	0,60	11,74
Subvenção Baixa Renda	43.725	0,37	920	0,01	4.652,72
Provisão para Ganhos com Instrumentos Financeiros	18.562	0,16	-	-	-
Outros	316.579	2,68	257.187	2,46	23,09
TOTAL DO CIRCULANTE	3.404.473	28,81	2.933.139	28,05	16,07
NÃO CIRCULANTE					
Títulos e Valores Mobiliários – Aplicação Financeira	21.540	0,18	-	-	-
Imposto de Renda e Contribuição Social Diferidos	611.412	5,17	479.261	4,58	27,57
Tributos Compensáveis	285.480	2,42	247.350	2,37	15,42
Depósitos Vinculados a Litígios	864.585	7,32	832.466	7,96	3,86
Consumidores e Revendedores	84.923	0,72	61.822	0,59	37,37
Concessionários – Transporte de Energia	11.186	0,09	11.931	0,11	(6,24)
Outros Créditos	45.995	0,39	70.171	0,67	(34,45)
Ativos Financeiros da Concessão de Distribuição	4.510.127	38,16	3.118.126	29,82	44,64
Intangíveis	1.979.129	16,75	2.703.687	25,85	(26,80)
TOTAL DO NÃO CIRCULANTE	8.414.377	71,19	7.524.814	71,95	11,82
ATIVO TOTAL	11.818.850	100,00	10.457.953	100,00	13,01
PASSIVO					
CIRCULANTE					
Empréstimos e Financiamentos	2.237.800	18,93	603.235	5,77	270,97
Debêntures	45.117	0,38	22.765	0,22	98,19
Fornecedores	926.097	7,84	753.131	7,20	22,97
Impostos, Taxas e Contribuições	369.803	3,13	340.956	3,26	8,46
Imposto de Renda e Contribuição Social	26.864	0,23	-	-	-
Juros Sobre Capital Próprio e Dividendos a Pagar	352.781	2,98	109.215	1,04	223,02
Salários e Encargos Sociais	156.373	1,32	168.454	1,61	(7,17)
Encargos Regulatórios	204.513	1,73	210.312	2,01	(2,76)
Participações nos Lucros	115.010	0,97	59.437	0,57	93,50
Obrigações Pós-Emprego	43.695	0,37	53.687	0,51	(18,61)
Provisão para Perdas - Instrumentos Financeiros	-	-	25.764	0,25	(100,00)
Contribuição de Iluminação Pública	110.003	0,93	114.586	1,10	(4,00)
Outras	104.562	0,88	143.219	1,37	(26,99)
TOTAL DO CIRCULANTE	4.692.618	39,70	2.604.761	24,91	80,16
NÃO CIRCULANTE					
Empréstimos e Financiamentos	1.148.305	9,72	2.032.642	19,44	(43,51)
Debêntures	895.474	7,58	852.580	8,15	5,03
Provisões	106.935	0,90	103.684	0,99	3,14
Obrigações Pós-Emprego	1.361.560	11,52	1.339.105	12,80	1,68
Impostos, Taxas e Contribuições	611.978	5,18	661.326	6,32	(7,46)
Encargos Regulatórios	162.677	1,38	187.753	1,80	(13,36)
Outras	17.094	0,14	19.639	0,19	(12,96)
TOTAL DO NÃO CIRCULANTE	4.304.023	36,42	5.196.729	49,69	(17,18)
TOTAL DO PASSIVO	8.996.641	76,12	7.801.490	74,60	15,32
PATRIMÔNIO LÍQUIDO ATRIBUÍDO AO CONTROLADOR					
Capital Social	2.261.998	19,14	2.261.998	21,63	0,00
Reservas de Lucros	150.900	1,28	394.465	3,77	(61,75)
Lucros Acumulados	409.311	3,46	-	-	-
TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2.822.209	23,88	2.656.463	25,40	6,24
TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	11.818.850	100,00	10.457.953	100,00	13,01

ATIVO	31/12/2011	AV %	31/12/2010	AV %	AH %
CIRCULANTE					
Caixa e Equivalentes de Caixa	527.296	5,04	503.409	5,24	4,75
Títulos e Valores Mobiliários – Aplicação Financeira	5.000	0,05	-	-	-
Consumidores e Revendedores	1.602.291	15,32	1.496.609	15,59	7,06
Concessionários - Transporte de Energia	247.049	2,36	273.948	2,85	(9,82)
Tributos Compensáveis	118.960	1,14	228.903	2,38	(48,03)
Imposto de Renda e Contribuição Social a Recuperar	81.597	0,78	245.258	2,55	(66,73)
Fundos Vinculados	3.279	0,03	14.048	0,15	(76,66)
Estoques	26.671	0,26	21.318	0,22	25,11
Contribuição de Iluminação Pública	62.889	0,60	52.258	0,54	20,34
Subvenção Baixa Renda	920	0,01	-	-	-
Outros	257.187	2,46	282.110	2,94	(8,83)
TOTAL DO CIRCULANTE	2.933.139	28,05	3.117.861	32,48	(5,92)
NÃO CIRCULANTE					
Imposto de Renda e Contribuição Social Diferidos	479.261	4,58	637.168	6,64	(24,78)
Tributos Compensáveis	247.350	2,37	98.718	1,03	150,56
Depósitos Vinculados a Litígios	832.466	7,96	641.897	6,69	29,69
Consumidores e Revendedores	61.822	0,59	18.491	0,19	234,34
Concessionários - Transporte de Energia	11.931	0,11	-	-	-
Outros Créditos	70.171	0,67	46.120	0,48	52,15
Ativos Financeiros da Concessão de Distribuição	3.118.126	29,82	2.387.093	24,87	30,62
Intangíveis	2.703.687	25,85	2.652.214	27,63	1,94
TOTAL DO NÃO CIRCULANTE	7.524.814	71,95	6.481.701	67,52	16,09
ATIVO TOTAL	10.457.953	100,00	9.599.562	100,00	8,94

PASSIVO	31/12/2011	AV %	31/12/2010	AV %	AH %
CIRCULANTE					
Empréstimos e Financiamentos	603.235	5,77	388.825	4,05	55,14
Debêntures	22.765	0,22	21.918	0,23	3,86
Fornecedores	753.131	7,20	770.139	8,02	(2,21)
Impostos, Taxas e Contribuições	340.956	3,26	263.385	2,74	29,45
Juros Sobre Capital Próprio e Dividendos a Pagar	109.215	1,04	50.842	0,53	114,81
Salários e Encargos Sociais	168.454	1,61	156.978	1,64	7,31
Encargos Regulatórios	210.312	2,01	304.124	3,17	(30,85)
Participações nos Lucros	59.437	0,57	81.641	0,85	(27,20)
Obrigações Pós-Emprego	53.687	0,51	53.579	0,56	0,20
Provisão para Perdas - Instrumentos Financeiros	25.764	0,25	69.271	0,72	(62,81)
Contribuição de Iluminação Pública	114.586	1,10	93.866	0,98	22,07
Outras	143.219	1,37	149.960	1,56	(4,50)
TOTAL DO CIRCULANTE	2.604.761	24,91	2.404.528	25,05	8,33
NÃO CIRCULANTE					
Empréstimos e Financiamentos	2.032.642	19,44	1.831.199	19,08	11,00
Debêntures	852.580	8,15	805.053	8,39	5,90
Provisões	103.684	0,99	31.749	0,33	226,57
Obrigações Pós-Emprego	1.339.105	12,80	1.316.001	13,71	1,76
Impostos, Taxas e Contribuições	661.326	6,32	508.473	5,30	30,06
Imposto de Renda e Contribuição Social	0	0,00	196.123	2,04	(100,00)
Encargos Regulatórios	187.753	1,80	109.066	1,14	72,15
Outras	19.639	0,19	20.471	0,21	(4,06)
TOTAL DO NÃO CIRCULANTE	5.196.729	49,69	4.818.135	50,19	7,86
TOTAL DO PASSIVO	7.801.490	74,60	7.222.663	75,24	8,01

PATRIMÔNIO LÍQUIDO ATRIBUÍDO AO CONTROLADOR					
Capital Social	2.261.998	21,63	2.261.998	23,56	0,00
Reservas de Lucros	394.465	3,77	114.901	1,20	243,31
TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2.656.463	25,40	2.376.899	24,76	11,76
TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	10.457.953	100,00	9.599.562	100,00	8,94

ATIVO	31/12/2010	AV %	31/12/2009	AV %	AH %
CIRCULANTE					
Caixa e Equivalentes de Caixa	503.409	5,24	246.201	2,84	104,47
Consumidores e Revendedores	1.496.609	15,59	1.504.191	17,38	(0,50)
Concessionários - Transporte de Energia	273.948	2,85	290.309	3,35	(5,64)
Tributos Compensáveis	228.903	2,38	529.055	6,11	(56,73)
Imposto de Renda e Contribuição Social a Recuperar	245.258	2,55	-	-	-
Fundos Vinculados	14.048	0,15	2.607	0,03	438,86
Estoques	21.318	0,22	20.047	0,23	6,34
Contribuição de Iluminação Pública	52.258	0,54	-	-	-
Outros	282.110	2,94	197.575	2,28	42,79
TOTAL DO CIRCULANTE	3.117.861	32,48	2.789.985	32,23	11,75
NÃO CIRCULANTE					
Imposto de Renda e Contribuição Social Diferidos	637.168	6,64	594.489	6,87	7,18
Tributos Compensáveis	98.718	1,03	82.772	0,96	19,26
Depósitos Vinculados a Litígios	641.897	6,69	418.809	4,84	53,27
Consumidores e Revendedores	18.491	0,19	76.240	0,88	(75,75)
Créditos com Pessoas Ligadas	-	-	45.548	0,53	-
Outros Créditos	46.120	0,48	29.273	0,34	57,55
Ativos Financeiros da Concessão de Distribuição	2.387.093	24,87	2.030.284	23,46	17,57
Investimentos	-	-	5.726	0,07	(100,00)
Intangíveis	2.652.214	27,63	2.582.128	29,83	2,71
TOTAL DO NÃO CIRCULANTE	6.481.701	67,52	5.865.269	67,77	10,51
ATIVO TOTAL	9.599.562	100,00	8.655.254	100,00	10,91
PASSIVO					
CIRCULANTE					
Empréstimos e Financiamentos	388.825	4,05	986.818	11,40	(60,60)
Debêntures	21.918	0,23	764.645	8,83	(97,13)
Fornecedores	770.139	8,02	608.903	7,04	26,48
Impostos, Taxas e Contribuições	263.385	2,74	286.393	3,31	(8,03)
Juros Sobre Capital Próprio e Dividendos a Pagar	50.842	0,53	202.306	2,34	(74,87)
Salários e Encargos Sociais	156.978	1,64	246.672	2,85	(36,36)
Encargos Regulatórios	304.124	3,17	238.952	2,76	27,27
Participações nos Lucros	81.641	0,85	69.624	0,80	17,26
Obrigações Pós-Emprego	53.579	0,56	58.651	0,68	(8,65)
Provisão para Perdas - Instrumentos Financeiros	69.271	0,72	78.305	0,90	(11,54)
Contribuição de Iluminação Pública	93.866	0,98	-	-	-
Outras	149.960	1,56	250.348	2,89	(40,10)
TOTAL DO CIRCULANTE	2.404.528	25,05	3.791.617	43,81	(36,58)
NÃO CIRCULANTE					
Empréstimos e Financiamentos	1.831.199	19,08	864.956	9,99	111,71
Debêntures	805.053	8,39	-	-	-
Provisões	31.749	0,33	73.851	0,85	(57,01)
Obrigações Pós-Emprego	1.316.001	13,71	1.304.228	15,07	0,90
Impostos, Taxas e Contribuições	508.473	5,30	287.214	3,32	77,04
Imposto de Renda e Contribuição Social	196.123	2,04	134.680	1,56	45,62
Encargos Regulatórios	109.066	1,14	92.366	1,07	18,08
Outras	20.471	0,21	11.737	0,14	74,41
TOTAL DO NÃO CIRCULANTE	4.818.135	50,19	2.769.032	31,99	74,00
TOTAL DO PASSIVO	7.222.663	75,24	6.560.649	75,80	10,09
PATRIMÔNIO LÍQUIDO ATRIBUÍDO AOS CONTROLADORES					
Capital Social	2.261.998	23,56	2.261.998	26,13	-
Reservas de Lucros	114.901	1,20	383.126	4,43	(70,01)
Prejuízos Acumulados	-	-	(550.519)	(6,36)	-
TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2.376.899	24,76	2.094.605	24,20	13,48
TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	9.599.562	100,00	8.655.254	100,00	10,91

Demonstrações do Resultado (em R\$ mil)

	Período de nove meses findo em 30/09/2012	AV %	Período de nove meses findo em 30/09/2011	AV %	AH %
RECEITA	6.981.507	100,00	6.123.877	100,00	14,00
CUSTOS OPERACIONAIS					
CUSTO COM ENERGIA ELÉTRICA					
Energia Elétrica Comprada para Revenda	(2.800.406)	(40,11)	(2.230.438)	(36,42)	25,55
Encargos de Uso da Rede Básica de Transmissão	(594.585)	(8,52)	(497.579)	(8,13)	19,50
	<u>(3.394.991)</u>	<u>(48,63)</u>	<u>(2.728.017)</u>	<u>(44,55)</u>	<u>24,45</u>
CUSTOS					
Pessoal e Administradores	(454.918)	(6,52)	(466.902)	(7,62)	(2,57)
Materiais	(25.117)	(0,36)	(31.076)	(0,51)	(19,18)
Serviços de Terceiros	(367.514)	(5,26)	(372.559)	(6,08)	(1,35)
Amortização	(249.800)	(3,58)	(254.723)	(4,16)	(1,93)
Provisões Operacionais	(13.767)	(0,20)	(70.792)	(1,16)	(80,55)
Custo de Construção de Infraestrutura de Distribuição	(980.799)	(14,05)	(739.349)	(12,07)	32,66
Outras	(49.432)	(0,71)	(29.512)	(0,48)	67,50
	<u>(2.141.347)</u>	<u>(30,67)</u>	<u>(1.964.913)</u>	<u>(32,08)</u>	<u>8,98</u>
CUSTO TOTAL	(5.536.338)	(79,30)	(4.692.930)	(76,63)	17,97
LUCRO BRUTO	1.445.169	20,70	1.430.947	23,37	0,99
DESPESA OPERACIONAL					
Despesas com Vendas	(52.617)	(0,75)	(41.330)	(0,67)	27,31
Despesas Gerais e Administrativas	(340.140)	(4,87)	(317.886)	(5,19)	7,00
Outras Despesas Operacionais	(229.331)	(3,28)	(142.577)	(2,33)	60,85
	<u>(622.088)</u>	<u>(8,91)</u>	<u>(501.793)</u>	<u>(8,19)</u>	<u>23,97</u>
Resultado Operacional antes do Resultado Financeiro e dos Impostos	823.081	11,79	929.154	15,17	(11,42)
Receitas Financeiras	227.381	3,26	216.034	3,53	5,25
Despesas Financeiras	(433.250)	(6,21)	(386.414)	(6,31)	12,12
Resultado antes dos Impostos	617.212	8,84	758.774	12,39	(18,66)
Imposto de Renda e Contribuição Social Correntes	(372.797)	(5,34)	(244.753)	(4,00)	52,32
Imposto de Renda e Contribuição Social Diferidos	164.896	2,36	20.195	0,33	716,52
RESULTADO DO PERÍODO	409.311	5,86	534.216	8,72	(23,38)
Lucro Líquido Básico Diluído por Ação Ordinária	0,1810	-	0,2362	-	(23,67)

	31/12/2011	AV %	31/12/2010	AV %	AH %
RECEITA	8.510.128	100,00	7.713.003	100,00	10,33
CUSTOS OPERACIONAIS					
CUSTO COM ENERGIA ELÉTRICA					
Energia Elétrica Comprada para Revenda	(2.936.029)	(34,50)	(2.925.045)	(37,92)	0,38
Encargos de Uso da Rede Básica de Transmissão	(671.651)	(7,89)	(615.584)	(7,98)	9,11
	<u>(3.607.680)</u>	<u>(42,39)</u>	<u>(3.540.629)</u>	<u>(45,90)</u>	<u>1,89</u>
CUSTO DE OPERAÇÃO					
Pessoal e Administradores	(644.169)	(7,57)	(645.716)	(8,37)	(0,24)
Materiais	(46.344)	(0,54)	(93.046)	(1,21)	(50,19)
Serviços de Terceiros	(524.207)	(6,16)	(563.017)	(7,30)	(6,89)
Amortização	(346.458)	(4,07)	(350.464)	(4,54)	(1,14)
Provisões Operacionais	(65.170)	(0,77)	(30.106)	(0,39)	116,47
Custo de Construção de Infraestrutura de Distribuição	(1.175.319)	(13,81)	(785.881)	(10,19)	49,55
Outras	(119.388)	(1,40)	(114.744)	(1,49)	4,05
	<u>(2.921.055)</u>	<u>(34,32)</u>	<u>(2.582.974)</u>	<u>(33,49)</u>	<u>13,09</u>
CUSTO TOTAL	(6.528.735)	(76,72)	(6.123.603)	(79,39)	6,62
LUCRO BRUTO	1.981.393	23,28	1.589.400	20,61	24,66

DESPESA OPERACIONAL					
Despesas com Vendas	(85.872)	(1,01)	(225.157)	(2,92)	(61,86)
Despesas Gerais e Administrativas	(398.385)	(4,68)	(251.696)	(3,26)	58,28
Outras Despesas Operacionais	(267.550)	(3,14)	(313.090)	(4,06)	(14,55)
	<u>(751.807)</u>	<u>(8,83)</u>	<u>(789.943)</u>	<u>(10,24)</u>	<u>(4,83)</u>
Resultado Operacional Antes do Resultado Financeiro e dos Impostos	1.229.586	14,45	799.457	10,37	53,80
Receitas Financeiras	310.349	3,65	293.213	3,80	5,84
Despesas Financeiras	(526.462)	(6,19)	(517.508)	(6,71)	1,73
Resultado Antes dos Impostos	1.013.473	11,91	575.162	7,46	76,21
Imposto de Renda e Contribuição Social	(354.647)	(4,17)	(188.518)	(2,44)	88,12
Imposto de Renda e Contribuição Social Diferidos	61.145	0,72	54.358	0,70	12,49
RESULTADO DO EXERCÍCIO	<u>719.971</u>	<u>8,46</u>	<u>441.002</u>	<u>5,72</u>	<u>63,26</u>

	31/12/2010	AV %	31/12/2009	AV %	AH %
RECEITA	7.713.003	100,00	6.694.107	100,00	15,22
CUSTOS OPERACIONAIS					
CUSTO COM ENERGIA ELÉTRICA					
Energia Elétrica Comprada para Revenda	(2.925.045)	(37,92)	(2.483.311)	(37,10)	17,79
Encargos de Uso da Rede Básica de Transmissão	(615.584)	(7,98)	(552.649)	(8,26)	11,39
	<u>(3.540.629)</u>	<u>(45,90)</u>	<u>(3.035.960)</u>	<u>(45,35)</u>	<u>16,62</u>
CUSTO DE OPERAÇÃO					
Pessoal e Administradores	(645.716)	(8,37)	(644.159)	(9,62)	0,24
Materiais	(93.046)	(1,21)	(75.423)	(1,13)	23,37
Serviços de Terceiros	(563.017)	(7,30)	(457.508)	(6,83)	23,06
Amortização	(350.464)	(4,54)	(352.022)	(5,26)	(0,44)
Provisões Operacionais	(30.106)	(0,39)	(43.043)	(0,64)	(30,06)
Custo de Construção de Infraestrutura de Distribuição	(785.881)	(10,19)	-	-	-
Participação dos Empregados e Administradores no Resultado	-	-	(162.566)	(2,43)	(100,00)
Outras	(114.744)	(1,49)	(71.446)	(1,07)	60,60
	<u>(2.582.974)</u>	<u>(33,49)</u>	<u>(1.806.167)</u>	<u>(26,98)</u>	<u>43,01</u>
CUSTO TOTAL	(6.123.603)	(79,39)	(4.842.127)	(72,33)	26,47
LUCRO BRUTO	1.589.400	20,61	1.851.980	27,67	(14,18)
DESPESA OPERACIONAL					
Despesas com Vendas	(225.157)	(2,92)	(97.915)	(1,46)	129,95
Despesas Gerais e Administrativas	(251.696)	(3,26)	(344.777)	(5,15)	(27,00)
Outras Despesas Operacionais	(313.090)	(4,06)	(129.599)	(1,94)	141,58
	<u>(789.943)</u>	<u>(10,24)</u>	<u>(572.291)</u>	<u>(8,55)</u>	<u>38,03</u>
Resultado Operacional Antes do Resultado Financeiro	799.457	10,37	1.279.689	19,12	(37,53)
Receitas Financeiras	293.213	3,80	369.267	5,52	(20,60)
Despesas Financeiras	(517.508)	(6,71)	(456.185)	(6,81)	13,44
Resultado Antes dos Impostos	575.162	7,46	1.192.771	17,82	(51,78)
Imposto de Renda e Contribuição Social	(188.518)	(2,44)	(154.280)	(2,30)	22,19
Imposto de Renda e Contribuição Social Diferidos	54.358	0,70	(262.277)	(3,92)	(120,73)
RESULTADO DO EXERCÍCIO	<u>441.002</u>	<u>5,72</u>	<u>776.214</u>	<u>11,60</u>	<u>(43,19)</u>

EVENTOS SUBSEQUENTES ÀS ÚLTIMAS INFORMAÇÕES FINANCEIRAS DIVULGADAS PELA EMISSORA

Requerimento para Renovação das Concessões da Emissora

Em 15 de outubro de 2012, a Emissora apresentou requerimento para a renovação das suas concessões Norte, Sul, Leste e Oeste, por mais 30 anos, a partir de 1 de janeiro de 2013, nos termos da Medida Provisória 579, regulada pelo Decreto 7.805. Apesar de ter manifestado interesse na renovação das quatro concessões de distribuição de energia elétrica por mais 30 anos, conforme previsto na Medida Provisória 579, ainda não houve, até a data deste Prospecto Definitivo, a disponibilização, pelo Poder Concedente, do correspondente Termo Aditivo.

Emissão de Notas Promissórias da Emissora

Em 21 de dezembro de 2012, a Emissora emitiu 60 Notas Promissórias da 6ª Emissão, com valor nominal unitário de R\$ 10.000.000,00 e com juros remuneratórios correspondentes a: (i) 102,50% da Taxa DI *Over*, no período entre a data de emissão e o 120º dia contado a partir da data de emissão das Notas Promissórias da 6ª Emissão; e (ii) 103,0% da Taxa DI *Over*, no período entre o 120º dia e a data de vencimento das Notas Promissórias da 6ª Emissão. Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio da integralização das Notas Promissórias da 6ª Emissão foram utilizados para reposição do caixa em função de investimentos e pagamentos de dívidas realizados pela Emissora ao longo do ano de 2012.

Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio da integralização das Debêntures serão parcialmente destinados para o resgate das Notas Promissórias da 6ª Emissão. Para mais informações sobre a destinação dos recursos da Oferta, vide seção “Informações Relativas à Oferta – Destinação dos Recursos” deste Prospecto Definitivo.

Contratação de Empréstimo junto ao Banco do Brasil S.A.

Em 1º de fevereiro de 2013, a Emissora contratou junto ao Banco do Brasil S.A. uma operação de empréstimo no valor de R\$ 200.000.000,00, com prazo de 720 dias, e encargos financeiros correspondentes a 99,5% do CDI a serem pagos juntamente com o principal na data de vencimento. Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio de referido empréstimo serão destinados à comercialização de insumos fornecidos ao segmento rural. Como garantia, a Emissora ofereceu duplicadas escriturais na proporção de 100% do crédito concedido.

RELACIONAMENTO COM O AGENTE FIDUCIÁRIO

O Agente Fiduciário da Emissão também atua, nesta data, como agente fiduciário das seguintes emissões de debêntures de sociedades integrantes do mesmo grupo econômico da Emissora:

(i) segunda emissão de 8.150 debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, para distribuição pública, com esforços restritos de colocação, em três séries, da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A., sendo 4.250 debêntures da primeira série, 2.450 debêntures da segunda série e 1.450 debêntures da quarta série, totalizando o montante de R\$ 815.000.000,00 na respectiva data de emissão. As debêntures da primeira série possuem vencimento em 15 de dezembro de 2015 e as debêntures da segunda série e as debêntures da quarta série possuem vencimento em 15 de dezembro de 2017. Até esta data, não houve qualquer evento de amortização, resgate, conversão, repactuação e/ou inadimplemento com relação às debêntures objeto da oferta da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A. descrita nesta alínea “i”, sendo que, nos termos da respectiva escritura de emissão, a Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A. efetuou semestralmente os pagamentos dos juros remuneratórios das referidas séries nas respectivas datas de pagamento dos juros remuneratórios, quais sejam: 15 de junho de 2011, 15 de dezembro de 2011, 15 de junho de 2012 e 15 de dezembro de 2012; e

(ii) terceira emissão de 1.600.000 debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, para distribuição pública, em três séries, da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A., sendo 665.000 debêntures da primeira série, 793.000 debêntures da segunda série e 702.000 debêntures da terceira série, totalizando o montante de R\$ 2.160.000.000,00. As debêntures da primeira série possuem vencimento em 15 de outubro de 2017, as debêntures da segunda série possuem vencimento em 15 de outubro de 2020 e as debêntures da terceira série possuem vencimento em 15 de outubro de 2024. Até esta data, não houve qualquer evento de amortização, resgate, conversão, repactuação e/ou inadimplemento com relação às debêntures objeto da oferta da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A. descrita nesta alínea “ii”, sendo que, nos termos da respectiva escritura de emissão, o pagamento da remuneração das referidas debêntures será anual, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de outubro de 2013.

PRINCIPAIS FATORES DE RISCO RELACIONADOS À EMISSORA

A Companhia pode não ser capaz de concluir o programa de investimentos pretendido.

Conforme o seu Estatuto Social, a Companhia pode utilizar até 40,0% do LAJIDA em cada exercício social, em investimentos de capital e aquisições. A capacidade da Companhia para implementar o programa de dispêndios para aquisição de ativo imobilizado depende de diversos fatores, incluindo a capacidade de cobrar tarifas adequadas por serviços, acesso ao mercado de capitais doméstico e internacional e uma gama de fatores operacionais e de outra natureza. Ademais, os planos de expansão da Companhia em distribuição estão sujeitos a

processo licitatório regido pela Lei de Concessões. A Companhia não pode garantir que terá recursos financeiros para concluir esse programa, o que poderia afetar adversamente seus negócios, resultados operacionais e condição financeira.

A Companhia pode incorrer em prejuízos relativos a processos judiciais pendentes.

A Companhia é ré em diversos processos judiciais e administrativos de naturezas cível, administrativa, ambiental, tributária, trabalhista, dentre outros. Esses processos envolvem uma ampla gama de questões e visam à obtenção de indenizações e reparações em dinheiro e obrigações de fazer. Vários litígios individuais respondem por uma parcela significativa do valor total dos processos movidos contra a Companhia. As demonstrações financeiras da Companhia incluem provisões para contingências das ações cuja expectativa de perda foi considerada provável. Na hipótese de as provisões legais da Companhia se revelarem insuficientes, o pagamento dos processos em valor que exceda os valores provisionados poderá causar um efeito adverso no negócio, resultados operacionais ou condição financeira da Companhia.

A Companhia, controlada indireta do Estado de Minas Gerais, está sujeita a regras e limites aplicados a níveis de endividamento do setor público e a restrições sobre o uso de certos recursos captados, o que poderá impedi-la de obter financiamentos.

Na qualidade de companhia estatal, a Companhia enfrenta dificuldades para obter financiamentos de instituições financeiras brasileiras em razão das regras e limites atinentes ao nível de crédito aplicável ao setor público emitidos pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil. Essas regras fixam certos parâmetros e condições para que as instituições financeiras possam oferecer crédito a companhias do setor público. As dificuldades na obtenção de financiamentos poderá impedir a implementação do seu plano de investimento. A legislação brasileira também estabelece que uma companhia controlada pelo Estado, de modo geral, apenas pode utilizar os recursos decorrentes de operações externas com bancos comerciais (dívidas, incluindo títulos) para refinarçar obrigações financeiras. Como resultado dessas regras, a capacidade de endividamento da Companhia fica novamente limitada, o que poderá afetar negativamente a implementação do seu plano de investimento.

A Companhia tem responsabilidade objetiva por quaisquer danos decorrentes da prestação inadequada de serviços elétricos.

Nos termos da legislação brasileira, a Companhia tem responsabilidade objetiva pelos danos diretos e indiretos resultantes da prestação inadequada de serviços de distribuição de energia elétrica. Ademais, os danos causados a consumidores finais em decorrência de interrupções ou distúrbios do sistema de distribuição, nos casos em que essas interrupções ou distúrbios não são atribuídos a um membro identificável do ONS, ou ao ONS propriamente dito, deverão ser compartilhados entre companhias de geração, distribuição e transmissão. Até que um critério final seja definido, a responsabilidade por tais danos será compartilhada na proporção de 35,7% para os agentes de distribuição, 28,6% para os agentes de transmissão e 35,7% para os agentes de geração. Essas proporções são determinadas pelo número de votos que cada classe de concessionárias de energia recebe nas Assembleias Gerais do ONS e, portanto, podem ser alteradas no futuro. Dessa forma, o negócio, resultados operacionais e a condição financeira da Companhia poderão ser adversamente afetados.

Disputas trabalhistas, greves e/ou interrupções de trabalho poderão ter um impacto negativo sobre o negócio da Companhia.

Praticamente todos os empregados da Companhia estão abrangidos pela legislação trabalhista brasileira aplicável a empregados do setor privado. A Companhia celebra acordos coletivos com sindicatos que representam a maioria de seus empregados. A Companhia figura no pólo passivo de reclamações trabalhistas instauradas por seus empregados que se referem, de modo geral, à remuneração de hora extra e de adicional de periculosidade. A Companhia também é parte em ações relacionadas à terceirização de serviços, ajuizadas pelos empregados de seus contratantes e subcontratantes exigindo o pagamento de obrigações trabalhistas pendentes. A Companhia possui um Comitê de Emergência Operacional para momentos de crise, entretanto a Companhia não pode garantir que a intervenção deste comitê será sempre bem sucedida. Este comitê foi acionado durante as negociações para celebração do acordo coletivo de 2010 (em que a Companhia passou por 20 dias de greve dos empregados) e de 2011 (em que ocorreram cinco dias intermitentes de paralisação de seus empregados), possibilitando que o movimento grevista não prejudicasse o fornecimento de energia para a sociedade. Em 2012, a Companhia não enfrentou qualquer manifestação trabalhista ou movimento grevista relevante. As negociações para celebração do acordo coletivo de 2012 encontram-se em análise pelo Tribunal Regional Trabalhista do Estado de Minas Gerais, após a Companhia impetrar o dissídio coletivo junto à Justiça do Trabalho. A Companhia não possui seguro contra perdas incorridas em decorrência de interrupções de atividades causadas por ações trabalhistas ou movimentos grevistas. Na hipótese de greve, a Companhia poderá enfrentar uma perda imediata de receita. Disputas contratuais, greves, reclamações ou outros tipos de conflitos atinentes a empregados da Companhia ou a sindicatos que os representem, poderão causar efeito adverso sobre o negócio, os resultados operacionais ou a condição financeira da Companhia e sobre sua capacidade de manter os níveis normais de serviço.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

3. RESUMO DAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

RESUMO DAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

Esta seção apresenta um breve resumo das características da Oferta, e não contém todas as informações sobre a Oferta e as Debêntures que devem ser analisadas pelo investidor antes de tomar sua decisão de investimento.

Emissora:	Cemig Distribuição S.A.
Debêntures:	Debêntures simples, ou seja, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em três séries, todas nominativas e escriturais.
Agente Fiduciário:	GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Garantidora:	Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG.
Escriturador Mandatário:	Banco Bradesco S.A.
Banco Liquidante:	Banco Bradesco S.A.
Coordenador Líder:	BB-BI.
Coordenadores:	Coordenador Líder, HSBC e Votorantim.
Número da Emissão:	3ª emissão de debêntures da Emissora.
Valor Total da Emissão:	R\$2.160.000.000,00, na Data de Emissão, já considerando as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais.
Séries e Montante Mínimo:	A Emissão será realizada em três séries, sendo que a existência e a quantidade de Debêntures alocada a cada série foram definidas de acordo com a demanda das Debêntures pelos investidores, conforme apurado em Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , em sistema de vasos comunicantes.
Quantidade de Debêntures:	A Emissão será composta de 2.160.000 Debêntures, já considerando as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais. A quantidade de Debêntures emitida foi definida de acordo com a demanda das Debêntures pelos investidores, conforme apurado em Procedimento de <i>Bookbuilding</i> .
Debêntures Suplementares:	Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada, sem considerar as Debêntures Adicionais, foi acrescida em 15%, ou seja, em 240.000 Debêntures Suplementares, destinadas a atender excesso de demanda constatado no decorrer da Oferta, conforme opção outorgada pela Emissora aos Coordenadores no Contrato de Distribuição, exercida pelos Coordenadores em comum acordo com a Emissora, sendo 45.600 Debêntures da Primeira Série, 122.400 Debêntures da Segunda Série e 72.000 Debêntures da Terceira Série.
Debêntures Adicionais:	Nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400, a Emissora aumentou a quantidade de Debêntures com relação à quantidade inicialmente ofertada, sem considerar as Debêntures Suplementares, em 20%, ou seja, em 320.000 Debêntures Adicionais, sendo 60.800 Debêntures da Primeira Série, 163.200 Debêntures da Segunda Série e 96.000 Debêntures da Terceira Série.
Espécie:	As Debêntures serão da espécie quirografária.
Conversibilidade:	As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações.
Tipo e Forma:	As Debêntures serão nominativas e escriturais, sem a emissão de cautelas ou certificados.
Valor Nominal Unitário:	O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 na Data de Emissão.

Data de Emissão:	15 de fevereiro de 2013.
Prazo e Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série:	Cinco anos a contar da Data de Emissão, com vencimento em 15 de fevereiro de 2018.
Prazo e Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série:	Oito anos a contar da Data de Emissão, com vencimento em 15 de fevereiro de 2021.
Prazo e Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série:	Doze anos a contar da Data de Emissão, com vencimento em 15 de fevereiro de 2025.
Garantia Fidejussória:	As Debêntures contarão com a Fiança prestada pela Garantidora nos termos do item 3.4 da Escritura de Emissão. Para maiores informações sobre a Fiança, vide a seção “Informações Relativas à Oferta – Características da Emissão e das Debêntures – Garantia Fidejussória” deste Prospecto Definitivo.
Preço de Subscrição e Forma de Integralização das Debêntures da Primeira Série:	As Debêntures da Primeira Série serão subscritas e integralizadas a qualquer tempo, durante o Prazo de Colocação, no mercado primário, pelo Preço de Subscrição da Primeira Série, com integralização à vista, no ato da subscrição, e em moeda corrente nacional, considerando-se oito casas decimais, sem arredondamento, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos aplicáveis da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA, conforme aplicável.
Preço de Subscrição e Forma de Integralização das Debêntures da Segunda Série:	As Debêntures da Segunda Série serão subscritas e integralizadas a qualquer tempo, durante o Prazo de Colocação, no mercado primário, pelo Preço de Subscrição da Segunda Série, com integralização à vista, no ato da subscrição, e em moeda corrente nacional, considerando-se oito casas decimais, sem arredondamento, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos aplicáveis da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA, conforme aplicável.
Preço de Subscrição e Forma de Integralização das Debêntures da Terceira Série:	As Debêntures da Terceira Série serão subscritas e integralizadas a qualquer tempo, durante o Prazo de Colocação, no mercado primário, pelo Preço de Subscrição da Terceira Série, com integralização à vista, no ato da subscrição, e em moeda corrente nacional, considerando-se oito casas decimais, sem arredondamento, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos aplicáveis da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA, conforme aplicável.
Registro para Distribuição e Negociação:	As Debêntures foram registradas para (a) distribuição no mercado primário por meio (i) do MDA, administrado e operacionalizado pela CETIP (ou outro sistema que venha a substituí-lo), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da CETIP e/ou (ii) do DDA, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da BM&FBOVESPA; e (b) negociação no mercado secundário, prioritariamente com a utilização de mecanismos que permitam o direito de interferência de terceiros, por meio (i) do CETIP 21, administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP (ou outro sistema que venha a substituí-lo), e/ou (ii) do Bovespa Fix, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas na BM&FBOVESPA.
Coletas de Intenções de Investimento (Procedimento de Bookbuilding):	Os Coordenadores organizaram Procedimento de Bookbuilding, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, para verificação junto aos investidores, da demanda pelas Debêntures em diferentes níveis de taxas de juros, de forma a definir a emissão das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série e, tendo sido confirmada a emissão das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira

	<p>Série, para definir, de comum acordo com a Emissora: (a) a quantidade de Debêntures a ser alocada a cada série da Emissão; (b) a taxa final dos Juros Remuneratórios da Primeira Série; (c) a taxa final dos Juros Remuneratórios da Segunda Série; e (d) a taxa final dos Juros Remuneratórios da Terceira Série.</p>
<p>Repactuação:</p>	<p>As Debêntures não estarão sujeitas à repactuação.</p>
<p>Atualização Monetária da Primeira Série:</p>	<p>O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série não será atualizado.</p>
<p>Juros Remuneratórios da Primeira Série:</p>	<p>Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% da variação acumulada da Taxa DI Over, capitalizada de um spread ou sobretaxa equivalente a 0,69% ao ano, base 252 Dias Úteis, conforme definido no Procedimento de <i>Bookbuilding</i>. Para maiores informações sobre os Juros Remuneratórios da Primeira Série, vide a seção “Informações Relativas à Oferta – Características da Emissão e das Debêntures – Remuneração das Debêntures da Primeira Série” deste Prospecto Definitivo.</p>
<p>Atualização Monetária da Segunda Série e da Terceira Série:</p>	<p>O Valor Nominal Unitário (ou o Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) das Debêntures da Segunda Série e o Valor Nominal Unitário (ou o Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) das Debêntures da Terceira Série serão atualizados pela variação do IPCA, apurado e divulgado pelo IBGE, desde a Data de Emissão (ou a Data de Amortização da Segunda Série ou a Data de Amortização da Terceira Série, conforme o caso, imediatamente anterior) até a data de seu efetivo pagamento, sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário (ou ao Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) das Debêntures da Segunda Série ou ao Valor Nominal Unitário (ou o Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso. Para maiores informações sobre a Atualização Monetária da Segunda Série, vide a seção “Informações Relativas à Oferta – Características da Emissão e das Debêntures – Remuneração das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série” deste Prospecto Definitivo.</p>
<p>Juros Remuneratórios da Segunda Série:</p>	<p>Sobre o Valor Nominal Unitário (ou sobre o Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures da Segunda Série, atualizado pela Atualização Monetária, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 4,70% ao ano, base 252 Dias Úteis, conforme definido no Procedimento de <i>Bookbuilding</i>. Para maiores informações sobre os Juros Remuneratórios da Segunda Série, vide a seção “Informações Relativas à Oferta – Características da Emissão e das Debêntures – Remuneração das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série” deste Prospecto Definitivo.</p>
<p>Juros Remuneratórios da Terceira Série:</p>	<p>Sobre o Valor Nominal Unitário (ou sobre o Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures da Terceira Série, atualizado pela Atualização Monetária, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 5,10% ao ano, base 252 Dias Úteis, conforme definido no Procedimento de <i>Bookbuilding</i>. Para maiores informações sobre os Juros Remuneratórios da Terceira Série, vide a seção “Informações Relativas à Oferta – Características da Emissão e das Debêntures – Remuneração das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série” deste Prospecto Definitivo.</p>
<p>Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série:</p>	<p>O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será integralmente pago em uma única parcela, na Data de Vencimento da Primeira Série.</p>

Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série:	O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será amortizado em três parcelas anuais, iguais e consecutivas, a partir do sexto ano contado da Data de Emissão, sendo a primeira parcela devida em 15 de fevereiro de 2019 e a última parcela devida na Data de Vencimento da Segunda Série.
Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série:	O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série será amortizado em quatro parcelas anuais, iguais e consecutivas, a partir do nono ano contado da Data de Emissão, sendo a primeira parcela devida em 15 de fevereiro de 2022 e a última parcela devida na Data de Vencimento da Terceira Série.
Resgate Antecipado Facultativo Total ou Parcial:	Não haverá resgate antecipado facultativo (total ou parcial) das Debêntures, não podendo, portanto, a Emissora recomprar, a seu exclusivo critério, as Debêntures de qualquer das séries durante toda a sua vigência.
Resgate Antecipado Obrigatório:	Caso, a qualquer momento durante a vigência das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, ocorra qualquer dos Eventos de Resgate Obrigatório, os Debenturistas da Segunda Série e/ou os Debenturistas da Terceira Série que assim desejarem poderão solicitar à Emissora o resgate antecipado das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série em Circulação de sua titularidade, nos termos do item 6.2 da Escritura de Emissão. O Resgate Antecipado Obrigatório somente poderá ocorrer com relação à totalidade das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série em circulação de titularidade do Debenturista solicitante. Além disso, as obrigações da Emissora relativas à realização do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, bem como o cumprimento dos demais dispositivos previstos no Código ANBIMA de Renda Fixa, estão sujeitos à implementação de condição suspensiva, qual seja, a obtenção do registro das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, no Novo Mercado de Renda Fixa. Caso as Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série deixem, a qualquer momento e por qualquer razão, de ser registradas no Novo Mercado de Renda Fixa, a Emissora deixará de ser obrigada a observar as obrigações estabelecidas no Código ANBIMA de Renda Fixa, inclusive com relação ao Resgate Antecipado Obrigatório, continuando, porém a Emissora obrigada a recomprar as Debêntures daqueles investidores que assim o desejarem em razão da perda do registro no Novo Mercado de Renda Fixa, conforme previsto no inciso X do artigo 4º do Código ANBIMA de Renda Fixa. Para maiores informações sobre o Resgate Antecipado Obrigatório, vide a seção “Informações Relativas à Oferta – Características da Emissão e das Debêntures – Resgate Antecipado Obrigatório”, deste Prospecto Definitivo.
Aquisição Facultativa:	A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e: (i) a qualquer momento, no que se refere às Debêntures da Primeira Série, e (ii) a partir do 25º mês (inclusive) contado da Data de Emissão, com relação às Debêntures da Segunda Série em Circulação e as Debêntures da Terceira Série em Circulação, observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações, adquirir Debêntures em Circulação, as quais poderão ser canceladas, permanecer na tesouraria da Companhia ou ser novamente colocadas no mercado, conforme as regras expedidas pela CVM, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma remuneração das demais Debêntures em Circulação de sua mesma série da Emissão.

<p>Vencimento Antecipado:</p>	<p>Durante os 24 primeiros meses contados da Data de Emissão, a Emissora somente poderá adquirir Debêntures da Segunda Série em Circulação e/ou Debêntures da Terceira Série em Circulação, caso seja respeitado o limite máximo de 5% do valor total da respectiva série da Emissão. Serão considerados no cálculo desse limite as aquisições de Debêntures em Circulação da respectiva série da Emissão realizadas por todas as entidades que compõem o Conglomerado Econômico-Financeiro da Emissora.</p> <p>Ocorrerá o vencimento antecipado das Debêntures caso ocorra qualquer dos Eventos de Inadimplemento, observados os termos e condições estabelecidos em todos os documentos relativos à Emissão, em especial, o disposto na Cláusula VII da Escritura de Emissão. Para maiores informações sobre o vencimento antecipado das Debêntures, vide a seção “Informações Relativas à Oferta – Características da Emissão e das Debêntures – Vencimento Antecipado” deste Prospecto Definitivo.</p> <p>Para maiores informações sobre o risco associado ao vencimento antecipado das Debêntures, por favor, leia a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta”, item “As obrigações da Emissora constantes da Escritura de Emissão estão sujeitas a eventos de vencimento antecipado” deste Prospecto Definitivo.</p>
<p>Público Alvo:</p>	<p>O público alvo da Oferta é composto por investidores residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, clubes de investimento, fundos de investimento, carteiras administradas, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN, condomínios destinados à aplicação em carteiras de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na BM&FBOVESPA, fundos de pensão, entidades abertas ou fechadas de previdência complementar e de capitalização e seguradoras, bem como investidores considerados institucionais ou qualificados, nos termos da Instrução CVM 409, levando-se sempre em conta o perfil de risco dos destinatários da Oferta.</p>
<p>Colocação e Procedimento de Distribuição:</p>	<p>As Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob o regime de garantia firme de colocação, nos termos da Cláusula 3.6.1 da Escritura de Emissão e observadas as condições previstas no Contrato de Distribuição. Para maiores informações sobre o regime de colocação das Debêntures, vide a seção “Informações Relativas à Oferta – Condições do Contrato de Distribuição” deste Prospecto Definitivo.</p>
<p>Prazo de Colocação:</p>	<p>O prazo de colocação das Debêntures será de até 30 dias após a publicação do Anúncio de Início.</p>
<p>Agência de Classificação de Risco:</p>	<p>A Emissora contratou a Moody's América Latina Ltda. para a elaboração dos relatórios de classificação de risco para a Oferta.</p>
<p>Classificação de Risco:</p>	<p>Aa1.br, atribuído pela Moody's América Latina Ltda.</p>
<p>Destinação dos Recursos:</p>	<p>Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio da integralização das Debêntures serão destinados para o resgate antecipado das Notas Promissórias da 5ª Emissão e das Notas Promissórias da 6ª Emissão, bem como para investimentos em obras destinadas a ampliar, renovar e melhorar a estrutura de distribuição de energia elétrica da Emissora. Para maiores informações sobre a destinação dos recursos da Oferta, vide a seção “Informações Relativas a Oferta – Destinação dos Recursos” deste Prospecto Definitivo.</p>
<p>Fatores de Risco:</p>	<p>Para avaliação dos riscos associados ao investimento nas Debêntures, os investidores deverão ler a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta”, deste Prospecto Definitivo. Adicionalmente, para uma descrição completa de todos os riscos associados à Emissora, os investidores deverão ler as seções “4. Fatores de Risco” e “5. Riscos de Mercado” do Formulário de Referência da Emissora.</p>

Quorum de Deliberação das Assembleias Gerais	Nas deliberações das Assembleias Gerais, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelo disposto no item 10.4.2 da Escritura de Emissão, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série, em Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série ou em Assembleia Geral de Debenturistas da Terceira Série dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 das Debêntures da respectiva série da Emissão. Para maiores informações sobre as Assembleias Gerais de Debenturistas, vide a seção “Informações Relativas a Oferta – Assembleias Gerais de Debenturistas” deste Prospecto Definitivo.
---	---

Para maiores informações sobre a Oferta, vide seção “Informações Relativas à Oferta” deste Prospecto Definitivo.

Quaisquer informações complementares sobre a Emissora e a Oferta poderão ser obtidas junto: (i) à Companhia, em seu endereço de atendimento aos Debenturistas e em seu *website*, conforme constante da seção “Introdução – Informações Cadastrais da Emissora”, deste Prospecto Definitivo; (ii) aos Coordenadores, nos endereços físicos e eletrônicos indicados na seção “Identificação de Administradores, Consultores e Auditores” deste Prospecto Definitivo; (iii) ao Agente Fiduciário, nos endereços físicos e eletrônicos indicados na seção “Identificação de Administradores, Consultores e Auditores” deste Prospecto Definitivo; (v) à CVM, localizada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 111, 5º andar, Centro, ou na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares, Bela Vista, e em seu *website*: www.cvm.gov.br; (vi) à CETIP, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 1º andar, Jardim Paulistano; (vii) à BM&FBOVESPA, em seu *website*: www.bmfbovespa.com.br; e (ix) à ANBIMA, em seu *website*: www.anbima.com.br.

O Prospecto Definitivo estará disponível nas seguintes páginas da internet:

(i) **Emissora:**

http://ri.cemig.com.br/static/ptb/cemig_distribuicao.asp. Neste *website* acessar “Prospectos”. Em seguida, no item 2013, clicar em “Prospecto Definitivo”.

(ii) **Coordenador Líder**

www.bb.com.br/ofertapublica. Neste *website* acessar “Outros Prospectos” e, em seguida, no item “CEMIG D - Prospecto Definitivo da 3ª Emissão Pública de Debêntures”.

(iii) **HSBC:**

<http://www.hsbc.com.br/1/2/portal/pt/para-sua-empresa/investimento/operacoes-especiais/operacoes-especiais-mais-informacoes>. Neste *website* acessar “CEMIG D - Prospecto da 3ª Emissão de Debêntures”.

(iv) **Votorantim:**

<http://www.bancovotorantim.com.br/ofertaspublicas>. Neste *website* acessar “CEMIG D - Prospecto Definitivo da 3ª Emissão de Debêntures”.

(v) **CVM:**

<http://www.cvm.gov.br>. Neste *website* selecionar subitem “ITR, DFP, IAN, IPE, FC, FR e outras Informações”. No link, digitar “Cemig Distribuição ” e clicar em “Continuar”. Em seguida, clicar em “CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.” e selecionar “Prospecto de Distribuição Pública”. Acessar *download* com a data mais recente.

(vi) **CETIP:**

<http://www.cetip.com.br>. Neste *website*, acessar “Comunicados e Documentos” e, em seguida, clicar em “Prospectos”. Em seguida, selecionar “Prospectos de Debêntures” no campo “Categoria de Documento”, digitar “Cemig Distribuição S.A.” no campo “Busca (Título/Número/Código/Arquivo)” e no campo “Ano”, selecionar “2013”. No link, selecionar o prospecto da CEMIG Distribuição S.A.

(vii) **BM&FBOVESPA:**

<http://www.bmfbovespa.com.br>. Neste *website* selecionar item “Empresas Listadas”, digitar “CEMIG D” e clicar em “buscar”. Clicar em “CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.”. No item “Informações Relevantes”, clicar no subitem “Prospecto de Distribuição Pública” e acessar *download* com a data mais recente.

(viii) **ANBIMA:**

<http://cop.anbima.com.br>. Neste *website* acessar “Acompanhar Análise de Ofertas”. Em seguida, digitar “01/01/13” a “31/12/2013” no campo “Período”, selecionar “Debêntures” no campo “Oferta Pública, clicar em “Pesquisar”, clicar no ítem em que constar a presente Oferta e, por fim acessar “Prospecto Definitivo.pdf”.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

4. IDENTIFICAÇÃO DE ADMINISTRADORES, CONSULTORES E AUDITORES

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**IDENTIFICAÇÃO DA EMISSORA, DOS COORDENADORES, DO AGENTE FIDUCIÁRIO,
DA GARANTIDORA, DO CONSULTOR JURÍDICO E DOS AUDITORES INDEPENDENTES**

EMISSORA

Cemig Distribuição S.A.

Avenida Barbacena, nº 1.200, 5º andar, ala A1
30190-131 - Belo Horizonte, MG

At.: Sr. Paulo Eduardo Pereira Guimarães

Telefone: (31) 3506-4999

Fax: (31) 3506-2541

E-mail: peduardo@cemig.com.br

Website: http://ri.cemig.com.br/static/ptb/cemig_distribuicao.asp

COORDENADOR LÍDER

BB – Banco de Investimento S.A.

Rua Senador Dantas, 105, 36º andar
20031-923 - Rio de Janeiro, RJ

At.: Sr. Erison Alexandre Furtado

Telefone: (21) 3808-3625 / (11) 3149-8570

Fax: (21) 3808-3239 / (11) 3149-8529

E-mail: erisonfurtado@bb.com.br /

rendafixa@bb.com.br

Website: <http://www.bb.com.br/ofertapublica>

AGENTE FIDUCIÁRIO

**GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de
Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**

Avenida Ayrton Senna, nº 3.000, Bloco 1, sala 317,
Barra da Tijuca

22775-003 - Rio de Janeiro, RJ

At.: Sr. Juarez Dias Costa

Telefone: (21) 2490-4305

Fax: (21) 2490-3062

e-mail: gdc@gdcctvm.com.br

Website: www.gdcctvm.com.br

COORDENADOR

**HSBC Corretora de Títulos e Valores
Mobiliários S.A.**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.064, 4º andar
01451-000 - São Paulo, SP

At.: Sr. Antonio Marques de Oliveira Neto

Telefone: (11) 3847-5078

Fax: (11) 3847-9818

E-mail: antonio.m.oliveira@hsbc.com.br

Website: <http://www.hsbc.com.br>

GARANTIDORA

Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG

Avenida Barbacena, nº 1.200, 5º andar, ala A1
30190-131 - Belo Horizonte, MG

At.: Sr. Paulo Eduardo Pereira Guimarães

Telefone: (31) 3506-4999

Fax: (31) 3506-2541

E-mail: peduardo@cemig.com.br

Website: <http://ri.cemig.com.br>

COORDENADOR

Banco Votorantim S.A.

Av. das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 18º
andar

04794-000 - São Paulo, SP

At.: Sr. Roberto Roma

Telefone: (11) 5171-2612

Fax: (11) 5171-2656

E-mail: roberto.roma@bancovotorantim.com.br

Website: <http://www.bancovotorantim.com.br>

BANCO LIQUIDANTE

Banco Bradesco S.A.

4010-0/Departamento de Ações e Custódia
Gestão Comercial e Produtos
Cidade de Deus, s/nº
06029-900 – Osasco, São Paulo
At.: Marcelo Ronaldo Poli
Tel.: (11) 3684 7654
Fax: (11) 3684 2714
E-mail: 4010.mpoli@bradesco.com.br
Website: <http://www.bradescocustodia.com.br>

CONSULTOR JURÍDICO

Stocche, Forbes, Padis, Filizzola, Clápis Advogados

Rua da Assembleia, nº 10, sala 3.201
20011-901 - Rio de Janeiro, RJ
At.: Sr. Henrique Bonjardim Filizzola
Telefone: (21) 3974-1269
Fax: (21) 3974-1297
E-mail: hfilizzola@stoccheforbes.com.br
Website: <http://www.sfpfc.com.br/>

ESCRITURADOR MANDATÁRIO

Banco Bradesco S.A.

4010-0/Departamento de Ações e Custódia
Gestão Comercial e Produtos
Cidade de Deus, s/nº
CEP 06029-900 – Osasco, São Paulo
At.: Marcelo Ronaldo Poli
Tel.: (11) 3684 7654
Fax: (11) 3684 2714
E-mail: 4010.mpoli@bradesco.com.br
Website: <http://www.bradescocustodia.com.br>

AUDITORES INDEPENDENTES

KPMG Auditores Independentes

Rua Paraíba, nº 1122, 13º andar
30130-141 - Belo Horizonte, MG
At.: Sr. Marco Tulio Ferreira
Telefone: (31) 2128-5712
Fax: (31) 2128-5702
E-mail: mtferreira@kpmg.com.br
Website: <http://www.kpmg.com.br>

**Deloitte Touche Tohmatsu Auditores
Independentes**

Rua Paraíba, nº 1122, 20º e 21º andares
30130-141 - Belo Horizonte, MG
At.: Sr. José Ricardo Faria Gomez
Telefone: (31) 3269-7405
Fax: (31) 3269-7470
E-mail: jogomez@deloitte.com
Website: www.deloitte.com.br

DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400

As declarações da Emissora e do Coordenador Líder relativas ao artigo 56 da Instrução CVM 400 encontram-se nos Anexos E e F, respectivamente, constantes deste Prospecto Definitivo.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

5. INFORMAÇÕES RELATIVAS À OFERTA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

INFORMAÇÕES RELATIVAS À OFERTA

COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

Na data deste Prospecto Definitivo, o capital social da Emissora é de R\$2.261.997.787,64, representado por 2.261.997.787 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, todas de titularidade da CEMIG. Para maiores informações sobre o controle da Emissora, vide seção 15 “Controle” do Formulário de Referência da Emissora.

Não há previsão de aumento do capital social autorizado no Estatuto Social da Emissora.

A tabela abaixo mostra a evolução do capital social da Emissora desde sua constituição:

Mês/Ano	Capital Social – R\$	Ações
09/2004	10.000,00	10.000
06/2005	475.751.214,37	475.761.214
07/2005	2.261.997.787,64	2.261.997.787

Fonte: Companhia

Para maiores informações sobre o capital social da Emissora, vide a seção 17 “Capital Social” do Formulário de Referência da Emissora.

AUTORIZAÇÕES SOCIETÁRIAS

Autorizações societárias da Emissora

Em reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 17 de janeiro de 2013, foram deliberadas: (i) a aprovação da terceira emissão de debêntures simples, ou seja, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, nominativas e escriturais, em até três séries, para distribuição pública, da Emissora, no valor total de até R\$ 1.600.000.000,00, sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais (“Emissão” ou “Oferta”), bem como seus termos e condições; e (b) a autorização para a Diretoria da Companhia praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações consubstanciadas na RCA da Emissão, incluindo a celebração de todos os documentos indispensáveis à concretização da Emissão, dentre os quais o Aditamento à Escritura de Emissão que ratificou o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, tudo em conformidade com o disposto no artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações.

A ata da RCA da Emissão foi devidamente arquivada na JUCEMG em 23 de janeiro de 2013, sob o nº 4991332, e publicada, em 25 de janeiro de 2013, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e no jornal “O Tempo”, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

Autorização societária da Garantidora

Em reunião do Conselho de Administração da Garantidora realizada em 17 de janeiro de 2013, foi aprovada a prestação da Fiança, pela Garantidora, conforme previsto na alínea “d” do artigo 17 de seu Estatuto Social.

A ata da RCA da Garantia será devidamente arquivada na JUCEMG em 22 de janeiro de 2013, sob o nº 4991142, e publicada, em 25 de janeiro de 2013, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e no jornal “O Tempo”, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

REGISTROS DA OFERTA E DAS DEBÊNTURES

A Oferta será devidamente registrada na CVM na forma da Lei nº 6.385, da Lei das Sociedades por Ações, da Instrução CVM 400, da Instrução CVM 471, do Convênio CVM-ANBIMA e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis.

O pedido de registro da Oferta na CVM será objeto de análise prévia pela ANBIMA, no âmbito do Código ANBIMA de Atividades Conveniadas e do Convênio CVM-ANBIMA. A Emissora solicitou, ainda, o registro das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série no Novo Mercado de Renda Fixa da ANBIMA, conforme disposto no Código ANBIMA de Renda Fixa.

A Escritura de Emissão foi devidamente arquivada na JUCEMG em 23 de janeiro de 2013, sob o nº ED000136-2/000, e registrada no 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais e no 3º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Cidade Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, sob os nºs 01382092 e 1067734, respectivamente. O Aditamento à Escritura de Emissão, firmado em 1º de março de 2013 foi, e os demais eventuais aditamentos à Escritura de Emissão, serão devidamente arquivados na JUCEMG, conforme disposto no artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações, e, observado o disposto na Escritura de Emissão, registrados nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, em até 20 dias contados da data de sua assinatura, nos termos do artigo 130 da Lei 6.015, em função da Fiança prestada pela Garantidora por meio de tal instrumento.

As Debêntures foram devidamente registradas para (a) distribuição no mercado primário por meio (i) do MDA, administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da CETIP e/ou (ii) do DDA, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da BM&FBOVESPA; e (b) negociação no mercado secundário, prioritariamente com a utilização de mecanismos que permitam o direito de interferência de terceiros, por meio (i) do CETIP 21, administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP, e/ou (ii) do Bovespa Fix, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas na BM&FBOVESPA.

CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES

Número da Emissão

A Oferta contempla a 3ª emissão de debêntures da Emissora.

Valor Total da Emissão

O Valor Total da Emissão será de R\$2.160.000.000,00, na Data de Emissão, já considerando as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais.

Quantidade de Debêntures e Número de Séries

A Emissão será composta de 2.160.000 de Debêntures, já considerando as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais. A quantidade de Debêntures a ser emitida foi definida de acordo com a demanda das Debêntures pelos investidores, conforme apurado em Procedimento de *Bookbuilding*.

A Emissão será realizada em três séries, sendo 410.817 Debêntures da Primeira Série, 1.095.508 Debêntures da Segunda Série e 653.675 Debêntures da Terceira Série. A existência e a quantidade de Debêntures alocada a cada série da Emissão foram definidas de acordo com a demanda das Debêntures pelos investidores, conforme apurado em Procedimento de *Bookbuilding*, em sistema de vasos comunicantes, nos termos e condições definidos na Escritura de Emissão.

Garantia Fidejussória

Em garantia do fiel, pontual e integral pagamento das Debêntures, a Garantidora prestou garantia fidejussória solidária em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, obrigando-se como devedora solidária e principal pagadora do Valor Garantido.

O Valor Garantido da Primeira Série, o Valor Garantido da Segunda Série e/ou o Valor Garantido da Terceira Série, conforme o caso, serão pagos pela Garantidora no prazo de 72 horas contado do recebimento de comunicação por escrito enviada pelo Agente Fiduciário à Garantidora informando a falta de pagamento, na data de pagamento respectiva, de qualquer valor devido pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando a, os montantes devidos aos Debenturistas da Primeira Série, aos Debenturistas da Segunda Série e/ou aos Debenturistas da Terceira Série, conforme o caso, a título de principal, remuneração ou encargos de qualquer natureza. Os pagamentos serão realizados pela Garantidora de acordo com os procedimentos estabelecidos na Escritura. Tais pagamentos serão realizados pela Garantidora fora do âmbito da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA e de acordo com instruções recebidas do Agente Fiduciário.

A Garantidora expressamente renunciou aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 366, 821, 827, 830, 834, 835, 837, 838 e 839, todos do Código Civil, e artigos 77 e 595 do Código de Processo Civil. Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá ser admitida ou invocada pela Garantidora com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.

A Garantidora sub-rogar-se-á nos direitos dos Debenturistas da Primeira Série, dos Debenturistas da Segunda Série e/ou dos Debenturistas da Terceira Série, conforme aplicável, caso venha a honrar, total ou parcialmente, a Fiança até o limite da parcela da dívida efetivamente por ela honrada.

A Fiança é prestada pela Garantidora em caráter irrevogável e irretroatável, e entrará em vigor na Data de Emissão, permanecendo válida em todos os seus termos até o pagamento integral do Valor Garantido da Primeira Série, do Valor Garantido da Segunda Série e do Valor Garantido da Terceira Série, conforme aplicável, nos termos previstos na Escritura de Emissão e em conformidade com o artigo 818 do Código Civil. A Garantidora reconheceu como prazo determinado, para fins do artigo 835 do Código Civil, a data do pagamento integral do Valor Garantido da Primeira Série, do Valor Garantido da Segunda Série e/ou do Valor Garantido da Terceira Série, conforme aplicável.

A inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução de quaisquer garantias constituídas em favor dos Debenturistas desta Emissão não ensejará, sob hipótese alguma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui prevista.

A Fiança poderá ser executada e exigida pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação do Valor Garantido da Primeira Série, do Valor Garantido da Segunda Série e/ou do Valor Garantido da Terceira Série, conforme aplicável.

Destinação dos Recursos

Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio da integralização das Debêntures serão destinados da seguinte forma e na seguinte proporção: (i) aproximadamente 31% para o resgate das 64 Notas Promissórias da 5ª Emissão da Emissora, emitidas em 02 de julho de 2012, pelo seu valor nominal unitário de R\$10.000.000,00, na respectiva data de emissão, acrescido de juros remuneratórios correspondentes a 104,08% da Taxa DI *Over*, incidente sobre o valor nominal unitário de cada nota promissória comercial, desde a data de emissão até a data do efetivo resgate antecipado; (ii) aproximadamente 28% para o resgate das 60 Notas Promissórias da 6ª Emissão da Emissora, emitidas em 21 de dezembro de 2012, pelo seu valor nominal unitário, de R\$10.000.000,00, na respectiva data de emissão, acrescido de juros remuneratórios correspondentes a: (a) 102,50% da Taxa DI *Over*, incidente sobre o valor nominal unitário de cada nota promissória comercial, desde a data de emissão até o 120º dia contado a partir da data de emissão; e (b) 103,0% da Taxa DI *Over*, incidente sobre o valor nominal unitário de cada nota promissória comercial, no período entre o 120º dia contado a partir da data de emissão e a data do efetivo resgate; e (iii) o saldo remanescente, equivalente a aproximadamente 41% dos recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio da integralização das Debêntures será utilizado para investimento em obras destinadas a ampliar, renovar e melhorar a estrutura de distribuição de energia elétrica da Emissora.

Caso os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio da integralização das Debêntures não sejam suficientes para que a Emissora cumpra com a destinação dos recursos prevista acima, a Emissora poderá utilizar recursos próprios para tanto.

Colocação e Procedimento de Distribuição

As Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob o regime de garantia firme de colocação, no Prazo de Colocação, nos termos do Contrato de Distribuição, com a intermediação dos Coordenadores, utilizando-se o procedimento previsto no parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, conforme plano de distribuição elaborado pelos Coordenadores, o qual levará em consideração suas relações com clientes e outros aspectos de natureza comercial, bem como as estratégias dos Coordenadores e da Emissora, observados os termos e condições definidos no Contrato de Distribuição. Ao elaborar o plano de distribuição, os Coordenadores deverão, adicionalmente, assegurar: (i) que o tratamento conferido aos investidores seja justo e equitativo; (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco de seus respectivos clientes; (iii) que os representantes de venda das instituições participantes do consórcio de distribuição recebam previamente exemplar do Prospectos Preliminar e, após obtido o registro da CVM, um exemplar do Prospecto Definitivo, com informações mínimas sobre a Emissora e a Oferta, nos termos da Instrução CVM 400, para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelos Coordenadores, nos termos do parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução

CVM 400; e (iv) que quaisquer dúvidas por parte dos investidores possam ser esclarecidas por pessoa designada pelos Coordenadores, nos termos do parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400.

A colocação pública das Debêntures somente ocorrerá após: (i) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (ii) a publicação do Anúncio de Início; e (iii) a disponibilização do Prospecto Definitivo aos investidores e seu envio à CVM, nos termos do artigo 54 da Instrução CVM 400.

Os Coordenadores realizarão a distribuição pública das Debêntures no Prazo de Colocação. Após a colocação das Debêntures durante o Prazo de Colocação, será publicado o respectivo Anúncio de Encerramento.

Foi organizado Procedimento de *Bookbuilding* para definir a emissão das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série e, tendo sido confirmada a emissão das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, para definir a remuneração e a quantidade de Debêntures de cada uma das séries da Emissão.

O público alvo da Oferta é composto por investidores residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, clubes de investimento, fundos de investimento, carteiras administradas, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN, condomínios destinados à aplicação em carteiras de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na BM&FBOVESPA, fundos de pensão, entidades abertas ou fechadas de previdência complementar e de capitalização e seguradoras, bem como investidores considerados institucionais ou qualificados, nos termos da Instrução da CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada, levando-se sempre em conta o perfil de risco dos destinatários da Oferta.

Os Coordenadores envidarão seus melhores esforços para que as Debêntures da Segunda Série e/ou Debêntures da Terceira Série sejam subscritas e integralizadas por, no mínimo, dez investidores por série, com participação individual máxima de 20% do valor total da respectiva série, já consideradas as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais que sejam efetivamente emitidas, em atendimento ao Código ANBIMA de Renda Fixa.

Não obstante o disposto no parágrafo acima, caso as Debêntures da Segunda Série e/ou as Debêntures da Terceira Série não sejam subscritas e integralizadas por, no mínimo, 10 investidores por série, ou caso a participação individual de qualquer investidor seja superior a 20% do valor total da respectiva série, a série da Emissão que não observar tais requisitos deixará de contar com o Selo ANBIMA do Novo Mercado de Renda Fixa.

Houve aumento da quantidade de Debêntures em relação à quantidade inicialmente ofertada, em virtude de excesso de demanda, mediante a emissão das Debêntures Adicionais, a critério da Emissora, nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400, e das Debêntures Suplementares, a critério dos Coordenadores, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400. Os Coordenadores farão a distribuição das Debêntures Suplementares e das Debêntures Adicionais em regime de melhores esforços de colocação.

Não será concedido qualquer tipo de desconto pelos Coordenadores aos investidores interessados em adquirir as Debêntures. Não existirão reservas antecipadas, nem lotes mínimos ou máximos de subscrição das Debêntures.

Montante Mínimo

A manutenção de cada série das Debêntures estava condicionada à obtenção de demanda dos investidores suficiente para a distribuição de, no mínimo, 100.000 Debêntures para a respectiva série. O Montante Mínimo para as séries foi alcançado durante o Procedimento de *Bookbuilding*.

Procedimento de *Bookbuilding* (Coleta de Intenções de Investimento)

Os Coordenadores organizaram Procedimento de *Bookbuilding*, de forma a definir a emissão de cada uma das séries da Emissão e, tendo sido confirmada a emissão das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, para definir, de comum acordo com a Emissora: (i) a quantidade de Debêntures a ser alocada a cada série da Emissão; (ii) a taxa final dos Juros Remuneratórios da Primeira Série; (iii) a taxa final dos Juros Remuneratórios da Segunda Série; e (iv) a taxa final dos Juros Remuneratórios da Terceira Série.

O número de Debêntures alocado a cada série da Emissão foi definido de acordo com a demanda das Debêntures pelos investidores, conforme apurado no Procedimento de *Bookbuilding*, observado que a alocação das Debêntures entre as séries da Emissão ocorreu no sistema de vasos comunicantes, sendo que os investidores puderam, quando da participação no Procedimento de *Bookbuilding*: (i) condicionar a validade de suas ordens por Debêntures da Segunda Série e/ou por Debêntures da Terceira Série à manutenção do registro da respectiva

série no Novo Mercado de Renda Fixa, caso aplicável; (ii) existindo a condição prevista no item (i) acima, solicitar a realocação de sua ordem por Debêntures da Segunda Série e/ou por Debêntures da Terceira Série para a série da Emissão que mantiver o registro no Novo Mercado de Renda Fixa, caso a série originalmente demandada perca o registro no Novo Mercado de Renda Fixa, caso aplicável; e (iii) condicionar sua adesão (iii.1) a que haja distribuição da totalidade das Debêntures ofertadas ou de uma proporção ou quantidade mínima de Debêntures ou (iii.2) a uma proporção ou quantidade mínima de Debêntures por série, indicando, nos casos previstos nesta alínea “iii”, se pretendiam receber a totalidade das Debêntures subscritas ou quantidade equivalente à proporção entre o número de Debêntures efetivamente distribuídas e o número de Debêntures originalmente ofertadas, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse em receber a totalidade das Debêntures subscritas.

Ao final do Procedimento de *Bookbuilding*, a Emissora ratificou a emissão das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, bem como a remuneração e a quantidade de Debêntures de cada uma das séries da Emissão, por meio do Aditamento à Escritura de Emissão, que foi arquivado na JUCEMG e será registrado nos Cartórios de RTD, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da RCA da Emissão.

Participaram do Procedimento de *Bookbuilding*, os investidores do público alvo da Oferta, incluindo Pessoas Vinculadas, que poderiam subscrever Debêntures da Primeira Série, Debêntures da Segunda Série e/ou Debêntures da Terceira Série sem qualquer limite máximo com relação ao total de Debêntures ofertadas. Como foi verificado excesso de demanda superior a 1/3 das Debêntures, não foi permitida a colocação de Debêntures junto a investidores que fossem Pessoas Vinculadas, sendo as intenções de investimento apresentadas por investidores que fossem Pessoas Vinculadas automaticamente canceladas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400.

Conforme previsto no parágrafo único do artigo 55 da Instrução CVM 400, a vedação de colocação disposta no artigo 55 da Instrução CVM 400 não se aplica ao Formador de Mercado, uma vez que o direito de subscrever e a quantidade máxima de valores mobiliários a ser subscrita estão divulgados na seção “Informações Relativas à Oferta – Contrato de Garantia de Liquidez” deste Prospecto Definitivo.

Aumento da Oferta

A quantidade de Debêntures inicialmente ofertada foi aumentada conforme a seguir:

- (i) nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada, sem considerar as Debêntures Adicionais, foi acrescida em 15%, ou seja, em 240.000 Debêntures Suplementares, destinadas a atender excesso de demanda que eventualmente seja constatado no decorrer da Oferta, conforme opção outorgada pela Emissora aos Coordenadores no Contrato de Distribuição e exercida pelos Coordenadores em comum acordo com a Emissora, sendo 653.675 Debêntures da Primeira Série, 122.400 Debêntures da Segunda Série e 72.000 Debêntures da Terceira Série; e
- (ii) nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400, a Emissora aumentou a quantidade de Debêntures com relação à quantidade inicialmente ofertada, sem considerar as Debêntures Suplementares, em 20%, ou seja, em 320.000 Debêntures Adicionais, sem a necessidade de novo pedido de registro à CVM, sendo 60.800 Debêntures da Primeira Série, 60.800 Debêntures da Segunda Série e 96.000 Debêntures da Terceira Série.

Em virtude do aumento na quantidade de Debêntures originalmente ofertada, a Escritura de Emissão foi ajustada de maneira a refletir a quantidade de Debêntures efetivamente emitida, mediante a celebração do Aditamento à Escritura de Emissão, que foi arquivado na JUCEMG e que será registrado nos Cartórios de RTD, nos termos da Cláusula V da Escritura de Emissão, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da RCA da Emissão.

Inadequação da Oferta

O investimento nas Debêntures não é adequado a investidores que (i) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso à consultoria especializada; (ii) necessitem de liquidez com relação às Debêntures a serem adquiridas, tendo em vista que a negociação de debêntures no mercado secundário brasileiro é restrita; e/ou (ii) não estejam dispostos a correr o risco de crédito de empresa do setor público e/ou do setor de energia. Os investidores devem ler as seções relativas a “Fatores de Risco Relacionados à Oferta” deste Prospecto Definitivo e nas seções 4 e 5 do Formulário de Referência a ele incorporado por referência, antes de aceitar a Oferta.

Banco Liquidante e Escriturador Mandatário

O banco liquidante e escriturador mandatário das Debêntures é o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Cidade de Deus, s/nº, CEP 06029-900, bairro Vila Yara, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.746.948/0001-12.

Objeto Social da Emissora

De acordo com o Estatuto Social da Emissora atualmente em vigor, o objeto social da Emissora compreende: (i) estudar, planejar, projetar, construir, operar e explorar sistemas de distribuição e comercialização de energia elétrica e serviços correlatos que lhe tenham sido ou que venham a ser concedidos, por qualquer título e direito; (ii) exercer diretamente as atividades de distribuição de energia previstas nos atuais contratos de concessão da Garantidora, nos termos do artigo 3º da Lei nº 15.290, de 04 de agosto de 2004; e (iii) mediante autorização da ANEEL e do Conselho de Administração da Garantidora, constituir ou participar, majoritariamente ou minoritariamente, de outras sociedades, que tenham por objeto a prestação de serviços de distribuição de energia elétrica cujas concessões sejam adquiridas ou concedidas após a data da sua constituição, observado o disposto no item (ii) acima.

Remuneração das Debêntures da Primeira Série

As Debêntures da Primeira Série serão remuneradas de acordo com o disposto a seguir.

Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série não será atualizado.

Juros Remuneratórios: Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% da variação acumulada da Taxa DI *Over*, capitalizada de um spread ou sobretaxa equivalente a 0,69% ao ano, base 252 Dias Úteis, conforme apurado no Procedimento de Bookbuilding.

Os Juros Remuneratórios da Primeira Série serão calculados em regime de capitalização composta de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Emissão (ou desde a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso) até a data de seu efetivo pagamento, e deverão ser pagos na periodicidade prevista no subitem 4.5.1 da Escritura de Emissão (ou na data da liquidação antecipada resultante do vencimento antecipado das Debêntures em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento). Os Juros Remuneratórios da Primeira Série serão calculados com base na fórmula constante do subitem 4.2.2.3 da Escritura de Emissão.

Se na data de vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora não houver divulgação da Taxa DI *Over* pela CETIP, será utilizada a última Taxa DI *Over* divulgada, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas da Primeira Série quando da divulgação posterior da Taxa DI *Over* que seria aplicável. No caso de extinção, ausência de apuração e/ou divulgação por mais de dez dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou de impossibilidade legal de aplicação às Debêntures da Primeira Série da Taxa DI *Over*, ou por determinação judicial, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de dois Dias Úteis a contar do evento, convocar a Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série (no modo e prazos estipulados na Cláusula X da Escritura de Emissão e no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações), para a deliberação, de comum acordo com a Emissora, do novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo dos Juros Remuneratórios da Primeira Série que serão aplicados. Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo dos Juros Remuneratórios da Primeira Série entre a Emissora e os Debenturistas da Primeira Série representando, no mínimo, 2/3 das Debêntures da Primeira Série em Circulação, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures da Primeira Série em Circulação, no prazo de até 30 dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série, pelo seu Valor Nominal Unitário acrescido dos Juros Remuneratórios da Primeira Série devidos até a data do efetivo resgate, calculados *pro rata temporis*, a partir da Data de Emissão. Nesta alternativa, para cálculo dos Juros Remuneratórios da Primeira Série com relação às Debêntures da Primeira Série a serem resgatadas, será utilizado o valor da última Taxa DI *Over* divulgada oficialmente, observadas ainda as demais disposições previstas no item 4.2.2 e seguintes da Escritura de Emissão para fins de cálculo dos Juros Remuneratórios da Primeira Série. Não obstante o disposto acima, caso a Taxa DI *Over* venha a ser divulgada antes da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série, a referida Assembleia Geral não será mais realizada e a Taxa DI *Over* então divulgada, a partir da respectiva data de referência, será utilizada para o cálculo dos Juros Remuneratórios da Primeira Série.

Remuneração das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série

As Debêntures da Segunda Série e as Debêntures da Terceira Série serão remuneradas de acordo com o disposto a seguir.

Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série (ou o Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme aplicável) e o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série (ou o Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, conforme aplicável) serão atualizados pela variação do IPCA, apurado e divulgado pelo IBGE, desde a Data de Emissão (ou desde a Data de Amortização da Segunda Série ou desde a Data de Amortização da Terceira Série, conforme o caso, imediatamente anterior) até a data de seu efetivo pagamento, sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série (ou ao Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme aplicável) ou ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série (ou ao Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, conforme aplicável), conforme o caso.

A Atualização Monetária para as Debêntures da Segunda Série e a Atualização Monetária para as Debêntures da Terceira Série serão pagas, juntamente com o Valor Nominal Unitário, na periodicidade prevista nos subitens 4.4.2 e 4.4.3 da Escritura de Emissão (ou na data da liquidação antecipada resultante (i) do vencimento antecipado das Debêntures da Segunda Série ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento, ou (ii) do resgate antecipado em razão da ocorrência de um dos Eventos de Resgate Obrigatório, para as Debêntures da Segunda Série ou para as Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, cujos titulares venham a solicitar o Resgate Antecipado Obrigatório). A Atualização Monetária para as Debêntures da Segunda Série e a Atualização Monetária para as Debêntures da Terceira Série serão calculadas conforme a fórmula descrita no item 4.3.4 da Escritura de Emissão.

No caso de indisponibilidade temporária do IPCA, será utilizado, em sua substituição, o número-índice divulgado relativo ao mês imediatamente anterior, calculado pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, não cabendo, porém, quando da divulgação do número-índice devido, quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas da Segunda Série ou pelos Debenturistas da Terceira Série. Se a não divulgação do IPCA for superior ao prazo de dez dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade legal de aplicação às Debêntures da Segunda Série ou às Debêntures da Terceira Série, ou por determinação judicial, o Agente Fiduciário, no caso de não haver substituto legal do IPCA, deverá, no prazo máximo de dois Dias Úteis a contar do evento, convocar a Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série e/ou a Assembleia Geral de Debenturistas da Terceira Série (no modo e prazos estipulados na Cláusula X da Escritura de Emissão e no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações), para a deliberação, de comum acordo com a Emissora, do novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo da Atualização Monetária que será aplicada. Caso não haja acordo sobre o novo índice para Atualização Monetária entre a Emissora e os Debenturistas da Segunda Série e/ou os Debenturistas da Terceira Série representando no mínimo, 2/3 das Debêntures da respectiva série em circulação, conforme o caso, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures da respectiva série, no prazo de até 30 dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, pelo seu Valor Nominal Unitário atualizado (ou pelo seu Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva Série atualizado, conforme aplicável), acrescido dos Juros Remuneratórios da respectiva série devidos até a data do efetivo resgate, calculados pro rata temporis, a partir da Data de Emissão ou da data do pagamento dos Juros Remuneratórios da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso. Nesta alternativa, com a finalidade de apurar-se a Atualização Monetária com relação às Debêntures a serem resgatadas, será utilizada a última variação disponível do IPCA divulgada oficialmente.

Não obstante o disposto acima, caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, a referida Assembleia Geral não será mais realizada e o IPCA então divulgado, a partir da respectiva data de referência, será empregado para apuração do fator “C” no cálculo da Atualização Monetária.

Juros Remuneratórios da Segunda Série: Sobre o Valor Nominal Unitário (ou sobre o Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures da Segunda Série, atualizado pela Atualização Monetária, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 4,70% ao ano, base 252 Dias Úteis, conforme apurado no Procedimento de *Bookbuilding*. A taxa final dos Juros Remuneratórios da Segunda Série, uma vez definida em conformidade com o Procedimento de *Bookbuilding*, foi ratificada por meio do Aditamento à Escritura de Emissão, que foi arquivado na JUCEMG e que será registrado nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos,

nos termos da Cláusula V da Escritura de Emissão, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da RCA da Emissão.

Os Juros Remuneratórios da Segunda Série serão calculados em regime de capitalização composta de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Emissão (ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso) até a data de seu efetivo pagamento, e deverão ser pagos na periodicidade prevista no subitem 4.5.2 da Escritura de Emissão (ou na data da liquidação antecipada resultante (i) do vencimento antecipado das Debêntures em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento, ou (ii) do resgate antecipado em razão da ocorrência de um dos Eventos de Resgate Obrigatório, para as Debêntures da Segunda Série cujos titulares solicitem o Resgate Antecipado Obrigatório). Os Juros Remuneratórios da Segunda Série serão calculados com base na fórmula prevista no subitem 4.3.4 da Escritura de Emissão.

Juros Remuneratórios da Terceira Série: Sobre o Valor Nominal Unitário (ou sobre o Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures da Terceira Série, atualizado pela Atualização Monetária, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 5,10% ao ano, base 252 Dias Úteis conforme apurado no Procedimento de *Bookbuilding*. A taxa final dos Juros Remuneratórios da Terceira Série, uma vez definida em conformidade com o Procedimento de *Bookbuilding*, foi ratificada por meio do Aditamento à Escritura de Emissão, que foi arquivado na JUCEMG e será registrado nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, nos termos da Cláusula V da Escritura de Emissão, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da RCA da Emissão.

Os Juros Remuneratórios da Terceira Série serão calculados em regime de capitalização composta de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Emissão (ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso) até a data de seu efetivo pagamento, e deverão ser pagos na periodicidade prevista no subitem 4.5.2 da Escritura de Emissão (ou na data da liquidação antecipada resultante (i) do vencimento antecipado das Debêntures em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento, ou (ii) do resgate antecipado em razão da ocorrência de um dos Eventos de Resgate Obrigatório, para as Debêntures da Terceira Série cujos titulares solicitem o Resgate Antecipado Obrigatório). Os Juros Remuneratórios da Terceira Série serão calculados com base na fórmula prevista no subitem 4.3.4 da Escritura de Emissão.

Amortização do Valor Nominal Unitário

O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será integralmente pago em uma única parcela, na Data de Vencimento da Primeira Série.

O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será amortizado em três parcelas anuais e consecutivas, devidamente atualizadas pela Atualização Monetária, a partir do sexto ano contado da Data de Emissão, conforme tabela a seguir:

Datas da Amortização	Definição da fração do Valor Nominal Unitário a ser Amortizado(*)
15 de fevereiro de 2019	33%
15 de fevereiro de 2020	33%
15 de fevereiro de 2021	34%

(*) O Valor Nominal Unitário aqui apresentado é referenciado à Data de Emissão e deverá ser atualizado monetariamente nos termos da Escritura de Emissão.

O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série será amortizado em quatro parcelas anuais e consecutivas, devidamente atualizadas pela Atualização Monetária, a partir do nono ano contado da Data de Emissão, conforme tabela a seguir:

Datas da Amortização	Definição da fração do Valor Nominal Unitário a ser Amortizado(*)
15 de fevereiro de 2022	25%
15 de fevereiro de 2023	25%
15 de fevereiro de 2024	25%
15 de fevereiro de 2025	25%

(*) O Valor Nominal Unitário aqui apresentado é referenciado à Data de Emissão e deverá ser atualizado monetariamente nos termos da Escritura de Emissão.

Periodicidade de Pagamento dos Juros Remuneratórios

Os Juros Remuneratórios da Primeira Série serão pagos anualmente, a partir da Data de Emissão, sempre no dia 15 do mês de fevereiro de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de fevereiro de 2014 e o último pagamento na Data de Vencimento da Primeira Série.

Os Juros Remuneratórios da Segunda Série serão pagos anualmente, a partir da Data de Emissão, sempre no dia 15 do mês de fevereiro de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de fevereiro de 2014 e o último pagamento na Data de Vencimento da Segunda Série.

Os Juros Remuneratórios da Terceira Série serão pagos anualmente, a partir da Data de Emissão, sempre no dia 15 do mês de fevereiro de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de fevereiro de 2014 e o último pagamento na Data de Vencimento da Terceira Série.

Local de Pagamento

Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento, conforme datas previstas na Escritura de Emissão, utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela CETIP, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP; (ii) os procedimentos adotados pela BM&FBOVESPA, para as Debêntures custodiadas na BM&FBOVESPA; e/ou (iii) os procedimentos adotados pelo Banco Liquidante, para as Debêntures que não estejam vinculadas à CETIP ou à BM&FBOVESPA.

Prorrogação dos Prazos

Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação decorrente da Escritura de Emissão por quaisquer das Partes, até o primeiro Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não haja expediente bancário no Local de Pagamento, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados pela CETIP ou pela BM&FBOVESPA, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado nacional, sábado, domingo, feriado bancário ou feriado no município de São Paulo.

Encargos Moratórios

Caso a Emissora deixe de efetuar quaisquer pagamentos de quaisquer quantias devidas aos Debenturistas nas datas em que são devidos, tais pagamentos devidos e não pagos continuarão sujeitos à eventual remuneração incidente sobre os mesmos e ficarão sujeitos, ainda, a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória, de 2% sobre o valor devido e não pago; e (ii) juros de mora não compensatórios calculados à taxa de 1% ao mês; ambos calculados sobre o montante devido e não pago. Os encargos moratórios ora estabelecidos incidirão desde o efetivo descumprimento da obrigação respectiva até a data do seu efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

Decadência dos Direitos aos Acréscimos

O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas na Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer remuneração adicional e/ou encargos moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

Preço de Subscrição

As Debêntures da Primeira Série serão subscritas e integralizadas, no mercado primário, pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido dos Juros Remuneratórios da Primeira Série, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a Data de Integralização, de acordo com o disposto no item 4.2 da Escritura de Emissão, considerando-se oito casas decimais, sem arredondamento.

As Debêntures da Segunda Série serão subscritas e integralizadas, no mercado primário, pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração da Segunda Série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a Data de Integralização, de acordo com o disposto no item 4.3 da Escritura de Emissão, considerando-se oito casas decimais, sem arredondamento.

As Debêntures da Terceira Série serão subscritas e integralizadas, no mercado primário, pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração da Terceira Série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a Data de Integralização, de acordo com o disposto no item 4.3 da Escritura de Emissão, considerando-se oito casas decimais, sem arredondamento.

Prazo e Forma de Subscrição e Integralização

As Debêntures poderão ser inscritas a qualquer tempo, dentro do Prazo de Colocação, com integralização à vista, no ato da subscrição e em moeda corrente nacional, pelo Preço de Subscrição da Primeira Série, pelo Preço de Subscrição da Segunda Série ou pelo Preço de Subscrição da Terceira Série, conforme o caso, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos aplicáveis da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA, conforme aplicável.

Repactuação

As Debêntures não estarão sujeitas à repactuação.

Publicidade

Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos, e publicados no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e no jornal “O Tempo”, sendo que o aviso ao mercado nos termos do artigo 53 da Instrução CVM 400, o Anúncio de Início, o Anúncio de Encerramento e eventuais convocações aos Debenturistas também serão publicados no jornal “Valor Econômico – Edição Nacional”, bem como divulgados na página da Emissora na rede mundial de computadores - Internet (http://ri.cemig.com.br/static/ptb/cemig_distribuicao.asp).

Certificados de Debêntures

A Emissora não emitirá certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pela Instituição Depositária. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures, o extrato, em nome do Debenturista, emitido pela CETIP para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP. Para as Debêntures custodiadas pela BM&FBOVESPA, será emitido, pela BM&FBOVESPA, extrato de custódia em nome do Debenturista, que igualmente será reconhecido como comprovante de titularidade.

Liquidez e Estabilização

Com o objetivo de assegurar a liquidez das Debêntures, foi contratado o Formador de Mercado, garantindo *spread* entre o preço de compra e o de venda das Debêntures, que não deverá ser superior a (i) 0,30% ao ano para as Debêntures da Primeira Série, (ii) 0,50% ao ano para as Debêntures da Segunda Série e (iii) 0,70% ao ano para as Debêntures da Terceira Série, por um prazo de, pelo menos, 12 meses, em atendimento ao Código ANBIMA de Renda Fixa.

O Formador de Mercado terá seu direito de subscrição limitado à quantidade máxima de 5.000 Debêntures de cada série, sendo que o Formador de Mercado deverá adquirir as Debêntures observadas as taxas finais de remuneração das respectivas Debêntures estabelecidas durante o Procedimento de *Bookbuilding*.

Imunidade de Debenturistas

Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante e à Emissora, no prazo mínimo de dez Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos em lei.

Fundo de Amortização

Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.

Direito de Preferência

Não haverá direito de preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora.

Classificação de Risco

Foi contratada como agência de classificação de risco da Oferta a Moody's América Latina, que atribuiu *rating* Aa1.br às Debêntures.

Resgate Antecipado Facultativo Total ou Parcial

Não haverá resgate antecipado facultativo (total ou parcial) das Debêntures, não podendo, portanto, a Emissora recomprar, a seu exclusivo critério, as Debêntures de qualquer das séries durante toda a sua vigência.

Resgate Antecipado Obrigatório

Caso, a qualquer momento durante a vigência das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, ocorra qualquer Evento de Resgate Obrigatório, os Debenturistas da Segunda Série e/ou os Debenturistas da Terceira Série que assim desejarem poderão solicitar à Emissora o resgate antecipado das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série em Circulação de sua titularidade, conforme o caso, mediante Solicitação de Resgate Antecipado a ser enviada à Emissora em até 15 dias contados da divulgação do Aviso aos Debenturistas acerca da ocorrência do Evento de Resgate Obrigatório, ficando a Emissora obrigada a efetuar o resgate de tais Debêntures da Segunda Série e/ou Debêntures da Terceira Série em até 15 dias contados do recebimento da respectiva Solicitação de Resgate Antecipado, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário (ou do Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures da Segunda Série e/ou Debêntures da Terceira Série a serem resgatadas acrescido da Remuneração da Segunda Série ou da Remuneração da Terceira Série, conforme aplicável.

A Solicitação de Resgate Antecipado deverá prever a quantidade de Debêntures da Segunda Série e/ou de Debêntures da Terceira Série a ser resgatada, os dados para depósito dos valores a serem pagos pela Emissora em razão do Resgate Antecipado Obrigatório, além de outras informações que o respectivo Debenturista julgar relevantes, ficando desde já estabelecido entre a Emissora e os Debenturistas da Segunda Série e/ou os Debenturistas da Terceira Série que o Resgate Antecipado Obrigatório somente poderá ocorrer com relação à totalidade das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série em Circulação de titularidade do Debenturista solicitante, não podendo, dessa forma, determinado Debenturista solicitar o resgate antecipado de apenas parte de suas Debêntures da Segunda Série e/ou de suas Debêntures da Terceira Série em Circulação.

Nenhum prêmio ou remuneração adicional será devido pela Emissora aos Debenturistas da Segunda Série e/ou aos Debenturistas da Terceira Série por conta do Resgate Antecipado Obrigatório, sendo que o Resgate Antecipado Obrigatório deverá, obrigatoriamente, ser realizado em data correspondente a um Dia Útil.

Nos termos da Escritura de Emissão, são considerados “Eventos de Resgate Obrigatório”:

- (i) caso as Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série não sejam subscritas e integralizadas por, no mínimo, dez investidores por série, com participação individual máxima de 20% da respectiva série;
- (ii) caso a classificação de risco (*rating*) da Emissão não seja atualizada pela Agência de Classificação de Risco em periodicidade mínima anual, na hipótese de a ocorrência do referido evento não resultar no vencimento antecipado das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, nos termos da Cláusula VII da Escritura de Emissão;
- (iii) com relação às Debêntures da Segunda Série e às Debêntures da Terceira Série, caso tais Debêntures passem a ser remuneradas por outras taxas que não juros prefixados, índices de preços e/ou outras taxas de juros de referência;
- (iv) caso o formador de mercado deixe de exercer sua função durante os primeiros 12 meses após a Data de Emissão, na hipótese de a ocorrência do referido evento não resultar no vencimento antecipado das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, conforme previsto na Cláusula VII da Escritura de Emissão;
- (v) caso deixe de ser adotado mecanismo que garanta a divulgação periódica de relatório de análise preparado por analistas de investimento devidamente credenciados pela CVM durante os primeiros 12 meses após a Data de Emissão;
- (vi) caso as Debêntures da Segunda Série e/ ou da Terceira Série deixem de ser negociadas em mercado de bolsa de valores ou de balcão organizado, prioritariamente com a utilização de mecanismos que permitam o direito de interferência por terceiros, na hipótese do referido evento não resultar no vencimento antecipado das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, nos termos da Cláusula VII da Escritura de Emissão; e

- (vii) a ocorrência do disposto no subitem (viii) do item 7.1 da Escritura de Emissão, na hipótese de a ocorrência do referido Evento de Inadimplemento não resultar no vencimento antecipado das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, conforme previsto no item 7.1 da Escritura de Emissão.

O Resgate Antecipado Obrigatório decorrente de um Evento de Resgate Obrigatório que também seja considerado um Evento de Inadimplemento somente será realizado pela Emissora para aquele(s) Debenturista(s) que, na(s) respectiva(s) Assembleia(s) Geral(is), tenha(m) deliberado pelo vencimento antecipado das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série e, por conta da decisão da maioria dos respectivos Debenturistas, tal vencimento antecipado tenha sido revertido, permanecendo as Debêntures da Segunda Série e/ou as Debêntures da Terceira Série em plena vigência.

As obrigações da Emissora relativas à realização do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, conforme indicada no parágrafo acima, bem como o cumprimento dos demais dispositivos previstos no Código ANBIMA de Renda Fixa, estão sujeitos à implementação de condição suspensiva, qual seja, a obtenção do registro das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, no Novo Mercado de Renda Fixa.

Caso as Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série deixem, a qualquer momento e por qualquer razão, de ser registradas no Novo Mercado de Renda Fixa, a Emissora deixará de ser obrigada a observar as obrigações estabelecidas no Código ANBIMA de Renda Fixa, inclusive com relação ao Resgate Antecipado Obrigatório previsto acima, continuando, porém, a Emissora, obrigada a recomprar as Debêntures daqueles investidores que assim o desejarem em razão da perda do registro no Novo Mercado de Renda Fixa, conforme previsto no inciso X do artigo 4º do Código ANBIMA de Renda Fixa.

Aquisição Facultativa

A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, (i) a qualquer momento, com relação às Debêntures da Primeira Série em Circulação, e (ii) a partir do 25º mês (inclusive) contados da Data de Emissão, com relação às Debêntures da Segunda Série em Circulação e às Debêntures da Terceira Série em Circulação, observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações, adquirir Debêntures em Circulação, as quais poderão ser canceladas, permanecer na tesouraria da Companhia ou ser novamente colocadas no mercado, conforme as regras expedidas pela CVM, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma remuneração das demais Debêntures em Circulação de sua mesma série da Emissão.

Sem prejuízo da Aquisição Facultativa, nos termos do parágrafo acima, a Emissora poderá adquirir Debêntures da Segunda Série em Circulação e/ou Debêntures da Terceira Série em Circulação, durante os primeiros 24 meses contados da Data de Emissão, desde que respeitado o limite máximo de 5% do valor total da respectiva série da Emissão. Serão considerados no cálculo desse limite as aquisições de Debêntures em Circulação da respectiva série da Emissão realizadas por todas as entidades que compõem o Conglomerado Econômico-Financeiro da Emissora.

Vencimento Antecipado

A ocorrência de qualquer um dos seguintes Eventos de Inadimplemento acarreta o vencimento antecipado das Debêntures e, sujeito ao disposto nos itens 7.2 e 7.3 da Escritura de Emissão, a imediata exigibilidade do pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário (ou do Saldo do Valor Nominal Unitário) de cada Debênture, acrescido dos Juros Remuneratórios da Primeira Série, da Remuneração da Segunda Série e/ou da Remuneração da Terceira Série (conforme o caso), calculados pro rata temporis desde a Data de Emissão ou desde a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento, além dos demais encargos devidos nos termos da Escritura de Emissão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer dos seguintes eventos:

- (i) decretação de falência, ou dissolução e/ou liquidação da Emissora e/ou da Garantidora, ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou falência formulado pela Emissora e/ou pela Garantidora, ou ainda, qualquer evento análogo que caracterize estado de insolvência da Emissora e/ou da Garantidora, nos termos da legislação aplicável;
- (ii) falta de cumprimento pela Emissora e/ou pela Garantidora de qualquer obrigação pecuniária relacionada às Debêntures;

- (iii) vencimento antecipado de qualquer obrigação pecuniária da Emissora e/ou da Garantidora decorrente de inadimplemento em obrigação de pagar qualquer valor individual ou agregado superior a R\$ 50.000.000,00 ou seu equivalente em outras moedas, em razão de inadimplência contratual ou não;
- (iv) término, por qualquer motivo, de quaisquer dos contratos de concessão dos quais a Emissora e/ou a Garantidora sejam parte, e que representem, separadamente ou em conjunto, um valor superior ao equivalente a 30% da receita operacional líquida da Emissora e/ou da Garantidora, conforme o caso, constante de suas últimas demonstrações financeiras à época, sendo que, no caso da Garantidora, esse percentual será calculado com relação ao resultado consolidado da Garantidora;
- (v) protesto legítimo de títulos contra a Emissora e/ou contra a Garantidora, cujo valor global ultrapasse R\$ 50.000.000,00 ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado pela Emissora e/ou pela Garantidora, conforme o caso, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo de 30 dias contados da data em que for recebido aviso escrito enviado pelo Agente Fiduciário à Emissora;
- (vi) falta de cumprimento pela Emissora e/ou pela Garantidora, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura de Emissão, não sanada em 30 dias contados da data em que for recebido aviso escrito enviado pelo Agente Fiduciário à Emissora;
- (vii) se a Emissora e/ou a Garantidora, conforme o caso, deixar de pagar, na data de vencimento, ou não tomar as medidas legais e/ou judiciais requeridas para o não pagamento, de qualquer dívida ou qualquer outra obrigação pagável pela Emissora e/ou pela Garantidora, conforme o caso, segundo qualquer acordo ou contrato da qual seja parte como mutuária ou garantidora, envolvendo quantia igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 ou seu equivalente em outras moedas;
- (viii) privatização, fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão e/ou qualquer outra forma de reorganização societária que implique na redução do capital social da Emissora e/ou da Garantidora, salvo se por determinação legal ou regulatória, ou ainda se não provocar a alteração do rating da emissão para uma nota inferior a “Aa3.br” fornecida pela Moody’s América Latina ou classificação equivalente emitida por outra agência de classificação de risco a ser contratada pela Emissora; e/ou
- (ix) transformação a Emissora em sociedade limitada.

Para fins do disposto no subitem (viii) acima, entende-se por privatização a hipótese na qual: (i) a Garantidora, atual controladora direta da Emissora, deixe de deter, direta ou indiretamente, o equivalente a, pelo menos, 50% mais uma ação do total das ações representativas do capital votante da Emissora; e/ou (ii) o Governo do Estado de Minas Gerais, atual controlador da Garantidora, deixe de deter, direta ou indiretamente, o equivalente a, pelo menos, 50% mais uma ação do total das ações representativas do capital votante da Garantidora.

Ocorrendo quaisquer dos Eventos de Inadimplemento previstos nos subitens (i), (ii) e (iii) acima, as Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas, aplicando-se o disposto no item 7.4 da Escritura de Emissão, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, devendo o Agente Fiduciário, no entanto, enviar imediatamente à Emissora comunicação escrita informando a ciência de tal acontecimento.

Na ocorrência de quaisquer dos demais Eventos de Inadimplemento que não sejam aqueles previstos nos subitens (i), (ii) e (iii) acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, dentro de 48 horas da data em que tomar conhecimento da ocorrência de qualquer dos referidos eventos, Assembleia Geral de Debenturistas para cada série da Emissão visando a deliberar acerca da não declaração de vencimento antecipado das Debêntures, observado o procedimento de convocação previsto na Cláusula X da Escritura de Emissão e o quorum específico estabelecido no item 7.3.2 da Escritura de Emissão. A Assembleia Geral aqui prevista poderá também ser convocada pela Emissora, na forma do item 10.1 da Escritura de Emissão. O Agente Fiduciário deverá enviar imediatamente à Emissora comunicação escrita informando acerca das deliberações tomadas na referida Assembleia Geral.

Se, em qualquer das Assembleias Gerais referidas acima, os Debenturistas detentores de, no mínimo, 2/3 das Debêntures da Primeira Série em Circulação, os Debenturistas da Segunda Série detentores de, no mínimo, 2/3 das Debêntures da Segunda Série em Circulação e/ou os Debenturistas da Terceira Série detentores de, no mínimo, 2/3 das Debêntures da Terceira Série em Circulação, conforme aplicável, determinarem que o Agente Fiduciário não declare o vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, o Agente Fiduciário não declarará o vencimento antecipado de tais Debêntures.

Adicionalmente ao disposto acima, na hipótese de não instalação da Assembleia Geral de Debenturistas de qualquer série da Emissão, por falta de quorum, inclusive em segunda convocação, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures daquela série da Emissão, devendo enviar imediatamente à Emissora comunicação escrita informando tal acontecimento, aplicando-se o disposto no item 7.4 da Escritura de Emissão.

Observado o disposto na Cláusula VII da Escritura de Emissão, em caso de vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, a Emissora e/ou a Garantidora obriga(m)-se a resgatar a totalidade das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série (conforme aplicável), com o seu consequente cancelamento, obrigando-se aos pagamentos previstos no item 7.1 da Escritura de Emissão, além dos demais encargos devidos nos termos da Escritura de Emissão, em até três Dias Úteis contados do recebimento, pela Emissora, da comunicação escrita referida nos itens 7.2, 7.3.1 e 7.3.3 da Escritura de Emissão.

Para fins de verificação do cumprimento das obrigações constantes da Cláusula VII da Escritura de Emissão, todos os valores de referência em Reais (R\$) dela constantes deverão ser corrigidos pela variação do IGP-M, ou na sua falta ou impossibilidade de aplicação, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da data de assinatura da Escritura de Emissão.

Assembleias Gerais de Debenturistas

Às Assembleias Gerais aplicar-se-á ao disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações.

Convocação: as Assembleias Gerais podem ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pela CVM, por Debenturistas da Primeira Série que representem, no mínimo, 10% das Debêntures da Primeira Série em Circulação para as Assembleias Gerais de Debenturistas da Primeira Série, por Debenturistas da Segunda Série que representem, no mínimo 10% das Debêntures da Segunda Série em Circulação para as Assembleias Gerais de Debenturistas da Segunda Série ou por Debenturistas da Terceira Série que representem, no mínimo, 10% das Debêntures da Terceira Série em Circulação para as Assembleias Gerais de Debenturistas da Terceira Série. Para deliberações em Assembleias Gerais das quais deverão participar tanto os Debenturistas da Primeira Série quanto os Debenturistas da Segunda Série e os por Debenturistas da Terceira Série, nos termos da Escritura de Emissão e da regulamentação aplicável, a convocação poderá ser feita por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% das Debêntures em Circulação.

A convocação de Assembleias Gerais se dará mediante anúncio publicado pelo menos três vezes no Diário Oficial de Minas Gerais e nos jornais “O Tempo” e “Valor Econômico – Edição Nacional”, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e da Escritura de Emissão.

Qualquer Assembleia Geral deverá ser realizada em prazo mínimo de 15 dias, contados da data da primeira publicação da convocação. Qualquer Assembleia Geral em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, oito dias após a data marcada para a instalação da Assembleia Geral em primeira convocação.

As deliberações tomadas pelos Debenturistas da Primeira Série, Debenturistas da Segunda Série ou Debenturistas da Terceira Série no âmbito de sua competência legal, observados os *quora* estabelecidos na Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures da respectiva série em circulação, independentemente de terem comparecido às Assembleias Gerais respectivas ou do voto proferido nessas Assembleias Gerais.

Será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série, a Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série ou a Assembleia Geral de Debenturistas da Terceira Série a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures da respectiva série em circulação, independentemente de publicações e/ou avisos. Ainda, com relação às Assembleias Gerais das quais deverão participar tanto os Debenturistas da Primeira Série quanto os Debenturistas da Segunda Série e os Debenturistas da Terceira Série, nos termos da Escritura de Emissão e da regulamentação aplicável, serão consideradas regulares aquelas Assembleias Gerais a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação, independentemente de publicações e/ou avisos.

Quorum de instalação: a(s) Assembleia(a)s Geral(is) se instalará(ão), em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem a metade, no mínimo, das Debêntures da Primeira Série em Circulação, das Debêntures da Segunda Série em Circulação e/ou Debêntures da Terceira Série em Circulação, conforme o caso, e, em segunda convocação, com qualquer quorum.

Mesa Diretora: a presidência de cada Assembleia Geral caberá ao Debenturista da respectiva série da Emissão, conforme o caso, eleito pela maioria dos titulares das Debêntures da respectiva série da Emissão, ou àquele que for designado pela CVM.

Quorum de Deliberação: nas deliberações das Assembleias Gerais, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelo disposto no item 10.4.2 da Escritura de Emissão, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série, em Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série ou em Assembleia Geral de Debenturistas da Terceira Série dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 das Debêntures da respectiva série da Emissão.

Não estão incluídos nos *quora* mencionados acima: (i) os *quora* expressamente previstos em outras Cláusulas da Escritura de Emissão; (ii) as alterações relativas: (a) a qualquer das condições de remuneração das Debêntures, conforme previsto nos itens 4.2 e 4.3 da Escritura de Emissão; (b) às datas de pagamento de quaisquer valores devidos aos Debenturistas, conforme previsto na Escritura de Emissão; e/ou; (c) à espécie das Debêntures, devendo qualquer alteração com relação às matérias mencionadas neste subitem (ii) ser aprovada, seja em primeira convocação ou em qualquer convocação subsequente, por Debenturistas da Primeira Série, Debenturistas da Segunda Série ou Debenturistas da Terceira Série, conforme o caso, representando, no mínimo, 90% das Debêntures da respectiva série da Emissão; e (iii) quaisquer alterações relativas à Cláusula VII da Escritura de Emissão, que deverá ser aprovada, seja em primeira convocação ou em qualquer convocação subsequente, por Debenturistas representando, no mínimo, 90% das Debêntures em Circulação.

Alterações da Cláusula X da Escritura de Emissão: As alterações das disposições e/ou dos *quora* estabelecidos nos itens 10.1, 10.2, 10.3, 10.4, 10.5 e 10.6 da Escritura de Emissão deverão ser aprovadas, seja em primeira convocação ou em qualquer outra subsequente, por Debenturistas da Primeira Série, Debenturistas da Segunda Série ou Debenturistas da Terceira Série, conforme o caso, representando, no mínimo, 90% das Debêntures em Circulação da respectiva série da Emissão.

Outras disposições à Assembleia Geral de Debenturistas: será facultada a presença dos representantes legais da Companhia em quaisquer Assembleias Gerais. O Agente Fiduciário deverá comparecer a todas as Assembleias Gerais e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas. Aplicar-se-á às Assembleias Gerais, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre a assembleia geral de acionistas.

CONDIÇÕES DO CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO

Nos termos da Lei nº 6.385 e da Instrução CVM 400, foi celebrado o Contrato de Distribuição, por meio do qual a Emissora contratou os Coordenadores para colocação das Debêntures junto ao público investidor. O Contrato de Distribuição encontra-se disponível para consulta ou cópia nas sedes da Emissora e dos Coordenadores, nos endereços indicados na seção “Identificação de Administradores, Consultores e Auditores”, deste Prospecto Definitivo.

De acordo com o Contrato de Distribuição, a Oferta será realizada conforme as condições descritas a seguir.

REGIME E PRAZO DE COLOCAÇÃO

As Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob o regime de garantia firme de colocação, no Prazo de Colocação, observadas as disposições do Contrato de Distribuição. Os Coordenadores realizarão a distribuição pública das Debêntures no prazo de até 30 dias contados da data da publicação do Anúncio de Início. Após a colocação das Debêntures durante o Prazo de Colocação, será publicado o respectivo o Anúncio de Encerramento.

Na hipótese de exercício da garantia firme pelos Coordenadores, esta ocorrerá, até o Valor Total da Emissão, exclusivamente, por meio da subscrição das Debêntures alocadas para a primeira série da Emissão e deverá ser exercida pela taxa máxima dos juros remuneratórios definida para as Debêntures da Primeira Série durante o Procedimento de *Bookbuilding*.

PLANO DE DISTRIBUIÇÃO

Observadas as disposições da regulamentação aplicável, os Coordenadores deverão realizar a distribuição pública das Debêntures conforme plano de distribuição adotado em consonância com o disposto no parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, de forma a assegurar: (i) que o tratamento conferido aos investidores seja justo e equitativo; (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco de seus respectivos clientes, e (iii) que os representantes de venda das instituições participantes do consórcio de distribuição recebam previamente exemplar do Prospecto Preliminar e, após obtido o registro da CVM, um exemplar do Prospecto Definitivo, nos termos da Instrução CVM 400, para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelos Coordenadores. O plano de distribuição será fixado nos seguintes termos:

- (i) respeitado o disposto na Instrução CVM 400, anteriormente à obtenção do registro da Oferta junto à CVM, os Coordenadores disponibilizarão ao público o Prospecto Preliminar, precedido da publicação do Aviso ao Mercado, não havendo, contudo, recebimento pelos Coordenadores de reservas de subscrição de Debêntures. Será realizado o “*Road Show*” conforme determinado pelos Coordenadores de comum acordo com a Emissora, durante o qual será distribuído o Prospecto Preliminar;
- (ii) após a realização do “*Road Show*” e conforme determinado pelos Coordenadores de comum acordo com a Emissora, os Coordenadores darão início ao Procedimento de *Bookbuilding*, conforme previsto no item 3.7 da Escritura de Emissão;
- (iii) encerrado o Procedimento de *Bookbuilding*, os Coordenadores consolidarão as propostas dos investidores para subscrição das Debêntures, alocando, inclusive, o número de Debêntures em cada série da Emissão;
- (iv) uma vez determinada a remuneração final das Debêntures e a alocação da quantidade das Debêntures por série, os documentos relativos à Oferta deverão ser reapresentados à CVM;
- (v) após a obtenção do registro da Oferta na CVM, deverá ser publicado o respectivo Anúncio de Início;
- (vi) não será concedido qualquer tipo de desconto pelos Coordenadores aos investidores interessados em adquirir as Debêntures;
- (vii) não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora;
- (viii) não existirão reservas antecipadas, nem lotes mínimos ou máximos de subscrição das Debêntures;

- (ix) o público alvo da Oferta será composto por investidores residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, clubes de investimento, fundos de investimento, carteiras administradas, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN, condomínios destinados à aplicação em carteiras de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na BM&FBOVESPA, fundos de pensão, entidades abertas ou fechadas de previdência complementar e de capitalização e seguradoras, bem como investidores considerados institucionais ou qualificados, nos termos da Instrução CVM 409, levando-se sempre em conta o perfil de risco dos destinatários da Oferta; e
- (x) os Coordenadores envidarão seus melhores esforços para que as Debêntures da Segunda Série e/ou as Debêntures da Terceira Série sejam subscritas e integralizadas por, no mínimo, dez investidores por série, com participação individual máxima de 20% do valor total da respectiva série, já consideradas as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais que sejam efetivamente emitidas, em atendimento ao Código ANBIMA de Renda Fixa; e
- (xi) os representantes de venda das instituições participantes do consórcio de distribuição, contratadas nos termos do Contrato de Distribuição, se houver, deverão receber exemplar dos Prospectos para leitura obrigatória e a fim de que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelo Coordenador Líder.

Não obstante o disposto na alínea (x) acima, caso as Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série não sejam subscritas e integralizadas por, no mínimo, dez investidores por série, ou caso a participação individual de qualquer investidor seja superior a 20% do valor total da respectiva série, a série da Emissão que não observar tais requisitos deixará de contar com o Selo ANBIMA do Novo Mercado de Renda Fixa.

Caso a Oferta não seja finalizada, por qualquer motivo, os recursos eventualmente depositados por investidores com relação às Debêntures deverão ser devolvidos aos respectivos depositantes, na forma e condições dispostas na seção “Cancelamento, Suspensão, Revogação ou Alterações dos Termos e Condições da Oferta” deste Prospecto Definitivo. Tais recursos serão devolvidos aos investidores sem adição de juros ou correção monetária. O aqui disposto se aplica, também, se for o caso, aos investidores que condicionarem sua adesão à Oferta quando da assinatura dos respectivos boletins de subscrição, caso essa condição não seja satisfeita quando do encerramento da Oferta.

Para todos os fins da Instrução CVM 400, o BB-BI é constituído Coordenador Líder desta Oferta.

Houve aumento da quantidade de Debêntures em relação à quantidade originalmente oferecida, em virtude de excesso de demanda, mediante a emissão das Debêntures Adicionais, nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400, e das Debêntures Suplementares, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400.

Os Coordenadores poderão, em comum acordo com a Emissora, convidar outras instituições financeiras autorizadas a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários para participar da distribuição pública das Debêntures, mediante assinatura de contratos de adesão, nos quais constarão, obrigatoriamente, as condições e os limites de coobrigações de cada instituição participante.

REMUNERAÇÃO DOS COORDENADORES OU COMISSONAMENTO

A Emissora pagará aos Coordenadores, em até dois Dias Úteis contados da data da liquidação da última série da Emissão, na proporção da garantia firme de colocação por eles prestadas nos termos da Escritura de Emissão, as comissões a seguir especificadas:

- (i) Comissão de Coordenação e Estruturação: 0,06% incidentes sobre o número total de Debêntures emitidas, multiplicado pelo Valor Nominal Unitário das mesmas na Data de Emissão, (incluindo-se, para fins deste cálculo, as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais, caso essas venham a ser distribuídas).
- (ii) Comissão de Colocação: 0,06% incidentes sobre o número total de Debêntures efetivamente colocadas e subscritas, multiplicado pelo Valor Nominal Unitário das mesmas na Data de Emissão, (incluindo-se, para fins deste cálculo, as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais, caso essas venham a ser distribuídas).
- (iii) Comissão de Garantia Firme: 0,08% incidentes sobre o Valor Total da Emissão, (não sendo consideradas, para fins deste cálculo, as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais).

CANCELAMENTO, SUSPENSÃO, REVOGAÇÃO OU ALTERAÇÕES DOS TERMOS E CONDIÇÕES DA OFERTA

Na hipótese da Oferta ser cancelada, revogada ou suspensa, tal fato deverá ser imediatamente divulgado ao menos pelos mesmos meios utilizados para a divulgação do Anúncio de Início e Aviso ao Mercado. Os investidores que já tenham aceito a Oferta, no caso de sua suspensão, terão o direito de revogar sua aceitação em até cinco Dias Úteis contados da respectiva comunicação. Terão direito a restituição integral, sem adição de juros ou correção monetária e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, do valor dado em contrapartida às Debêntures, no prazo de cinco Dias Úteis de sua manifestação, em conformidade com os termos do Contrato de Distribuição e dos Prospectos: (a) todos os investidores que já tenham aceitado a Oferta, na hipótese de seu cancelamento ou revogação; e (b) os investidores que tenham revogado a sua aceitação no prazo acima mencionado, na hipótese de suspensão da Oferta.

O disposto acima se aplica, também, conforme o caso, aos investidores que condicionarem sua adesão à distribuição pública das Debêntures quando da assinatura dos respectivos boletins de subscrição, caso essa condição não seja satisfeita quando do encerramento da distribuição pública das Debêntures.

Havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro de distribuição ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de modificação ou revogação da Oferta, o qual presumir-se-á deferido caso não haja manifestação da CVM em sentido contrário no prazo de dez Dias Úteis, contado do seu protocolo na CVM. Tendo sido deferida a modificação, a CVM poderá, por sua própria iniciativa ou a requerimento da Emissora, prorrogar o prazo da oferta por até 90 dias. É sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos investidores ou para renúncia à condição da Oferta estabelecida pela Emissora, conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 25 da Instrução CVM 400.

A eventual modificação dos termos e condições da Emissão e das Debêntures, nos termos do disposto no Contrato de Distribuição, deverá ser divulgada imediatamente ao menos pelos mesmos meios utilizados para a divulgação do Anúncio de Início e do Aviso ao Mercado e os Coordenadores deverão se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o manifestante está ciente de que a Oferta original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições. Nesta hipótese, os investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente a respeito da alteração dos termos e condições das Debêntures, para que confirmem, no prazo de cinco Dias Úteis do recebimento da comunicação, o interesse em manter a declaração de aceitação, presumida a manutenção em caso de silêncio. Caso após notificados os investidores decidam revogar sua aceitação da Oferta, deverão ser estes restituídos, sem adição de juros ou correção monetária e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, do valor dado em contrapartida às Debêntures, no prazo de cinco Dias Úteis contados de sua manifestação.

No caso de restituição de valores nos termos acima descritos, os investidores deverão fornecer um recibo de quitação aos Coordenadores referente aos valores restituídos.

CONTRATO DE GARANTIA DE LIQUIDEZ

O Banco BTG Pactual S.A. atuará como Formador de Mercado, mediante a celebração do Contrato de Formador de Mercado, na forma e nos termos da Instrução CVM nº 384, de 17 de março de 2003, devendo o Formador de Mercado garantir *spread* entre o preço de compra e o de venda das Debêntures, que não deverá ser superior a (i) 0,30% ao ano para as Debêntures da Primeira Série, (ii) 0,50% ao ano para as Debêntures da Segunda Série e (iii) 0,70% ao ano para as Debêntures da Terceira Série, por um prazo de, pelo menos, 12 meses, em atendimento ao Código ANBIMA de Renda Fixa.

A contratação do Formador de Mercado tem por finalidade realizar operações destinadas a fomentar a liquidez de valores mobiliários com registro para negociação e proporcionar um preço de referência para a negociação de tais valores mobiliários, de forma a assegurar a existência e a permanência de ofertas firmes diárias de compra e venda para as Debêntures até o seu vencimento.

O Formador de Mercado terá seu direito de subscrição limitado à quantidade máxima de 5.000 Debêntures de cada série, sendo que o Formador de Mercado deverá adquirir as Debêntures observadas as taxas finais de remuneração das respectivas Debêntures estabelecidas durante o Procedimento de *Bookbuilding*.

O Formador de Mercado receberá da Emissora uma remuneração fixa mensal no valor de R\$ 12.000,00 pela prestação dos serviços respectivos.

Cópia do Contrato de Formador de Mercado poderá ser obtida, após sua celebração, junto: (i) à Companhia, em seu endereço de atendimento aos acionistas e em seu *website*, conforme constante da seção “Introdução – Informações Cadastrais da Emissora” deste Prospecto Definitivo; (ii) ao Banco BTG Pactual S.A., em sua sede localizada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Botafogo, nº 501, 5º e 6º andares, Botafogo; e (iii) à CETIP, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 1º andar, Jardim Paulistano.

CRONOGRAMA DAS ETAPAS DA OFERTA

Encontra-se abaixo um cronograma das etapas da Oferta.

Nº	Evento	Data de Realização/ Data Prevista ⁽¹⁾⁽²⁾⁽³⁾
1.	Protocolo na ANBIMA do pedido de análise prévia da Oferta por meio do procedimento simplificado previsto na Instrução CVM 471 Publicação de comunicado ao mercado sobre o protocolo do pedido de registro da Oferta na CVM, por meio do procedimento simplificado previsto na Instrução CVM 471	07/01/2013
2.	RCA da Emissão	17/01/2013
3.	RCA da Garantia	17/01/2013
4.	Prazo para atendimento às exigências da ANBIMA	16/01/2013
5.	Publicação do Aviso ao Mercado Disponibilização do Prospecto Preliminar ao público investidor	23/01/2013
6.	Início das Apresentações a Potenciais Investidores	23/01/2013
7.	Encerramento das apresentações para potenciais investidores	30/01/2013
8.	Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	28/02/2013
9.	Obtenção do Registro da Oferta na CVM	08/03/2013
10.	Publicação do Anúncio de Início Disponibilização do Prospecto Definitivo Início da Oferta Início da Distribuição das Debêntures junto ao Público Alvo	11/03/2013
11.	Liquidação Financeira das Debêntures da Primeira Série Posterior alienação das Debêntures adquiridas pelos Coordenadores em decorrência da garantia firme exercida nas Debêntures da Primeira Série ⁽⁴⁾	13/03/2013
12.	Liquidação Financeira das Debêntures da Segunda Série	14/03/2013
13.	Liquidação Financeira das Debêntures da Terceira Série	15/03/2013
14.	Publicação do Anúncio de Encerramento da Oferta	19/03/2013

(1) As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério da Emissora e dos Coordenadores.

(2) Caso ocorram alterações das circunstâncias, suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado. Para informações sobre os procedimentos aplicáveis a eventual cancelamento, suspensão, revogação ou modificação da Oferta, bem como sobre os procedimentos aplicáveis a eventual devolução e reembolso aos investidores daí decorrentes, vide seção “Condições do Contrato de Distribuição – Cancelamento, Suspensão, Revogação ou Alterações dos Termos e Condições da Oferta” deste Prospecto Definitivo.

(3) Para informações sobre o preço de subscrição e forma de integralização das Debêntures, vide seção “Informações Relativas à Oferta – Preço de Subscrição” deste Prospecto Definitivo.

(4) As Debêntures adquiridas pelos Coordenadores em decorrência da garantia firme de colocação das Debêntures da Primeira Série poderão ser revendidas ao público pelos Coordenadores até a publicação do Anúncio de Encerramento. Para mais informações sobre as condições de exercício da garantia firme pelos Coordenadores, ver seção “Informações relativas à Emissão – Condições do Contrato de Distribuição – Regime e Prazo de Colocação”, deste Prospecto Definitivo.

Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de Avisos aos Debenturistas, e publicados no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e no jornal “O Tempo”, sendo que o Aviso ao Mercado, o Anúncio de Início, o Anúncio de Encerramento e eventuais convocações aos Debenturistas também serão publicados no jornal “Valor Econômico – Edição Nacional”, bem como divulgados na página da Emissora na rede mundial de computadores - Internet (http://ri.cemig.com.br/static/ptb/cemig_distribuicao.asp).

DEMONSTRATIVO DE CUSTOS DA OFERTA

As tabelas abaixo demonstram os custos, total e unitário, da Oferta, com base no valor na Data de Emissão.

Comissões e Despesas	Montante (em R\$)	% do Valor Total da Emissão
Volume Emissão	2.160.000.000,00	100,00%
Comissão de Estruturação	1.296.000,00	0,0600%
Comissão de Colocação	1.296.000,00	0,0600%
Comissão de Prestação de Garantia Firme	1.280.000,00	0,0593%
<i>Total de Comissões</i>	3.872.000,00	0,1793%
Tributos Incidentes sobre o Comissionamento	0	0,0000%
Audidores Independentes ⁽¹⁾	579.884,00	0,0268%
Advogados ⁽¹⁾	250.000,00	0,0116%
Agente Fiduciário (anual)	3.450,00	0,0002%
Banco Liquidante (flat)	500,00	0,0000%
Banco Liquidante (mensal)	2.000,00	0,0001%
Formador de Mercado (mensal)	12.000,00	0,0006%
Rating (anual)	42.000,00	0,0019%
CETIP (0,00179% mensais)	38.664,00	0,0018%
Taxa de Registro na CVM	248.610,00	0,0115%
Taxas de Registro na ANBIMA	130.636,80	0,0060%
Publicações	659.611,48	0,0305%
Prospectos ⁽²⁾	11.800,00	0,0050%
Despesas com Roadshow ⁽²⁾	82.885,50	0,0038%
<i>Total Despesas</i>	2.062.041,78	0,0955%
Total Comissões e Despesas	5.934.041,78	0,2747%
VALOR LÍQUIDO PARA EMISSORA	2.154.132.358,22	99,7253%

⁽¹⁾ As despesas com Auditores Independentes e advogados serão inicialmente arcadas pelos Coordenadores e posteriormente reembolsadas pela Emissora, mediante comprovação, até o limite total de R\$ 829.884,00.

⁽²⁾ As despesas gerais de impressão de prospectos, além das despesas com Roadshow, serão inicialmente arcadas pelos Coordenadores e posteriormente reembolsadas pela Emissora, mediante comprovação, até o limite total de R\$ 94.685,50.

CUSTO UNITÁRIO DE DISTRIBUIÇÃO

A tabela a seguir apresenta o custo unitário de distribuição das Debêntures objeto desta Emissão:

Nº de Debêntures	Custo do lançamento (Em R\$)	Custo por Debênture (Em R\$)	% em Relação ao Valor Total da Oferta
2.160.000	5.934.041,78	2,75	0,2747%

RELACIONAMENTO ENTRE A EMISSORA E OS COORDENADORES

IDENTIFICAÇÃO DOS COORDENADORES

BB – Banco de Investimento S.A. - Coordenador Líder

BB–Banco de Investimento S.A., instituição financeira autorizada a funcionar pelo BACEN, constituída sob a forma de sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas, nº 105, 36º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.933.830/0001-16.

HSBC Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. - Coordenador

HSBC Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira autorizada a funcionar pelo BACEN, constituída sob a forma de sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.064, 2º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.229.246/0001-10.

Banco Votorantim S.A. - Coordenador

Banco Votorantim S.A., instituição financeira autorizada a funcionar pelo BACEN, constituída sob a forma de sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 18º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.588.111/0001-03.

RELACIONAMENTO ENTRE A EMISSORA E O COORDENADOR LÍDER

Para atendimento ao disposto no item 3.3.2 do Anexo III da Instrução CVM 400, são descritas abaixo as relações da Emissora e da Garantidora com o Coordenador Líder e sociedades de seu conglomerado econômico, além do relacionamento referente à presente Oferta.

Nos últimos 12 meses, o BB-BI participou, na qualidade de coordenador líder, das distribuições públicas, com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM 476, das emissões das Notas Promissórias da 4ª Emissão, das Notas Promissórias da 5ª Emissão e das Notas Promissórias da 6ª Emissão da Emissora. A remuneração total do BB-BI com relação à colocação das Notas Promissórias da 4ª Emissão, às Notas Promissórias da 5ª Emissão e às Notas Promissórias da 6ª Emissão, devida a título de comissionamento, foi equivalente a R\$75.000,00, R\$88.000,00 e R\$31.000,00, respectivamente, tendo sido essas remunerações integralmente pagas à época da subscrição e integralização das respectivas notas promissórias. O BB-BI, na qualidade de coordenador líder, não fez jus a quaisquer outros pagamentos além dos valores recebidos a título de comissionamento. Para maiores informações sobre as Notas Promissórias da 5ª Emissão e as Notas Promissórias da 6ª Emissão, vide seção “Informações Relativas à Oferta – Destinação dos Recursos”, deste Prospecto Definitivo.

Além do disposto acima e do relacionamento referente à presente Oferta, o BB-BI e as sociedades de seu conglomerado econômico não intermediaram, nos últimos 12 meses, quaisquer outras distribuições públicas de valores mobiliários de emissão da Emissora. Adicionalmente, nos últimos 12 meses, o Coordenador Líder e as sociedades de seu conglomerado econômico não adquiriram nem venderam quaisquer valores mobiliários de emissão da Emissora, exceto por duas Notas Promissórias da 4ª Emissão, 12 Notas Promissórias da 5ª Emissão e 31 Notas Promissórias da 6ª Emissão subscritas pelo Banco do Brasil S.A., controlador do Coordenador Líder.

Nos últimos 12 meses, o BB-BI participou, na qualidade de coordenador líder, da distribuição pública, com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM 476, de Notas Promissórias da 4ª Emissão da Garantidora. A remuneração total do BB-BI com relação às Notas Promissórias da 4ª Emissão da Garantidora, devida exclusivamente a título de comissionamento, foi de R\$1.990.000,00, tendo essa remuneração sido integralmente paga à época da subscrição e integralização das respectivas notas promissórias. O BB-BI, na qualidade de coordenador líder, não fez jus a quaisquer outros pagamentos além dos valores recebidos a título de comissionamento. O BB-BI e seu conglomerado econômico não intermediaram, nos últimos 12 meses, quaisquer outras distribuições públicas de valores mobiliários de emissão da Garantidora. Adicionalmente, nos últimos 12 meses, o Coordenador Líder e seu conglomerado econômico não adquiriram nem venderam quaisquer valores mobiliários de emissão da Emissora, exceto por 19 Notas Promissórias da 4ª Emissão da Garantidora subscritas pelo Banco do Brasil S.A., controlador do Coordenador Líder.

O BB-BI e/ou sociedades integrantes de seu conglomerado econômico eventualmente possuem títulos e valores mobiliários de emissão de sociedades do grupo econômico da Emissora, diretamente ou por meio de fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos em operações regulares em bolsa de valores a preços e condições de mercado.

Tendo em vista que a Emissora não possui ações admitidas à negociação em bolsa de valores e que 100% do capital social da Emissora é detido pela CEMIG, a participação acionária do BB-BI e/ou de sociedades integrantes do seu conglomerado econômico não atinge, e não atingiu, nos últimos 12 meses, mais de 5% do capital social da Emissora.

O Coordenador Líder mantém relacionamento com a Emissora por meio de seu controlador, Banco do Brasil S.A., envolvendo operações financeiras em geral. Essas operações incluem operações de empréstimos financeiros, serviços bancários em geral, pagamento de salários e de fornecedores, cobrança, convênio cartão corporativo e aplicação financeira, com relação à Emissora, dentre as quais se destacam:

(i) aplicações financeiras envolvendo certificados de depósito bancário – CDB adquiridos entre 2010 e 2012 e com vencimento entre 2014 e 2016, as quais totalizam cerca de R\$ 8 milhões e contam com remuneração correspondente a juros que variam de 98% a 100,05% do CDI;

(ii) operações de crédito totalizando aproximadamente R\$520 milhões, as quais foram contratadas no período entre 2 de maio de 2005 e 29 de maio de 2012 visando ao financiamento de infraestrutura, investimentos fixos e semi-fixos e capital de giro, com vencimento entre 21 de março de 2013 e 28 de maio de 2017 e remuneração correspondente a juros que variam de 104,1% a 109,8% do CDI; e

(iii) operações de crédito agroindustrial totalizando aproximadamente R\$1.260 milhões, as quais foram contratadas no período entre 27 de maio de 2010 e 20 de abril de 2011, visando ao financiamento à comercialização de insumos utilizados diretamente na atividade agropecuária, com vencimento entre 10 de maio de 2013 e 4 de abril de 2014, e remuneração correspondente a juros que variam 96% a 98,5% do CDI. Destaca-se, ainda, a contratação de operação de crédito agroindustrial no valor de R\$ 200.000.000,00 contratada pela Emissora junto ao Banco do Brasil S.A., em 1º de fevereiro de 2013, visando à comercialização de insumos fornecidos ao segmento rural, com prazo de vencimento de 720 dias e remuneração correspondente a 99,5% do CDI.

Além das operações indicadas acima, o BB-BI e as sociedades de seu conglomerado econômico não possuem quaisquer outros relacionamentos comerciais relevantes com a Emissora.

O Coordenador Líder mantém relacionamento com a Garantidora por meio de seu controlador, Banco do Brasil S.A., envolvendo operações financeiras em geral. Essas operações incluem operações de empréstimos financeiros, serviços bancários em geral, pagamento de salários e de fornecedores, cobrança, convênio cartão corporativo e aplicação financeira, com relação à Garantidora, dentre as quais se destacam:

(i) aplicações financeiras envolvendo certificados de depósito bancário – CDB adquiridos entre 2011 e 2012 e com vencimento entre 2013 e 2014, as quais totalizam cerca de R\$ 2,8 milhões e contam com remuneração correspondente a juros que variam de 100% a 101,7% do CDI; e

(ii) operação de crédito totalizando aproximadamente R\$1,08 bilhões por meio da emissão de uma Cédula de Crédito Bancário emitida em favor do Banco do Brasil S.A., cuja contratação ocorreu em 24 de dezembro de 2012, com prazo de dois meses, prorrogáveis por mais dois meses visando o resgate das Notas Promissórias da 4ª Emissão, com vencimento em 19 de fevereiro de 2013 e remuneração de 105% do CDI.

Além das operações indicadas acima, o BB-BI e as sociedades de seu conglomerado econômico não possuem quaisquer outros relacionamentos comerciais relevantes com a Garantidora.

O Coordenador Líder e as sociedades de seu conglomerado econômico pretendem manter seu relacionamento com a Emissora e as sociedades do seu grupo econômico e, nesse contexto, poderão no futuro prestar novos serviços de banco comercial e/ou banco de investimento para a Emissora e as sociedades de seu conglomerado econômico.

RELACIONAMENTO ENTRE A EMISSORA E O HSBC

Para atendimento ao disposto no item 3.3.2 do Anexo III da Instrução CVM 400, são descritas abaixo as relações da Emissora e da Garantidora com o HSBC e sociedades de seu conglomerado econômico, além do relacionamento referente à presente Oferta.

Nos últimos 12 meses, o HSBC participou, na qualidade de coordenador, da distribuição pública, com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM 476, das emissões das Notas Promissórias da 5ª Emissão e das Notas Promissórias da 6ª Emissão da Emissora. A remuneração total do HSBC com relação à colocação das Notas Promissórias da 5ª Emissão da Emissora e às Notas Promissórias da 6ª Emissão, devida a título de comissionamento, foi equivalente a aproximadamente R\$ 82.000,00 e R\$ 18.000,00, respectivamente, tendo essa remuneração sido integralmente paga à época da subscrição e integralização das respectivas notas promissórias. O HSBC, na qualidade de coordenador, não fez jus a quaisquer outros pagamentos além dos valores recebidos a título de comissionamento. O HSBC não subscreveu nenhuma nota promissória em decorrência do exercício da garantia firme prestada no âmbito da emissão de Notas Promissórias da 5ª Emissão e subscreveu 18 Notas Promissórias da 6ª Emissão da Emissora. Para maiores informações sobre as Notas Promissórias da 5ª Emissão e Notas Promissórias da 6ª Emissão, vide seção “Informações Relativas à Oferta – Destinação dos Recursos”, deste Prospecto Definitivo.

Além do disposto acima e do relacionamento referente à presente Oferta, o HSBC e as sociedades de seu conglomerado econômico não intermediaram, nos últimos 12 meses, quaisquer outras distribuições públicas de valores mobiliários de emissão da Emissora. Adicionalmente, nos últimos 12 meses, o HSBC e as sociedades de seu conglomerado econômico não adquiriram nem venderam quaisquer valores mobiliários de emissão da Emissora.

O HSBC e/ou sociedades integrantes do seu conglomerado econômico eventualmente possuem títulos e valores mobiliários de emissão de sociedades do grupo econômico da Emissora, diretamente ou por meio de fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos em operações regulares em bolsa de valores a preços e condições de mercado.

Tendo em vista que a Emissora não possui ações admitidas à negociação em bolsa de valores e que 100% do capital social da Emissora é detido pela CEMIG,, a participação acionária do HSBC e/ou de sociedades integrantes do seu conglomerado econômico não atinge, e não atingiu, nos últimos 12 meses, mais de 5% do capital social da Emissora.

Na data deste Prospecto Definitivo, o HSBC e as sociedades de seu conglomerado econômico não possuem quaisquer relacionamentos comerciais relevantes com a Emissora.

O HSBC e as sociedades de seu conglomerado econômico pretendem manter seu relacionamento com a Emissora e as sociedades do seu grupo econômico e, nesse contexto, poderão no futuro prestar novos serviços de banco comercial e/ou banco de investimento para a Emissora e as sociedades de seu conglomerado econômico.

RELACIONAMENTO ENTRE A EMISSORA E O VOTORANTIM

Para atendimento ao disposto no item 3.3.2 do Anexo III da Instrução CVM 400, são descritas abaixo as relações da Emissora e da Garantidora com o Votorantim e sociedades de seu conglomerado econômico, além do relacionamento referente à presente Oferta.

Nos últimos 12 meses, o Votorantim participou, na qualidade de coordenador, da distribuição pública, com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM 476, da emissão das Notas Promissórias da 6ª Emissão da Emissora. A remuneração total do Votorantim com relação à colocação das Notas Promissórias da 6ª Emissão, devida a título de comissionamento, foi equivalente a aproximadamente R\$ 11.000,00, tendo essa remuneração sido integralmente paga à época da subscrição e integralização das respectivas notas promissórias. O Votorantim, na qualidade de coordenador, não fez jus a quaisquer outros pagamentos além dos valores recebidos a título de comissionamento. O Votorantim subscreveu 11 Notas Promissórias da 6ª Emissão da Emissora. Para maiores informações sobre as Notas Promissórias da 6ª Emissão, vide seção “Informações Relativas à Oferta – Destinação dos Recursos”, deste Prospecto Definitivo.

Nos últimos 12 meses, o Votorantim participou, na qualidade de coordenador, da distribuição pública, com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM 476, de Notas Promissórias da 4ª Emissão da Garantidora. A remuneração total do Votorantim com relação às Notas Promissórias da 4ª Emissão da Garantidora, devida exclusivamente a título de comissionamento, foi de R\$ 1.156.617,50, tendo essa remuneração sido integralmente paga à época da subscrição e integralização das respectivas notas promissórias. O Votorantim, na qualidade de coordenador, não fez jus a quaisquer outros pagamentos além dos valores

recebidos a título de comissionamento. O Votorantim e seu conglomerado econômico não intermediaram, nos últimos 12 meses, quaisquer outras distribuições públicas de valores mobiliários de emissão da Garantidora. Adicionalmente, nos últimos 12 meses, o Coordenador Líder e seu conglomerado econômico não adquiriram nem venderam quaisquer valores mobiliários de emissão da Emissora, exceto por 11 Notas Promissórias da 4ª Emissão da Garantidora subscritas pelo Votorantim.

Além do disposto acima e do relacionamento referente à presente Oferta, o Votorantim e as sociedades de seu conglomerado econômico não intermediaram, nos últimos 12 meses, quaisquer outras distribuições públicas de valores mobiliários de emissão da Emissora. Adicionalmente, nos últimos 12 meses, o Votorantim e as sociedades de seu conglomerado econômico não adquiriram nem venderam quaisquer valores mobiliários de emissão da Emissora, exceto pelas 11 Notas Promissórias da 6ª Emissão da Emissora subscritas pelo Votorantim.

O Votorantim e/ou sociedades integrantes do seu conglomerado econômico eventualmente possuem títulos e valores mobiliários de emissão de sociedades do grupo econômico da Emissora, diretamente ou por meio de fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos em operações regulares em bolsa de valores a preços e condições de mercado.

Tendo em vista que a Emissora não possui ações admitidas à negociação em bolsa de valores e que 100% do capital social da Emissora é detido pela CEMIG, a participação acionária do Votorantim e/ou de sociedades integrantes do seu conglomerado econômico não atinge, e não atingiu, nos últimos 12 meses, mais de 5% do capital social da Emissora.

O Votorantim mantém relacionamento com a Emissora e a Garantidora, envolvendo operações financeiras em geral. Essas operações incluem operações de serviços bancários em geral e aplicações financeiras, dentre as quais se destacam (data base de 31 de dezembro de 2012):

(a) com relação à Emissora:

(i) aplicações financeiras envolvendo (y) certificados de depósito bancário – CDB adquiridos em 2012 e com vencimento em 2013, os quais totalizam cerca de R\$ 49 mil e contam com remuneração correspondente a juros que variam de 101% à 102% do CDI; e (z) debêntures adquiridas em 2012 e com vencimento em 2013, totalizando aproximadamente R\$ 99,6 milhões, com remuneração correspondente à juros que variam de 101% à 103% do CDI; e

(ii) empréstimos envolvendo (y) cédulas de crédito bancário – CCB originadas em outubro de 2005, com vencimento em outubro de 2013, no montante de R\$ 326 mil, à taxa de CDI acrescida de 1,70% ao ano; e (z) contratos de capital de giro, contraídos em junho, agosto e setembro de 2005, com vencimento em outubro de 2013, totalizando R\$ 25,7 milhões, com taxa de CDI acrescida de 1,70% ao ano.

(b) com relação à Garantidora: aplicações financeiras envolvendo (y) certificados de depósito bancário – CDB adquiridos em 2012 e com vencimento em 2013, os quais totalizam cerca de R\$ 20 mil e contam com remuneração correspondente a juros que variam de 97% a 101% do CDI; e (z) debêntures adquiridas em 2012 e com vencimento em 2013, totalizando aproximadamente R\$ 80 milhões, com remuneração correspondente à juros que variam de 101,5% à 102,5% do CDI.

Além das operações indicadas acima, na data deste Prospecto Definitivo, o Votorantim e as sociedades de seu conglomerado econômico não possuem quaisquer outros relacionamentos comerciais relevantes com a Emissora e com a Garantidora.

O Votorantim e as sociedades de seu conglomerado econômico pretendem manter seu relacionamento com a Emissora e as sociedades do seu grupo econômico e, nesse contexto, poderão no futuro prestar novos serviços de banco comercial e/ou banco de investimento para a Emissora e as sociedades de seu conglomerado econômico.

OPERAÇÕES VINCULADAS À OFERTA

A seção “Informações sobre a Oferta – Relacionamento entre a Emissora e os Coordenadores”, deste Prospecto Definitivo, trata dos relacionamentos existentes entre a Emissora e os Coordenadores, além do proveniente da presente Oferta.

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta, não há qualquer remuneração a ser paga, pela Emissora aos Coordenadores ou sociedades dos seus respectivos conglomerados econômicos, cujo cálculo esteja relacionado à Oferta. Os Coordenadores farão jus às seguintes comissões: (i) comissão de estruturação de 0,06% incidente sobre o número total de Debêntures emitidas, multiplicado pelo Valor Nominal Unitário das mesmas na Data de Emissão; (ii) comissão de colocação de 0,06% incidente sobre o número total de Debêntures efetivamente colocadas e subscritas, multiplicado pelo Valor Nominal Unitário das mesmas na Data de Emissão; e (iii) comissão de prestação de garantia firme de 0,08% incidente sobre o Valor Total da Emissão (não sendo consideradas, para esse cálculo, as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais, caso venham a ser emitidas). A remuneração dos Coordenadores, nos termos do Contrato de Distribuição, não está de qualquer forma vinculada às Notas Promissórias da 6ª Emissão.

Em 21 de dezembro de 2012, a Companhia emitiu 60 Notas Promissórias da 6ª Emissão, que foram objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos de colocação, sob o regime de garantia firme de colocação, nos termos da Instrução CVM 476, destinada exclusivamente a investidores qualificados, nos termos da regulamentação aplicável. A Companhia obteve o montante total de R\$600.000.000,00 com a oferta das Notas Promissórias da 6ª Emissão, as quais serão liquidadas com a presente Emissão, conforme descrito na seção “Informações Relativas à Oferta – Destinação dos Recursos” deste Prospecto Definitivo. Para mais informações sobre referida emissão, ver seção “Sumário da Emissora – Emissão de Notas Promissórias da Companhia”, deste Prospecto Definitivo.

Adicionalmente, cumpre destacar que 11 Notas Promissórias da 6ª Emissão foram subscritas pelo Votorantim, conforme descrito na seção “Informações sobre a Oferta – Relacionamento entre a Emissora e os Coordenadores”, deste Prospecto Definitivo. Para uma descrição dos riscos associados a possíveis conflitos de interesse entre os Coordenadores e os investidores da Oferta, tendo em vista a subscrição de Notas Promissórias da 6ª Emissão pelo Votorantim, os investidores deverão ler a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta – Poderá haver conflito de interesses entre os Coordenadores e os investidores da Oferta, tendo em vista que os Coordenadores, ou sociedade(s) do(s) seu(s) conglomerados, são titulares de Notas Promissórias da 5ª Emissão e/ou de Notas Promissórias da 6ª Emissão, as quais serão resgatadas pela Emissora com os recursos obtidos por meio da integralização das Debêntures”, deste Prospecto Definitivo.

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio da integralização das Debêntures serão destinados de acordo com a seguinte ordem de prioridade:

- parte dos recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio da integralização das Debêntures, no valor de aproximadamente R\$ 672.000.000,00 (equivalente a aproximadamente 31% do Valor Total da Emissão), será destinada para o resgate das 64 Notas Promissórias da 5ª Emissão, emitidas em 2 de julho de 2012, com prazo de vencimento de até 360 dias contados de sua data de emissão, pelo seu valor nominal unitário de R\$ 10.000.000,00, na respectiva data de emissão, acrescido de juros remuneratórios correspondentes a 104,08% da Taxa DI *Over*. Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio da integralização das Notas Promissórias da 5ª Emissão foram utilizados para financiamento de investimentos realizados pela Emissora, pagamento de dívida contraída pela Emissora e reforço do capital de giro da Emissora;
- parte dos recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio da integralização das Debêntures, no valor de aproximadamente R\$ 608.000.000,00 (equivalente a aproximadamente 28% do Valor Total da Emissão), será destinada para o resgate das 60 Notas Promissórias da 6ª Emissão, emitidas em 21 de dezembro de 2012, com prazo de vencimento de 180 dias contados de sua data de emissão, pelo seu valor nominal unitário de R\$ 10.000.000,00, na respectiva data de emissão, acrescido de juros remuneratórios correspondentes a: (i) 102,50% da Taxa DI *Over*, no período entre a data de emissão e o 120º dia contado a partir da data de emissão das Notas Promissórias da 6ª Emissão e (ii) 103,0% da Taxa DI *Over*, no período entre o 120º dia contado da data de emissão e a data de vencimento das Notas Promissórias da 6ª Emissão. Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio da integralização das Notas Promissórias da 6ª Emissão foram utilizados para reposição do caixa em função de investimentos e pagamentos de dívidas realizados pela Emissora ao longo do ano de 2012; e
- o montante remanescente dos recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio da integralização das Debêntures (equivalente a aproximadamente 41% do Valor Total da Emissão) será destinado ao investimento em obras destinadas a ampliar, renovar e melhorar a estrutura de distribuição de energia elétrica da Emissora.

Caso os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio da integralização das Debêntures não sejam suficientes para que a Emissora cumpra com a destinação dos recursos prevista acima, a Emissora poderá utilizar recursos próprios para tanto.

CAPACIDADE DE PAGAMENTO DA EMISSORA

Os administradores da Emissora, com base em análise dos indicadores de desempenho, da geração operacional de caixa e da posição de caixa da Emissora após os eventos descritos abaixo, entendem que a Emissora possui plenas condições para honrar as obrigações de curto, médio e longo prazos existentes, incluindo as Debêntures, bem como para continuar expandindo suas operações. De acordo com os administradores da Emissora, sua geração de caixa confere à Emissora margem de conforto para honrar todas as obrigações de longo prazo existentes (considerando seu endividamento líquido, assim entendido como seus passivos de curto, médio e longo prazos deduzidos de seu saldo de caixa e equivalentes de caixa).

Segue abaixo a descrição da capacidade de pagamento da Emissora nos períodos de nove meses encerrados em 30 de setembro de 2012 e em 30 de setembro de 2011:

	Período de nove meses encerrado em 30 de setembro de 2012	Período de nove meses encerrado em 30 de setembro de 2011
	<i>(em R\$ mil)</i>	
Caixa líquido proveniente das atividades operacionais	661.498	943.722
Caixa líquido proveniente das atividades de financiamento	634.442	235.816
Caixa líquido usado nas atividades de investimentos	(1.109.466)	(731.062)
Varição líquida do caixa e equivalentes a caixa	186.474	448.476

O investidor deve ler esta seção em conjunto com as demonstrações financeiras da Emissora incorporadas a este Prospecto Definitivo por referência e disponíveis no *website* da CVM. Para mais informações de acesso no *website* da CVM, vide seção “Introdução – Documentos e Informações Incorporados a este Prospecto Definitivo por Referência”, subseções “Demonstrações Financeiras da Emissora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2011, de 2010 e de 2009” e “Informações Trimestrais da Emissora relativas aos períodos de nove meses encerrados em 30 de setembro de 2012 e de 2011”, deste Prospecto Definitivo.

CAPITALIZAÇÃO

A tabela abaixo apresenta:

- (i) na coluna “Efetivo”, o efetivo endividamento de curto e longo prazo, bem como o patrimônio líquido da Emissora, em 30 de setembro de 2012;
- (ii) na coluna “Ajustado pelas Notas Promissórias da 6ª Emissão”, o endividamento de curto e longo prazo, bem como o patrimônio líquido da Emissora, conforme ajustado para refletir a emissão de Notas Promissórias da 6ª Emissão, no montante de R\$600.000.000,00, líquido dos custos da transação de R\$100.000,00; e
- (iii) na coluna “Ajustado pelas Notas Promissórias da 6ª Emissão e pela Oferta”, o endividamento de curto e longo prazo, bem como o patrimônio líquido da Emissora, considerando a emissão de Notas Promissórias da 6ª Emissão, conforme mencionado no item (ii) acima, bem como os ajustes necessários tendo em vista a realização da Oferta, quais sejam: (a) a emissão de 2.160.000 Debêntures no âmbito da Emissão, no montante de R\$2.160.000.000,00, líquido dos custos da transação de R\$ 5.924.017,78; (b) a consequente quitação das dívidas representada pelas Notas Promissórias da 5ª Emissão, no montante de R\$ 640.000.000,00 acrescido de R\$12.543.709,51 referentes a juros capitalizados até 30 de setembro de 2012, e das Notas Promissórias da 6ª Emissão, no montante de R\$600.000.000,00; e (c) a baixa correspondente ao custo de transação das Notas Promissórias da 6ª Emissão no montante de R\$ 100.000,00. As informações constantes na tabela abaixo são apresentadas com base nas Informações Trimestrais em 30 de setembro de 2012, preparadas de acordo com as Práticas Contábeis Adotadas no Brasil.

	<i>Capitalização (em R\$ mil)</i>		
	Efetivo	Ajustado pelas Notas Promissórias da 6ª Emissão	Ajustado pelas Notas Promissórias da 6ª Emissão e pela Oferta
Empréstimos e Financiamentos	3.386.105	3.986.005	2.733.462
Circulante	2.237.800	2.837.700	1.585.157
Não Circulante	1.148.305	1.148.305	1.148.305
Debêntures	940.591	940.591	3.094.667
Circulante	45.117	45.117	45.117
Não Circulante	895.474	895.474	3.049.550
Patrimônio Líquido	2.822.209	2.822.209	2.822.209
Capitalização Total⁽¹⁾	7.148.905	7.748.805	8.650.338

⁽¹⁾ Capitalização total corresponde a soma dos empréstimos, financiamentos, debêntures e patrimônio líquido.

Os dados acima deverão ser lidos em conjunto com o quadro 10.1 do Formulário de Referência da Emissora, incorporado a este Prospecto Definitivo por referência e disponível nos *websites* da CVM e da ANBIMA. Para mais informações de acesso em cada um desses *websites*, vide seção “Introdução – Documentos e Informações Incorporados a este Prospecto Definitivo por Referência”, subseção “Formulário de Referência da Emissora”, deste Prospecto Definitivo.

O investidor deve ler esta seção em conjunto com as demonstrações financeiras e respectivas notas explicativas incorporadas a este Prospecto Definitivo por referência e disponíveis no *website* da CVM. Para mais informações de acesso no *website* da CVM, vide seção “Introdução - Documentos e Informações Incorporados a este Prospecto Definitivo por Referência”, subseções “Demonstrações Financeiras da Emissora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2011, de 2010 e de 2009” e “Informações Trimestrais da Emissora relativas aos períodos de nove meses encerrados em 30 de setembro de 2012 e de 2011”, deste Prospecto Definitivo.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

6. FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA

Esta seção contempla, exclusivamente, os fatores de risco diretamente relacionados às Debêntures e à Oferta e não descreve todos os fatores de risco relativos à Companhia e suas atividades, os quais o investidor deve considerar antes de adquirir Debêntures no âmbito da Oferta.

O investimento nas Debêntures ofertadas envolve alto grau de risco. Antes de tomar uma decisão de investimento nas Debêntures, os potenciais investidores devem considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, todas as informações disponíveis neste Prospecto Definitivo e no Formulário de Referência da Companhia, principalmente os fatores de risco descritos nos itens “Fatores de Risco” e “Riscos de Mercado”, constantes das seções 4 e 5, respectivamente, do Formulário de Referência da Companhia. A leitura deste Prospecto Definitivo não substitui a leitura do Formulário de Referência da Companhia.

Os potenciais investidores podem perder parte substancial ou todo o seu investimento. Os riscos descritos abaixo são aqueles que a Companhia atualmente acredita que poderão afetar de maneira adversa, podendo riscos adicionais e incertezas atualmente não conhecidos pela Companhia, ou que a Companhia atualmente considera irrelevantes, também prejudicar suas atividades, situação financeira e resultados operacionais de maneira significativa.

Recomenda-se aos investidores interessados que contatem seus consultores jurídicos e financeiros antes de investir nas Debêntures.

A percepção de riscos em outros países, especialmente em outros países de economia emergente, poderá afetar o valor de mercado de títulos e de valores mobiliários brasileiros, incluindo as Debêntures.

O investimento em títulos de mercados emergentes, entre os quais se inclui o Brasil, envolve um risco maior do que os investimentos em títulos de emissores de países desenvolvidos, sendo tais investimentos são tidos como sendo de natureza especulativa. Os investimentos em valores mobiliários brasileiros, tais como as Debêntures, estão sujeitos a riscos econômicos e políticos destes países que podem afetar a capacidade dos emissores destes valores mobiliários de cumprir com suas obrigações perante os Debenturistas. Eventos econômicos e políticos nestes países podem, ainda, ter como consequência restrições a investimentos estrangeiros e/ou à repatriação de capital investido. Não há como garantir que não ocorrerão no Brasil eventos políticos e econômicos que poderão interferir nas atividades da Emissora, conforme descrito acima.

As Debêntures são da espécie quirografária.

As Debêntures não contarão com qualquer garantia ou preferência em relação aos demais credores da Emissora, pois são da espécie quirografária. Dessa forma, na hipótese de liquidação da Emissora, os titulares das Debêntures estarão subordinados aos demais credores da Emissora e somente preferirão aos titulares de créditos subordinados aos demais credores, se houver, e acionistas da Emissora em relação à ordem de recebimento de seus créditos. Em caso de liquidação da Emissora, não há como garantir que os titulares das Debêntures receberão a totalidade ou mesmo parte dos seus créditos.

A baixa liquidez do mercado secundário brasileiro para debêntures pode dificultar o desinvestimento nas Debêntures pelos seus titulares.

O mercado secundário existente no Brasil para negociação de debêntures apresenta, historicamente, baixa liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá no futuro um mercado ativo e líquido para negociação desses valores mobiliários que possibilite aos subscritores desses títulos sua pronta alienação caso estes assim decidam. Dessa forma, os Debenturistas podem ter dificuldade para realizar a venda desses títulos no mercado secundário ou até mesmo podem não conseguir realizá-la, e, conseqüentemente, podem sofrer prejuízo financeiro.

A Fiança pode ser insuficiente para quitar o saldo devedor das Debêntures em caso de inadimplemento das obrigações da Companhia com relação à Emissão.

As Debêntures contam com Fiança prestada pela Garantidora, da qual a Emissora é subsidiária integral. No caso de a Emissora não cumprir suas obrigações no âmbito da Emissão, os Debenturistas dependerão do processo de excussão da Fiança contra a Garantidora, judicial ou extrajudicialmente, o qual pode ser demorado e cujo sucesso está sujeito a diversos fatores que estão fora do controle da Emissora. Além disso, a Garantidora poderá não ter condições financeiras ou patrimônio suficiente para responder pela integral quitação do saldo devedor das Debêntures. Dessa forma, não há como garantir que os titulares das Debêntures receberão a totalidade ou mesmo parte dos seus créditos.

O eventual rebaixamento na classificação de risco atualmente atribuída à Oferta poderá dificultar a captação de recursos pela Companhia, bem como acarretar a redução de liquidez das Debêntures para negociação no mercado secundário.

A classificação de risco atribuída à Oferta baseou-se na condição econômica, financeira e operacional da Emissora na data deste Prospecto Definitivo e nas informações constantes do Formulário de Referência da Emissora na data deste Prospecto Definitivo, bem como nas características da Emissão, nas obrigações assumidas pela Emissora e nos fatores político-econômicos que podem afetar sua condição financeira. Não existe garantia de que a classificação de risco atualmente atribuída à Oferta permanecerá inalterada durante todo o prazo de vigência das Debêntures. Caso a classificação de risco originalmente atribuída seja rebaixada, a Emissora poderá encontrar dificuldades em realizar outras emissões de títulos e valores mobiliários, o que poderá, consequentemente, ter um impacto negativo relevante nos resultados e nas operações da Companhia. Da mesma forma, eventual rebaixamento na classificação de risco originalmente atribuída poderá reduzir a liquidez das Debêntures para negociação no mercado secundário, o que, consequentemente, poderá resultar em prejuízo financeiro aos Debenturistas que optem pela venda das Debêntures no mercado secundário.

As obrigações da Emissora constantes da Escritura de Emissão estão sujeitas a eventos de vencimento antecipado.

A Escritura de Emissão estabelece diversas hipóteses que podem ensejar o vencimento antecipado das obrigações da Emissora com relação às Debêntures, de forma automática ou não, tal como o não cumprimento de obrigações previstas na Escritura de Emissão. Não há garantias de que a Emissora terá recursos suficientes em caixa para realizar o pagamento integral da dívida representada pelas Debêntures na ocorrência do vencimento antecipado de suas obrigações no âmbito da Emissão, hipótese que poderá acarretar um impacto negativo relevante aos Debenturistas e à Companhia. Para descrição completa dos Eventos de Inadimplemento, vide seção “Informações Relativas à Oferta – Características da Emissão e das Debêntures – Vencimento Antecipado”, deste Prospecto Definitivo.

A taxa de juros estipulada nas Debêntures da Primeira Série pode ser questionada em decorrência da Súmula nº 176 do Superior Tribunal de Justiça.

A Súmula nº 176 editada pelo Superior Tribunal de Justiça enuncia que é nula a cláusula contratual que sujeita o devedor à taxa de divulgação pela ANBIMA/CETIP. A referida súmula decorreu do julgamento de ações judiciais em que se discutia a validade da aplicação da taxa divulgada pela ANBIMA/CETIP em contratos utilizados em operações bancárias ativas. De acordo com os acórdãos que sustentam a súmula, tanto a ANBIMA quanto a CETIP são instituições de direito privado, destinadas à defesa dos interesses de instituições financeiras.

As Debêntures da Primeira Série serão remuneradas com base na Taxa DI *Over*. Assim, embora a referida súmula não vincule as decisões do Poder Judiciário, há a possibilidade de, em uma eventual disputa judicial, a Súmula nº 176 vir a ser aplicada pelo Poder Judiciário para considerar que a Taxa DI *Over*, divulgada pela CETIP, não é válida como fator de remuneração das Debêntures da Primeira Série. Em se concretizando esta hipótese, o índice que vier a ser estipulado pelo Poder Judiciário poderá conceder aos Debenturistas da Primeira Série uma remuneração inferior à Taxa DI *Over*, prejudicando a rentabilidade das Debêntures da Primeira Série.

As Debêntures poderão ser objeto de resgate antecipado na hipótese de indisponibilidade da Taxa DI Over ou do IPCA.

Na hipótese de os Debenturistas da Primeira Série, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série convocada especificamente para esse fim, não acordarem em conjunto com a Emissora sobre um novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo dos Juros Remuneratórios da Primeira Série, em substituição à Taxa DI *Over*, caso esta se torne indisponível por mais de dez dias consecutivos, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures da Primeira Série em Circulação, com o seu consequente cancelamento, dentro de 30 trinta dias contados da data da realização da referida Assembleia Geral.

Igualmente, na hipótese de os Debenturistas da Segunda Série e/ou os Debenturistas da Terceira Série, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série ou em Assembleia Geral de Debenturistas da Terceira Série, conforme o caso, convocada especificamente para esse fim, não acordarem em conjunto com a Emissora sobre um novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo da Atualização Monetária, em substituição ao IPCA, caso este se torne indisponível por mais de dez dias consecutivos, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures da Segunda Série em Circulação e/ou das Debêntures da Terceira Série em Circulação, conforme aplicável, com o seu conseqüente cancelamento, dentro de 30 dias contados da data da realização da referida Assembleia Geral. Em decorrência do resgate das Debêntures em qualquer das situações acima, os titulares das Debêntures poderão não obter o retorno financeiro esperado na aquisição das Debêntures, não havendo qualquer garantia de que existirão, no momento do resgate, outros ativos no mercado de risco e retorno semelhantes às Debêntures. Além disso, a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá implicar aplicação de alíquota superior à que seria aplicada caso as Debêntures fossem liquidadas apenas na data de seu vencimento original.

As informações acerca do futuro da Emissora contidas neste Prospecto Definitivo podem não ser precisas ou se concretizar no futuro.

Este Prospecto Definitivo contém informações acerca das perspectivas do futuro da Emissora, as quais refletem as opiniões da Emissora em relação ao desenvolvimento dos seus negócios no futuro e que, como em qualquer atividade econômica, envolvem riscos e incertezas. Não há garantias de que o desempenho futuro da Companhia seja consistente com essas informações. Os eventos futuros poderão diferir sensivelmente das tendências aqui indicadas, dependendo de vários fatores discutidos nesta seção “Fatores de Risco”, nas seções “4. Fatores de Risco” e “5. Riscos de Mercado” do Formulário de Referência da Companhia, e em outras seções deste Prospecto Definitivo. As expressões “acredita que”, “espera que” e “antecipa que”, bem como outras expressões similares, identificam informações acerca das perspectivas do futuro da Emissora. Os potenciais investidores são advertidos a examinar com toda a cautela e diligência as informações contidas neste Prospecto e a não tomar decisões de investimento unicamente baseados em opiniões da Emissora e previsões futuras ou expectativas. A Emissora não assume qualquer obrigação de atualizar ou revisar quaisquer informações acerca das perspectivas de seu futuro, exceto pelo disposto na regulamentação aplicável, sendo que a não concretização das perspectivas do futuro da Emissora divulgadas podem gerar um impacto negativo relevante nos resultados e operações da Companhia.

As Debêntures da Segunda Série e/ou as Debêntures da Terceira Série poderão ser excluídas do Novo Mercado de Renda Fixa da ANBIMA, em função do não atendimento dos requisitos mínimos exigidos pelo Código ANBIMA de Renda Fixa.

Caso as Debêntures da Segunda Série e/ou as Debêntures da Terceira Série não sejam subscritas e integralizadas por, no mínimo, dez investidores por série, e caso um ou mais investidores tenham participação individual superior a 20% do valor total da respectiva série, as Debêntures da Segunda Série e/ou as Debêntures da Terceira Série serão excluídas do Novo Mercado de Renda Fixa. Adicionalmente, as Debêntures da Segunda Série e/ou as Debêntures da Terceira Série também poderão ser excluídas do Novo Mercado de Renda Fixa caso deixem de observar quaisquer dos demais requisitos mínimos exigidos pelo Código ANBIMA de Renda Fixa, conforme previsto no artigo 8º do referido Código ANBIMA de Renda Fixa.

A participação de investidores na Oferta que sejam considerados Pessoas Vinculadas pode ter promovido má formação na taxa de remuneração final das Debêntures, bem como pode ter um impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário.

A remuneração das Debêntures das três séries da Emissão foi definida com base no Procedimento de *Bookbuilding*, no qual foram aceitas intenções de investimento de investidores que sejam Pessoas Vinculadas sem qualquer limite máximo com relação ao total de Debêntures ofertadas. Dessa forma, a participação de Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* pode ter promovido má formação na taxa final dos Juros Remuneratórios da Primeira Série, dos Juros Remuneratórios da Segunda Série e/ou dos Juros Remuneratórios da Terceira Série. Adicionalmente, a participação de investidores na Oferta que sejam considerados Pessoas Vinculadas pode ter um impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário, uma vez que referidas Pessoas Vinculadas podem optar por manter as Debêntures de sua titularidade fora de circulação, influenciando a liquidez. A Emissora não tem como garantir que a aquisição das Debêntures por Pessoas Vinculadas não ocorrerá nem que referidas Pessoas Vinculadas não optarão por manter estas Debêntures fora de circulação.

Poderá haver conflito de interesses entre os Coordenadores e os investidores da Oferta, tendo em vista que os Coordenadores, ou sociedade(s) do(s) seu(s) conglomerados, são titulares de Notas Promissórias da 5ª Emissão e/ou de Notas Promissórias da 6ª Emissão, as quais serão resgatadas pela Emissora com os recursos obtidos por meio da integralização das Debêntures.

Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio da integralização das Debêntures serão parcialmente destinados ao resgate das Notas Promissórias da 5ª Emissão e das Notas Promissórias da 6ª Emissão, que são de titularidade de diversos investidores, dentre os quais os Coordenadores, ou sociedade(s) do(s) seu(s) conglomerado(s). Assim, o interesse dos Coordenadores em realizar a Oferta, de forma que a Emissora capte recursos suficientes para promover o resgate das Notas Promissórias da 5ª Emissão e das Notas Promissórias da 6ª Emissão, poderá conflitar com o interesse dos investidores a quem as Debêntures forem ofertadas. Para mais informações sobre a destinação dos recursos obtidos com a integralização das Debêntures, vide seção “Informações Relativas à Oferta – Destinação dos Recursos” deste Prospecto Definitivo.

A Oferta será realizada em três séries, sendo que a alocação das Debêntures entre as séries será efetuada com base no sistema de vasos comunicantes e que a garantia firme de colocação prestada pelos Coordenadores será exercida, exclusivamente, por meio da subscrição das Debêntures alocadas para a primeira série da Emissão.

A quantidade de Debêntures alocada em cada série será definida de acordo com a demanda das Debêntures pelos investidores, apurada em Procedimento de *Bookbuilding*, observado que a alocação das Debêntures entre as séries se dará por meio do sistema de vasos comunicantes, de acordo com o plano de distribuição elaborado pelos Coordenadores. Ademais, a garantia firme de colocação prestada pelos Coordenadores será exercida, exclusivamente, por meio da subscrição das Debêntures alocadas para a primeira série da Emissão. Caso, após o Procedimento de *Bookbuilding*, seja verificada uma demanda menor com relação a qualquer das séries da presente Oferta, a(s) série(s) que apresentar(em) essa demanda menor por Debêntures poderá(ão) ter sua liquidez no mercado secundário afetada adversamente. Dessa forma, os Debenturistas de tal(is) série(s) poderão ter maior dificuldade para realizar a venda desses títulos no mercado secundário ou até mesmo podem não conseguir realizá-la e, conseqüentemente, podem vir a sofrer prejuízo financeiro.

7. INFORMAÇÕES RELATIVAS À GARANTIDORA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

INFORMAÇÕES RELATIVAS À GARANTIDORA

As Debêntures objetos da Oferta serão garantidas pela Fiança prestada pela **COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Barbacena, nº 1.200, Bairro Santo Agostinho, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.155.730/0001-64.

A Garantidora tem por objeto social: (i) a construção, operação e exploração de sistemas de geração, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica e serviços correlatos; (ii) o desenvolvimento de atividades nos diferentes campos de energia, em qualquer de suas fontes, com vistas à exploração econômica e comercial; (iii) a prestação de serviços de consultoria, dentro de sua área de atuação, a empresas no Brasil e no exterior; e (iv) o exercício de atividades direta ou indiretamente relacionadas ao seu objeto social, incluindo o desenvolvimento e a exploração de sistemas de telecomunicação e de informação. As atividades que compõem o objeto social da Garantidora poderão ser por ela diretamente exercidas ou por intermédio de sociedades por ela constituídas, ou de que venha a participar, majoritariamente ou minoritariamente, mediante deliberação do Conselho de Administração, nos termos das Leis do Estado de Minas Gerais nº 828, de 14 de dezembro de 1951, nº 8.655, de 18 de setembro de 1984, nº 15.290, de 4 de agosto de 2004, e nº 18.695, de 5 de janeiro de 2010.

Em atendimento ao item 7.2 do Anexo III da Instrução CVM 400, a Emissora esclarece que as informações descritas nos itens 3.7, 6.1 a 6.3, 7.1, 8, 12.1, 12.6, 13.2, 15.1, 16.2, 17.1, 18.5 e 22.3 do Formulário de Referência da Garantidora encontram-se devidamente atualizadas. Para análise do Formulário de Referência da Garantidora, incorporado por referência a este Prospecto e disponível no *website* da CVM, acessar o endereço eletrônico descrito na seção “*Introdução – Documentos e Informações Incorporados a este Prospecto Definitivo por Referência*”, na subseção “*Formulário de Referência da Garantidora*”, deste *Prospecto Definitivo*.

A Deloitte foi contratada para revisar as informações contábeis intermediárias, individuais e consolidadas da Garantidora, identificadas como controladora e consolidado, respectivamente, contidas no Formulário de Informações Trimestrais – ITR, referentes ao trimestre findo em 30 de setembro de 2012, que compreendem o balanço patrimonial em 30 de setembro de 2012 e as respectivas demonstrações do resultado e do resultado abrangente para os períodos de três e nove meses findos naquela data e das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o período de nove meses findo naquela data, incluindo as respectivas notas explicativas. Estas informações contábeis intermediárias, que não estão incorporadas por referência neste Prospecto Definitivo, foram elaboradas pela administração da Garantidora de acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 21(R1) - Demonstração Intermediária e com a norma internacional IAS 34 - “Interim Financial Reporting”, emitida pelo *International Accounting Standards Board (IASB)*. Estas informações contábeis intermediárias foram submetidas à revisão pela Deloitte, a qual foi efetuada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de revisão de informações intermediárias (NBC TR 2410 - Revisão de Informações Intermediárias Executada pelo Auditor da Entidade e ISRE 2410 - “Review of Interim Financial Information Performed by the Independent Auditor of the Entity”, respectivamente). Entretanto, em razão da relevância do assunto descrito no parágrafo transcrito a seguir, não foi possível que a Deloitte expressasse conclusão sobre as referidas informações contábeis intermediárias da CEMIG e, conseqüentemente, a Deloitte não expressou conclusão sobre as informações trimestrais acima referidas.

O relatório de revisão emitido pela Deloitte sobre as informações contábeis intermediárias referentes ao período de três e nove meses findos em 30 de setembro de 2012 da CEMIG inclui o seguinte parágrafo que foi base para a abstenção de conclusão:

“Conforme mencionado na Nota Explicativa nº 29, (a) em 11 de setembro de 2012, foi publicada a Medida Provisória nº 579 (“MP 579” ou “MP”), que regulamenta a prorrogação das concessões de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica; (b) em 14 de setembro de 2012, foi publicado o Decreto nº 7.805 que regulamenta a MP 579, que impactam os contratos de concessões da CEMIG. Nos termos dessa legislação, a CEMIG possui a opção de prorrogar os prazos de suas concessões de geração e transmissão de energia elétrica, a critério do Poder Concedente, em uma única vez, pelo prazo de até 30 anos, desde que aceite o vencimento antecipado de seus atuais contratos para dezembro de 2012, bem como determinadas outras condições estabelecidas pelo Poder Concedente, tais como: (i) receita fixada conforme critérios estabelecidos; (ii) submissão aos padrões de qualidade do serviço fixados pela ANEEL; e (iii) concordância com os valores estabelecidos como indenização dos ativos vinculados à concessão. Em 15 de outubro de 2012, a controlada Cemig Geração e Transmissão S.A. manifestou sua intenção preliminar favorável quanto à aceitação da prorrogação do prazo de concessão referente a certas centrais geradoras incluídas no contrato 007/97 e aos ativos de transmissão incluídos no contrato 006/97, referidos na Nota Explicativa nº 29. Em 1º de novembro de 2012, foram publicadas as Portarias Interministeriais nº 578, nº 579 e nº 580, por meio das quais o Ministério de Minas e Energia informou valores das novas tarifas aplicáveis às atividades de geração

de energia elétrica, os valores da nova Receita Anual Permitida (RAP), aplicável às atividade de transmissão de energia da Controlada, a vigor a partir de 1º de janeiro de 2013, no montante de R\$148 milhões, assim como o valor da indenização dos ativos de transmissão no valor de R\$285 milhões. Em 30 de setembro de 2012, a CEMIG possuía saldo contábil dos ativos de transmissão de energia elétrica, classificado no ativo circulante e não circulante, nas rubricas Ativo Financeiro da Concessão, no montante de R\$723 milhões e RAP referente ao ciclo 2012/2013 do contrato 006/97 estipulada em R\$485 milhões e saldo contábil de ativos de geração de energia elétrica, classificado como ativo não circulante na rubrica Ativo imobilizado, para os quais a Controlada manifestou sua intenção preliminar favorável à aceitação da prorrogação do contrato de concessão, no montante de R\$763 milhões. Para estes empreendimentos de geração, o Poder Concedente não considerou que a CEMIG tem direito a indenização. Adicionalmente, para as concessões das usinas hidrelétricas de Jaguará, São Simão e Miranda, cujas concessões terão o seu prazo de vencimento em agosto de 2013, janeiro de 2015 e dezembro de 2016, respectivamente, a Administração da Controlada entende que possui direito a prorrogação destas concessões nas condições anteriores à MP 579, conforme cláusulas estabelecidas nos contratos de concessão e no artigo 19 da Lei nº 9.74/1995 e desta maneira, não manifestou intenção favorável quanto à aceitação da prorrogação. Em 30 de setembro de 2012, a CEMIG possuía saldo contábil referente as usinas hidrelétricas de Jaguará, São Simão e Miranda, classificado no ativo não circulante, na rubrica Ativo Imobilizado, no montante de R\$1.335 milhões. A administração da CEMIG está analisando, por meio de estudos e projeções, as condições estabelecidas para a prorrogação do prazo de concessão de sua Controlada e os correspondentes efeitos econômico-financeiros, a fim de concluir sobre a ratificação ou não para a prorrogação do prazo de concessão, cuja resposta final é devida até 4 de dezembro de 2012. Pelo fato de a Administração da CEMIG ainda não ter concluído todas as análises sobre a intenção ou não de prorrogar as concessões e seus efeitos contábeis, nenhum ajuste foi registrado nas demonstrações financeiras intermediárias referentes aos períodos de três e nove meses findos em 30 de setembro de 2012, existindo, assim, incerteza relevante quanto ao valor de realização de ativos e eventual mensuração de passivos direta e indiretamente vinculados aos contratos de concessão e, portanto, não nos foi possível concluir sobre as informações contábeis contidas nessas ITRs”.

ANEXOS

ANEXO A - ATA DA RCA DA EMISSORA

ANEXO B - ATA DA RCA DA GARANTIDORA

ANEXO C- ESTATUTO SOCIAL DA EMISSORA

ANEXO D - ESCRITURA DE EMISSÃO E ADITAMENTO À ESCRITURA DE EMISSÃO

ANEXO E - DECLARAÇÃO DA EMISSORA NOS TERMOS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400

ANEXO F - DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER NOS TERMOS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400

ANEXO G - RELATÓRIO DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DAS DEBÊNTURES

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Anexo A

ATA DA RCA DA EMISSORA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Cemig Distribuição S.A.
Companhia Aberta - CNPJ 06.981.180/0001-16 - NIRE 31300020568

Extrato da ata da 169ª reunião do Conselho de Administração

Data, hora e local: 17-01-2013, às 10 horas, na sede social.

Mesa: Presidente: Dorothea Fonseca Furquim Werneck / Secretária: Anamaria Pugedo Frade Barros.

Sumário dos fatos ocorridos: I- A Presidente indagou aos Conselheiros presentes se havia conflito de interesse deles com a matéria da pauta desta reunião, tendo todos se manifestado negativamente à existência de qualquer conflito neste sentido. II- O Conselho aprovou a ata desta reunião. III- O Conselho autorizou: A) a terceira emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até três séries (Debêntures), da Cemig Distribuição S.A.-Cemig D (Emissora ou Companhia), para distribuição pública, em regime de garantia firme de colocação, nos termos da Instrução da CVM nº 400/2003, conforme alterada, da Instrução da CVM nº 471/2008, conforme alterada, do Convênio CVM/Anbima de Procedimento Simplificado para o Registro de Ofertas Públicas, Regulado pela Instrução CVM 471, celebrado entre a CVM e a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais-Anbima, e das disposições do Código Anbima de Regulação e Melhores Práticas para Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários e do Código Anbima de Regulação e Melhores Práticas para as Atividades Conveniadas e, em relação às debêntures da 2ª e da 3ª séries, do Código Anbima de Regulação e Melhores Práticas para o Novo Mercado de Renda Fixa (Código Anbima de Renda Fixa), obedecidas as seguintes características: Emissora: Cemig Distribuição S.A.; Coordenador Líder: BB-Banco de Investimento S.A.-BB-BI; Coordenadores: BB-BI, HSBC Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.-HSBC e Banco Votorantim S.A.-Votorantim, bem como outras instituições financeiras indicadas pelos Coordenadores e aprovadas pela Cemig D como resultado de eventual processo de sindicalização; Garantia: as Debêntures e as obrigações delas decorrentes contarão com a garantia fidejussória solidária da Companhia Energética de Minas Gerais-Cemig; Agente Fiduciário: GDC Partners Serviços Fiduciários DTVM Ltda.; Destinação dos Recursos: os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio da integralização das Debêntures serão destinados para o pagamento (resgate antecipado) das notas promissórias comerciais da 5ª e da 6ª emissões da Cemig D, bem como para investimentos em obras destinadas a ampliar, renovar e melhorar a estrutura de distribuição de energia elétrica da Emissora; Volume da Emissão: até um bilhão e seiscentos milhões de reais, na data de emissão. Esse valor poderá ser aumentado em até 35%, em virtude de uso de lote suplementar (15%) e/ou de lote adicional (20%), conforme previstos na Instrução CVM nº 400; Valor Nominal Unitário: um mil reais, na data de emissão; Quantidade de Debêntures e Número de Séries: até um milhão e seiscentas mil Debêntures (sem considerar o lote adicional e/ou o lote suplementar), a serem distribuídas em até três séries, por meio da estrutura de vasos comunicantes. A existência e a quantidade de Debêntures a ser alocada a cada série da Emissão serão definidas de acordo com a demanda das Debêntures pelos investidores, conforme apurado em procedimento de "bookbuilding" a ser realizado pelos Coordenadores, sendo que qualquer uma das séries poderá não ser emitida, hipótese em que as Debêntures serão emitidas na(s) outra(s) série(s), a depender do resultado do Procedimento de "Bookbuilding", admitindo-se a distribuição parcial da oferta e, neste caso, a redução do montante total da terceira emissão de debêntures aqui deliberada. A manutenção de cada uma das séries de Emissão está condicionada à distribuição de um montante mínimo de cem mil Debêntures para a respectiva série (Montante Mínimo). Caso não seja alcançado o Montante Mínimo no procedimento de "Bookbuilding" de determinada série, a Emissora deverá cancelar a emissão

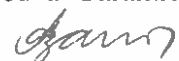


da respectiva série; Procedimento e Regime de Colocação: a distribuição será pública, sob o regime de garantia firme de colocação até o limite de um bilhão e seiscentos milhões de reais, sendo certo que a garantia firme será exercida pelos Coordenadores, exclusivamente, por meio da subscrição das Debêntures alocadas para a Primeira Série e deverá ser exercida pela Taxa Máxima da Primeira Série, sendo que, caso o montante da Emissão seja aumentado nos termos do item Volume de Emissão acima, os Coordenadores farão a distribuição das Debêntures Suplementares e/ou das Debêntures Adicionais em regime de melhores esforços de colocação; Tipo e Forma: nominativas e escriturais, sem a emissão de cautelas ou certificados; Espécie: quirografária; Conversibilidade: não conversíveis em ações; Data de Emissão: 15-02-2013; Prazo: a) as Debêntures da 1ª série terão prazo de cinco anos contados a partir da data de emissão; b) as Debêntures da 2ª série terão prazo de oito anos contados a partir da data de emissão; e, c) as Debêntures da 3ª série terão prazo de doze anos contados a partir da data de emissão; Remuneração: a) as Debêntures da 1ª série não terão seu Valor Nominal Unitário atualizado e contarão com juros remuneratórios correspondentes a 100% da variação acumulada das taxas médias dos depósitos interfinanceiros de um dia - DI, over extra grupo, expressas na forma percentual ao ano, base duzentos e cinquenta e dois dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP S.A.- Mercados Organizados, no informativo diário disponível na sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) (Taxa DI Over), capitalizada de sobretaxa a ser definida de acordo com procedimento de “bookbuilding” a ser realizado pelos Coordenadores e, em todo caso, limitado a 0,73% ao ano, base duzentos e cinquenta e dois dias úteis (Juros Remuneratórios da 1ª Série), calculados em regime de capitalização composta de forma “pro rata temporis” por dias úteis decorridos, desde a data de emissão até a data de seu efetivo pagamento. No caso de extinção, ausência de apuração e/ou divulgação por mais de dez dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou de impossibilidade legal de aplicação às Debêntures da 1ª série da Taxa DI Over, ou por determinação judicial, deverá ser convocada assembleia geral de debenturistas da 1ª série para a deliberação, de comum acordo com a Emissora, do novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo dos Juros Remuneratórios da 1ª Série que serão aplicados, observado o disposto na respectiva escritura de emissão das Debêntures. Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro entre a Emissora e os debenturistas da 1ª série, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures da 1ª série em circulação, no prazo de até trinta dias contados da data da realização da respectiva assembleia geral, observado o disposto na respectiva escritura de emissão das Debêntures; b) as Debêntures da 2ª série terão seu Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) atualizado pela variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, desde a data de emissão até a data do seu efetivo pagamento (Atualização Monetária) e contarão com juros remuneratórios correspondentes a um percentual ao ano, base duzentos e cinquenta e dois dias úteis, a ser definido de acordo com o procedimento de “bookbuilding” e, em todo caso, limitados a 5,20% ao ano (Juros Remuneratórios da 2ª Série). Os Juros Remuneratórios da 2ª Série serão calculados em regime de capitalização composta de forma “pro rata temporis” por dias úteis decorridos, desde a data de emissão (ou desde a data do pagamento dos Juros Remuneratórios da 2ª Série imediatamente anterior, conforme o caso) até a data do seu efetivo pagamento; e, c) as Debêntures da 3ª série terão seu Valor Nominal Unitário (ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) atualizado pela Atualização Monetária e contarão com juros remuneratórios correspondentes a um percentual ao ano, base duzentos e cinquenta e dois dias úteis, a serem definidos de acordo com o procedimento de “bookbuilding” e, em todo caso, limitados a 5,75% ao ano (Juros Remuneratórios da 3ª Série). Os Juros Remuneratórios da 3ª Série serão calculados em regime de capitalização composta de forma “pro rata temporis” por dias úteis decorridos, desde a data de emissão (ou desde a data do pagamento dos Juros Remuneratórios da 3ª Série imediatamente anterior, conforme o caso) até a data de seu efetivo pagamento. No caso de não divulgação do IPCA por prazo superior a dez dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade legal de aplicação do IPCA às debêntures da 2ª série



ou às Debêntures da 3ª série, ou por determinação judicial, deverá ser convocada assembleia geral de debenturistas da 2ª série e/ou assembleia geral de debenturistas da 3ª série para a deliberação, de comum acordo com a Emissora, do novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo da Atualização Monetária que será aplicada, observado o disposto na respectiva escritura de emissão das Debêntures. Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro entre a Emissora e os debenturistas da 2ª série e/ou os debenturistas da 3ª série, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures da respectiva série, no prazo de até trinta dias contados da data da realização da respectiva assembleia geral, observado o disposto na respectiva escritura de emissão das Debêntures. Ao final do procedimento de “bookbuilding”, a Emissora ratificará a emissão das Debêntures da 1ª série, das Debêntures da 2ª série e/ou das Debêntures da 3ª série, bem como a remuneração e a quantidade de Debêntures de cada uma das séries da Emissão, por meio de aditamento à escritura de emissão, que deverá ser arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais e registrado nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das circunscrições em que se localizem as sedes das partes; Forma de Amortização do Valor Nominal Unitário: a) as Debêntures da 1ª série serão amortizadas em uma única parcela na data do vencimento das Debêntures da 1ª série (bullet); b) as Debêntures da 2ª série serão amortizadas em três parcelas anuais e consecutivas, no sexto, sétimo e oitavo anos a partir da data de emissão, na proporção de 33%, 33% e 34%, respectivamente; e, c) as Debêntures da 3ª série serão amortizadas em quatro parcelas anuais, iguais e consecutivas, no nono, décimo, décimo primeiro e décimo segundo anos a partir da data de emissão; Pagamento da Remuneração: anual, a partir da data de emissão, para as três séries; Pagamento da Atualização Monetária da 2ª e da 3ª séries: nas mesmas datas de amortização da respectiva série; Registro para Colocação e Negociação: as Debêntures de todas as séries serão registradas para distribuição no mercado primário por meio do MDA-Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da CETIP e/ou do DDA-Sistema de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela BM&FBovespa S.A.-Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros, e para negociação no mercado secundário, prioritariamente com a utilização de mecanismos que permitam o direito de interferência de terceiros, por meio do CETIP 21-Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as negociações liquidadas e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP, e/ou do BOVESPAFIX, administrado e operacionalizado pela BM&FBovespa S.A., sendo as negociações liquidadas e as Debêntures custodiadas na BM&FBovespa; Rating Mínimo: “Aa3.br” em escala nacional pela Moody’s América Latina Ltda.; Repactuação: não haverá; Resgate Antecipado Facultativo Total ou Parcial: não haverá; Resgate Antecipado Obrigatório: caso, a qualquer momento durante a vigência das Debêntures da 2ª série e/ou das Debêntures da 3ª série, ocorra qualquer dos Eventos de Resgate Obrigatório (a serem definidos na respectiva escritura de emissão das debêntures em conformidade com o disposto no artigo 4º do Código Anbima de Regulação e Melhores Práticas para o Novo Mercado de Renda Fixa), os debenturistas da 2ª série e/ou os debenturistas da 3ª série que assim desejarem poderão solicitar à Emissora o resgate antecipado das Debêntures da 2ª série e/ou das Debêntures da 3ª série que ainda estiverem em circulação de sua titularidade, mediante comunicação escrita nesse sentido a ser enviada à Emissora em até quinze dias contados da divulgação do aviso aos debenturistas acerca da ocorrência do Evento de Resgate Obrigatório, ficando a Emissora obrigada a efetuar o resgate de tais Debêntures em até quinze dias contados do recebimento da respectiva solicitação de resgate antecipado, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário (ou do Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures da 2ª série e/ou das Debêntures da 3ª série a serem resgatadas acrescido da remuneração da 2ª série ou da remuneração da 3ª série, conforme aplicável. As obrigações da Emissora relativas à realização do resgate antecipado obrigatório das Debêntures da 2ª série e/ou das Debêntures da 3ª série, conforme aqui mencionado, bem como o cumprimento dos demais dispositivos previstos no Código Anbima de Renda Fixa, estão sujeitos à implementação de condição suspensiva, qual seja, a obtenção do registro das Debêntures da 2ª série e/ou das Debêntures da 3ª série, conforme o caso, no Novo Mercado de

Renda Fixa. Caso as Debêntures da 2ª série e/ou as Debêntures da 3ª série deixem, a qualquer momento e por qualquer razão, de ser registradas no Novo Mercado de Renda Fixa da Anbima, a Emissora deixará de ser obrigada a observar as obrigações estabelecidas no Código Anbima de Renda Fixa, inclusive com relação ao resgate antecipado obrigatório aqui previsto, continuando, porém, a Emissora, obrigada a recomprar as Debêntures daqueles investidores que assim o desejarem em razão da perda do registro no Novo Mercado de Renda Fixa da Anbima, conforme previsto no inciso X do artigo 4º do Código Anbima de Renda Fixa. O Resgate Antecipado Obrigatório somente poderá ocorrer com relação à totalidade das debêntures da 2ª série e/ou das debêntures da 3ª série em circulação de titularidade do debenturista solicitante; Aquisição Facultativa: a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, adquirir Debêntures em circulação, sendo que, com relação às Debêntures da 2ª série e às Debêntures da 3ª série, a aquisição facultativa aqui referida somente poderá ocorrer após dois anos contados da data de emissão. Em todos os casos, a aquisição facultativa das Debêntures pela Emissora deverá observar o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações, sendo que as Debêntures adquiridas poderão ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora ou ser novamente colocadas no mercado, conforme as regras expedidas pela CVM, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma remuneração das demais Debêntures em circulação da sua mesma série. Durante os dois primeiros anos contados da data de emissão, a Emissora somente poderá adquirir Debêntures da 2ª série em circulação e/ou Debêntures da 3ª série em circulação caso seja respeitado o limite máximo de 5% do valor total da respectiva série da emissão. Serão consideradas no cálculo desse limite as aquisições de Debêntures em Circulação da respectiva série da Emissão realizadas por todas as entidades que compõem o conglomerado econômico-financeiro da Emissora; Vencimento Antecipado: são considerados eventos de inadimplemento, acarretando o vencimento antecipado das Debêntures e a imediata exigibilidade do pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário (ou do saldo do Valor Nominal Unitário) de cada Debênture, acrescido da remuneração da respectiva série, calculada “pro rata temporis”, quaisquer dos seguintes eventos (cada um deles, um “Evento de Inadimplemento”): a) decretação de falência, ou dissolução e/ou liquidação da Emissora e/ou da Garantidora, ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou falência formulado pela Emissora e/ou pela Garantidora; ou ainda, qualquer evento análogo que caracterize estado de insolvência da Emissora e/ou da Garantidora, nos termos da legislação aplicável; b) falta de cumprimento pela Emissora e/ou pela Garantidora de qualquer obrigação pecuniária relacionada às Debêntures; c) vencimento antecipado de qualquer obrigação pecuniária da Emissora e/ou da Garantidora decorrente de inadimplemento em obrigação de pagar qualquer valor individual ou agregado superior a cinquenta milhões de reais ou seu equivalente em outras moedas, em razão de inadimplência contratual ou não; d) término, por qualquer motivo, de quaisquer dos contratos de concessão dos quais a Emissora e/ou a Garantidora sejam parte, e que representem, separadamente ou em conjunto, um valor superior ao equivalente a 30% da receita operacional líquida da Emissora e/ou da Garantidora, conforme o caso, constante de suas últimas demonstrações financeiras à época, sendo que, no caso da Garantidora, esse percentual será calculado com relação ao resultado consolidado da Garantidora; e) protesto legítimo de títulos contra a Emissora e/ou contra a Garantidora, cujo valor global ultrapasse cinquenta milhões de reais ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado pela Emissora e/ou pela Garantidora, conforme o caso, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo de trinta dias contados da data em que for recebido aviso escrito enviado pelo Agente Fiduciário à Emissora; f) falta de cumprimento pela Emissora e/ou pela Garantidora, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura, não sanada em trinta dias, contados da data em que for recebido aviso escrito enviado pelo Agente Fiduciário à Emissora; g) se a Emissora e/ou a Garantidora,



conforme o caso, deixar de pagar, na data de vencimento, ou não tomar as medidas legais e/ou judiciais requeridas para o não pagamento, de qualquer dívida ou qualquer outra obrigação pagável pela Emissora e/ou pela Garantidora, conforme o caso, segundo qualquer acordo ou contrato da qual seja parte como mutuária ou garantidora, envolvendo quantia igual ou superior a cinquenta milhões de reais ou seu equivalente em outras moedas; h) privatização, fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão e/ou qualquer outra forma de reorganização societária que implique na redução do capital social da Emissora e/ou da Garantidora, salvo se por determinação legal ou regulatória, ou, ainda, se não provocar a alteração do rating da emissão para uma nota inferior a "Aa3.br" fornecida pela Moody's América Latina ou classificação equivalente emitida por outra agência de classificação de risco a ser contratada pela Emissora; e/ou, i) transformação da Emissora em sociedade limitada. Para fins do disposto na alínea "h" acima, entende-se por privatização a hipótese na qual a Garantidora, atual controladora direta da Emissora, deixe de deter, direta ou indiretamente, o equivalente a, pelo menos, 50% mais uma ação do total das ações representativas do capital votante da Emissora; e/ou, o Governo do Estado de Minas Gerais, atual controlador da Garantidora deixe de deter, direta ou indiretamente, o equivalente a, pelo menos, 50% mais uma ação do total das ações representativas do capital votante da Garantidora. Ocorrendo quaisquer dos Eventos de Inadimplemento previstos nas alíneas "a", "b" e "c" acima, as Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, devendo o Agente Fiduciário, no entanto, enviar imediatamente à Emissora comunicação escrita informando a ciência de tal acontecimento. Nesse caso, as debêntures serão canceladas, obrigando-se a Emissora aos pagamentos e encargos previstos na escritura de emissão, em até três dias úteis contados do recebimento da respectiva comunicação enviada pelo Agente Fiduciário. Na ocorrência de quaisquer dos demais Eventos de Inadimplemento, o Agente Fiduciário deverá convocar, dentro de quarenta e oito horas da data em que tomar conhecimento da ocorrência de qualquer dos referidos eventos, assembleia geral de debenturistas para cada série da Emissão para deliberar acerca da não declaração de vencimento antecipado das debêntures, observado o procedimento de convocação previsto na escritura de emissão e o quórum específico estabelecido abaixo, devendo o Agente Fiduciário, enviar imediatamente à Emissora comunicação escrita informando acerca das deliberações tomadas nas referidas assembleias. Qualquer das assembleias gerais referidas acima poderá também ser convocada pela Emissora, na forma prevista na escritura de emissão. Se, em qualquer das assembleias gerais referidas acima, os debenturistas da primeira série detentores de, no mínimo, dois terços das debêntures da primeira série em circulação, os debenturistas da segunda série detentores de, no mínimo, dois terços das debêntures da segunda série em circulação e/ou os debenturistas da terceira série detentores de, no mínimo, dois terços das debêntures da terceira série em circulação, conforme aplicável, determinarem que o Agente Fiduciário não declare o vencimento antecipado das debêntures da primeira série, das debêntures da segunda série e/ou das debêntures da terceira série, conforme o caso, o Agente Fiduciário não declarará o vencimento antecipado de tais debêntures. Adicionalmente, na hipótese de não instalação da assembleia geral de debenturistas por falta de quórum, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das debêntures, devendo enviar imediatamente à Emissora comunicação escrita informando tal acontecimento; Preço de Subscrição: a subscrição dar-se-á pelo respectivo valor nominal unitário, acrescido da remuneração aplicável à série da Emissão, calculada "pro rata temporis" desde a data de emissão até a data de subscrição e integralização das Debêntures, considerando-se duas casas decimais, sem arredondamento; Procedimento de Subscrição e Integralização: a integralização será realizada à vista, pelo preço de subscrição, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos aplicáveis à CETIP e/ou à BM&FBovespa, conforme aplicável; Local de Pagamento: os pagamentos serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento, utilizando-se, conforme o caso: a) os procedimentos adotados pela CETIP, para as Debêntures custodiadas eletronicamente no CETIP 21; b) os procedimentos adotados pela BM&FBovespa,



para as Debêntures registradas no BOVESPAFIX; e/ou, c) os procedimentos adotados pelo Banco Mandatário, para as Debêntures que não estejam vinculadas à CETIP ou à BM&FBovespa; Prorrogação dos Prazos: considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o primeiro dia útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não haja expediente comercial ou bancário no local de pagamento, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados pela CETIP ou pela BM&FBovespa, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado no município de São Paulo, feriado nacional, sábado ou domingo; Encargos moratórios: caso a Emissora deixe de efetuar quaisquer pagamentos devidos aos debenturistas nos prazos estipulados, os valores ficarão sujeitos a multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória, de 2% sobre o valor devido e não pago; e juros de mora não compensatórios calculados à taxa de 1% ao mês; B) a celebração dos documentos indispensáveis à Emissão, como: a) Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição de Debêntures Simples, em Regime de Garantia Firme, da 3ª Emissão Pública da Cemig Distribuição S.A.; e, b) Escritura Particular da 3ª Emissão Pública de Debêntures Simples da Cemig Distribuição S.A. e respectivos aditamentos posteriores, bem como outros devidamente analisados pela área jurídica e que não onerem a operação; e, C) a prática pela Diretoria Executiva de todos os atos necessários para efetivar as deliberações aqui consubstanciadas. IV- A Presidente teceu comentários sobre assunto de interesse da Companhia. Presenças: Conselheiros Dorothea Fonseca Furquim Werneck, Djalma Bastos de Moraes, Arcângelo Eustáquio Torres Queiroz, Francelino Pereira dos Santos, Fuad Jorge Noman Filho, Guy Maria Villela Paschoal, João Camilo Penna, Saulo Alves Pereira Junior, Wando Pereira Borges, Bruno Magalhães Menicucci, Marina Rosenthal Rocha, Tarcísio Augusto Carneiro, José Augusto Gomes Campos, Lauro Sérgio Vasconcelos David, Luiz Augusto de Barros, Marco Antonio Rodrigues da Cunha e Paulo Sérgio Machado Ribeiro; e, Anamaria Pugedo Frade Barros, Secretária.

Anamaria Pugedo Frade Barros
Anamaria Pugedo Frade Barros



ANEXO B

ATA DA RCA DA GARANTIDORA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

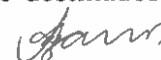
COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
Companhia Aberta - CNPJ 17.155.730/0001-64 - NIRE 31300040127

Extrato da ata da 557ª reunião do Conselho de Administração.

Data, hora e local: 17-01-2013, às 9 horas, na sede social.

Mesa: Presidentes: Dorothea Fonseca Furquim Werneck e Guy Maria Villela Paschoal /
Secretária: Anamaria Pugedo Frade Barros.

Sumário dos fatos ocorridos: I- A Presidente indagou aos Conselheiros presentes se havia conflito de interesse deles com as matérias da pauta desta reunião, tendo todos se manifestado negativamente à existência de qualquer conflito neste sentido, exceto os Conselheiros Dorothea Fonseca Furquim Werneck, Djalma Bastos de Moraes, Arcângelo Eustáquio Torres Queiroz, Francelino Pereira dos Santos, Fuad Jorge Noman Filho, João Camilo Penna, Wando Pereira Borges, Lauro Sérgio Vasconcelos David, Luiz Augusto de Barros, Marco Antonio Rodrigues da Cunha e Paulo Sérgio Machado Ribeiro, que se declararam conflitantes em relação à matéria sobre a celebração de termo aditivo ao Termo de Compromisso para quitação do Contrato CRC, retirando-se da sala quando da discussão e deliberação das respectivas matérias e retornando à reunião após a deliberação das mesmas, para o prosseguimento dos trabalhos. II- O Conselho aprovou a ata desta reunião. III- O Conselho autorizou: III.1) a celebração do Termo Aditivo ao Termo de Compromisso celebrado com o Estado de Minas Gerais, para viabilizar a antecipação do pagamento, pelo Estado de Minas Gerais, da dívida do Termo de Contrato de Cessão de Crédito do Saldo Remanescente da Conta de Resultados a Compensar (Contrato CRC), para retificar o valor do Débito e do Débito Atualizado; e, III.2- A) a prestação de garantia fidejussória solidária pela Companhia Energética de Minas Gerais-Cemig (Cemig ou Garantidora) no âmbito da terceira emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até três séries (Debêntures), da Cemig Distribuição S.A.-Cemig D (Emissora ou Companhia), para distribuição pública, em regime de garantia firme de colocação, nos termos da Instrução da CVM nº 400/2003, conforme alterada, da Instrução da CVM nº 471/2008, conforme alterada, do Convênio CVM/ANBIMA de Procedimento Simplificado para o Registro de Ofertas Públicas, Regulado pela Instrução CVM 471, celebrado entre a CVM e a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais-ANBIMA, e das disposições do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários e do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Atividades Conveniadas e, em relação às debêntures da 2ª e da 3ª séries, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Novo Mercado de Renda Fixa (Código ANBIMA de Renda Fixa), obedecidas as seguintes características: Emissora: Cemig Distribuição S.A.; Coordenador Líder: BB-Banco de Investimento S.A.-BB-BI; Coordenadores: BB-BI, HSBC Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.-HSBC e Banco Votorantim S.A.-Votorantim, bem como outras instituições financeiras indicadas pelos Coordenadores e aprovadas pela Cemig D como resultado de eventual processo de sindicalização; Garantia: as Debêntures e as obrigações delas decorrentes contarão com a garantia fidejussória solidária da Companhia Energética de Minas Gerais-Cemig; Agente Fiduciário: GDC Partners Serviços Fiduciários DTVM Ltda.; Destinação dos Recursos: os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio da integralização das Debêntures serão destinados para o



pagamento (resgate antecipado) das notas promissórias comerciais da 5ª e da 6ª emissões da Cemig D, bem como para investimentos em obras destinadas a ampliar, renovar e melhorar a estrutura de distribuição de energia elétrica da Emissora; Volume da Emissão: até um bilhão e seiscentos milhões de reais, na data de emissão. Esse valor poderá ser aumentado em até 35%, em virtude de uso de lote suplementar (15%) e/ou de lote adicional (20%), conforme previstos na Instrução CVM nº 400; Valor Nominal Unitário: um mil reais, na data de emissão; Quantidade de Debêntures e Número de Séries: até um milhão e seiscentas mil Debêntures (sem considerar o lote adicional e/ou o lote suplementar), a serem distribuídas em até três séries, por meio da estrutura de vasos comunicantes. A existência e a quantidade de Debêntures a ser alocada a cada série da Emissão serão definidas de acordo com a demanda das Debêntures pelos investidores, conforme apurado em procedimento de “bookbuilding” a ser realizado pelos Coordenadores, sendo que qualquer uma das séries poderá não ser emitida, hipótese em que as Debêntures serão emitidas na(s) outra(s) série(s), a depender do resultado do Procedimento de “Bookbuilding”, admitindo-se a distribuição parcial da oferta e, neste caso, a redução do montante total da terceira emissão de debêntures aqui deliberada. A manutenção de cada uma das séries de Emissão está condicionada à distribuição de um montante mínimo de cem mil Debêntures para a respectiva série (Montante Mínimo). Caso não seja alcançado o Montante Mínimo no procedimento de “Bookbuilding” de determinada série, a Emissora deverá cancelar a emissão da respectiva série; Procedimento e Regime de Colocação: a distribuição será pública, sob o regime de garantia firme de colocação até o limite de um bilhão e seiscentos milhões de reais, sendo certo que a garantia firme será exercida pelos Coordenadores, exclusivamente, por meio da subscrição das Debêntures alocadas para a Primeira Série e deverá ser exercida pela Taxa Máxima da Primeira Série, sendo que, caso o montante da Emissão seja aumentado nos termos do item Volume de Emissão acima, os Coordenadores farão a distribuição das Debêntures Suplementares e/ou das Debêntures Adicionais em regime de melhores esforços de colocação; Tipo e Forma: nominativas e escriturais, sem a emissão de cautelas ou certificados; Espécie: quirografária; Conversibilidade: não conversíveis em ações; Data de Emissão: 15-02-2013; Prazo: a) as Debêntures da 1ª série terão prazo de cinco anos contados a partir da data de emissão; b) as Debêntures da 2ª série terão prazo de oito anos contados a partir da data de emissão; e, c) as Debêntures da 3ª série terão prazo de doze anos contados a partir da data de emissão; Remuneração: a) as Debêntures da 1ª série não terão seu Valor Nominal Unitário atualizado e contarão com juros remuneratórios correspondentes a 100% da variação acumulada das taxas médias dos depósitos interfinanceiros de um dia - DI, over extra grupo, expressas na forma percentual ao ano, base duzentos e cinquenta e dois dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP S.A.- Mercados Organizados, no informativo diário disponível na sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) (Taxa DI Over), capitalizada de sobretaxa a ser definida de acordo com procedimento de “bookbuilding” a ser realizado pelos Coordenadores e, em todo caso, limitado a 0,73% ao ano, base duzentos e cinquenta e dois dias úteis (Juros Remuneratórios da 1ª Série), calculados em regime de capitalização composta de forma “pro rata temporis” por dias úteis decorridos, desde a data de emissão até a data de seu efetivo pagamento. No caso de extinção, ausência de apuração e/ou divulgação por mais de dez dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou de impossibilidade legal de aplicação às Debêntures da 1ª série da Taxa DI Over, ou por determinação judicial, deverá ser convocada assembleia geral de debenturistas da 1ª série para a deliberação, de comum acordo com a Emissora, do novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo dos Juros Remuneratórios da 1ª Série que serão aplicados, observado o disposto na respectiva



escritura de emissão das Debêntures. Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro entre a Emissora e os debenturistas da 1ª série, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures da 1ª série em circulação, no prazo de até trinta dias contados da data da realização da respectiva assembleia geral, observado o disposto na respectiva escritura de emissão das Debêntures; b) as Debêntures da 2ª série terão seu Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) atualizado pela variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, desde a data de emissão até a data do seu efetivo pagamento (Atualização Monetária) e contarão com juros remuneratórios correspondentes a um percentual ao ano, base duzentos e cinquenta e dois dias úteis, a ser definido de acordo com o procedimento de “bookbuilding” e, em todo caso, limitados a 5,20% ao ano (Juros Remuneratórios da 2ª Série). Os Juros Remuneratórios da 2ª Série serão calculados em regime de capitalização composta de forma “pro rata temporis” por dias úteis decorridos, desde a data de emissão (ou desde a data do pagamento dos Juros Remuneratórios da 2ª Série imediatamente anterior, conforme o caso) até a data do seu efetivo pagamento; e, c) as Debêntures da 3ª série terão seu Valor Nominal Unitário (ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) atualizado pela Atualização Monetária e contarão com juros remuneratórios correspondentes a um percentual ao ano, base duzentos e cinquenta e dois dias úteis, a serem definidos de acordo com o procedimento de “bookbuilding” e, em todo caso, limitados a 5,75% ao ano (Juros Remuneratórios da 3ª Série). Os Juros Remuneratórios da 3ª Série serão calculados em regime de capitalização composta de forma “pro rata temporis” por dias úteis decorridos, desde a data de emissão (ou desde a data do pagamento dos Juros Remuneratórios da 3ª Série imediatamente anterior, conforme o caso) até a data de seu efetivo pagamento. No caso de não divulgação do IPCA por prazo superior a dez dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade legal de aplicação do IPCA às debêntures da 2ª série ou às Debêntures da 3ª série, ou por determinação judicial, deverá ser convocada assembleia geral de debenturistas da 2ª série e/ou assembleia geral de debenturistas da 3ª série para a deliberação, de comum acordo com a Emissora, do novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo da Atualização Monetária que será aplicada, observado o disposto na respectiva escritura de emissão das Debêntures. Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro entre a Emissora e os debenturistas da 2ª série e/ou os debenturistas da 3ª série, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures da respectiva série, no prazo de até trinta dias contados da data da realização da respectiva assembleia geral, observado o disposto na respectiva escritura de emissão das Debêntures. Ao final do procedimento de “bookbuilding”, a Emissora ratificará a emissão das Debêntures da 1ª série, das Debêntures da 2ª série e/ou das Debêntures da 3ª série, bem como a remuneração e a quantidade de Debêntures de cada uma das séries da Emissão, por meio de aditamento à escritura de emissão, que deverá ser arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais e registrado nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das circunscrições em que se localizem as sedes das partes; Forma de Amortização do Valor Nominal Unitário: a) as Debêntures da 1ª série serão amortizadas em uma única parcela na data do vencimento das Debêntures da 1ª série (“bullet”); b) as Debêntures da 2ª série serão amortizadas em três parcelas anuais e consecutivas, no sexto, sétimo e oitavo anos a partir da data de emissão, na proporção de 33%, 33% e 34%, respectivamente; e, c) as Debêntures da 3ª série serão amortizadas em quatro parcelas anuais, iguais e consecutivas, no nono, décimo, décimo primeiro e décimo segundo anos a partir da data de emissão; Pagamento da Remuneração: anual, a partir da data de emissão, para as três séries; Pagamento da Atualização Monetária da 2ª e da 3ª séries: nas mesmas datas de

Assinatura

amortização da respectiva série; Registro para Colocação e Negociação: as Debêntures de todas as séries serão registradas para distribuição no mercado primário por meio do MDA-Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da CETIP e/ou do DDA-Sistema de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA S.A.-Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros, e para negociação no mercado secundário, prioritariamente com a utilização de mecanismos que permitam o direito de interferência de terceiros, por meio do CETIP 21-Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as negociações liquidadas e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP, e/ou do BOVESPAFIX, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA S.A., sendo as negociações liquidadas e as Debêntures custodiadas na BM&FBOVESPA; Rating Mínimo: "Aa3.br" em escala nacional pela Moody's América Latina Ltda.; Repactuação: não haverá; Resgate Antecipado Facultativo Total ou Parcial: não haverá; Resgate Antecipado Obrigatório: caso, a qualquer momento durante a vigência das Debêntures da 2ª série e/ou das Debêntures da 3ª série, ocorra qualquer dos Eventos de Resgate Obrigatório (a serem definidos na respectiva escritura de emissão das debêntures em conformidade com o disposto no artigo 4º do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Novo Mercado de Renda Fixa), os debenturistas da 2ª série e/ou os debenturistas da 3ª série que assim desejarem poderão solicitar à Emissora o resgate antecipado das Debêntures da 2ª série e/ou das Debêntures da 3ª série que ainda estiverem em circulação de sua titularidade, mediante comunicação escrita nesse sentido a ser enviada à Emissora em até quinze dias contados da divulgação do aviso aos debenturistas acerca da ocorrência do Evento de Resgate Obrigatório, ficando a Emissora obrigada a efetuar o resgate de tais Debêntures em até quinze dias contados do recebimento da respectiva solicitação de resgate antecipado, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário (ou do Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures da 2ª série e/ou das Debêntures da 3ª série a serem resgatadas acrescido da remuneração da 2ª série ou da remuneração da 3ª série, conforme aplicável. As obrigações da Emissora relativas à realização do resgate antecipado obrigatório das Debêntures da 2ª série e/ou das Debêntures da 3ª série, conforme aqui mencionado, bem como o cumprimento dos demais dispositivos previstos no Código ANBIMA de Renda Fixa, estão sujeitos à implementação de condição suspensiva, qual seja, a obtenção do registro das Debêntures da 2ª série e/ou das Debêntures da 3ª série, conforme o caso, no Novo Mercado de Renda Fixa. Caso as Debêntures da 2ª série e/ou as Debêntures da 3ª série deixem, a qualquer momento e por qualquer razão, de ser registradas no Novo Mercado de Renda Fixa da ANBIMA, a Emissora deixará de ser obrigada a observar as obrigações estabelecidas no Código ANBIMA de Renda Fixa, inclusive com relação ao resgate antecipado obrigatório aqui previsto, continuando, porém, a Emissora, obrigada a recomprar as Debêntures daqueles investidores que assim o desejarem em razão da perda do registro no Novo Mercado de Renda Fixa da ANBIMA, conforme previsto no inciso X do artigo 4º do Código ANBIMA de Renda Fixa. O Resgate Antecipado Obrigatório somente poderá ocorrer com relação à totalidade das debêntures da 2ª série e/ou das debêntures da 3ª série em circulação de titularidade do debenturista solicitante; Aquisição Facultativa: a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, adquirir Debêntures em circulação, sendo que, com relação às Debêntures da 2ª série e às Debêntures da 3ª série, a aquisição facultativa aqui referida somente poderá ocorrer após dois anos contados da data de emissão. Em todos os casos, a aquisição facultativa das Debêntures pela Emissora deverá observar o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações, sendo que as Debêntures adquiridas poderão ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora ou ser novamente

Assino

colocadas no mercado, conforme as regras expedidas pela CVM, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma remuneração das demais Debêntures em circulação da sua mesma série. Durante os dois primeiros anos contados da data de emissão, a Emissora somente poderá adquirir Debêntures da 2ª série em circulação e/ou Debêntures da 3ª série em circulação caso seja respeitado o limite máximo de 5% do valor total da respectiva série da emissão. Serão consideradas no cálculo desse limite as aquisições de Debêntures em Circulação da respectiva série da Emissão realizadas por todas as entidades que compõem o conglomerado econômico-financeiro da Emissora; Vencimento Antecipado: são considerados eventos de inadimplemento, acarretando o vencimento antecipado das Debêntures e a imediata exigibilidade do pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário (ou do saldo do Valor Nominal Unitário) de cada Debênture, acrescido da remuneração da respectiva série, calculada “pro rata temporis”, quaisquer dos seguintes eventos (cada um deles, um “Evento de Inadimplemento”): a) decretação de falência, ou dissolução e/ou liquidação da Emissora e/ou da Garantidora, ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou falência formulado pela Emissora e/ou pela Garantidora; ou ainda, qualquer evento análogo que caracterize estado de insolvência da Emissora e/ou da Garantidora, nos termos da legislação aplicável; b) falta de cumprimento pela Emissora e/ou pela Garantidora de qualquer obrigação pecuniária relacionada às Debêntures; c) vencimento antecipado de qualquer obrigação pecuniária da Emissora e/ou da Garantidora decorrente de inadimplemento em obrigação de pagar qualquer valor individual ou agregado superior a cinquenta milhões de reais ou seu equivalente em outras moedas, em razão de inadimplência contratual ou não; d) término, por qualquer motivo, de quaisquer dos contratos de concessão dos quais a Emissora e/ou a Garantidora sejam parte, e que representem, separadamente ou em conjunto, um valor superior ao equivalente a 30% da receita operacional líquida da Emissora e/ou da Garantidora, conforme o caso, constante de suas últimas demonstrações financeiras à época, sendo que, no caso da Garantidora, esse percentual será calculado com relação ao resultado consolidado da Garantidora; e) protesto legítimo de títulos contra a Emissora e/ou contra a Garantidora, cujo valor global ultrapasse cinquenta milhões de reais ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado pela Emissora e/ou pela Garantidora, conforme o caso, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data em que for recebido aviso escrito enviado pelo Agente Fiduciário à Emissora; f) falta de cumprimento pela Emissora e/ou pela Garantidora, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura, não sanada em 30 (trinta) dias, contados da data em que for recebido aviso escrito enviado pelo Agente Fiduciário à Emissora; g) se a Emissora e/ou a Garantidora, conforme o caso, deixar de pagar, na data de vencimento, ou não tomar as medidas legais e/ou judiciais requeridas para o não pagamento, de qualquer dívida ou qualquer outra obrigação pagável pela Emissora e/ou pela Garantidora, conforme o caso, segundo qualquer acordo ou contrato da qual seja parte como mutuária ou garantidora, envolvendo quantia igual ou superior a cinquenta milhões de reais ou seu equivalente em outras moedas; h) privatização, fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão e/ou qualquer outra forma de reorganização societária que implique na redução do capital social da Emissora e/ou da Garantidora, salvo se por determinação legal ou regulatória, ou, ainda, se não provocar a alteração do rating da emissão para uma nota inferior a “Aa3.br” fornecida pela Moody’s América Latina ou classificação equivalente emitida por outra agência de classificação de risco a ser

[Assinatura]

contratada pela Emissora; e/ou, i) transformação da Emissora em sociedade limitada. Para fins do disposto na alínea "h" acima, entende-se por privatização a hipótese na qual a Garantidora, atual controladora direta da Emissora, deixa de deter, direta ou indiretamente, o equivalente a, pelo menos, 50% mais uma ação do total das ações representativas do capital votante da Emissora; e/ou, o Governo do Estado de Minas Gerais, atual controlador da Garantidora deixa de deter, direta ou indiretamente, o equivalente a, pelo menos, 50% mais uma ação do total das ações representativas do capital votante da Garantidora. Ocorrendo quaisquer dos Eventos de Inadimplemento previstos nas alíneas "a", "b" e "c" acima, as Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, devendo o Agente Fiduciário, no entanto, enviar imediatamente à Emissora comunicação escrita informando a ciência de tal acontecimento. Nesse caso, as debêntures serão canceladas, obrigando-se a Emissora aos pagamentos e encargos previstos na escritura de emissão, em até três dias úteis contados do recebimento da respectiva comunicação enviada pelo Agente Fiduciário. Na ocorrência de quaisquer dos demais Eventos de Inadimplemento, o Agente Fiduciário deverá convocar, dentro de quarenta e oito horas da data em que tomar conhecimento da ocorrência de qualquer dos referidos eventos, assembleia geral de debenturistas para cada série da Emissão para deliberar acerca da não declaração de vencimento antecipado das debêntures, observado o procedimento de convocação previsto na escritura de emissão e o quórum específico estabelecido abaixo, devendo o Agente Fiduciário, enviar imediatamente à Emissora comunicação escrita informando acerca das deliberações tomadas nas referidas assembleias. Qualquer das assembleias gerais referidas acima poderá também ser convocada pela Emissora, na forma prevista na escritura de emissão. Se, em qualquer das assembleias gerais referidas acima, os debenturistas da primeira série detentores de, no mínimo, dois terços das debêntures da primeira série em circulação, os debenturistas da segunda série detentores de, no mínimo, dois terços das debêntures da segunda série em circulação e/ou os debenturistas da terceira série detentores de, no mínimo, dois terços das debêntures da terceira série em circulação, conforme aplicável, determinarem que o Agente Fiduciário não declare o vencimento antecipado das debêntures da primeira série, das debêntures da segunda série e/ou das debêntures da terceira série, conforme o caso, o Agente Fiduciário não declarará o vencimento antecipado de tais debêntures. Adicionalmente, na hipótese de não instalação da assembleia geral de debenturistas por falta de quórum, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das debêntures, devendo enviar imediatamente à Emissora comunicação escrita informando tal acontecimento; Preço de Subscrição: a subscrição dar-se-á pelo respectivo valor nominal unitário, acrescido da remuneração aplicável à série da Emissão, calculada "pro rata temporis" desde a data de emissão até a data de subscrição e integralização das Debêntures, considerando-se duas casas decimais, sem arredondamento; Procedimento de Subscrição e Integralização: a integralização será realizada à vista, pelo preço de subscrição, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos aplicáveis à CETIP e/ou à BM&FBOVESPA, conforme aplicável; Local de Pagamento: os pagamentos serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento, utilizando-se, conforme o caso: a) os procedimentos adotados pela CETIP, para as Debêntures custodiadas eletronicamente no Cetip 21; b) os procedimentos adotados pela BM&FBOVESPA, para as Debêntures registradas no BOVESPAFIX; e/ou, c) os procedimentos adotados pelo Banco Mandatário, para as Debêntures que não estejam vinculadas à CETIP ou à BM&FBOVESPA; Prorrogação dos Prazos: considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o primeiro dia útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não haja expediente



comercial ou bancário no local de pagamento, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados pela CETIP ou pela BM&FBOVESPA, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado no município de São Paulo, feriado nacional, sábado ou domingo; Encargos moratórios: caso a Emissora deixe de efetuar quaisquer pagamentos devidos aos debenturistas nos prazos estipulados, os valores ficarão sujeitos a multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória, de 2% sobre o valor devido e não pago; e juros de mora não compensatórios calculados à taxa de 1% ao mês; B) a celebração, como garantidora, dos documentos indispensáveis à Emissão, como: a) Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição de Debêntures Simples, em Regime de Garantia Firme, da 3ª Emissão Pública da Cemig Distribuição S.A.; e, b) Escritura Particular da 3ª Emissão Pública de Debêntures Simples da Cemig Distribuição S.A. e respectivos aditamentos posteriores, bem como outros devidamente analisados pela área jurídica e que não onerem a operação; e, C) a prática, pela Diretoria Executiva, de todos os atos necessários para efetivar as deliberações aqui consubstanciadas. IV- A Presidente teceu comentário sobre assunto de interesse da Companhia. Presenças: Conselheiros Dorothea Fonseca Furquim Werneck, Djalma Bastos de Moraes, Arcângelo Eustáquio Torres Queiroz, Francelino Pereira dos Santos, Fuad Jorge Noman Filho, Guy Maria Villela Paschoal, João Camilo Penna, Saulo Alves Pereira Junior, Wando Pereira Borges, Bruno Magalhães Menicucci, Marina Rosenthal Rocha, Tarcísio Augusto Carneiro, José Augusto Gomes Campos, Lauro Sérgio Vasconcelos David, Luiz Augusto de Barros, Marco Antonio Rodrigues da Cunha e Paulo Sérgio Machado Ribeiro; e, Anamaria Pugedo Frade Barros, Secretária.

Anamaria Pugedo Frade Barros
Anamaria Pugedo Frade Barros



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO C

ESTATUTO SOCIAL DA EMISSORA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.

O presente Estatuto Social é uma consolidação do aprovado pela Escritura Pública de Constituição, em 08-09-2004 – arquivada na JUCEMG em 15-09-2004, sob o nº 3130002056-8 –, e pelas Assembléias Gerais reunidas para reforma estatutária, até a última AGE realizada em 21-12-2011.

E S T A T U T O S O C I A L

CAPÍTULO I

Da denominação, constituição, objeto, sede e duração da Companhia

Artigo 1º - A Cemig Distribuição S.A. é uma sociedade por ações, constituída como subsidiária integral da sociedade de economia mista Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, que será regida pelo presente Estatuto e pela legislação aplicável.

Artigo 2º - A Companhia tem por objeto estudar, planejar, projetar, construir, operar e explorar sistemas de distribuição e comercialização de energia elétrica e serviços correlatos que lhe tenham sido ou venham a ser concedidos, por qualquer título de direito.

Parágrafo Primeiro - As atividades de distribuição de energia previstas nos atuais contratos de concessão do Acionista Único - CEMIG serão exercidas diretamente pela Companhia, nos termos do Artigo 3º da Lei nº 15.290, de 04 de agosto de 2004.

Parágrafo Segundo - Observado o disposto no § 1º, a Companhia poderá, mediante autorização da Agência Nacional de Energia Elétrica e do Conselho de Administração do Acionista Único - CEMIG, constituir ou participar, majoritariamente ou minoritariamente, de outras sociedades, que tenham por objeto a prestação de serviços de distribuição de energia elétrica cujas concessões sejam adquiridas ou concedidas após a data da sua constituição.

Artigo 3º - A Companhia terá sua sede e administração na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, Brasil, na Av. Barbacena, 1200, 17º andar, ala A1, Bairro Santo Agostinho, podendo abrir escritórios, representações e quaisquer outros estabelecimentos no País e no exterior, mediante autorização da Diretoria Executiva.

Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital e das ações

Artigo 5º - O Capital Social da Companhia é de R\$2.261.997.787,64 (dois bilhões, duzentos e sessenta e um milhões, novecentos e noventa e sete mil, setecentos e oitenta e sete reais e sessenta e quatro centavos), representado por 2.261.997.787 (dois bilhões, duzentos e sessenta e um milhões, novecentos e noventa e sete mil, setecentas e oitenta e sete) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

Parágrafo Único - Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações das Assembléias Gerais.

CAPÍTULO III

Da Assembléia Geral

Artigo 6º - A Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, na qualidade de Acionista Único da Companhia, detém plenos poderes para decidir sobre todos os negócios relativos ao objeto social da Companhia e adotar as resoluções que julgar necessárias à defesa dos seus interesses e ao seu desenvolvimento, devendo reunir-se, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses do ano, para os fins previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que necessário, observadas em sua convocação, instalação e deliberações as prescrições legais pertinentes.

CAPÍTULO IV

Da Administração da Companhia

Artigo 7º - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria Executiva, que atuarão em conformidade com a Lei das Sociedades Anônimas e com este Estatuto.

Parágrafo Primeiro - Os cargos dos Conselhos de Administração das sociedades controladas e/ou coligadas da Companhia, cujo preenchimento couber à Companhia, serão indicados conforme determinação do Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo - Os cargos dos comitês de apoio aos Conselhos de Administração das sociedades controladas e coligadas, cuja indicação couber à Companhia, serão preenchidos por Conselheiros das respectivas sociedades controladas ou coligadas. Será sempre indicado, como um dos membros dos referidos comitês, o Diretor de Desenvolvimento de Negócios, que atuará sempre de forma compartilhada com o Diretor de Finanças e Relações com Investidores ou qualquer outro Diretor.

Parágrafo Terceiro - É vedada a remuneração dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Companhia que integrem os órgãos de administração do Acionista Único - CEMIG.

Seção I

Do Conselho de Administração

Artigo 8º - O Conselho de Administração da Companhia será composto de 14 (quatorze) membros efetivos e igual número de suplentes, dentre os quais um será o seu Presidente e outro, Vice-Presidente, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembléia Geral, para um mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho de Administração deverão ser, obrigatoriamente, os mesmos membros do Conselho de Administração do Acionista Único - CEMIG.

Artigo 9º - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês para analisar os resultados da Companhia e de suas subsidiárias integrais, controladas e coligadas, além de deliberar sobre as demais matérias incluídas na ordem do dia conforme seu regimento interno e, extraordinariamente, por convocação do seu Presidente, do seu Vice-Presidente, de um terço de seus membros ou quando solicitado pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por seu Presidente ou seu Vice-Presidente, mediante aviso escrito enviado com antecedência de 5 (cinco) dias úteis, contendo a pauta de matérias a tratar. Em caráter de urgência, as reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas por seu Presidente sem a observância do prazo acima mencionado, desde que inequivocamente cientes os demais integrantes do Conselho.

Parágrafo Segundo - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria de votos dos Conselheiros presentes, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Artigo 10 - Compete ao Presidente do Conselho de Administração conceder licença aos seus membros, competindo aos demais membros conceder licença ao Presidente.

Artigo 11 - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração serão, obrigatoriamente, o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração do Acionista Único - CEMIG, cabendo ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos.

Artigo 12 - Caberá ao Conselho de Administração, além de outras matérias que lhe comete a lei:

- a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- b) eleger e destituir os Diretores da Companhia, observado o presente Estatuto;
- c) deliberar, previamente à sua celebração, sobre os contratos entre a Companhia e quaisquer de seus acionistas ou empresas que sejam controladoras destes, sejam por eles controladas ou estejam sob seu controle comum;
- d) deliberar, por proposta da Diretoria Executiva, sobre a alienação ou a constituição de ônus reais sobre bens do ativo permanente da Companhia, bem como a prestação por esta de garantias a terceiros, de valor individual igual ou superior a R\$14.000.000,00 (quatorze milhões de reais);
- e) deliberar, por proposta da Diretoria Executiva, sobre os projetos de investimento da Companhia, a celebração de contratos e demais negócios jurídicos, a contratação de empréstimos, financiamentos e a constituição de qualquer obrigação em nome da Companhia que, individualmente ou em conjunto, apresentem valor igual ou superior a R\$14.000.000,00 (quatorze milhões de reais), inclusive aportes em subsidiárias integrais, controladas e coligadas e nos consórcios de que participe;
- f) convocar a Assembléia Geral;
- g) fiscalizar a gestão da Diretoria Executiva, podendo examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, bem como solicitar informações sobre os contratos celebrados ou em via de celebração, e sobre quaisquer outros fatos ou atos administrativos que julgar de seu interesse;
- h) manifestar-se previamente sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria Executiva da Companhia;
- i) escolher e destituir os auditores independentes da Companhia, entre empresas de renome internacional autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários a auditar companhias abertas;
- j) autorizar, mediante proposta da Diretoria Executiva, a instauração de processo administrativo de licitação e de dispensa ou inexigibilidade de licitação, e as contratações correspondentes, de valor igual ou superior a R\$14.000.000,00 (quatorze milhões de reais);

k) autorizar, mediante proposta da Diretoria Executiva, a propositura de ações judiciais, processos administrativos e a celebração de acordos judiciais e extrajudiciais de valor igual ou superior a R\$14.000.000,00 (quatorze milhões de reais);

l) autorizar a emissão de títulos, no mercado interno ou externo, para a captação de recursos, na forma de debêntures, notas promissórias, “commercial papers” e outros;

m) aprovar o Plano Diretor, o Plano Plurianual e Estratégico e o Orçamento Anual, bem como suas alterações e revisões;

n) anualmente, fixar as diretrizes e estabelecer os limites, inclusive financeiros, para os gastos com pessoal, inclusive concessão de benefícios e acordos coletivos de trabalho, ressalvada a competência da Assembleia Geral e observado o Orçamento Anual aprovado;

o) autorizar o exercício do direito de preferência e os acordos de acionistas ou de voto em subsidiárias integrais, controladas, coligadas e nos consórcios de que participe a Companhia;

p) aprovar as declarações de voto nas assembleias gerais e as orientações de voto nas reuniões dos conselhos de administração das subsidiárias integrais, controladas, coligadas e dos consórcios de que participe a Companhia, quando envolver participação no capital de outras sociedades ou consórcios, devendo as deliberações, em qualquer caso e não somente nas matérias relativas à participação no capital de outras sociedades ou consórcios, observar as disposições do presente Estatuto, o Plano Diretor e o Plano Plurianual e Estratégico;

q) aprovar a constituição de, e a participação no capital social em, quaisquer sociedades, empreendimentos ou consórcios;

r) aprovar a instituição de comitês, na forma do seu Regimento Interno, devendo cada respectivo comitê, previamente à deliberação do Conselho de Administração, dar o seu parecer, não vinculante, (i) sobre as matérias cuja competência lhe for atribuída pelo Regimento Interno e (ii) com relação a qualquer matéria, desde que solicitado por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Administração. Caso o quociente de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Administração não seja um número inteiro, para fins de interpretação desta cláusula, será considerado o número inteiro inferior mais próximo do resultado fracionado; e,

s) autorizar as provisões contábeis da Companhia, em valor igual ou superior a R\$14.000.000,00 (quatorze milhões de reais), mediante proposta da Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro - O Plano Diretor da Companhia deverá conter o planejamento estratégico de longo prazo, fundamentos, metas, objetivos e resultados a serem perseguidos e atingidos pela Companhia e sua política de dividendos, nos quais se basearão os planos, projeções, atividades, estratégias, investimentos e despesas a serem incorporados no Plano Plurianual e Estratégico da Companhia e no Orçamento Anual elaborados e aprovados de acordo com este Estatuto Social.

Parágrafo Segundo - O Conselho de Administração, mediante resoluções específicas, poderá delegar à Diretoria Executiva a competência para autorizar a celebração de contratos de comercialização de energia elétrica e de prestação de serviços de distribuição, nos termos da legislação.

Parágrafo Terceiro – Os limites financeiros para deliberação do Conselho de Administração serão corrigidos, em janeiro de cada ano, pelo Índice Geral de Preços do Mercado-IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas.

Seção II

Da Diretoria Executiva

Artigo 13 - A Diretoria Executiva será constituída por 11 (onze) Diretores, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pelo Conselho de Administração, sendo um Diretor-Presidente; um Diretor Vice-Presidente; um Diretor de Finanças e Relações com Investidores; um Diretor de Gestão Empresarial; um Diretor de Distribuição e Comercialização; um Diretor Comercial; um Diretor de Desenvolvimento de Negócios; um Diretor sem designação específica; um Diretor de Gás; um Diretor Jurídico; e, um Diretor de Relações Institucionais e Comunicação, com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição. O prazo de gestão dos Diretores estender-se-á até a investidura dos novos Diretores eleitos.

Parágrafo Único - Os membros da Diretoria Executiva serão, obrigatoriamente, os membros das respectivas Diretorias do Acionista Único - CEMIG, sendo que a Diretoria sem designação específica será ocupada, também obrigatoriamente, pelo Diretor de Geração e Transmissão do Acionista Único - CEMIG.

Artigo 14 - Em caso de ausência, licença, renúncia ou vaga do Diretor-Presidente, o cargo será exercido pelo Diretor Vice-Presidente, pelo período que durar a ausência ou licença e, nos casos de vaga, impedimento ou renúncia, até o provimento do cargo pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro - Ocorrendo ausência, licença, renúncia ou vaga de qualquer dos demais membros da Diretoria Executiva, poderá ela, mediante a aprovação da maioria de seus membros, atribuir a outro Diretor o exercício das funções respectivas, pelo período que durar a ausência ou licença, e, nos casos de vaga, impedimento ou renúncia, até que o cargo seja provido pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo - O Diretor-Presidente ou o membro da Diretoria Executiva eleito na forma deste artigo exercerá o cargo pelo tempo de mandato que restava ao Diretor substituído.

Artigo 15 - A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos 2 (duas) vezes por mês e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Diretor-Presidente ou por 2 (dois) Diretores, mediante aviso com antecedência mínima de 2 (dois) dias, o qual, entretanto, será dispensado no caso de estarem presentes todos os Diretores. As deliberações da Diretoria Executiva serão adotadas pelo voto da maioria de seus membros, cabendo ao Diretor-Presidente o voto de qualidade, em caso de empate.

Artigo 16 - Compete à Diretoria Executiva a gestão corrente dos negócios da Companhia, obedecidos o Plano Plurianual e Estratégico da Companhia e o Orçamento Anual elaborados e aprovados de acordo com este Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro - O Plano Plurianual e Estratégico da Companhia conterà os planos e as projeções para o prazo de 5 (cinco) exercícios financeiros, devendo ser atualizado, no máximo, a cada ano, e abordará em detalhe, entre outros:

- a) as estratégias e ações da Companhia, incluindo qualquer projeto relacionado ao seu objeto social;
- b) os novos investimentos e oportunidades de negócios, incluindo os das subsidiárias integrais, controladas e coligadas da Companhia, assim como dos consórcios de que participe;

- c) os valores a serem investidos ou de outra forma contribuídos a partir de recursos próprios ou de terceiros;
- d) as taxas de retorno e lucros a serem obtidos ou gerados pela Companhia.

Parágrafo Segundo - O Orçamento Anual refletirá o Plano Plurianual e Estratégico da Companhia e deverá detalhar as receitas e as despesas operacionais, os custos e investimentos, o fluxo de caixa, o montante a ser destinado ao pagamento de dividendo, as inversões com recursos próprios ou de terceiros e outros dados que a Diretoria Executiva considerar necessários.

Parágrafo Terceiro - O Plano Plurianual e Estratégico da Companhia e o Orçamento Anual serão preparados e atualizados anualmente, até o término de cada exercício social, para vigorar no exercício social seguinte. Serão elaborados com a coordenação do Diretor-Presidente e do Diretor de Finanças e Relações com Investidores, respectivamente, e, no que tange às coligadas e controladas, em conjunto com o Diretor de Desenvolvimento de Negócios, e sempre, em todos os aspectos, com a participação de todas as Diretorias da Companhia. O Plano Plurianual e Estratégico da Companhia e o Orçamento Anual serão submetidos ao exame da Diretoria Executiva e, após, à aprovação do Conselho de Administração.

Parágrafo Quarto - Dependerão de deliberação da Diretoria Executiva as seguintes matérias:

- a) aprovar o plano de organização da Companhia, bem como a emissão e modificação das normas correspondentes;
- b) examinar e encaminhar ao Conselho de Administração, para aprovação, o Plano Plurianual e Estratégico, bem como suas revisões, inclusive cronogramas, valor e alocação de investimentos nele previstos;
- c) examinar e encaminhar ao Conselho de Administração, para aprovação, o Orçamento Anual, o qual deverá refletir o Plano Plurianual e Estratégico então vigente, assim como suas revisões;
- d) deliberar sobre o remanejamento de investimentos ou despesas previstos no Orçamento Anual que, individualmente ou em conjunto, durante o mesmo exercício financeiro, apresentem valores inferiores a R\$14.000.000,00 (quatorze milhões de reais), com a consequente readequação das metas aprovadas, respeitado o Plano Plurianual e Estratégico e o Orçamento Anual;
- e) aprovar a alienação ou constituição de ônus reais sobre bens do ativo permanente da Companhia, bem como a prestação por esta de garantias a terceiros, de valores inferiores a R\$14.000.000,00 (quatorze milhões de reais);
- f) autorizar os projetos de investimento da Companhia, a celebração de contratos e demais negócios jurídicos, a contratação de empréstimos, financiamentos e constituição de qualquer obrigação em nome da Companhia, com base no Orçamento Anual aprovado, que, individualmente ou em conjunto, apresentem valores inferiores a R\$14.000.000,00 (quatorze milhões de reais), inclusive a realização de aportes em subsidiárias integrais, controladas e coligadas, e nos consórcios de que participe, ressalvado o disposto na alínea “o” do inciso IV do artigo 17;
- g) aprovar, mediante proposta do Diretor-Presidente, elaborada, em conjunto com o Diretor de Desenvolvimento de Negócios e o Diretor de Finanças e Relações com Investidores, as declarações de voto nas Assembleias Gerais das subsidiárias integrais, controladas, coligadas e nos consórcios dos quais participe a Companhia, devendo as deliberações observarem as disposições do presente Estatuto, as deliberações do Conselho de Administração, o Plano Diretor e o Plano Plurianual e Estratégico;

h) autorizar a instauração de processo administrativo de licitação e de dispensa ou inexigibilidade de licitação e as contratações correspondentes, de valor igual ou superior a R\$2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil reais) e inferior a R\$14.000.000,00 (quatorze milhões de reais);

i) autorizar a propositura de ações judiciais, processos administrativos e a celebração de acordos judiciais e extrajudiciais de valor inferior a R\$14.000.000,00 (quatorze milhões de reais);

j) autorizar as provisões contábeis da Companhia, em valor inferior a R\$14.000.000,00 (quatorze milhões de reais), mediante proposta do Diretor de Finanças e Relações com Investidores;

k) aprovar a designação de empregados para o exercício de cargos gerenciais da Companhia, mediante proposta do Diretor interessado, observado o disposto na alínea ‘h’ do inciso I do artigo 17;

l) autorizar os gastos com pessoal e os acordos coletivos de trabalho, observados a competência da Assembléia Geral, as diretrizes e os limites aprovados pelo Conselho de Administração e o Orçamento Anual aprovado;

m) examinar e deliberar acerca da contratação de consultores externos, quando solicitado por qualquer Diretoria, observado o disposto no artigo 12, alínea “j”, e artigo 16, § 4º, alínea “h”.

Parágrafo Quinto - A prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia, a celebração de contratos e demais negócios jurídicos será efetuada pelo Diretor-Presidente, conjuntamente com um Diretor, ou por mandatário devidamente constituído.

Parágrafo Sexto - A outorga de procurações deverá ser realizada pelo Diretor-Presidente, conjuntamente com um Diretor, ressalvada a competência definida na alínea “c”, inciso I, do artigo 17, para a qual será exigida apenas a assinatura do Diretor-Presidente.

Parágrafo Sétimo – Os limites financeiros para deliberação da Diretoria Executiva serão corrigidos, em janeiro de cada ano, pelo Índice Geral de Preços do Mercado-IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas.

Artigo 17 - Observado o disposto nos artigos precedentes, são atribuições dos membros da Diretoria Executiva:

I - Do Diretor-Presidente:

a) superintender e dirigir os trabalhos da Companhia;

b) coordenar a elaboração, a consolidação e a implementação do Plano Plurianual e Estratégico da Companhia, no caso das coligadas e controladas em conjunto com o Diretor de Desenvolvimento de Negócios, e, em ambos os casos, com a participação dos demais Diretores da Companhia

c) representar a Companhia em juízo, ativa e passivamente;

d) assinar, juntamente com um dos Diretores, os documentos de responsabilidade da Companhia;

e) apresentar o relatório anual dos negócios da Companhia ao Conselho de Administração e à Assembléia Geral Ordinária;

f) admitir e demitir pessoal da Companhia;

g) conduzir as atividades de auditoria interna, ouvidoria, secretaria geral e planejamento estratégico;

h) propor à Diretoria Executiva, para aprovação, em conjunto com o Diretor a que estiver vinculado o empregado, as indicações para os cargos gerenciais da Companhia;

i) propor as indicações para os cargos de Administração e Conselhos Fiscais das subsidiárias integrais, da Fundação Forluminas de Seguridade Social - Forluz, ouvido o Diretor de Finanças e Relações com Investidores, e das controladas e coligadas da Companhia e dos consórcios de que a Companhia participe, ouvido o Diretor de Desenvolvimento de Negócios.

II - Do Diretor Vice-Presidente:

- a) substituir o Diretor-Presidente nos casos de ausência, licença, impedimentos temporários, renúncia ou vaga;
- b) propor a melhoria das políticas e diretrizes de responsabilidade social e de sustentabilidade da Companhia;
- c) definir as políticas e diretrizes de meio ambiente, de desenvolvimento tecnológico, de alternativas energéticas e de normalização técnica;
- d) coordenar a estratégia de atuação da Companhia em relação ao meio ambiente, ao processo tecnológico e à gestão estratégica de tecnologia;
- e) coordenar a implantação e a manutenção dos sistemas de qualidade da Companhia;
- f) promover a implementação de programas voltados para o desenvolvimento tecnológico da Companhia;
- g) monitorar a condução dos planos para o atendimento das diretrizes ambientais, tecnológicas e da melhoria da qualidade.

III- Do Diretor de Finanças e Relações com Investidores:

- a) prover os recursos financeiros necessários à operação e expansão da Companhia, conforme Orçamento Anual, conduzindo os processos de contratação de empréstimo e de financiamento, bem como os serviços correlatos;
- b) coordenar a elaboração e a consolidação do Orçamento Anual da Companhia, no caso das coligadas e controladas em conjunto com o Diretor de Desenvolvimento de Negócios, e, em ambos os casos, com a participação dos demais Diretores da Companhia
- c) proceder à avaliação econômico-financeira dos projetos de investimento da Companhia, exceto aqueles de responsabilidade da Diretoria de Desenvolvimento de Negócios;
- d) acompanhar o desempenho econômico-financeiro dos projetos de investimento, conforme metas e resultados aprovados pela Diretoria Executiva e pelo Conselho de Administração;
- e) contabilizar e controlar as operações econômico-financeiras da Companhia, incluindo suas subsidiárias integrais e demais controladas;
- f) determinar o custo do serviço e estabelecer política de seguros, conforme delineado no Plano Plurianual e Estratégico da Companhia;
- g) detalhar a programação financeira de curto, médio e longo prazos, conforme previsto no Plano Plurianual e Estratégico da Companhia e no Orçamento Anual;
- h) controlar o capital social da Companhia, bem como propor à Diretoria Executiva, para deliberação ou encaminhamento ao Conselho de Administração ou à Assembleia Geral, observado o disposto neste Estatuto, a política de governança com o mercado e de dividendos da Companhia e suas subsidiárias integrais e controladas e sugerir o mesmo para as empresas coligadas;
- i) coordenar a elaboração e a negociação das tarifas de fornecimento e de distribuição de energia elétrica junto à Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel;
- j) responsabilizar-se pela prestação de informações ao público investidor, à Comissão de Valores Mobiliários - CVM e às bolsas de valores ou mercados de balcão, nacionais e

internacionais, bem como às entidades de regulação e fiscalização correspondentes, e manter atualizados os registros da Companhia nessas instituições;

k) representar a Companhia perante a CVM, as Bolsas de Valores e demais entidades do mercado de capitais;

l) promover a gestão financeira da Companhia e das suas subsidiárias integrais, controladas e coligadas e nos consórcios de que a Companhia participe, dentro dos critérios de boa governança corporativa e zelando pelo cumprimento de seus planos de negócios, observado o disposto neste Estatuto;

m) realizar o controle dos resultados econômico-financeiros das participações da Companhia nas subsidiárias integrais, controladas e coligadas;

n) propor à Diretoria Executiva, para aprovação ou encaminhamento ao Conselho de Administração ou à Assembleia Geral de Acionistas, conforme a competência definida no presente Estatuto, (i) os aportes de capital nas subsidiárias integrais; e, (ii) os aportes de capital, o exercício de direito de preferência e a celebração de acordos de votos, em conjunto com o Diretor de Desenvolvimento de Negócios, nas controladas, coligadas e nos consórcios de que participe a Companhia;

o) participar das negociações que envolvam a constituição e a alteração de documentos societários de todas as empresas nas quais a Companhia detenha qualquer participação;

p) coordenar, em conjunto com o Diretor de Desenvolvimento de Negócios, os processos de alienação de participações societárias detidas pela Companhia, observado o disposto na legislação e regulamentação vigentes;

q) acompanhar, avaliar e divulgar no âmbito da Diretoria Executiva da Companhia o desempenho financeiro das controladas e coligadas e dos consórcios de que participe a Companhia.

IV - Do Diretor de Gestão Empresarial:

a) prover pessoal adequado à Companhia;

b) definir a política de recursos humanos da Companhia, orientar e promover sua aplicação;

c) orientar e conduzir as atividades relacionadas a estudos organizacionais e sua documentação;

d) definir, conduzir e supervisionar a política de telecomunicações e informática da Companhia;

e) projetar, implantar e manter os sistemas de telecomunicações e de informática da Companhia;

f) definir políticas e normas sobre serviços de apoio, tais como transportes, comunicação administrativa, vigilância e de adequação dos locais de trabalho do pessoal;

g) prover a Companhia de recursos e serviços de infra-estrutura e de apoio administrativo;

h) coordenar as políticas, processos e meios de segurança patrimonial, segurança do trabalho e vigilância aprovados pela Companhia;

i) conduzir as negociações dos acordos coletivos de trabalho, em conformidade com as diretrizes e limites aprovados pelo Conselho de Administração, encaminhando as propostas negociadas para aprovação da Diretoria Executiva;

j) administrar o processo de contratação de obras e serviços e de aquisição e alienação de materiais e imóveis;

k) proceder ao controle de qualidade do material adquirido e da qualificação dos prestadores de serviços contratados;

l) administrar e controlar o estoque de material, promover a triagem e a recuperação do material usado, bem como promover a venda de material excedente, inservível e de sucata;

m) promover e implementar programas de incremento, desenvolvimento, aperfeiçoamento e melhoria continuada de fornecedores de materiais e serviços de interesse da Companhia, isoladamente ou em cooperação com outras Diretorias ou órgãos de fomento e entidades de classe, no âmbito do Estado de Minas Gerais;

n) conduzir programas de gestão empresarial e de ações ambientais no âmbito da Diretoria;

o) autorizar a instauração de processo administrativo de licitação e de dispensa ou inexigibilidade de licitação, e as contratações correspondentes, de valor inferior a R\$2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil reais);

p) propor ao Diretor-Presidente, para encaminhamento à Diretoria Executiva, para aprovação, dentre empregados da Companhia, as indicações para os cargos de membros efetivos e suplentes do Comitê de Administração do Prosaúde Integrado;

q) propor ao Diretor-Presidente, para encaminhamento à Diretoria Executiva para aprovação, dentre os empregados da Companhia, as indicações de empregados para compor o Comitê de Negociação Sindical, assim como a designação de seu coordenador;

r) apresentar à Diretoria Executiva as avaliações advindas de programa de desenvolvimento de sucessão de lideranças implantado pela Companhia, visando subsidiar as deliberações da Diretoria acerca das indicações de empregados para cargos gerenciais.

V - Do Diretor de Distribuição e Comercialização:

a) zelar pela qualidade do fornecimento de energia aos consumidores ligados diretamente ao sistema de distribuição da Companhia;

b) elaborar o planejamento do sistema de distribuição da Companhia;

c) gerenciar a implantação das instalações de distribuição, incluindo a elaboração e a execução do projeto, a construção e a montagem;

d) operar e manter o sistema elétrico de distribuição e os sistemas de supervisão e telecontrole associados;

e) gerenciar as políticas de segurança de trabalho da Companhia no âmbito de suas atividades;

f) propor e implementar as políticas de atendimento aos consumidores atendidos por esta Diretoria;

g) desenvolver programas e ações junto aos consumidores cativos com demanda inferior a 500 kW, visando ao melhor aproveitamento da utilização da energia elétrica;

h) estabelecer relações comerciais e coordenar a venda de energia elétrica e serviços para consumidores cativos, com demanda inferior a 500 kW;

i) conduzir programas e ações ambientais no âmbito da Diretoria;

j) representar a Companhia perante a Associação Brasileira de Distribuidoras de Energia Elétrica – Abradee e demais entidades do setor de distribuição;

k) propor as políticas e diretrizes que visem assegurar a integridade das instalações de distribuição e gerir a segurança patrimonial dessas instalações;

l) buscar a melhoria contínua dos processos de operação e manutenção, através da utilização de novas tecnologias e métodos, visando à melhoria de qualidade e redução dos custos das referidas atividades;

m) acompanhar, avaliar e divulgar no âmbito da Diretoria Executiva da Companhia o desempenho técnico-operacional das subsidiárias integrais da Companhia.

VI - Do Diretor Comercial:

a) elaborar pesquisas, estudos, análises e projeções dos mercados de interesse da Companhia;

b) coordenar o planejamento e a execução da compra de energia para atender ao mercado da Companhia;

- c) coordenar a compra e venda de energia nas suas diferentes formas e modalidades, compreendendo a importação, exportação e a participação em todos os segmentos de mercados especializados de energia;
- d) representar a Companhia junto à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica–CCEE, responsabilizando-se pelas operações realizadas no âmbito daquela Câmara, e representar a Companhia perante as demais entidades de comercialização de energia elétrica;
- e) coordenar o estabelecimento dos preços de compra e venda de energia elétrica, e propor à Diretoria Executiva para aprovação;
- f) estabelecer relações comerciais e coordenar a venda de energia elétrica e serviços para os consumidores, individualmente, ou grupos de consumidores, atendidos em tensão maior ou igual a 2,3 kV e demanda contratada igual ou maior que 500 kW, assim como grupos empresariais;
- g) identificar, medir e gerenciar os riscos associados à comercialização de energia;
- h) negociar e gerenciar a comercialização de transporte e conexão de qualquer acessante ao sistema de distribuição;
- i) negociar e gerenciar os Contratos de Uso do Sistema de Transmissão com o Operador Nacional do Sistema Elétrico–ONS e de conexão do Sistema de Distribuição com as transmissoras;
- j) gerenciar a comercialização, em interação com a Diretoria de Desenvolvimento de Negócios, dos créditos de carbono da Companhia;
- k) acompanhar, avaliar e divulgar no âmbito da Diretoria Executiva da Companhia o desempenho técnico-operacional das subsidiárias integrais da Companhia.

VII – Do Diretor de Desenvolvimento de Negócios:

- a) promover a busca, a análise e o desenvolvimento de novos negócios da Companhia nas áreas de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, petróleo e gás, assim como em outras atividades direta ou indiretamente relacionadas ao seu objeto social;
- b) promover as análises de viabilidade técnica, econômico-financeira e ambiental dos novos negócios para a Companhia, em interação com as Diretorias relacionadas aos referidos negócios;
- c) coordenar as negociações e implementar as parcerias, consórcios, sociedades de propósito específico e demais formas de associação com empresas públicas ou privadas necessárias ao desenvolvimento de novos negócios, bem como a negociação de contratos e documentos societários dos empreendimentos;
- d) coordenar, em conjunto com o Diretor-Presidente, a elaboração e a consolidação do Plano Plurianual e Estratégico da Companhia; e, com o Diretor de Finanças e Relações com Investidores, do Orçamento Anual no que tange às coligadas e controladas;
- e) coordenar a participação da Companhia nos processos licitatórios para obtenção de outorga de concessões em todas as áreas de sua atuação;
- f) buscar, coordenar, avaliar e estruturar as oportunidades de aquisição de novos ativos em todos os setores e atividades direta ou indiretamente relacionadas ao seu objeto social;
- g) coordenar a participação da Companhia nos leilões de novos negócios promovidos por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou público, inclusive agências reguladoras;
- h) promover a busca e a análise, no âmbito da Companhia, das oportunidades de negócios relacionados ao aproveitamento de créditos de carbono;
- i) elaborar o planejamento e o Programa de Investimentos de novos negócios em todos os setores e atividades direta ou indiretamente relacionadas ao seu objeto social;

- j) representar a Companhia junto às entidades de planejamento da expansão do setor elétrico nas suas áreas de atuação;
- k) acompanhar, na Companhia, o planejamento energético do País.
- l) propor, à Diretoria Executiva, para aprovação ou encaminhamento ao Conselho de Administração, premissas para os novos investimentos a serem feitos pela Companhia (TIR, *pay back*, custo de capital, e outros indicadores de risco/retorno que se fizerem necessários);
- m) propor, em conjunto com o Diretor de Finanças e Relações com Investidores, à Diretoria Executiva, para aprovação ou encaminhamento ao Conselho de Administração ou à Assembleia Geral de Acionistas, conforme a competência definida no presente Estatuto, as matérias referentes a aportes de capital, exercício de direito de preferência e celebração de acordos de votos nas controladas e coligadas e nos consórcios de que participe a Companhia;
- n) coordenar, no âmbito da Companhia, as negociações que envolvam a constituição e a alteração de documentos societários das controladas e coligadas, bem como nos consórcios de que participe a Companhia;
- o) acompanhar e supervisionar a gestão e o desenvolvimento das controladas e coligadas, dentro dos critérios de boa governança corporativa e zelando pelo cumprimento de seus planos de negócios, observado o disposto neste Estatuto;
- p) coordenar, em conjunto com o Diretor de Finanças e Relações com Investidores, os processos de alienação de participações societárias detidas pela Companhia, observado o disposto na legislação e regulamentação vigentes;
- q) acompanhar, avaliar e divulgar no âmbito da Diretoria Executiva da Companhia o desempenho técnico-operacional das controladas e coligadas e dos consórcios de que participe a Companhia;
- r) representar a Companhia, nos termos do § 3º do artigo 11 deste Estatuto, nos comitês de apoio aos Conselhos de Administração de suas controladas e coligadas;
- s) coordenar os assuntos referentes aos novos negócios e à gestão de participações da Companhia, suas controladas e coligadas, bem como nos consórcios de que participe a Companhia, em interação com as demais Diretorias da Companhia.

VIII - Do Diretor sem designação específica:

- a) praticar os atos próprios previstos na legislação e no presente Estatuto, e exercer as atividades que lhe forem atribuídas pelo Conselho de Administração.

IX – Do Diretor de Gás:

- a) coordenar, em nome da Companhia e de suas subsidiárias integrais e controladas, todas as atividades relacionadas à exploração, aquisição, armazenamento, transporte, distribuição e comercialização de petróleo e gás ou de subprodutos e derivados diretamente ou através de terceiros;
- b) propor à Diretoria Executiva diretrizes, normas gerais e planos de operação, prospecção, exploração, aquisição, armazenamento, transporte, distribuição e comercialização de atividades dos negócios de petróleo e gás;
- c) desenvolver pesquisas, análises e estudos de investimentos e novas tecnologias relacionadas a petróleo e gás e, em conjunto com o Diretor de Desenvolvimento de Negócios, estudos e desenvolvimentos de negócios no referido setor;
- d) desenvolver normatização para projetos no campo de petróleo e gás;
- e) propor à Diretoria Executiva plano plurianual de investimentos e despesas da Gasmig;
- f) propor à Diretoria Executiva, em conjunto com o Diretor de Finanças e Relações com Investidores e com o Diretor de Desenvolvimento de Negócios, o plano plurianual de investimentos e despesas de outras sociedades de propósitos específicos associadas às atividades de petróleo e gás;

g) consolidar a gestão das políticas de segurança de trabalho da Gasmig e de outras sociedades de propósitos específicos, no âmbito das atividades de petróleo e gás, em consonância com as diretrizes gerais ditadas pela Companhia, através da Diretoria de Gestão Empresarial;

h) desenvolver pesquisas, estudos, análises e projeções dos mercados de interesse da Companhia no âmbito das atividades de petróleo e gás;

i) conduzir programas e ações ambientais no âmbito da Diretoria;

j) representar a Companhia nas diversas entidades que congregam as empresas do setor de petróleo e gás.

X- Do Diretor Jurídico:

a) coordenar as atividades jurídicas da Companhia, das suas subsidiárias integrais e controladas, nos termos do disposto no artigo 116, alíneas “a” e “b”, da Lei 6.404/1976, compreendendo: a organização e a supervisão dos serviços jurídicos das companhias nas áreas contenciosa e consultiva, em todos os ramos do direito; o estabelecimento das diretrizes, a emissão de orientações jurídicas e a atuação preventiva nos assuntos legais de interesse das companhias; a adoção de medidas que visem à integração e sinergia das áreas jurídicas das companhias; a promoção da defesa dos interesses das companhias em juízo e administrativamente; e, a definição de estratégias jurídicas e processuais a serem adotadas pelas companhias;

b) apoiar as demais áreas da Companhia, das suas subsidiárias integrais e controladas, nos termos do disposto no artigo 116, alíneas “a” e “b”, da Lei 6.404/1976, nos assuntos legais e jurídicos;

c) propor e implementar as diretrizes para as contratações de serviços jurídicos externos, coordenando e supervisionando a sua execução;

d) coordenar as informações relativas aos processos judiciais, administrativos e serviços de advocacia consultiva da Companhia, das suas subsidiárias integrais e controladas, nos termos do disposto no artigo 116, alíneas “a” e “b”, da Lei 6.404/1976; e periodicamente ou quando solicitado, informar à Diretoria Executiva e ao Conselho de Administração sobre a estratégia processual e jurídica adotada, bem como o andamento e evolução de tais processos.

XI - Do Diretor de Relações Institucionais e Comunicação:

a) coordenar a representação da Companhia e das suas subsidiárias integrais, no âmbito das suas atribuições regulatórias junto às agências reguladoras, Ministério das Minas e Energia, fóruns e associações do setor;

b) coordenar o relacionamento institucional da Companhia e das suas subsidiárias integrais, incluindo os principais fóruns de legislação e desenvolvimento de políticas públicas associadas ao setor energético;

c) coordenar os procedimentos de fiscalização e notificações decorrentes das agências reguladoras referentes à Companhia e suas subsidiárias integrais, juntamente, com as Diretorias envolvidas;

d) coordenar, baseado no Planejamento Estratégico da Companhia, a divulgação de informações institucionais e corporativas da Companhia e das suas subsidiárias integrais;

e) coordenar o acompanhamento das proposições legislativas e regulatórias, bem como as manifestações da Companhia e das suas subsidiárias integrais juntamente com as Diretorias envolvidas;

f) coordenar a análise e a promoção da elaboração de cenários regulatórios, assegurando a avaliação de impactos nos negócios das subsidiárias integrais da Companhia, visando subsidiar o planejamento estratégico corporativo;

g) coordenar e alinhar as ações de comunicação corporativa da Companhia e das suas subsidiárias integrais para preservar a cultura e os valores da Companhia junto aos

acionistas, empregados, comunidades, clientes, fornecedores, governo e formadores de opinião, garantindo o alinhamento com o Planejamento Estratégico da Companhia;

h) coordenar os esforços e ações de comunicação corporativa da Companhia e das suas subsidiárias integrais, visando manter e fortalecer a marca e sustentar a agregação de valores nos relacionamentos com os públicos relevantes da Empresa de forma a garantir uma reputação forte e positiva;

i) coordenar as ações de definição e implementação do uso da marca da Companhia e das suas subsidiárias integrais, para assegurar o valor e fortalecimento da Companhia;

j) coordenar as ações relativas à preservação do Projeto Memória da Companhia e suas subsidiárias integrais, zelando pelo acervo físico da Companhia e das suas subsidiárias integrais;

k) coordenar o controle e divulgação de informações institucionais e corporativas;

l) coordenar, conforme as diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração, a aplicação dos recursos para projetos culturais, especialmente os de responsabilidade social, com recursos de leis de incentivo;

m) coordenar a divulgação de programas de eficiência energética e outros voltados para comunidades carentes.

Parágrafo Primeiro - As competências de representação perante órgãos técnicos, administrativos e associações outorgadas aos Diretores nos termos deste artigo não exclui a competência de representação do Diretor-Presidente nem a necessidade de observância das disposições previstas no presente Estatuto no que diz respeito à prévia obtenção das autorizações dos órgãos da Administração para contrair obrigações em nome da Companhia.

Parágrafo Segundo - As competências de celebração de contratos e demais negócios jurídicos e a constituição de qualquer obrigação em nome da Companhia outorgadas aos Diretores nos termos deste artigo não excluem a competência da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, conforme o caso, nem a necessidade de observância das disposições previstas no presente Estatuto no que diz respeito aos limites financeiros e à prévia obtenção das autorizações dos órgãos da Administração, quando for o caso.

Parágrafo Terceiro - Além do exercício das atribuições que lhes são fixadas no presente Estatuto, compete a cada Diretoria assegurar a cooperação, a assistência e o apoio às demais Diretorias no âmbito de suas respectivas competências, visando à consecução dos objetivos e interesses maiores da Companhia.

Parágrafo Quarto - Os projetos desenvolvidos pela Companhia, no âmbito da Diretoria de Desenvolvimento de Negócios, uma vez estruturados e constituídos, deverão ser assumidos pelas respectivas Diretorias a que competirem a sua construção, execução, operação e comercialização, conforme definido no presente Estatuto.

Parágrafo Quinto - Compete a cada Diretor, no âmbito de sua atuação, promover as ações necessárias ao cumprimento e à efetiva implementação das políticas de segurança do trabalho aprovadas pela Companhia.

Parágrafo Sexto - O limite financeiro estabelecido na alínea “o” do inciso IV deste artigo será corrigido, em janeiro de cada ano, pelo Índice Geral de Preços do Mercado-IGPM, da Fundação Getúlio Vargas.”.

CAPÍTULO V

Do Conselho Fiscal

Artigo 18 - O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização da Companhia, funcionará de modo permanente, e será presidido pelo Presidente do Conselho Fiscal do Acionista Único - CEMIG, e integrado por mais 2 (dois) a 4 (quatro) membros efetivos e respectivos suplentes, todos membros do Conselho Fiscal do Acionista Único - CEMIG, eleitos anualmente pelo Acionista Único - CEMIG, podendo ser reeleitos.

Parágrafo Primeiro - O Presidente do Conselho Fiscal convocará e conduzirá as reuniões.

Parágrafo Segundo - No caso de renúncia do cargo, falecimento ou impedimento, será o membro efetivo do Conselho Fiscal substituído pelo seu respectivo suplente, até que seja eleito o novo membro, o qual deverá ser escolhido pela mesma parte que indicou o substituído.

Parágrafo Terceiro - É vedada a remuneração dos membros do Conselho Fiscal da Companhia que integrem os órgãos de administração do Acionista Único - CEMIG.

Artigo 19 - As atribuições do Conselho Fiscal são as fixadas na Lei de Sociedades por Ações.

CAPÍTULO VI

Do Exercício Social

Artigo 20 - O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se a 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as Demonstrações Financeiras, de acordo com a legislação pertinente, podendo, a critério do Conselho de Administração, ser levantados balanços semestrais ou intermediários referentes a períodos menores.

Artigo 21 - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, a provisão para o imposto sobre a renda, a contribuição social sobre o lucro líquido e, sucessivamente, as participações dos empregados e administradores.

Parágrafo Único - O lucro líquido apurado em cada exercício social será assim destinado:

- a) 5% (cinco por cento) para a reserva legal, até o limite máximo previsto em lei;
- b) 50% (cinquenta por cento), no mínimo, será distribuído, como dividendo obrigatório, ao Acionista Único - CEMIG, observadas as demais disposições do presente Estatuto e a legislação aplicável;
- c) o saldo, após a retenção dos valores destinados aos investimentos previstos em orçamento de capital e/ou investimento elaborado, em observância do Plano Diretor da Companhia e aprovado pelo Conselho de Administração do Acionista Único - CEMIG, será distribuído ao Acionista Único - CEMIG a título de dividendos e/ou juros sobre capital próprio, observada a disponibilidade de caixa livre.

Artigo 22 - Sem prejuízo do dividendo obrigatório, a Companhia poderá, observada a legislação pertinente e a critério do Conselho de Administração, declarar dividendos

extraordinários, adicionais, intermediários ou intercalares, inclusive como antecipação total ou parcial do dividendo obrigatório do exercício em curso.

Artigo 23 - O Conselho de Administração poderá deliberar o pagamento de juros sobre o capital próprio, na forma da legislação, em substituição total ou parcial dos dividendos de que trata o artigo anterior, ou em adição aos mesmos, devendo as importâncias pagas ou creditadas a tal título serem imputadas aos valores dos dividendos distribuídos pela Companhia, para todos os efeitos legais.

Artigo 24 - Os dividendos declarados, obrigatórios ou extraordinários, serão pagos em 2 (duas) parcelas iguais, a primeira até 30 de junho e a segunda até 30 de dezembro de cada ano, cabendo à Diretoria, observados estes prazos, determinar os locais e processos de pagamento.

Parágrafo Único - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, reverterão em benefício da Companhia.

Artigo 25 - É assegurada a participação dos empregados nos lucros ou resultados da Companhia, mediante critérios autorizados pela Diretoria Executiva com base nas diretrizes aprovadas pelo Conselho de Administração e limites estabelecidos pela Assembléia Geral, na forma da legislação específica.

Artigo 26 - Compete à Assembléia Geral fixar, anualmente, os limites de participação dos administradores nos lucros da Companhia, observado o disposto no parágrafo único do artigo 190 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

CAPÍTULO VII

Da Responsabilidade dos Administradores

Artigo 27 - Os Administradores respondem perante a Companhia e terceiros pelos atos que praticarem no exercício de suas funções, nos termos da lei e do presente Estatuto.

Artigo 28 - A Companhia assegurará aos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos, ativa e passivamente, durante ou após os respectivos mandatos, por fatos ou atos relacionados com o exercício de suas funções próprias e que não contrariarem disposições legais ou estatutárias.

Parágrafo Primeiro - A garantia prevista no caput deste artigo estende-se aos empregados que legalmente atuarem por delegação dos Administradores da Companhia.

Parágrafo Segundo - A Companhia poderá contratar seguro de responsabilidade civil para a cobertura das despesas processuais, honorários advocatícios e indenizações decorrentes dos processos judiciais e administrativos de que trata o *caput* deste artigo, mediante deliberação do Conselho de Administração.

ANEXO D

ESCRITURA DE EMISSÃO E ADITAMENTO À ESCRITURA DE EMISSÃO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

- 4 FEV 2013 1067734

ARQUIVADA CÓPIA EM MICROFILME
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ

067734



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA TERCEIRA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ TRÊS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.

3ºRTD-RJ-Reg. nº 1067734	
Emolumentos	R\$ 440,15
Distribuidor	R\$ 16,96
Mutua/Acoterj	R\$ 10,86
Fet/FUndper/Funper/FunarPer	152,63
Total	R\$ 620,60

entre



CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.
como Emissora

e

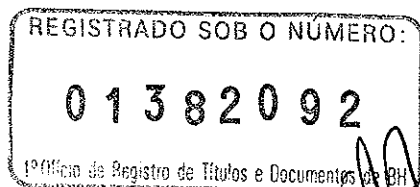
GDC PARTNERS SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
como Agente Fiduciário, representando a comunhão de Debenturistas

e, ainda, na qualidade de interveniente-anuente,

COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
como Garantidora

Datado de
18 de janeiro de 2013

1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO - RUA
DA QUITA Nº 52 - 3. ANO - CENTRO/RJ
RICARDO M. MOURZIM DO SANTUMES
2.º OFICIAL SUBSTITUTO

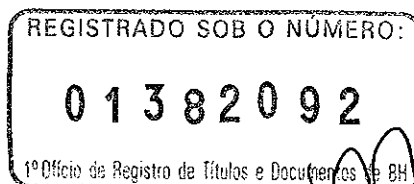




ÍNDICE

CLÁUSULA I – AUTORIZAÇÕES.....	3
CLÁUSULA II – REQUISITOS	3
CLÁUSULA III – CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO	5
CLÁUSULA IV – CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES.....	12
CLÁUSULA V – ADITAMENTOS À PRESENTE ESCRITURA	25
CLÁUSULA VI – RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL OU PARCIAL, RESGATE ANTECIPADO OBRIGATÓRIO E AQUISIÇÃO FACULTATIVA.....	25
CLÁUSULA VII – VENCIMENTO ANTECIPADO	28
CLÁUSULA VIII – OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA	30
CLÁUSULA IX – AGENTE FIDUCIÁRIO.....	34
CLÁUSULA X – ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS	44
CLÁUSULA XI – DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DA GARANTIDORA	46
CLÁUSULA XII – DISPOSIÇÕES GERAIS.....	50

3.º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO/RJ - RUA
DA QUITANDAS, 3.º AND. CENTRO/RJ
RICARDO A. MOURINHO ANTUNES
2.º OFICIAL SUBSTITUTO





INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA TERCEIRA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ TRÊS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.

Pelo presente instrumento particular,

CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), subsidiária integral da Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG (abaixo qualificada), com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Barbacena, nº 1.200, 17º andar, ala A1, Santo Agostinho, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob o nº 06.981.180/0001-16, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) na respectiva página de assinaturas do presente instrumento ("**Companhia**" ou "**Emissora**"); e

GDC PARTNERS SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil ("**BACEN**"), constituída sob a forma de sociedade limitada, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ayrton Senna, nº 3.000, bloco 01, sala 317, Barra da Tijuca, CEP 22775-003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.749.264/0001-04, na qualidade de representante da comunhão de debenturistas subscritores e adquirentes das Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo) ("**Debenturistas da Primeira Série**"), das Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo) ("**Debenturistas da Segunda Série**") e das Debêntures da Terceira Série (conforme definido abaixo) ("**Debenturistas da Terceira Série**") e, em conjunto com os Debenturistas da Primeira Série e os Debenturistas da Segunda Série, ("**Debenturistas**"); neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) na respectiva página de assinaturas do presente instrumento ("**Agente Fiduciário**");

e ainda, como fiadora e principal garantidora das obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura:

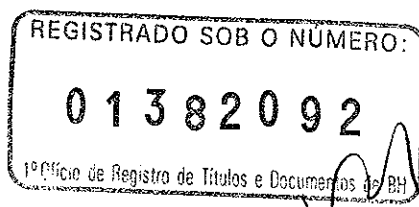
COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS – CEMIG, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Barbacena, nº 1.200, bairro Santo Agostinho, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.155.730/0001-64, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) na respectiva página de assinaturas do presente instrumento ("**Garantidora**"),

sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, como "**Partes**" e, individual e indistintamente, como "**Parte**",

vêm, por meio desta e na melhor forma de direito, firmar o presente "Instrumento Particular de Escritura da Terceira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Três Séries, para Distribuição Pública, da Cemig Distribuição S.A." ("**Escritura**"), mediante as seguintes cláusulas e condições.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído nesta Escritura, ainda que posteriormente ao seu uso.

2
70767v1



3.º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO - RUA
DA QUITANDA 52 - 3.º AND. (CENTRO)
RICARDO V. MOUZINHO ARTUNES
2.º OFICIAL SUBSTITUTO



Para fins da presente Escritura, “Dia(s) Útil(eis)” significa qualquer dia, exceção feita aos sábados, domingos, feriados nacionais e dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente no município de São Paulo, no sistema financeiro nacional e/ou na BM&FBOVESPA.

CLÁUSULA I. AUTORIZAÇÕES

1.1. AUTORIZAÇÃO DA EMISSORA

1.1.1. A presente Escritura é firmada com base nas deliberações do Conselho de Administração da Companhia em reunião realizada em 17 de janeiro de 2013 (“RCA da Emissão”), na qual foram deliberadas: (i) a aprovação da Emissão, bem como de seus termos e condições; e (ii) a autorização à Diretoria da Companhia para praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações consubstanciadas na RCA da Emissão, incluindo a celebração de todos os documentos indispensáveis à concretização da Emissão, dentre os quais o aditamento a esta Escritura que ratificará o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, tudo em conformidade com o disposto no artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”).

1.2. AUTORIZAÇÃO DA GARANTIDORA

1.2.1. A prestação da Fiança foi aprovada pelo Conselho de Administração da Garantidora em reunião realizada em 17 de janeiro de 2013 (“RCA da Garantia”), conforme previsto na alínea “d” do artigo 17 de seu Estatuto Social.

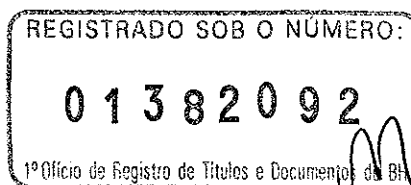
CLÁUSULA II. REQUISITOS

A terceira emissão de debêntures simples, ou seja, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 3 (três) séries, para distribuição pública, pela Emissora (“Emissão” ou “Oferta”) será realizada com observância dos seguintes requisitos:

2.1. REGISTRO NA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS E NA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS

2.1.1. A Oferta será devidamente registrada na CVM na forma da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, da Lei das Sociedades por Ações, da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”), da Instrução da CVM nº 471, de 8 de agosto de 2008, conforme alterada (“Instrução CVM 471”), do Convênio CVM/ANBIMA de Procedimento Simplificado para o Registro de Ofertas Públicas, Regulado pela Instrução CVM 471, celebrado entre a CVM e a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”), em 20 de agosto de 2008, conforme alterado (“Convênio CVM-ANBIMA”), e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis.

3
70767v1





2.2. ANÁLISE PRÉVIA PELA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS

2.2.1. O pedido de registro da Oferta na CVM será objeto de análise prévia pela ANBIMA, no âmbito do “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários”, datado de 1º de junho de 2011 e do “Código ANBIMA de Regulação e Melhores práticas para as Atividades Conveniadas”, datado de 9 de junho de 2010 e do Convênio CVM-ANBIMA.

2.2.2. A Emissora solicitará, ainda, o registro das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série no Novo Mercado de Renda Fixa da ANBIMA, conforme disposto no “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Novo Mercado de Renda Fixa”, datado de 9 de março de 2012 (“Código ANBIMA de Renda Fixa”).

2.3. ARQUIVAMENTO NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS E PUBLICAÇÃO DOS ATOS SOCIETÁRIOS

2.3.1. A ata da RCA da Emissão será devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (“JUCEMG”) e publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e no jornal “O Tempo”, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

2.3.2. A ata da RCA da Garantia será devidamente arquivada na JUCEMG e publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e no jornal “O Tempo”, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

2.4. ARQUIVAMENTO DA ESCRITURA NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

2.4.1. Esta Escritura e seus eventuais aditamentos serão devidamente arquivados na JUCEMG, conforme disposto no inciso II e do parágrafo 3º do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações.

2.5. REGISTRO DA GARANTIA FIDEJUSSÓRIA

2.5.1. Observado o disposto no item 3.4 desta Escritura, em função da Fiança prestada pela Garantidora por meio deste instrumento, esta Escritura será devidamente registrada nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das circunscrições em que se localizam as sedes das Partes (“Cartórios de RTD”), em até 20 (vinte) dias contados da data de sua assinatura, nos termos da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada.

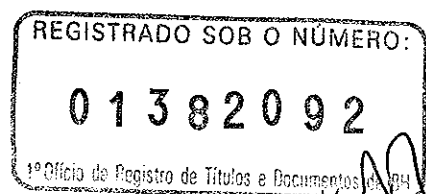
2.5.2. A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário uma via original desta Escritura devidamente registrada na JUCEMG e nos competentes Cartórios de RTD no prazo de até 3 (três) Dias Úteis após o registro de que trata o subitem 2.5.1 acima.

2.6. REGISTRO PARA DISTRIBUIÇÃO E NEGOCIAÇÃO

2.6.1. As Debêntures serão devidamente registradas para:

1.º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO - RUA
DA QUITANGA Nº 2 - 3.º AND. CENTRO RJ
RICARDO V. MOUZINHO ANTUNES
2.º OFICIAL SUBSTITUTO

4
70767v1





- (i) distribuição no mercado primário por meio (a) do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela CETIP S.A. – Mercados Organizados (“CETIP”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da CETIP e/ou (b) do DDA - Sistema de Distribuição de Ativos (“DDA”), administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (“BM&FBOVESPA”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da BM&FBOVESPA; e
- (ii) negociação no mercado secundário, prioritariamente com a utilização de mecanismos que permitam o direito de interferência de terceiros, por meio (a) do CETIP 21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP 21”), administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as negociações liquidadas e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP, e/ou (b) do Sistema Bovespa Fix (“Bovespa Fix”), administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas na BM&FBOVESPA.

3.º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO - RUA
DA QUITANDA, 152 - 3.º ANDAR - CENTRO I
RICARDO V. MOUZINHO ANTUNES
2.º OFICIAL SUBSTITUTO

CLÁUSULA III. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. NÚMERO DA EMISSÃO

3.1.1. A presente Escritura contempla a terceira emissão de debêntures da Emissora.

3.2. VALOR TOTAL DA EMISSÃO

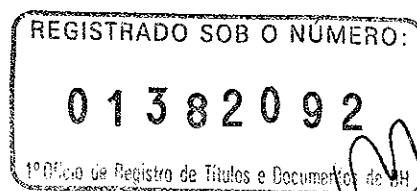
3.2.1. O valor total da Emissão será de R\$ 1.600.000.000,00 (um bilhão e seiscentos milhões de reais), na Data de Emissão, sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais.

3.3. QUANTIDADE DE DEBÊNTURES E NÚMERO DE SÉRIES

3.3.1. A Emissão será composta de 1.600.000 (um milhão e seiscentas mil) Debêntures, sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais. A quantidade de Debêntures a ser emitida será definida de acordo com a demanda das Debêntures pelos investidores, conforme apurado em Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos do item 3.7 abaixo, admitindo-se a distribuição parcial da Oferta e, neste caso, a redução do montante total da Emissão.

3.3.2. A Emissão será realizada em até 3 (três) séries, sendo as debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da primeira série doravante denominadas “Debêntures da Primeira Série”, as debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da segunda série doravante denominadas “Debêntures da Segunda Série”, as debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da terceira série doravante denominadas “Debêntures da Terceira Série” e, as Debêntures da Primeira Série, as Debêntures da Segunda Série e as Debêntures da Terceira Série, em conjunto, doravante denominadas “Debêntures”. A existência e a quantidade de Debêntures a ser alocada a cada série da Emissão serão definidas de acordo com a demanda das Debêntures pelos investidores, conforme apurado em Procedimento de *Bookbuilding*, em sistema de vasos comunicantes, nos termos do item 3.7 abaixo, sendo que qualquer uma das séries poderá não ser emitida, hipótese em que as

5
70767v1





Debêntures serão emitidas na(s) outra(s) série(s), a depender do resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, observado o disposto no subitem 3.6.7 abaixo.

3.4. GARANTIA FIDEJUSSÓRIA

3.4.1. Em garantia do fiel, pontual e integral pagamento das Debêntures, a Garantidora presta garantia fidejussória solidária em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário (“Fiança”), obrigando-se, por este instrumento e na melhor forma de direito, como devedora solidária e principal pagadora de todos os valores devidos pela Emissora nos termos desta Escritura, até a final liquidação das Debêntures, nos termos descritos a seguir.

3.4.2. A Garantidora declara-se neste ato, em caráter irrevogável e irretroatável, fiadora e principal pagadora do valor total da dívida da Emissora representada pelas Debêntures, na Data de Emissão, acrescido dos Juros Remuneratórios da Primeira Série, da Remuneração da Segunda Série e/ou da Remuneração da Terceira Série, conforme o caso, bem como dos encargos moratórios aplicáveis e das demais obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura, inclusive, mas não limitado a, aquelas devidas ao Agente Fiduciário, nos termos do artigo 822 do Código Civil (“Valor Garantido da Primeira Série”, “Valor Garantido da Segunda Série” e “Valor Garantido da Terceira Série”, respectivamente, e em conjunto “Valor Garantido”).

3.4.3. O Valor Garantido da Primeira Série, o Valor Garantido da Segunda Série e/ou o Valor Garantido da Terceira Série, conforme o caso, serão pagos pela Garantidora no prazo de 72 (setenta e duas) horas contado do recebimento de comunicação por escrito enviada pelo Agente Fiduciário à Garantidora informando a falta de pagamento, na data de pagamento respectiva, de qualquer valor devido pela Emissora nos termos desta Escritura, incluindo, mas não se limitando a, os montantes devidos aos Debenturistas da Primeira Série, aos Debenturistas da Segunda Série e/ou aos Debenturistas da Terceira Série, conforme o caso, a título de principal, remuneração ou encargos de qualquer natureza. Os pagamentos serão realizados pela Garantidora de acordo com os procedimentos estabelecidos nesta Escritura.

3.4.3.1. O pagamento citado no subitem 3.4.3 acima deverá ser realizado pela Garantidora fora do âmbito da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA e de acordo com instruções recebidas do Agente Fiduciário.

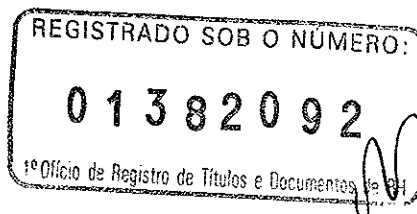
3.4.4. A Garantidora expressamente renuncia aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 366, 821, 827, 830, 834, 835, 837, 838 e 839, todos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), e artigos 77 e 595 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, conforme alterada (“Código de Processo Civil”).

3.4.4.1. Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá ser admitida ou invocada pela Garantidora com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.

3.4.5. A Garantidora sub-rogar-se-á nos direitos dos Debenturistas da Primeira Série, dos Debenturistas da Segunda Série e/ou dos Debenturistas da Terceira Série, conforme aplicável, caso venha a honrar, total ou parcialmente, a Fiança objeto deste item 3.4, até o limite da parcela da dívida efetivamente por ela honrada.

3.º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO - RUA
DA QUITANDAS, 3.º ANDAR - CENTRO RJ
RICARDO V. MOURZIMHO ANTUNES
2.º OFICIAL SUBSTITUTO

6
70767v1





3.4.6. A presente Fiança é prestada pela Garantidora em caráter irrevogável e irretroatável, e entrará em vigor na Data de Emissão, permanecendo válida em todos os seus termos até o pagamento integral do Valor Garantido da Primeira Série, do Valor Garantido da Segunda Série e do Valor Garantido da Terceira Série, conforme aplicável, nos termos aqui previstos e em conformidade com o artigo 818 do Código Civil.

3.4.7. A Garantidora desde já reconhece como prazo determinado, para fins do artigo 835 do Código Civil, a data do pagamento integral do Valor Garantido da Primeira Série, do Valor Garantido da Segunda Série e/ou do Valor Garantido da Terceira Série, conforme aplicável.

3.4.8. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução de quaisquer garantias constituídas em favor dos Debenturistas desta Emissão não ensejará, sob hipótese alguma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui prevista.

3.4.9. A presente Fiança poderá ser executada e exigida pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação do Valor Garantido da Primeira Série, do Valor Garantido da Segunda Série e/ou do Valor Garantido da Terceira Série, conforme aplicável.

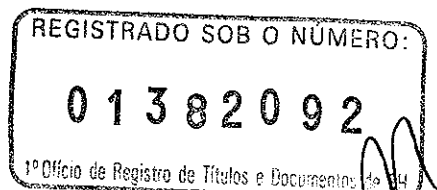
3.5. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

3.5.1. Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio da integralização das Debêntures serão destinados da seguinte forma e na seguinte proporção: (i) aproximadamente 42% (quarenta e dois por cento) para o resgate das 64 Notas Promissórias da 5ª Emissão da Emissora, emitidas em 02 de julho de 2012, pelo seu valor nominal unitário de R\$10.000.000,00, na respectiva data de emissão, acrescido de juros remuneratórios correspondentes a 104,08% da Taxa DI Over, incidente sobre o valor nominal unitário de cada nota promissória comercial, desde a data de emissão até a data do efetivo resgate antecipado; (ii) aproximadamente 38% (trinta e oito por cento) para o resgate das 60 Notas Promissórias da 6ª Emissão da Emissora, emitidas em 21 de dezembro de 2012, pelo seu valor nominal unitário, de R\$10.000.000,00, na respectiva data de emissão, acrescido de juros remuneratórios correspondentes a: (a) 102,50% da Taxa DI Over, incidente sobre o valor nominal unitário de cada nota promissória comercial, desde a data de emissão até o 120º dia contado a partir da data de emissão; e (b) 103,0% da Taxa DI Over, incidente sobre o valor nominal unitário de cada nota promissória comercial, no período entre o 120º dia contado a partir da data de emissão e a data do efetivo resgate; e (iii) o saldo remanescente, equivalente a aproximadamente 20% (vinte por cento) dos recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio da integralização das Debêntures será utilizado para investimento em obras destinadas a ampliar, renovar e melhorar a estrutura de distribuição de energia elétrica da Emissora.

3.5.2. Caso os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio da integralização das Debêntures não sejam suficientes para que a Emissora cumpra com a destinação dos recursos prevista na Cláusula 3.5.1 acima, a Emissora poderá utilizar recursos próprios para tanto.

3.º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO - RUA
DA QUITANDA 32 - 3.º ANO - CENTRO
RICARDO MOURINHO ANTUNES
2.º OFICIAL SUBSTITUTO

7
70767v1





3.6. COLOCAÇÃO E PROCEDIMENTO DE DISTRIBUIÇÃO

3.6.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob o regime de garantia firme de colocação, no Prazo de Colocação, nos termos do “Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, em Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Três Séries, da Terceira Emissão da Cemig Distribuição S.A.” (“Contrato de Distribuição”), com a intermediação do BB-Banco de Investimento S.A. (“BB-BI” ou “Coordenador Líder”), do HSBC Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (“HSBC”) e do Banco Votorantim S.A. (“Votorantim” e, em conjunto com o BB-BI e com o HSBC, “Coordenadores”), utilizando-se o procedimento previsto no parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, conforme plano de distribuição elaborado pelos Coordenadores, o qual levará em consideração suas relações com clientes e outros aspectos de natureza comercial, bem como as estratégias dos Coordenadores e da Emissora, observados os termos e condições definidos no Contrato de Distribuição. Ao elaborar o plano de distribuição, os Coordenadores deverão, adicionalmente, assegurar: (i) que o tratamento conferido aos investidores seja justo e equitativo; (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco de seus respectivos clientes; e (iii) que os representantes de venda das instituições participantes do consórcio de distribuição recebam previamente exemplar dos prospectos preliminar e definitivo, com informações mínimas sobre a Emissora e a Oferta, nos termos da Instrução CVM 400 (“Prospecto Preliminar”, “Prospecto Definitivo” e conjuntamente “Prospectos”), para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelos Coordenadores, nos termos do parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400.

3.6.2. A colocação pública das Debêntures somente ocorrerá após:

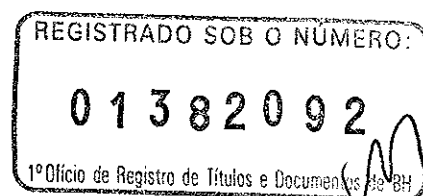
- (i) a concessão do registro da Oferta pela CVM;
- (ii) a publicação do anúncio de início de distribuição pública das Debêntures (“Anúncio de Início”); e
- (iii) a disponibilização do Prospecto Definitivo aos investidores e seu envio à CVM, nos termos do artigo 54 da Instrução CVM 400.

3.6.3. Os Coordenadores realizarão a distribuição pública das Debêntures no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de publicação do Anúncio de Início (“Prazo de Colocação”). Após a colocação das Debêntures durante o Prazo de Colocação, será publicado o respectivo anúncio de encerramento da distribuição das Debêntures (“Anúncio de Encerramento”).

3.6.4. Será organizado Procedimento de *Bookbuilding* para definir a emissão das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série e, em sendo confirmada a emissão das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, para definir a remuneração e a quantidade de Debêntures de cada uma das séries da Emissão, nos termos do item 3.7 abaixo.

3.6.5. O público alvo da Oferta é composto por investidores residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, clubes de investimento, fundos de investimento, carteiras administradas, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN, condomínios destinados à aplicação em carteiras de títulos e valores mobiliários registrados

3.º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO - RUA
DA QUINTA 452 - 3.º AND. CENTRO RJ
RICARDO V. MOUZINHO ANTUNES
2.º OFICIAL SUBSTITUTO





na CVM e/ou na BM&FBOVESPA, fundos de pensão, entidades abertas ou fechadas de previdência complementar e de capitalização e seguradoras, bem como investidores considerados institucionais ou qualificados, nos termos da Instrução da CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada, levando-se sempre em conta o perfil de risco dos destinatários da Oferta.

3.6.5.1. Os Coordenadores envidarão seus melhores esforços para que as Debêntures da Segunda Série e/ou Debêntures da Terceira Série sejam subscritas e integralizadas por, no mínimo, 10 (dez) investidores, com participação individual máxima de 20% (vinte por cento) do valor total da respectiva série, já consideradas as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais que sejam efetivamente emitidas, em atendimento ao Código ANBIMA de Renda Fixa.

3.6.5.2. Não obstante o disposto no subitem 3.6.5.1 acima, caso as Debêntures da Segunda Série e/ou as Debêntures da Terceira Série não sejam subscritas e integralizadas por, no mínimo, 10 (dez) investidores, ou caso a participação individual de qualquer investidor seja superior a 20% (vinte por cento) do valor total da respectiva série, a série da Emissão que não observar tais requisitos não contará com o Selo ANBIMA do Novo Mercado de Renda Fixa, aplicando-se o disposto no subitem 6.2.4 abaixo.

3.6.6. Haverá possibilidade de aumento da quantidade de Debêntures em relação à quantidade inicialmente ofertada, em virtude de excesso de demanda, mediante a emissão das Debêntures Adicionais, a critério da Emissora, nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400, e/ou das Debêntures Suplementares, a critério dos Coordenadores, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400.

3.6.6.1. Caso o montante da Oferta seja aumentado nos termos do subitem 3.6.6 acima, os Coordenadores farão a distribuição das Debêntures Suplementares e/ou das Debêntures Adicionais em regime de melhores esforços de colocação.

3.6.7. A manutenção de cada série das Debêntures está condicionada à obtenção de demanda dos investidores suficiente para a distribuição de, no mínimo, 100.000 (cem mil) Debêntures para a respectiva série ("Montante Mínimo"). Caso não seja alcançado o Montante Mínimo para determinada série durante o Procedimento de *Bookbuilding*, a Emissora deverá cancelar a emissão da referida série, observado o disposto no subitem 3.3.2 acima, sendo as Debêntures da(s) série(s) cancelada(s) distribuídas na(s) outra(s) série(s).

3.6.8. A garantia firme de colocação das Debêntures aqui descrita será exercida pelos Coordenadores, exclusivamente, por meio da subscrição das Debêntures alocadas para a primeira série da Oferta e deverá ser exercida pela Taxa Máxima da Primeira Série.

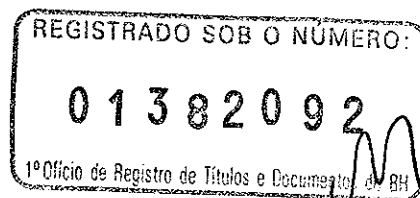
3.6.9. Não será concedido qualquer tipo de desconto pelos Coordenadores aos investidores interessados em adquirir as Debêntures.

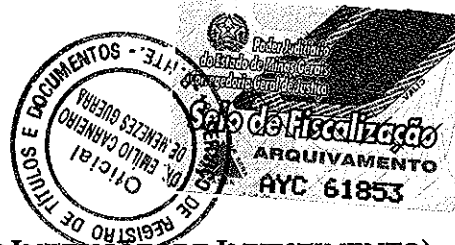
3.6.10. Não existirão reservas antecipadas, nem lotes mínimos ou máximos de subscrição das Debêntures.

3.º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO - RUA
DA QUITANDA, 52 - 3.º ANDAR - CENTRO/RJ
RICARDO V. MOURINHO ANTUNES
3.º OFICIAL REGISTRAR



9
70767v1





3.7. PROCEDIMENTO DE *BOOKBUILDING* (COLETA DE INTENÇÕES DE INVESTIMENTO)

3.7.1. Os Coordenadores organizarão procedimento de coleta de intenções de investimento, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, para verificação, junto aos investidores, da demanda pelas Debêntures em diferentes níveis de taxa de juros (“Procedimento de *Bookbuilding*”), de forma a definir a emissão de cada uma das séries da Emissão e, em sendo confirmada a emissão das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, para definir, de comum acordo com a Emissora: (i) a quantidade de Debêntures a ser alocada a cada série da Emissão, nos termos do subitem 3.7.1.1 abaixo; (ii) a taxa final dos Juros Remuneratórios da Primeira Série, nos termos do subitem 4.2.2 abaixo; (iii) a taxa final dos Juros Remuneratórios da Segunda Série, nos termos do subitem 4.3.2 abaixo; e (iv) a taxa final dos Juros Remuneratórios da Terceira Série, nos termos do subitem 4.3.3 abaixo.

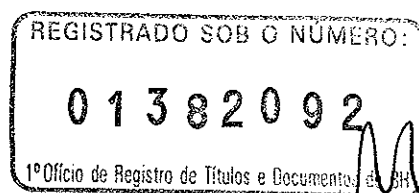
3.7.1.1. O número de Debêntures a ser alocado a cada série da Emissão será definido de acordo com a demanda das Debêntures pelos investidores, conforme apurado no Procedimento de *Bookbuilding*, observado que a alocação das Debêntures entre as séries da Emissão ocorrerá no sistema de vasos comunicantes, sendo que os investidores poderão, quando da participação no Procedimento de *Bookbuilding*: (i) condicionar a validade de suas ordens por Debêntures da Segunda Série e/ou por Debêntures da Terceira Série à manutenção do registro da respectiva série no Novo Mercado de Renda Fixa, caso aplicável; (ii) existindo a condição prevista no item (i) acima, solicitar a realocação de sua ordem por Debêntures da Segunda Série e/ou por Debêntures da Terceira Série para a série da Emissão que mantiver o registro no Novo Mercado de Renda Fixa, caso a série originalmente demandada perca o registro no Novo Mercado de Renda Fixa, caso aplicável; e (iii) condicionar sua adesão (iii.1) a que haja distribuição da totalidade das Debêntures ofertadas ou de uma proporção ou quantidade mínima de Debêntures ou (iii.2) a uma proporção ou quantidade mínima de Debêntures por série, indicando, nos casos previstos nesta alínea “iii”, se pretende receber a totalidade das Debêntures subscritas ou quantidade equivalente à proporção entre o número de Debêntures efetivamente distribuídas e o número de Debêntures originalmente ofertadas, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse em receber a totalidade das Debêntures subscritas.

3.7.2. Ao final do Procedimento de *Bookbuilding*, a Emissora ratificará a emissão das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, bem como a remuneração e a quantidade de Debêntures de cada uma das séries da Emissão, por meio de aditamento a esta Escritura, que deverá ser arquivado na JUCEMG e registrado nos Cartórios de RTD, nos termos da Cláusula V desta Escritura, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da RCA da Emissão.

3.7.3. Poderão participar do Procedimento de *Bookbuilding* os investidores do público alvo da Oferta, incluindo (i) acionistas, controladores ou administradores da Emissora; (ii) controladores ou administradores de quaisquer dos Coordenadores; (iii) outras pessoas vinculadas à Oferta; ou (iv) cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes ou colaterais até o segundo grau de qualquer uma das pessoas referidas nas alíneas (i) a (iii) acima (em conjunto, “Pessoas Vinculadas”), que poderão subscrever Debêntures da Primeira Série, Debêntures da Segunda Série e/ou Debêntures da Terceira Série sem qualquer limite máximo com relação ao total de Debêntures ofertadas. Caso seja

3.º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO - RUA
DA QUITANDA, 57 - 3.º ANDAR - CENTRO/RJ
NICARDO A. MOURA MARTINS

10
70767v1





verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) das Debêntures, não será permitida a colocação de Debêntures junto a investidores que sejam Pessoas Vinculadas, sendo as intenções de investimento apresentadas por investidores que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente canceladas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400.

3.7.3.1. A vedação de colocação disposta no artigo 55 da Instrução CVM 400 não se aplica à(s) instituição(ões) financeira(s) que venha(m) a ser contratada(s) para atuar como formador(es) de mercado da Emissão, desde que o direito de subscrever e a quantidade máxima de valores mobiliários a ser subscrita, se houver tal limitação, estejam divulgados no Prospecto Preliminar, conforme previsto no parágrafo único do artigo 55 da Instrução CVM 400.

3.8. AUMENTO DA OFERTA

3.8.1. A quantidade de Debêntures inicialmente ofertada poderá ser aumentada conforme a seguir:

- (i) nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada, sem considerar as Debêntures Adicionais, poderá ser acrescida em até 15% (quinze por cento), ou seja, em até 240.000 (duzentas e quarenta mil) Debêntures suplementares ("Debêntures Suplementares"), destinadas a atender excesso de demanda que eventualmente seja constatado no decorrer da Oferta, conforme opção outorgada pela Emissora aos Coordenadores no Contrato de Distribuição, que somente poderá ser exercida pelos Coordenadores em comum acordo com a Emissora, até a data de publicação do Anúncio de Início. A critério dos Coordenadores e da Emissora, conforme verificado pelo Procedimento de *Bookbuilding*, as Debêntures Suplementares poderão ser Debêntures da Primeira Série, Debêntures da Segunda Série e/ou Debêntures da Terceira Série; e
- (ii) nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400, a Emissora poderá aumentar a quantidade de Debêntures com relação à quantidade inicialmente ofertada, sem considerar as Debêntures Suplementares, em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 320.000 (trezentos e vinte mil) Debêntures adicionais ("Debêntures Adicionais"), sem a necessidade de novo pedido de registro à CVM, até a data de publicação do Anúncio de Início. A critério dos Coordenadores e da Emissora, conforme verificado pelo Procedimento de *Bookbuilding*, as Debêntures Adicionais poderão ser Debêntures da Primeira Série, Debêntures da Segunda Série e/ou Debêntures da Terceira Série.

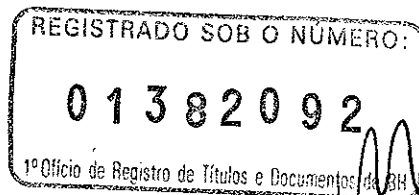
3.8.1.1. Caso ocorra o aumento na quantidade de Debêntures originalmente ofertada, conforme previsto no subitem 3.8.1 acima, esta Escritura deverá ser ajustada de maneira a refletir a quantidade de Debêntures efetivamente emitidas, mediante a celebração de aditamento a esta Escritura, que deverá ser arquivado na JUCEMG e registrado nos Cartórios de RTD, nos termos da Cláusula V desta Escritura, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da RCA da Emissão.

3.9. BANCO LIQUIDANTE E ESCRITURADOR MANDATÁRIO

3.9.1. O banco liquidante e escriturador mandatário das Debêntures é o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Cidade de Deus, s/nº, CEP 06029-900, bairro Vila Yara, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.746.948/0001-12 ("Banco

1.º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO - RUA
DA QUITANDA 52 - 3.º ANDAR - CENTRO
RICARDO V. MOUZINHO ANTUNES
2.º OFICIAL SUBSTITUTO

11
70767v1





Liquidante” e “Escriturador Mandatário”, sendo que essas definições incluem qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante e/ou o Escriturador Mandatário a na prestação dos serviços previstos neste item).

3.10. OBJETO SOCIAL DA EMISSORA

3.10.1. De acordo com o Estatuto Social da Emissora atualmente em vigor, o objeto social da Emissora compreende:

- (i) estudar, planejar, projetar, construir, operar e explorar sistemas de distribuição e comercialização de energia elétrica e serviços correlatos que lhe tenham sido ou que venham a ser concedidos, por qualquer título e direito;
- (ii) exercer diretamente as atividades de distribuição de energia previstas nos atuais contratos de concessão do Acionista Único – CEMIG, nos termos do artigo 3º da Lei nº 15.290, de 04 de agosto de 2004; e
- (iii) mediante autorização da Agência Nacional de Energia Elétrica e do Conselho de Administração do Acionista Único – CEMIG, constituir ou participar, majoritária ou minoritariamente, de outras sociedades, que tenham por objeto a prestação de serviços de distribuição de energia elétrica cujas concessões sejam adquiridas ou concedidas após a data da sua constituição, observado o disposto no item (ii) acima.

CLÁUSULA IV. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1. CARACTERÍSTICAS BÁSICAS

4.1.1. **Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de fevereiro de 2013 (“Data de Emissão”).

4.1.2. **Conversibilidade:** As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações.

4.1.3. **Espécie:** As Debêntures serão da espécie quirografária.

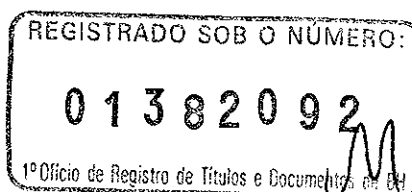
4.1.4. **Tipo e Forma:** As Debêntures serão nominativas e escriturais, sem a emissão de cautelas ou certificados.

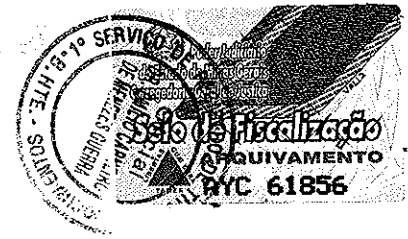
4.1.5. **Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”).

4.1.6. **Prazo e Data de Vencimento:** As Debêntures da Primeira Série terão prazo de vencimento de 5 (cinco) anos a contar da Data de Emissão, com vencimento em 15 de fevereiro de 2018 (“Data de Vencimento da Primeira Série”). As Debêntures da Segunda Série terão prazo de vencimento de 8 (oito) anos a contar da Data de Emissão, com vencimento em 15 de fevereiro de 2021 (“Data de Vencimento da Segunda Série”). As Debêntures da Terceira Série terão prazo de vencimento de 12 (doze) anos a contar da Data de Emissão, com vencimento final em 15 de fevereiro de 2025 (“Data

1º REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO - RUA
DA QUINTANA, 2 - 3. AND. CENTRO RJ
RICARDO MOURZINHO ANTUNES
2º OFICIAL REGISTRAR

12
70767v1





de Vencimento da Terceira Série”). Na Data de Vencimento da Primeira Série, na Data de Vencimento da Segunda Série e na Data de Vencimento da Terceira Série, a Emissora se obriga a proceder à liquidação das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série, respectivamente, que ainda estiverem em circulação, com o seu consequente cancelamento. A liquidação das Debêntures aqui referida será realizada pela Emissora da seguinte forma: (i) as Debêntures da Primeira Série serão liquidadas pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido dos Juros Remuneratórios da Primeira Série; (ii) as Debêntures da Segunda Série serão liquidadas pelo seu Saldo do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração da Segunda Série; e (iii) as Debêntures da Terceira Série serão liquidadas pelo seu Saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração da Terceira Série.

4.1.6.1. Para fins desta Escritura, “Saldo do Valor Nominal Unitário” significa o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, remanescente após cada Data de Amortização da Segunda Série ou Data de Amortização da Terceira Série, respectivamente.

4.2. REMUNERAÇÃO DAS DEBÊNTURES DA PRIMEIRA SÉRIE

As Debêntures da Primeira Série serão remuneradas de acordo com o disposto a seguir.

4.2.1. **Atualização Monetária:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série não será atualizado.

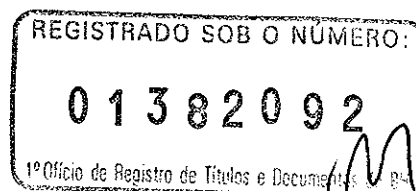
4.2.2. **Juros Remuneratórios:** Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, *over* extragrupo, na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) (“Taxa DI *Over*”), capitalizada de um *spread* ou sobretaxa, a ser definida de acordo com Procedimento de *Bookbuilding*, limitada a 0,73% (setenta e três centésimos por cento) ao ano (“Taxa Máxima da Primeira Série”), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Juros Remuneratórios da Primeira Série”).

4.2.2.1. A taxa final a ser utilizada para fins de cálculo dos Juros Remuneratórios da Primeira Série, uma vez definida em conformidade com o Procedimento de *Bookbuilding* previsto no subitem 4.2.2 acima, será ratificada por meio de aditamento à presente Escritura, que deverá ser arquivado na JUCEMG e registrado nos Cartórios de RTD, nos termos da Cláusula V desta Escritura, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da RCA da Emissão.

4.2.2.2. Os Juros Remuneratórios da Primeira Série serão calculados em regime de capitalização composta de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Emissão (ou desde a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso) até a data de seu efetivo pagamento, e deverão ser pagos em cada Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série (ou na data da liquidação antecipada resultante do vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Série em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento).

3.º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO - RUA
DA QUITANDA 52 - 3.º AND. CENTRO RJ
RICARDO V. MOURINHO ANTUNES
2.º OFICIAL SUBSTITUTO

13
70767v1





4.2.2.3. O cálculo dos Juros Remuneratórios da Primeira Série obedecerá a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{FatorJuros}-1)$$

onde,

J = valor dos Juros Remuneratórios da Primeira Série devidos na respectiva data de pagamento, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{FatorJuros} = (\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread})$$

onde,

FatorDI = produtório das Taxas DI_k, da data de início de capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorDI} = \prod_{k=1}^{nDI} [1 + (\text{TDI}_k)]$$

onde,

k = número de ordens das Taxas DI *Over*, variando de 1 (um) até nDI.

nDI = número total de Taxas DI *Over*, consideradas na apuração do "FatorDI", sendo "nDI" um número inteiro; e

TDI_k = Taxa DI_k, expressa ao dia, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

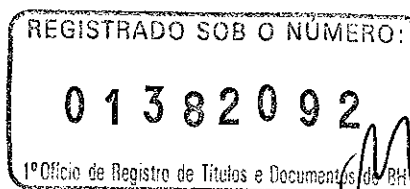
$$\text{TDI}_k = \left(\frac{\text{DI}_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde,

DI_k = Taxa DI *Over* de ordem k, divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) dia útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

3.º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO - RUA
DA QUITANDA, 52 - 3.º AND. - CENTRO RJ
RICARDO M. MOUZINHO ANTUNES
2.º OFICIAL SUBSTITUTO

14
70767v1





Fator Spread = Sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado conforme fórmula abaixo:

$$\text{Fator Spread} = \left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde,

spread = Sobretaxa utilizada para cálculo dos Juros Remuneratórios da Primeira Série, a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding*, informada com 4 (quatro) casas decimais; e

DP = número de Dias Úteis entre a Data de Emissão ou entre a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

3.º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO - RUA
DA QUITANDA, 52 - 3.º AND. CENTRO RJ
RICARDO V. MOURINHO ANTUNES
2.º OFICIAL SUBSTITUTO

4.2.2.4. Observações:

- (i) o fator resultante da expressão $(1 + \text{TDIk})$ é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- (ii) efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + \text{TDIk})$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado; e
- (iii) a Taxa DI *Over* deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma.

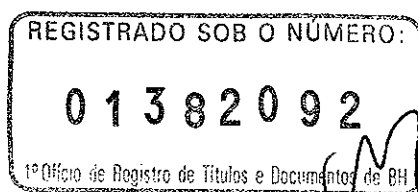
4.2.2.5. Se na data de vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora não houver divulgação da Taxa DI *Over* pela CETIP, será aplicada na apuração de TDIk a última Taxa DI *Over* divulgada, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas da Primeira Série quando da divulgação posterior da Taxa DI *Over* que seria aplicável. Se a não divulgação da Taxa DI *Over* for superior ao prazo de 10 (dez) dias consecutivos, aplicar-se-á o disposto nos subitens 4.2.2.6, 4.2.2.7 e 4.2.2.8 abaixo.

4.2.2.6. No caso de extinção, ausência de apuração e/ou divulgação por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou de impossibilidade legal de aplicação às Debêntures da Primeira Série da Taxa DI *Over*, ou por determinação judicial, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do evento, convocar a Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série (no modo e prazos estipulados na Cláusula X desta Escritura e no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações), para a deliberação, de comum acordo com a Emissora, do novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo dos Juros Remuneratórios da Primeira Série que serão aplicados, observado o disposto no subitem 4.2.2.7 abaixo.

15
70767v1



142





4.2.2.7. Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo dos Juros Remuneratórios da Primeira Série entre a Emissora e os Debenturistas da Primeira Série representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures da Primeira Série em Circulação, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures da Primeira Série em Circulação, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série, pelo seu Valor Nominal Unitário acrescido dos Juros Remuneratórios da Primeira Série devidos até a data do efetivo resgate, calculados *pro rata temporis*, a partir da Data de Emissão ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso. Nesta alternativa, para cálculo dos Juros Remuneratórios da Primeira Série com relação às Debêntures da Primeira Série a serem resgatadas, será utilizado para a apuração de TDIk o valor da última Taxa DI *Over* divulgada oficialmente, observadas ainda as demais disposições previstas no subitem 4.2.2 e seguintes desta Escritura para fins de cálculo dos Juros Remuneratórios da Primeira Série.

4.2.2.8. Não obstante o disposto acima, caso a Taxa DI *Over* venha a ser divulgada antes da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série, a referida Assembleia Geral não será mais realizada e a Taxa DI *Over* então divulgada, a partir da respectiva data de referência, será utilizada para o cálculo dos Juros Remuneratórios da Primeira Série.

4.3. REMUNERAÇÃO DAS DEBÊNTURES DA SEGUNDA SÉRIE E DAS DEBÊNTURES DA TERCEIRA SÉRIE

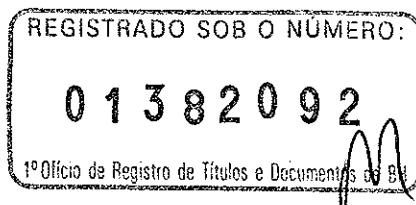
As Debêntures da Segunda Série e as Debêntures da Terceira Série serão remuneradas de acordo com o disposto a seguir.

4.3.1. **Atualização Monetária:** O Valor Nominal Unitário (ou o Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) das Debêntures da Segunda Série e o Valor Nominal Unitário (ou o Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) das Debêntures da Terceira Série serão atualizados pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), desde a Data de Emissão (ou desde a Data de Amortização da Segunda Série ou desde a Data de Amortização da Terceira Série, conforme o caso, imediatamente anterior) até a data de seu efetivo pagamento ("Atualização Monetária"), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário (ou ao Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) das Debêntures da Segunda Série ou ao Valor Nominal Unitário (ou ao Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso.

4.3.1.1. A Atualização Monetária para as Debêntures da Segunda Série e a Atualização Monetária para as Debêntures da Terceira Série serão pagas, juntamente com o Valor Nominal Unitário, na periodicidade prevista nos subitens 4.4.2 e 4.4.3 abaixo (ou na data da liquidação antecipada resultante (i) do vencimento antecipado das Debêntures da Segunda Série ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento, ou (ii) do resgate antecipado em razão da ocorrência de um dos Eventos de Resgate Obrigatório, para as Debêntures da Segunda Série ou para as Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, cujos titulares venham a solicitar o Resgate Antecipado Obrigatório).

4.3.1.2. A Atualização Monetária para as Debêntures da Segunda Série e a Atualização Monetária para as Debêntures da Terceira Série serão calculadas conforme a seguinte fórmula:

16
70767v1



3.º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO - RUA
DA QUITANDA 62 - 3.º ANO - CENTRO RJ
RICARDO V. MOUZINHO ANTUNES
2.º OFICIAL SUBSTITUTO



$$VNa = VNe \times C$$

onde,

VNa = Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou das Debêntures da Terceira Série (conforme o caso), atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário (ou Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) das Debêntures da Segunda Série ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde,

n = número total de índices considerados na Atualização Monetária, sendo “n” um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário das Debêntures da Segunda Série ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, após a data de aniversário respectiva, o “NI_k” corresponderá ao valor do número índice do IPCA do mês de atualização;

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês “k”;

dup = número de Dias Úteis entre a Data de Emissão (ou a última data de aniversário das Debêntures da Segunda Série ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso) e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA sendo “dup” um número inteiro; e

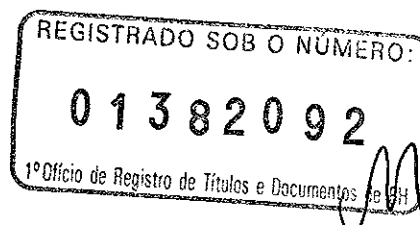
dut = número de Dias Úteis contidos entre a Data de Emissão (ou a última data de aniversário das Debêntures da Segunda Série ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso) e a próxima data de aniversário das Debêntures da Segunda Série ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, sendo “dut” um número inteiro.

4.3.1.3. Observações:

- (i) O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE;
- (ii) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor;

3.º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO/RJ - RUA
DA QUINTA Nº 52 - 3.º ANO - CENTRO/RJ
RICARDO V. MOUZINHO ANTUNES
2.º OFICIAL SUBSTITUTO

17
70767v1





- (iii) Considera-se como “data de aniversário” todo dia 15 de cada mês, e caso referida data não seja Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente. Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivas;
- (iv) O fator resultante da expressão $NI(k) / NI(k-1)](dup/dut)$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e
- (v) O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

4.3.1.4. Observado o subitem 4.10.4 abaixo, aplicável até a data de subscrição e integralização das Debêntures, no caso de indisponibilidade temporária do IPCA, será utilizado, em sua substituição, o número-índice divulgado relativo ao mês imediatamente anterior, calculado *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, não cabendo, porém, quando da divulgação do número-índice devido, quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas da Segunda Série ou pelos Debenturistas da Terceira Série. Se a não divulgação do IPCA for superior ao prazo de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade legal de aplicação às Debêntures da Segunda Série ou às Debêntures da Terceira Série, ou por determinação judicial, o Agente Fiduciário, no caso de não haver substituto legal do IPCA, deverá, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do evento, convocar a Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série e/ou a Assembleia Geral de Debenturistas da Terceira Série (no modo e prazos estipulados na Cláusula X desta Escritura e no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações), para a deliberação, de comum acordo com a Emissora, do novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo da Atualização Monetária que será aplicada, observado o disposto no subitem 4.3.1.5 abaixo.

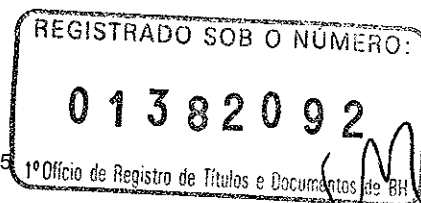
4.3.1.5. Caso não haja acordo sobre o novo índice para Atualização Monetária entre a Emissora e os Debenturistas da Segunda Série e/ou os Debenturistas da Terceira Série representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures da respectiva série em circulação, conforme o caso, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures da respectiva série, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, pelo seu Valor Nominal Unitário atualizado (ou pelo seu Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva Série atualizado, conforme aplicável), acrescido dos Juros Remuneratórios da respectiva série devidos até a data do efetivo resgate, calculados *pro rata temporis*, a partir da Data de Emissão ou da data do pagamento dos Juros Remuneratórios da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso. Nesta alternativa, com a finalidade de apurar-se a Atualização Monetária com relação às Debêntures a serem resgatadas, será utilizada para cálculo do fator “C” a última variação disponível do IPCA divulgada oficialmente.

4.3.1.6. Não obstante o disposto acima, caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, a referida Assembleia Geral não será mais realizada e o IPCA então divulgado, a partir da respectiva data de referência, será empregado para apuração do fator “C” no cálculo da Atualização Monetária.

3.º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO - RUA
DA QUITANDA, 52 - 3.º ANO - CENTRO RJ

RICARDO V. MOUZINHO ANTUNES
2.º OFICIAL SUBSTITUTO

18
70767v1





4.3.2. **Juros Remuneratórios da Segunda Série:** Sobre o Valor Nominal Unitário (ou sobre o Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures da Segunda Série, atualizado pela Atualização Monetária, incidirão juros remuneratórios correspondentes a um percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a serem definidos de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* ("Juros Remuneratórios da Segunda Série" e, em conjunto com a Atualização Monetária, "Remuneração da Segunda Série"). Durante o Procedimento de *Bookbuilding*, os Juros Remuneratórios da Segunda Série observarão a taxa máxima de 5,20% (cinco inteiros e vinte centésimos por cento) ao ano.

4.3.2.1. A taxa final dos Juros Remuneratórios da Segunda Série, uma vez definida em conformidade com o Procedimento de *Bookbuilding*, será ratificada por meio de aditamento à presente Escritura, que deverá ser arquivado na JUCEMG e registrado nos Cartórios de RTD, nos termos da Cláusula V desta Escritura, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da RCA da Emissão.

4.3.2.2. Os Juros Remuneratórios da Segunda Série serão calculados em regime de capitalização composta de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Emissão (ou desde a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso) até a data de seu efetivo pagamento, e deverão ser pagos em cada Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Segunda Série (ou na data da liquidação antecipada resultante (i) do vencimento antecipado das Debêntures da Segunda Série em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento, ou (ii) do resgate antecipado em razão da ocorrência de um dos Eventos de Resgate Obrigatório, para as Debêntures da Segunda Série cujos titulares solicitem o Resgate Antecipado Obrigatório).

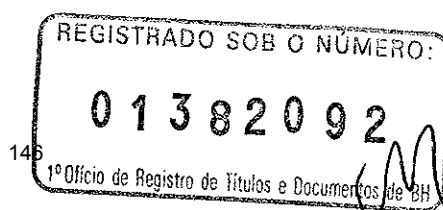
4.3.2.3. Os Juros Remuneratórios da Segunda Série serão calculados com base na fórmula constante do subitem 4.3.4 abaixo.

4.3.3. **Juros Remuneratórios da Terceira Série:** sobre o Valor Nominal Unitário (ou sobre o Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures da Terceira Série, atualizado pela Atualização Monetária, incidirão juros remuneratórios correspondentes a um percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a serem definidos de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* ("Juros Remuneratórios da Terceira Série" e, em conjunto com a Atualização Monetária, "Remuneração da Terceira Série"). Durante o Procedimento de *Bookbuilding*, os Juros Remuneratórios da Terceira Série observarão a taxa máxima de 5,75% (cinco inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano.

4.3.3.1. A taxa final dos Juros Remuneratórios da Terceira Série, uma vez definida em conformidade com o Procedimento de *Bookbuilding*, será ratificada por meio de aditamento à presente Escritura, que deverá ser arquivado na JUCEMG e registrado nos Cartórios de RTD, nos termos da Cláusula V desta Escritura, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da RCA da Emissão.

4.3.3.2. Os Juros Remuneratórios da Terceira Série serão calculados em regime de capitalização composta de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Emissão (ou desde a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso) até a data de seu efetivo pagamento, e deverão ser pagos em cada Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Terceira Série (ou na data da liquidação antecipada

1. REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO - RUA
DA QUITANDA 52 - 3. AND. CENTRO RJ
RICARDO M. MOUTINHO ANTUNES
2. OFICIAL SUBSTITUTO





resultante (i) do vencimento antecipado das Debêntures da Terceira Série em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento, ou (ii) do resgate antecipado em razão da ocorrência de um dos Eventos de Resgate Obrigatório, para as Debêntures da Terceira Série cujos titulares solicitem o Resgate Antecipado Obrigatório).

4.3.3.3. Os Juros Remuneratórios da Terceira Série serão calculados com base na fórmula constante do subitem 4.3.4 abaixo.

4.3.4. **Cálculo dos Juros Remuneratórios da Segunda Série e dos Juros Remuneratórios da Terceira Série:** os Juros Remuneratórios da Segunda Série e os Juros Remuneratórios da Terceira Série serão calculados com base na seguinte fórmula:

$$J = \{VNa \times [FatorJuros - 1]\}$$

onde,

J = valor dos Juros Remuneratórios da Segunda Série ou dos Juros Remuneratórios da Terceira Série, conforme o caso, devidos na respectiva data de pagamento, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário (ou Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) das Debêntures da Segunda Série ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, devidamente atualizado pela Atualização Monetária, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$FatorJuros = (taxa + 1)^{\frac{DP}{252}}$$

onde,

Taxa = taxa de juros utilizada para cálculo dos Juros Remuneratórios da Segunda Série ou dos Juros Remuneratórios da Terceira Série, conforme o caso, a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding*, expressa em forma percentual, informada com 4 (quatro) casas decimais;

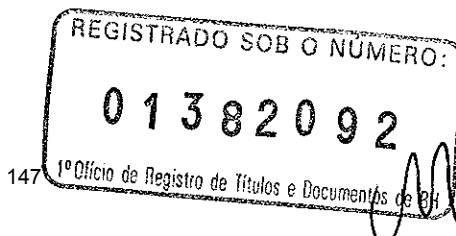
DP = número de Dias Úteis entre a Data de Emissão (ou a Data de Pagamento de Juros Remuneratórios da Segunda Série ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Terceira Série, conforme aplicável, imediatamente anterior, conforme o caso), e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

4.4. AMORTIZAÇÃO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO

4.4.1. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será integralmente pago em uma única parcela, na Data de Vencimento da Primeira Série.

4.4.2. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 3 (três) parcelas anuais e consecutivas, devidamente atualizadas pela Atualização Monetária, a partir do 6º

3.º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO - RUA
DA QUITANDA 52 - 3.º AND. CENTRO I
NICARDO MOUZINHO ANTUNES
2.º ORIGINAL SUBSTITUTO





(sexto) ano contado da Data de Emissão, conforme tabela a seguir (cada uma dessas datas, uma “Data de Amortização da Segunda Série”):

Datas da Amortização	Definição da fração do Valor Nominal Unitário a ser Amortizado(*)
15 de fevereiro de 2019	33,00%
15 de fevereiro de 2020	33,00%
15 de fevereiro de 2021	34,00%

(*) O Valor Nominal Unitário aqui apresentado é referenciado à Data de Emissão e deverá ser atualizado monetariamente nos termos desta Escritura.

4.4.3. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série será amortizado em 4 (quatro) parcelas anuais e consecutivas, devidamente atualizadas pela Atualização Monetária, a partir do 9º (nono) ano contado da Data de Emissão, conforme tabela a seguir (cada uma dessas datas, uma “Data de Amortização da Terceira Série”):

Datas da Amortização	Definição da fração do Valor Nominal Unitário a ser Amortizado(*)
15 de fevereiro de 2022	25,00%
15 de fevereiro de 2023	25,00%
15 de fevereiro de 2024	25,00%
15 de fevereiro de 2025	25,00%

(*) O Valor Nominal Unitário aqui apresentado é referenciado à Data de Emissão e deverá ser atualizado monetariamente nos termos desta Escritura.

4.5. PERIODICIDADE DE PAGAMENTO DOS JUROS REMUNERATÓRIOS

4.5.1. Os Juros Remuneratórios da Primeira Série serão pagos anualmente, a partir da Data de Emissão, sempre no dia 15 do mês de fevereiro de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de fevereiro de 2014 e o último pagamento na Data de Vencimento da Primeira Série (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série”).

4.5.2. Os Juros Remuneratórios da Segunda Série serão pagos anualmente, a partir da Data de Emissão, sempre no dia 15 do mês de fevereiro de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de fevereiro de 2014 e o último pagamento na Data de Vencimento da Segunda Série (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Segunda Série”).

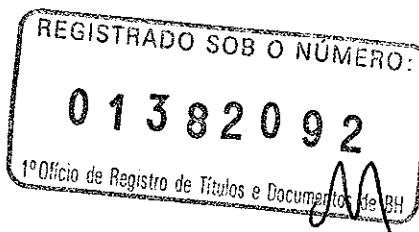
4.5.3. Os Juros Remuneratórios da Terceira Série serão pagos anualmente, a partir da Data de Emissão, sempre no dia 15 do mês de fevereiro de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de fevereiro 2014 e o último pagamento na Data de Vencimento da Terceira Série (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Terceira Série”).

4.6. LOCAL DE PAGAMENTO

4.6.1. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento, conforme datas previstas nesta Escritura, utilizando-se, conforme o caso:

(i) os procedimentos adotados pela CETIP, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na

3.º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO/RJ - RUA
DA QUITANDA 52 - 3.º ANDAR - CENTRO/RJ
RICARDO V. MOUZINHO ANTUNES
2.º OFICIAL SUBSTITUTO





CETIP; (ii) os procedimentos adotados pela BM&FBOVESPA, para as Debêntures custodiadas na BM&FBOVESPA; e/ou (iii) os procedimentos adotados pelo Banco Liquidante, para as Debêntures que não estejam vinculadas à CETIP ou à BM&FBOVESPA (“Local de Pagamento”).

4.7. PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS

4.7.1. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação decorrente desta Escritura por quaisquer das Partes, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não haja expediente bancário no Local de Pagamento, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados pela CETIP ou pela BM&FBOVESPA, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado nacional, sábado, domingo, feriado bancário ou feriado no município de São Paulo.

4.8. ENCARGOS MORATÓRIOS

4.8.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula VII desta Escritura, caso a Emissora deixe de efetuar quaisquer pagamentos de quaisquer quantias devidas aos Debenturistas nas datas em que são devidos, tais pagamentos devidos e não pagos continuarão sujeitos à eventual remuneração incidente sobre os mesmos e ficarão sujeitos, ainda, a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) juros de mora não compensatórios calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês; ambos calculados sobre o montante devido e não pago. Os encargos moratórios ora estabelecidos incidirão desde o efetivo descumprimento da obrigação respectiva até a data do seu efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

4.9. DECADÊNCIA DOS DIREITOS AOS ACRÉSCIMOS

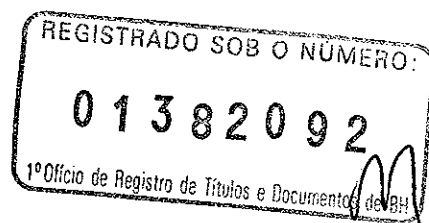
4.9.1. O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas nesta Escritura, ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer remuneração adicional e/ou encargos moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

4.10. PREÇO DE SUBSCRIÇÃO

4.10.1. As Debêntures da Primeira Série serão subscritas e integralizadas, no mercado primário, pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido dos Juros Remuneratórios da Primeira Série, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a Data de Integralização, de acordo com o disposto no item 4.2 desta Escritura, considerando-se 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento (“Preço de Subscrição da Primeira Série”).

4.10.2. As Debêntures da Segunda Série serão subscritas e integralizadas, no mercado primário, pelo seu Valor Nominal Unitário atualizado, acrescido da Remuneração da Segunda Série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a Data de Integralização, de acordo com o disposto no item 4.3 desta Escritura, considerando-se 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento (“Preço de Subscrição da Segunda Série”).

3.º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO/RJ - RUA
DA QUITAÇÃO, 3.º ANDAR (CENTRO)
RICARDO MAUZINHO ANTUNES
2.º OFICIAL SUBSTITUTO





4.10.3. As Debêntures da Terceira Série serão subscritas e integralizadas, no mercado primário, pelo seu Valor Nominal Unitário atualizado, acrescido da Remuneração da Terceira Série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a Data de Integralização, de acordo com o disposto no item 4.3 desta Escritura, considerando-se 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento (“Preço de Subscrição da Terceira Série”).

4.10.4. Caso, até a data de subscrição e integralização das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série, não haja divulgação do IPCA do mês imediatamente anterior, será utilizado para cálculo do Valor Nominal Unitário atualizado das Debêntures da Segunda Série e do Valor Nominal Unitário atualizado das Debêntures da Terceira Série a última projeção de IPCA, conforme acordado pelo Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA ou, na falta dessa projeção da ANBIMA, o último IPCA oficialmente divulgado, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Debenturistas se e quando o IPCA que seria aplicável for divulgado.

4.11. PRAZO E FORMA DE SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO

4.11.1. As Debêntures poderão ser subscritas a qualquer tempo, dentro do Prazo de Colocação, com integralização à vista, no ato da subscrição (“Data de Integralização”) e em moeda corrente nacional, pelo Preço de Subscrição da Primeira Série, pelo Preço de Subscrição da Segunda Série ou pelo Preço de Subscrição da Terceira Série, conforme o caso, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos aplicáveis da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA, conforme aplicável.

4.12. REPACTUAÇÃO

4.12.1. As Debêntures não estarão sujeitas à repactuação.

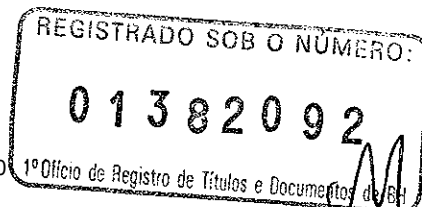
4.13. PUBLICIDADE

4.13.1. Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos (“Avisos aos Debenturistas”), e publicados no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e no jornal “O Tempo”, sendo que o aviso ao mercado nos termos do artigo 53 da Instrução CVM 400, o Anúncio de Início, o Anúncio de Encerramento e eventuais convocações aos Debenturistas também serão publicados no jornal “Valor Econômico – Edição Nacional”, bem como divulgados na página da Emissora na rede mundial de computadores – Internet (http://ri.cemig.com.br/static/ptb/cemig_distribuicao.asp).

3.º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO - RUA
DA QUITANDA 52 - 3.º ANDAR - CENTRO RJ
RICARDO V. MOUZINHÔ ANTUNES
2.º OFICIAL SUBSTITUTO



23
70767v1



150



4.14. CERTIFICADOS DE DEBÊNTURES

4.14.1. A Emissora não emitirá certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador Mandatário. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures, o extrato, em nome do Debenturista, emitido pela CETIP, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP. Para as Debêntures custodiadas na BM&FBOVESPA, será emitido, pela BM&FBOVESPA, extrato de custódia em nome do Debenturista, que igualmente será reconhecido como comprovante de titularidade.

4.15. LIQUIDEZ E ESTABILIZAÇÃO

4.15.1. Com o objetivo de assegurar a liquidez das Debêntures, será contratado o Banco BTG Pactual S.A. para atuar como formador de mercado da Emissão, garantindo spread entre o preço de compra e o de venda das Debêntures, que não deverá ser superior a (i) 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano para as Debêntures da Primeira Série, (ii) 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano para as Debêntures da Segunda Série e (iii) 0,70% (setenta centésimos por cento) ao ano para as Debêntures da Terceira Série, por um prazo de, pelo menos, 12 (doze) meses, em atendimento ao Código ANBIMA de Renda Fixa.

4.15.2. O Banco BTG Pactual S.A. terá seu direito de subscrição limitado à quantidade máxima de 5.000 (cinco mil) Debêntures de cada série, sendo que a respectiva instituição financeira deverá adquirir as Debêntures observadas as taxas finais de remuneração das respectivas Debêntures estabelecidas durante o Procedimento de *Bookbuilding*.

4.16. IMUNIDADE DE DEBENTURISTAS

4.16.1. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos em lei.

4.17. FUNDO DE AMORTIZAÇÃO

4.17.1. Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.

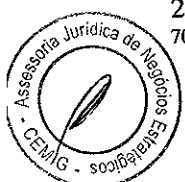
4.18. DIREITO DE PREFERÊNCIA

4.18.1. Não haverá direito de preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora.

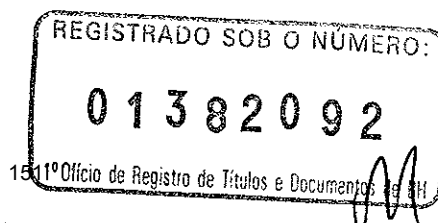
4.19. CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

4.19.1. Foi contratada como agência de classificação de risco da Oferta a Moody's América Latina ("Agência de Classificação de Risco"), que atribuirá *rating* às Debêntures.

3.º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO/RJ - RUA
DA QUITANDA 323 - 3.º ANDAR - CENTRO/RJ
RICARDO MOURZINHO ANTUNES
2.º ORIGINAL SUBSTITUTO



24
70767v1





**CLÁUSULA V.
ADITAMENTOS À PRESENTE ESCRITURA**

Quaisquer aditamentos a esta Escritura deverão ser arquivados na JUCEMG, bem como registrados nos competentes Cartórios de RTD, no prazo de até 20 (vinte) dias contados da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA VI.
RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL OU PARCIAL,
RESGATE ANTECIPADO OBRIGATÓRIO E AQUISIÇÃO FACULTATIVA**

6.1. RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL OU PARCIAL

6.1.1. Não haverá resgate antecipado facultativo (total ou parcial) das Debêntures, não podendo, portanto, a Emissora recomprar, a seu exclusivo critério, as Debêntures de qualquer das séries durante toda a sua vigência.

6.2. RESGATE ANTECIPADO OBRIGATÓRIO

6.2.1. Caso, a qualquer momento durante a vigência das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, ocorra qualquer Evento de Resgate Obrigatório, os Debenturistas da Segunda Série e/ou os Debenturistas da Terceira Série que assim desejarem poderão solicitar à Emissora o resgate antecipado das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série em Circulação de sua titularidade, conforme o caso, mediante comunicação escrita nesse sentido ("Solicitação de Resgate Antecipado") a ser enviada à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, em até 15 (quinze) dias contados da divulgação do Aviso aos Debenturistas acerca da ocorrência do Evento de Resgate Obrigatório, ficando a Emissora obrigada a efetuar o resgate de tais Debêntures da Segunda Série e/ou Debêntures da Terceira Série em até 15 (quinze) dias contados do recebimento da respectiva Solicitação de Resgate Antecipado, sendo certo que todas as Debêntures dos Debenturistas que tenham solicitado o Resgate Antecipado Obrigatório serão resgatadas em uma única data, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário (ou do Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures da Segunda Série e/ou Debêntures da Terceira Série a serem resgatadas acrescido da Remuneração da Segunda Série ou da Remuneração da Terceira Série, conforme aplicável ("Resgate Antecipado Obrigatório").

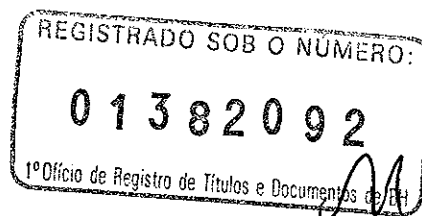
6.2.1.1. A Solicitação de Resgate Antecipado deverá prever a quantidade de Debêntures da Segunda Série e/ou de Debêntures da Terceira Série a ser resgatada, os dados para depósito dos valores a serem pagos pela Emissora em razão do Resgate Antecipado Obrigatório, para os Debenturistas que não estejam com Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP, além de outras informações que o respectivo Debenturista julgar relevantes, ficando desde já estabelecido entre a Emissora e os Debenturistas da Segunda Série e/ou os Debenturistas da Terceira Série que o Resgate Antecipado Obrigatório somente poderá ocorrer com relação à totalidade das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série em Circulação de titularidade do Debenturista solicitante, não podendo, dessa forma, determinado Debenturista solicitar o resgate antecipado de apenas parte de suas Debêntures da Segunda Série e/ou de suas Debêntures da Terceira Série em Circulação.

3.º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO - RUA
DA QUITANDA 52 - 3.º ANO - CENTRO RJ
RICARDO V. MOURZINHO ANTUNES

25
70767v1



152





6.2.1.2. Nenhum prêmio ou remuneração adicional será devido pela Emissora aos Debenturistas da Segunda Série e/ou aos Debenturistas da Terceira Série por conta do Resgate Antecipado Obrigatório, sendo que o Resgate Antecipado Obrigatório deverá, obrigatoriamente, ser realizado em data correspondente a um Dia Útil, sendo que todas as Debêntures dos Debenturistas que tenham solicitado o Resgate Antecipado Obrigatório serão resgatadas em uma única data.

6.2.2. Para fins desta Escritura, são considerados “Eventos de Resgate Obrigatório”:

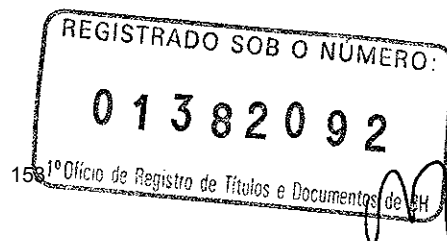
- (i) caso as Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série não sejam subscritas e integralizadas por, no mínimo, 10 (dez) investidores por série, com participação individual máxima de 20% (vinte por cento) da respectiva série;
- (ii) caso a classificação de risco (*rating*) da Emissão não seja atualizada pela Agência de Classificação de Risco em periodicidade mínima anual, na hipótese de a ocorrência do referido evento não resultar no vencimento antecipado das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, nos termos da Cláusula VII desta Escritura;
- (iii) com relação às Debêntures da Segunda Série e às Debêntures da Terceira Série, caso tais Debêntures passem a ser remuneradas por outras taxas que não juros prefixados, índices de preços e/ou outras taxas de juros de referência;
- (iv) caso o formador de mercado deixe de exercer sua função durante os primeiros 12 (doze) meses após a Data de Emissão, na hipótese de a ocorrência do referido evento não resultar no vencimento antecipado das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, conforme previsto na Cláusula VII desta Escritura;
- (v) caso deixe de ser adotado mecanismo que garanta a divulgação periódica de relatório de análise preparado por analistas de investimento devidamente credenciados pela CVM durante os primeiros 12 (doze) meses após a Data de Emissão;
- (vi) caso as Debêntures da Segunda Série e/ ou da Terceira Série deixem de ser negociadas em mercado de bolsa de valores ou de balcão organizado, prioritariamente com a utilização de mecanismos que permitam o direito de interferência por terceiros, na hipótese do referido evento não resultar no vencimento antecipado das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, nos termos da Cláusula VII desta Escritura; e
- (vii) a ocorrência do disposto no subitem (viii) do item 7.1 desta Escritura, na hipótese de a ocorrência do referido Evento de Inadimplemento não resultar no vencimento antecipado das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, conforme previsto no item 7.1 desta Escritura.

6.2.2.1. Fica desde já estabelecido entre as Partes que o Resgate Antecipado Obrigatório decorrente de um Evento de Resgate Obrigatório que também seja considerado um Evento de Inadimplemento somente será realizado pela Emissora para aquele(s) Debenturista(s) que, na(s) respectiva(s) Assembleia(s) Geral(is), tenha(m) deliberado pelo vencimento antecipado das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série e, por conta da decisão da maioria dos respectivos Debenturistas, tal vencimento antecipado tenha sido revertido,

3. REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO - RUA
DA QUINTA Nº 52 - 3. ANEX. CENTRO RJ
RICARDO V. MOUZINHO ANTUNES
2. OFICIAL SUBSTITUTO



26
70767v1





permanecendo as Debêntures da Segunda Série e/ou as Debêntures da Terceira Série em plena vigência.

6.2.3. As obrigações da Emissora relativas à realização do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, nos termos deste item 6.2, bem como o cumprimento dos demais dispositivos previstos no Código ANBIMA de Renda Fixa, estão sujeitos à implementação de condição suspensiva, qual seja, a obtenção do registro das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, no Novo Mercado de Renda Fixa.

6.2.4. Caso as Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série deixem, a qualquer momento e por qualquer razão, de ser registradas no Novo Mercado de Renda Fixa, a Emissora deixará de ser obrigada a observar as obrigações estabelecidas no Código ANBIMA de Renda Fixa, inclusive com relação ao Resgate Antecipado Obrigatório previsto no item 6.2 acima, continuando, porém, a Emissora, obrigada a recomprar as Debêntures daqueles investidores que assim o desejarem em razão da perda do registro no Novo Mercado de Renda Fixa, conforme previsto no inciso X do artigo 4º do Código ANBIMA de Renda Fixa.

6.2.5. O Resgate Antecipado Obrigatório somente poderá ocorrer com relação à totalidade das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série em circulação de titularidade do Debenturista solicitante.

6.2.6. Caso ocorra o Resgate Antecipado Obrigatório de quaisquer Debêntures custodiadas eletronicamente no MDA, no CETIP 21 ou no Bovespa Fix, (i) a CETIP ou a BM&FBOVESPA, conforme o caso, deverão ser notificadas pela Emissora sobre o referido Resgate Antecipado Obrigatório com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis da Data do Resgate Antecipado Obrigatório, por meio de envio de correspondência contendo o "de acordo" do Agente Fiduciário; e (ii) o respectivo Resgate Antecipado Obrigatório seguirá os procedimentos adotados pela CETIP ou pela BM&FBOVESPA, conforme o caso.

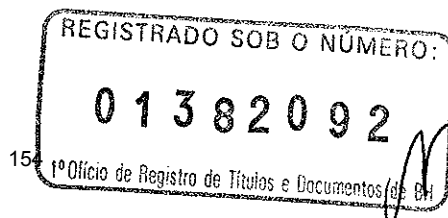
6.3. AQUISIÇÃO FACULTATIVA

6.3.1. Observado o disposto no subitem 6.3.2 abaixo, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério e (i) a qualquer momento, no que se refere às Debêntures da Primeira Série em Circulação, e (ii) a partir do 25º (vigésimo quinto) mês (inclusive) contado da Data de Emissão, no que se refere às Debêntures da Segunda Série em Circulação e às Debêntures da Terceira Série em Circulação, observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações, adquirir Debêntures em Circulação, as quais poderão ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora ou ser novamente colocadas no mercado, conforme as regras expedidas pela CVM, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos deste item 6.3, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma remuneração das demais Debêntures em Circulação de sua mesma série da Emissão.

6.3.2. Sem prejuízo do disposto no subitem 6.3.1 acima, a Emissora poderá adquirir Debêntures da Segunda Série em Circulação e/ou Debêntures da Terceira Série em Circulação, durante os primeiros 24 (vinte e quatro) meses contados da Data de Emissão, desde que respeitado o limite máximo de 5% (cinco por cento) do valor total da respectiva série da Emissão. Serão considerados no cálculo

3. REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO - RUA
DA QUITAÇÃO, 22 - 3. ANDAR - CENTRO I
RICARDO MOURZINHO ANTUNES
2. ORIGINAL SUBSTITUTO

27
70767v1





desse limite as aquisições de Debêntures em Circulação da respectiva série da Emissão realizadas por todas as entidades que compõem o Conglomerado Econômico-Financeiro da Emissora.

6.3.2.1. Para efeitos desta Escritura, considerar-se-á “Conglomerado Econômico-Financeiro da Emissora” a Emissora, seus controladores (diretos ou indiretos), suas controladas e coligadas (diretas ou indiretas) e sociedades sob controle comum.

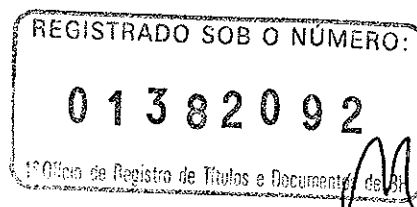
CLÁUSULA VII. VENCIMENTO ANTECIPADO

7.1. São considerados eventos de inadimplemento, acarretando o vencimento antecipado das Debêntures e, sujeito ao disposto nos itens 7.2 e 7.3 abaixo, a imediata exigibilidade do pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário (ou do Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) de cada Debênture, acrescido dos Juros Remuneratórios da Primeira Série, da Remuneração da Segunda Série e/ou da Remuneração da Terceira Série (conforme o caso), calculados *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou desde a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento, além dos demais encargos devidos nos termos desta Escritura, independentemente de aviso, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial, quaisquer dos seguintes eventos (cada um deles, um “Evento de Inadimplemento”):

- (i) decretação de falência, ou dissolução e/ou liquidação da Emissora e/ou da Garantidora, ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou falência formulado pela Emissora e/ou pela Garantidora, ou ainda, qualquer evento análogo que caracterize estado de insolvência da Emissora e/ou da Garantidora, nos termos da legislação aplicável;
- (ii) falta de cumprimento pela Emissora e/ou pela Garantidora de qualquer obrigação pecuniária relacionada às Debêntures;
- (iii) vencimento antecipado de qualquer obrigação pecuniária da Emissora e/ou da Garantidora decorrente de inadimplemento em obrigação de pagar qualquer valor individual ou agregado superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, em razão de inadimplência contratual ou não;
- (iv) término, por qualquer motivo, de quaisquer dos contratos de concessão dos quais a Emissora e/ou a Garantidora sejam parte, e que representem, separadamente ou em conjunto, um valor superior ao equivalente a 30% (trinta por cento) da receita operacional líquida da Emissora e/ou da Garantidora, conforme o caso, constante de suas últimas demonstrações financeiras à época, sendo que, no caso da Garantidora, esse percentual será calculado com relação ao resultado consolidado da Garantidora;
- (v) protesto legítimo de títulos contra a Emissora e/ou contra a Garantidora, cujo valor global ultrapasse R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado pela Emissora e/ou pela Garantidora, conforme o caso, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data em que for recebido aviso

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO - RUA
DA QUITANDA, 52 - 3.º ANO - CENTRO RJ
RICARDO V. MOURINHO ANTUNES
2.º OFICIAL SUBSTITUTO

28
10767v1





escrito enviado pelo Agente Fiduciário à Emissora;

- (vi) falta de cumprimento pela Emissora e/ou pela Garantidora, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura, não sanada em 30 (trinta) dias contados da data em que for recebido aviso escrito enviado pelo Agente Fiduciário à Emissora;
- (vii) se a Emissora e/ou a Garantidora, conforme o caso, deixar de pagar, na data de vencimento, ou não tomar as medidas legais e/ou judiciais requeridas para o não pagamento, de qualquer dívida ou qualquer outra obrigação pagável pela Emissora e/ou pela Garantidora, conforme o caso, segundo qualquer acordo ou contrato da qual seja parte como mutuária ou garantidora, envolvendo quantia igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas;
- (viii) privatização, fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária que implique na redução do capital social da Emissora e/ou da Garantidora, salvo se por determinação legal ou regulatória, ou ainda se não provocar a alteração do *rating* da emissão para uma nota inferior a "Aa3.br" fornecida pela Moody's América Latina ou classificação equivalente emitida por outra agência de classificação de risco a ser contratada pela Emissora; e/ou
- (ix) transformação da Emissora em sociedade limitada.

1.º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO - RUA
DA QUITANDA, 2.º ANDAR - CENTRO/RJ
RICARDO V. MOUZINHO ANTUNES
2.º ORIGINAL SUBSTITUTO

7.1.1. Para fins do disposto no subitem (viii) acima, entende-se por privatização a hipótese na qual:
(i) a Garantidora, atual controladora direta da Emissora, deixe de deter, direta ou indiretamente, o equivalente a, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) mais uma ação do total das ações representativas do capital votante da Emissora; e/ou (ii) o Governo do Estado de Minas Gerais, atual controlador da Garantidora, deixe de deter, direta ou indiretamente, o equivalente a, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) mais uma ação do total das ações representativas do capital votante da Garantidora.

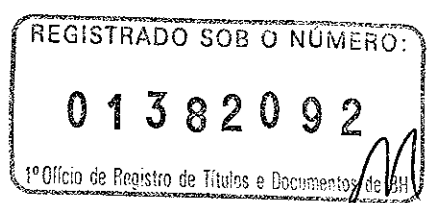
7.2. Ocorrendo quaisquer dos Eventos de Inadimplemento previstos nos subitens (i), (ii) e (iii) do item 7.1 acima, as Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas, aplicando-se o disposto no item 7.4 abaixo, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, devendo o Agente Fiduciário, no entanto, enviar imediatamente à Emissora comunicação escrita informando a ciência de tal acontecimento.

7.3. Na ocorrência de quaisquer dos demais Eventos de Inadimplemento que não sejam aqueles previstos no item 7.2 acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, dentro de 48 (quarenta e oito) horas da data em que tomar conhecimento da ocorrência de qualquer dos referidos eventos, Assembleia Geral de Debenturistas para cada série da Emissão visando a deliberar acerca da não declaração de vencimento antecipado das Debêntures, observado o procedimento de convocação previsto na Cláusula X desta Escritura e o quorum específico estabelecido no subitem 7.3.2 abaixo. A Assembleia Geral aqui prevista poderá também ser convocada pela Emissora, na forma do item 10.1 abaixo.

7.3.1. O Agente Fiduciário deverá enviar imediatamente à Emissora comunicação escrita informando acerca das deliberações tomadas na Assembleia Geral referida no item 7.3 acima.



29
70767v1



u



7.3.2. Se, em qualquer das Assembleias Gerais referidas no item 7.3 acima, os Debenturistas da Primeira Série detentores de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures da Primeira Série em Circulação, os Debenturistas da Segunda Série detentores de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures da Segunda Série em Circulação e/ou os Debenturistas da Terceira Série detentores de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures da Terceira Série em Circulação, conforme aplicável, determinarem que o Agente Fiduciário não declare o vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, o Agente Fiduciário não declarará o vencimento antecipado de tais Debêntures.

7.3.3. Adicionalmente ao disposto nos itens 7.3 e 7.3.1 acima, na hipótese de não instalação da Assembleia Geral de Debenturistas de qualquer série da Emissão por falta de quorum, inclusive em segunda convocação, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures daquela série da Emissão, devendo enviar imediatamente à Emissora comunicação escrita informando tal acontecimento, aplicando-se o disposto no item 7.4 abaixo.

7.4. Observado o disposto nesta Cláusula VII, em caso de vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, a Emissora e/ou a Garantidora obriga(m)-se a resgatar a totalidade das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série (conforme aplicável), com o seu conseqüente cancelamento, obrigando-se aos pagamentos previstos no item 7.1 acima, além dos demais encargos devidos nos termos desta Escritura, em até 3 (três) Dias Úteis contados do recebimento, pela Emissora, da comunicação escrita referida nos itens 7.2, 7.3.1 e 7.3.3 acima.

7.5. Para fins de verificação do cumprimento das obrigações constantes desta Cláusula VII, todos os valores de referência em Reais (R\$) dela constantes deverão ser corrigidos pela variação do Índice Geral de Preços do Mercado, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ("IGP-M"), ou na sua falta ou impossibilidade de aplicação, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da data de assinatura desta Escritura.

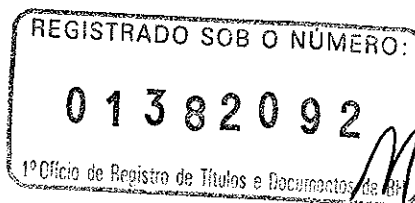
CLÁUSULA VIII. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

8.1. Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora obriga-se, ainda, a:

8.1.1. Fornecer ao Agente Fiduciário:

- (i) dentro de no máximo 45 (quarenta e cinco) dias após o término de seu primeiro semestre social, cópia de suas demonstrações financeiras completas, relativas ao respectivo semestre social;
- (ii) dentro de no máximo 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social; (a) cópia de suas demonstrações financeiras completas relativas ao respectivo exercício social, acompanhadas de parecer dos auditores independentes, bem como cópia de qualquer

3.º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO - RUA
DA QUITANDA 652 - 3.º ANDAR - CENTRO RJ
RICARDO M. MOUTZIMHO ANTUNES
2.º OFICIAL SUBSTITUTO

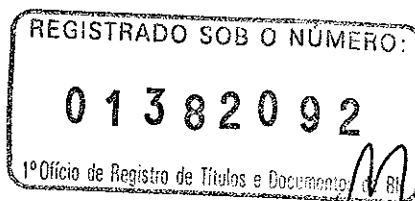




comunicação feita pelos auditores independentes à Emissora, ou à sua administração e respectivas respostas, com referência ao sistema de contabilidade, gestão ou às contas da Emissora; (b) cópia das demonstrações financeiras completas da Garantidora relativas ao respectivo exercício social, acompanhadas de parecer dos auditores independentes para fins de acompanhamento da garantia fidejussória;

- (iii) no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o recebimento de solicitação do Agente Fiduciário nesse sentido, declaração do Diretor de Relações com Investidores da Emissora atestando o cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura;
- (iv) cópia das informações periódicas e eventuais exigidas pela Instrução CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada, nos prazos ali previstos e, dentro de no máximo 45 (quarenta e cinco) dias após o término dos trimestres encerrados em 31 de março, 30 de junho e 30 de setembro de cada ano, cópia de suas Informações Trimestrais (ITRs), acompanhadas de relatório de revisão especial, emitido por auditor independente registrado na CVM;
- (v) com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis, notificação da convocação de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas, informando, inclusive, a data e ordem do dia dessas Assembleias, e prontamente fornecer cópias de todas as atas dessas Assembleias Gerais de Debenturistas, bem como cópia das atas de todas as reuniões do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal da Emissora que envolvam os interesses dos Debenturistas;
- (vi) em até 2 (dois) Dias Úteis após sua publicação, cópia dos Avisos aos Debenturistas, fatos relevantes e atas de assembleias e demais documentos relacionados à presente Emissão;
- (vii) no menor prazo possível, qualquer informação relevante para a presente Emissão que lhe venha a ser solicitada;
- (viii) cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial ou extrajudicial recebida pela Emissora, relativa às Debêntures ou à presente Escritura, imediatamente após o seu recebimento;
- (ix) no prazo de até 5 (cinco) dias contados da respectiva data de vencimento, os comprovantes de cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas;
- (x) no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data em que a Emissora tomar ciência de sua ocorrência, informações a respeito da ocorrência de qualquer dos Eventos de Inadimplemento. Essas informações deverão vir acompanhadas de um relatório elaborado pela Emissora contendo a descrição da ocorrência e das medidas que a Emissora pretende tomar com relação a tal ocorrência. Caso essas informações decorram de evento, ato ou fato que enseje a publicação de fato relevante pela Emissora, nos termos da Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada, a divulgação de tal evento, ato ou fato ao Agente Fiduciário deverá ocorrer concomitantemente à sua divulgação ao mercado, nos termos da referida instrução, observado o prazo aqui previsto;

3.º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO - RUA
DA QUITANDA 52 - 3.º AND. CENTRO RJ
RICARDO V. MOUZINHO ANTUNES
2.º OFICIAL SUBSTITUTO





- (xi) no prazo máximo de 7 (sete) Dias Úteis após o recebimento de solicitação do Agente Fiduciário e para fins da elaboração do relatório de que trata o item 9.4.1(xiii) abaixo, cópia do organograma atualizado do seu grupo societário, contendo, inclusive, controladores, sociedades controladas, sociedades sob controle comum, sociedades coligadas e integrantes do bloco de controle, no encerramento de cada exercício social; e
- (xii) no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento do relatório de rating enviado pela Agência de Classificação de Risco, encaminhar o relatório de rating para o Agente Fiduciário.

8.1.2. Proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações e/ou demais regulamentações aplicáveis, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras anuais.

8.1.3. Manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com as práticas contábeis adotadas na República Federativa do Brasil, e permitir que representantes do Agente Fiduciário (ou de auditor independente por este contratado, às expensas da Emissora) tenham acesso irrestrito, em base razoável: (i) a todo e qualquer relatório do auditor independente entregue à Emissora referente as suas demonstrações financeiras; e (ii) aos livros e aos demais registros contábeis da Emissora.

8.1.4. Convocar, nos termos da Cláusula X desta Escritura, Assembleias Gerais de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a presente Emissão, caso o Agente Fiduciário não o faça.

8.1.5. Cumprir com todas as determinações emanadas da CVM, da ANBIMA, da BM&FBOVESPA e da CETIP, com o envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas.

8.1.6. Submeter, na forma da lei, suas contas e balanços a exame por empresa de auditoria independente registrada na CVM.

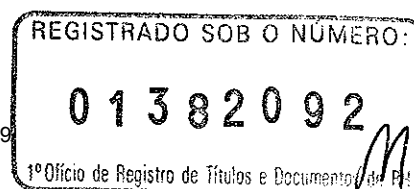
8.1.7. Manter sempre atualizado o registro de companhia aberta na CVM, e fornecer aos seus debenturistas as demonstrações financeiras elaboradas e aprovadas, previstas no artigo 176 da Lei das Sociedades por Ações, quando solicitado.

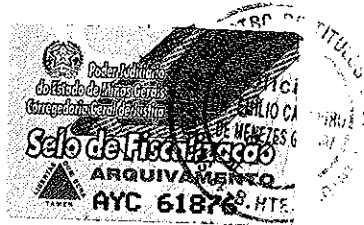
8.1.8. Estruturar e manter em adequado funcionamento um departamento para atender aos Debenturistas, podendo utilizar, para esse fim, a estrutura e os órgãos destinados ao atendimento de seus acionistas, ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço.

8.1.9. Não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor.

8.1.10. Notificar o Agente Fiduciário sobre qualquer ato ou fato que possa causar interrupção ou suspensão das atividades da Emissora no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a ocorrência do evento.

3.º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO - RUA
DA QUITANDA 52 - 3.º ANDAR - CENTRO I
RICARDO V. MOUZINHO ANTUNES
2.º OFFICIAL SUBSTITUTO





8.1.11. Manter seus bens adequadamente segurados, conforme práticas correntes, ou valer-se de estruturas de autosseguro.

8.1.12. Não praticar quaisquer atos em desacordo com o Estatuto Social e com a presente Escritura, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora perante a comunhão de Debenturistas.

8.1.13. Manter válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações, concessões ou aprovações necessárias ao regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto, exceto aqueles cuja perda, revogação ou cancelamento não resulte em impacto adverso relevante para: (i) suas atividades ou situação financeira; (ii) o cumprimento, pela Emissora, das obrigações previstas na presente Escritura; ou para (iii) assegurar a legalidade, validade e exequibilidade dessas obrigações.

8.1.14. Exceto com relação àqueles pagamentos que estejam sendo questionados pela Emissora na esfera judicial ou administrativa, manter em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal.

8.1.15. Manter, conservar e preservar todos os seus bens (tangíveis e intangíveis), necessários para a devida condução de suas atividades, em boa ordem e condição de funcionamento, excetuando-se pelo uso e desgaste normais desses bens.

8.1.16. Durante o prazo de vigência das Debêntures, não efetuar qualquer alteração material na natureza de seus negócios, conforme conduzidos na data da presente Escritura, e não efetuar qualquer alteração na forma legal de seus negócios, conforme existam na data da celebração da presente Escritura, exceto quando e se exigidos pela legislação em vigor ou pelas regulamentações emitidas pelo Poder Concedente de suas concessões.

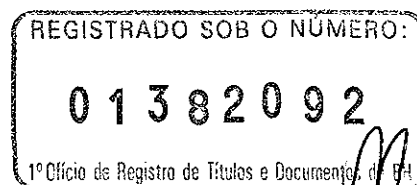
8.1.17. Exceto com relação àqueles que estejam sendo questionados pela Emissora na esfera judicial ou administrativa, cumprir todas as leis, regras, regulamentos e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios.

8.1.18. Contratar e manter contratados os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura, incluindo o Agente Fiduciário, o Banco Liquidante e o Escriturador Mandatário, os sistemas de negociação das Debêntures no mercado secundário (CETIP 21 e/ou Bovespa Fix, conforme aplicável) e Agência de Classificação de Risco, devendo, ainda, fazer com que a Agência de Classificação de Risco atualize a respectiva classificação de risco das Debêntures anualmente, até o vencimento das Debêntures. Além do aqui disposto, a Emissora deverá: (i) divulgar ou permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios com as respectivas súmulas das classificações de risco; e (ii) entregar ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco preparados pela Agência de Classificação de Risco no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento pela Emissora.

8.1.19. Caso a Agência de Classificação de Risco cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco das Debêntures, a Emissora deverá: (i) contratar outra agência de classificação de risco, sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, desde que tal agência de classificação de risco seja uma

3.º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO/RJ - RUA
DA QUITANDA 52 - 3.º ANDAR - CENTRO/RJ
RICARDO A. MOUZINHO ANTUNES
2.º OFICIAL SUBSTITUTO

33
70767v1





agência de reconhecimento internacional; ou (ii) notificar o Agente Fiduciário e convocar Assembleia Geral de Debenturistas para que estes definam a agência de classificação de risco substituta.

8.1.20. No prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, enviar para o sistema de informações periódicas e eventuais da CVM o relatório anual elaborado pelo Agente Fiduciário.

8.1.21. Manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, todas as atualizações necessárias à assinatura desta Escritura e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas.

8.1.22. Durante os 12 (doze) meses imediatamente posteriores à Data de Emissão, promover a divulgação de um ou mais relatórios de análise (relatórios de *research*) referentes à Emissora, preparados por analistas de investimento devidamente credenciados junto à CVM, em atendimento ao disposto no Código ANBIMA de Renda Fixa. Caso, durante o referido período de 12 (doze) meses, não ocorra a publicação de pelo menos um desses relatórios de *research*, a Emissora deverá providenciar a publicação de novo relatório de *research* junto a analista(s) devidamente credenciado(s) junto à CVM.

8.1.22.1. Não obstante o disposto na Cláusula VII desta Escritura, o descumprimento, pela Emissora, de sua obrigação prevista no subitem 8.1.22 acima, **não** acarretará o vencimento antecipado das Debêntures, aplicando-se, neste caso, o disposto no item 6.2 desta Escritura.

8.1.23. Divulgar Aviso aos Debenturistas, nos termos do item 4.13 desta Escritura, a respeito da ocorrência de qualquer dos Eventos de Resgate Obrigatório, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data em que a Emissora tomar ciência da ocorrência do respectivo Evento de Resgate Obrigatório.

CLÁUSULA IX. AGENTE FIDUCIÁRIO

9.1. NOMEAÇÃO

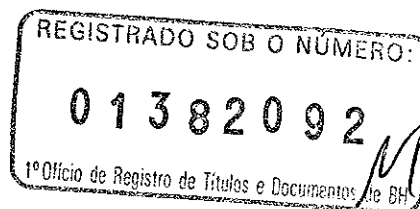
9.1.1. A Emissora constitui e nomeia como Agente Fiduciário dos Debenturistas desta Emissão a GDC Partners Serviços Fiduciários DTVM Ltda., qualificada no preâmbulo desta Escritura, a qual, neste ato, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura, representar a comunhão dos titulares das Debêntures.

9.1.2. O Agente Fiduciário declara, neste ato, que verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura, tendo diligenciado para que fossem sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha tido conhecimento.

9.1.3. O Agente Fiduciário da Emissão também atua, nesta data, como agente fiduciário das seguintes emissões de debêntures de sociedades integrantes do mesmo grupo econômico da Emissora:

(i) segunda emissão de 8.150 (oito mil cento e cinquenta) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, para distribuição pública, com esforços restritos de colocação, em

3.º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO/RJ - RUA
DA QUITANDA 52 - 3.º ANDAR - CENTRO/RJ
RICARDO V. MOUZINHO ANTUNES
2.º OFICIAL SUBSTITUTO





3.º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO - RUA
DA QUITANDA, 52 - 3.º ANO - CENTRO
RICARDO A. MOUZINHO ANTUNES
2.º OFÍCIO SUBSTITUTO

3 (três) séries, da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A., sendo 4.250 (quatro mil duzentas e cinquenta) debêntures da primeira série, 2.450 (duas mil quatrocentas e cinquenta) debêntures da segunda série e 1.450 (mil quatrocentas e cinquenta) debêntures da quarta série, totalizando o montante de R\$ 815.000.000,00 (oitocentos e quinze milhões de reais) na respectiva data de emissão. As debêntures da primeira série possuem vencimento em 15 de dezembro de 2015 e as debêntures da segunda série e as debêntures da quarta série possuem vencimento em 15 de dezembro 2017. O Agente Fiduciário confirma que, até esta data, não houve qualquer evento de amortização, resgate, conversão, repactuação e/ou inadimplemento com relação às debêntures objeto da oferta da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A. descrita nesta alínea "i", sendo que, nos termos da respectiva escritura de emissão, a Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A. efetuou semestralmente os pagamentos dos juros remuneratórios das referidas séries nas respectivas datas de pagamento dos juros remuneratórios, quais sejam: 15 de junho de 2011, 15 de dezembro de 2011, 15 de junho de 2012 e 15 de junho de 2012;

(ii) terceira emissão de 1.600.000 (um milhão e seiscentas mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, para distribuição pública, em 3 (três) séries, da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A., sendo 665.000 (seiscentas e sessenta e cinco mil) debêntures da primeira série, 793.000 (setecentas e noventa e três) debêntures da segunda série e 702.000 (setecentas e duas mil) debêntures da terceira série, totalizando o montante de R\$ 2.160.000.000,00 (dois bilhões cento e sessenta milhões de reais), na respectiva data de emissão. As debêntures da primeira série possuem vencimento em 15 de outubro de 2017, as debêntures da segunda série possuem vencimento em 15 de outubro de 2020 e as debêntures da terceira série possuem vencimento em 15 de outubro de 2024. O Agente Fiduciário confirma que, até esta data, não houve qualquer evento de amortização, resgate, conversão, repactuação e/ou inadimplemento com relação às debêntures objeto da oferta da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A. descrita nesta alínea "ii", sendo que, nos termos da respectiva escritura de emissão, o pagamento da remuneração das referidas debêntures será anual, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de outubro de 2013.

9.2. REMUNERAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

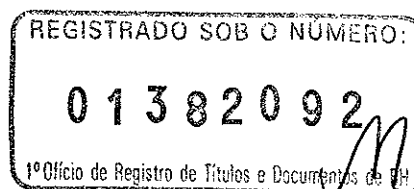
9.2.1. Será devida ao Agente Fiduciário, a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura, uma remuneração a ser paga da seguinte forma:

- (i) parcelas anuais de R\$ 3.450,00 (três mil, quatrocentos e cinquenta reais) cada uma, sendo que a primeira parcela será devida na data de assinatura da presente Escritura e as demais nas mesmas datas dos anos subsequentes até o vencimento das Debêntures ou enquanto o Agente Fiduciário representar a comunhão dos titulares das Debêntures;
- (ii) em caso de inadimplemento financeiro pela Emissora ou de alteração das condições das Debêntures após a Emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais) por hora-homem adicional em sua sede ou fora dela, caso este trabalho adicional seja desenvolvido em fração de horas, este valor de 1 (uma) hora será *pro-rateado* à razão de 20 (vinte) minutos, mesmo que incompletos, efetivamente dedicada pelos profissionais designados pelo Agente Fiduciário: (a) ao comparecimento em reuniões formais com a Emissora e/ou com Debenturistas; (b) à implementação das consequentes decisões tomadas pelos Debenturistas em tais eventos,

35
70767v1



162





- (c) assessoria aos titulares das Debêntures e análise das alterações desta Escritura e da proposta da Emissora aos Debenturistas e (d) a execução das garantias ou das Debêntures; sendo que, em qualquer dos casos, a remuneração adicional deverá ser paga pela Emissora dentro de 5 (cinco) Dias Úteis após a entrega de relatório demonstrativo de tempo dedicado;
- (iii) a remuneração prevista nos subitens (i) e (ii) acima será devida mesmo após o vencimento das Debêntures caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando na cobrança de inadimplências não sanadas pela Emissora, e não incluem o pagamento de honorários de terceiros especialistas, tais como auditores independentes, advogados, consultores financeiros, entre outros;
- (iv) as parcelas referidas acima serão atualizadas pela variação acumulada do IGP-M ou, na sua falta, pelo índice oficial que venha a substituí-lo, a partir da data de assinatura da presente Escritura de Emissão até as datas de pagamento de cada parcela, calculadas *pro rata temporis* se necessário;
- (v) em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida pela Emissora ao Agente Fiduciário, os débitos em atraso ficarão sujeitos a multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IGP-M, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*;
- (vi) os pagamentos estão sujeitos às deduções de tributos, taxas e outros encargos incidentes na fonte; e
- (vii) as remunerações não incluem as eventuais despesas com publicações, taxas, emolumentos, autenticações de documentos, despachantes para a obtenção de certidões, registros, cópias xerográficas, ligações interurbanas, transporte, alimentação, viagens e hospedagem, entre outras, que se fizerem necessárias para a prestação dos serviços, despesas estas a serem custeadas pela Emissora mediante a apresentação dos respectivos comprovantes.

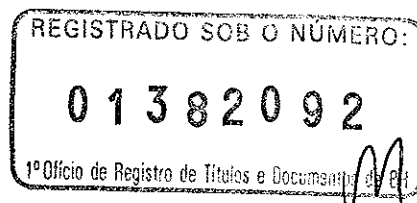
9.3. SUBSTITUIÇÃO

9.3.1. Nas hipóteses de ausência, impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, morte ou qualquer outro caso de vacância, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese da convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar-la, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário.

9.3.2. A remuneração do novo agente fiduciário será a mesma já prevista nesta Escritura, salvo se outra for negociada com a Emissora, desde que prévia e expressamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.

3. REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO - RUA
DA QUITAÇÃO, 3. ANDAR - CENTRO RJ
NICANDO V. MOUZINHO ARTIMES

36
70767v1



u



9.3.3. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura, deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas e à Emissora, pedindo sua substituição.

9.3.4. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a distribuição das Debêntures no mercado, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, observado o disposto no subitem 9.3.2 acima.

9.3.5. A substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário fica sujeita à comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos previstos no artigo 8º da Instrução da CVM nº 28, de 23 de novembro de 1983, conforme alterada ("Instrução CVM 28"), e eventuais normas posteriores.

9.3.6. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento a presente Escritura, que deverá ser arquivado na JUCEMG e registrado nos competentes Cartórios de RTD, na forma da Cláusula V desta Escritura.

9.3.7. O Agente Fiduciário entrará no exercício de suas funções a partir da data da assinatura da presente Escritura ou, no caso de agente fiduciário substituto, no dia da celebração do correspondente aditamento à Escritura, devendo permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição ou até o pagamento integral do saldo devedor das Debêntures, o que ocorrer primeiro.

9.3.8. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a respeito, baixados por ato(s) da CVM.

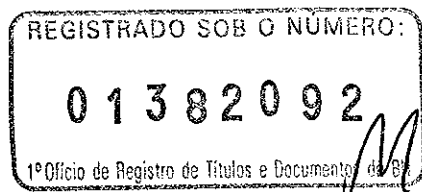
9.4. DEVERES DO AGENTE FIDUCIÁRIO

9.4.1. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM, ou na presente Escritura, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens e negócios;
- (ii) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;
- (iii) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;
- (iv) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (v) promover, nos competentes órgãos, caso a Emissora não o faça, o registro desta Escritura e respectivos aditamentos, sanando as lacunas e irregularidades porventura neles existentes.

3.º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO - RUA DA QUINTA 52 - 3.º AND. CENTRO RJ
RICARDO MOURINHO ANTUNES
2.º OFICIAL SUBSTITUTO

37
70767v1

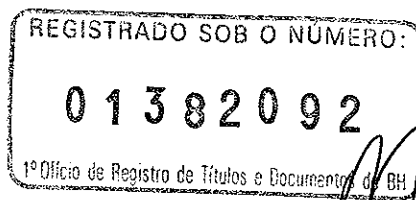


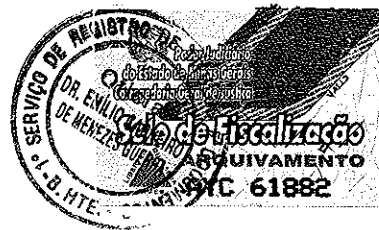


Neste caso, o oficial do registro notificará a administração da Emissora para que esta lhe forneça as indicações e documentos necessários;

- (vi) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Debenturistas acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;
- (vii) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- (viii) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Juntas de Conciliação e Julgamento, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede do estabelecimento principal da Emissora;
- (ix) solicitar, quando considerar necessário, e desde que permitido pela legislação aplicável, auditoria extraordinária na Emissora, cujos custos deverão ser arcados pela Emissora;
- (x) convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Debenturistas mediante anúncio publicado, pelo menos três vezes, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e nos jornais "O Tempo" e "Valor Econômico – Edição Nacional";
- (xi) enviar à CVM, à CETIP e à BM&FBOVESPA, até a data da primeira publicação, cópia do edital de convocação e da proposta a ser submetida à Assembleia Geral de Debenturistas;
- (xii) comparecer à(s) Assembleia(s) Geral(is) de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xiii) elaborar relatório destinado aos Debenturistas, nos termos da alínea (b) do parágrafo 1º do artigo 68 da Lei das Sociedades por Ações, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:
 - (a) eventual omissão ou inverdade de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas pela Emissora, ou, ainda, o inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações pela Emissora;
 - (b) alterações estatutárias ocorridas no período;
 - (c) comentários sobre as demonstrações contábeis da Emissora, enfocando os indicadores econômicos, financeiros e a estrutura de capital da Emissora;
 - (d) posição da distribuição ou colocação das Debêntures no mercado;
 - (e) resgate, amortização, aquisição facultativa e pagamentos de remuneração realizados no período, bem como aquisições e vendas de Debêntures efetuadas pela Emissora;
 - (f) acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio desta Emissão, de acordo com os dados obtidos perante os administradores da Emissora;

3.º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO - RUA
DA QUITANDA 52 - 3.º ANO - CENTRO RJ
RICARDO V. MOUZINHO ANTUNES
2.º OFICIAL SUBSTITUTO

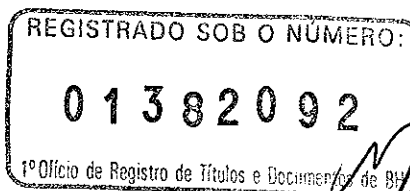




- (g) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura;
- (h) declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de Agente Fiduciário;
- (i) relação dos bens e valores entregues à sua administração em razão das Debêntures;
- (j) declaração da suficiência e exequibilidade da Fiança;
- (k) existência de outras emissões de debêntures, públicas ou privadas, feitas pela própria Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões:
 - (k.1) denominação da companhia ofertante;
 - (k.2) valor da emissão;
 - (k.3) quantidade de debêntures emitidas;
 - (k.4) espécie;
 - (k.5) prazo de vencimento das debêntures;
 - (k.6) tipo e valor dos bens dados em garantia e denominação dos garantidores; e
 - (k.7) eventos de resgate, amortização, conversão, repactuação e inatendimento no período.
- (xiv) colocar o relatório de que trata o subitem (xiii) acima à disposição dos Debenturistas no prazo máximo de 4 (quatro) meses, a contar do encerramento do exercício social da Emissora, ao menos nos seguintes locais:
 - (a) sede da Emissora;
 - (b) seu escritório;
 - (c) CVM;
 - (d) CETIP;
 - (e) BM&FBOVESPA; e
 - (f) sede do Coordenador Líder.
- (xv) Publicar, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e nos jornais "O Tempo" e "Valor Econômico – Edição Nacional", anúncio comunicando aos Debenturistas que o relatório

3.º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO - RUA
DA QUITANDA, 52 - 3.º AND. - CENTRO RJ
RICARDO V. MOUZINHO ANTUNES
2.º OFICIAL SUBSTITUTO

39
70767v1



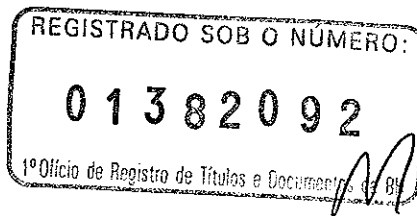


anual mencionado no subitem (xiii) acima se encontra à sua disposição nos locais indicados no subitem (xiv) acima;

- (xvi) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora;
- (xvii) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (xviii) sem prejuízo do disposto na Cláusula VII acima, notificar os Debenturistas, sempre que possível individualmente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contado da data em que tomar ciência de tal fato, de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações assumidas na presente Escritura, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos. Comunicação de igual teor deve ser enviada à CVM, à CETIP e à BM&FBOVESPA;
- (xix) enviar à ANBIMA os relatórios de classificação de risco das Debêntures elaborados pela Agência de Classificação de Risco contratada pela Emissora, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento do relatório encaminhado pela Emissora, ficando estabelecido que a Emissora deverá fornecer à Agência de Classificação de Risco respectiva, em tempo hábil, todas as informações necessárias, incluindo informações financeiras e outras que lhes venham a ser por esta solicitadas, para fins de elaboração dos relatórios de classificação de risco das Debêntures;
- (xx) acompanhar diariamente o cálculo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, disponibilizando-o aos Debenturistas e à Emissora em sua página na rede mundial de computadores (www.gdcdtm.com.br), por meio de sua central de atendimento e/ou por meio de correio eletrônico;
- (xxi) acompanhar com o Banco Liquidante, em cada Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série, em cada Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Segunda Série e em cada Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Terceira Série, o integral e pontual pagamento dos valores devidos pela Emissora aos Debenturistas da Primeira Série, aos Debenturistas da Segunda Série e aos Debenturistas da Terceira Série, respectivamente, nos termos desta Escritura;
- (xxii) acompanhar a destinação dos recursos captados por meio da Emissão, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;
- (xxiii) verificar a regularidade, suficiência e exequibilidade da Fiança;
- (xxiv) divulgar as informações referidas na alínea (k) do subitem (xiii) deste subitem 9.4.1 em sua página na rede mundial de computadores (www.gdcdtm.com.br) tão logo delas tenha conhecimento;
- (xxv) tratar de forma equitativa todos os debenturistas nas outras emissões da Emissora ou de sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que também atue como agente fiduciário

3.º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO - RUA
DA QUINTANA, 22 - 3.º ANDAR - CENTRO/RJ
RICARDO V. MOUZINHO AMTUNES
2.º ORIGINAL SUBSTITUTO

40
70767v1



167



9.5. ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

9.5.1. O Agente Fiduciário usará de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos Debenturistas de cada série da Emissão e da realização de seus créditos, devendo, em caso de inadimplemento da Emissora, observados os termos e condições desta Escritura:

- (i) declarar antecipadamente vencidas as Debêntures conforme previsto na Cláusula VII desta Escritura e cobrar seu principal e acessórios;
- (ii) executar a Fiança, observados os termos e condições desta Escritura, aplicando o produto da execução na amortização ou liquidação integral das obrigações da Emissora assumidas nos termos da Escritura;
- (iii) requerer a falência da Emissora ou iniciar procedimento da mesma natureza quando aplicável;
- (iv) tomar qualquer providência necessária para a realização dos créditos dos Debenturistas; e
- (v) representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial e/ou recuperação extrajudicial, bem como intervenção ou liquidação extrajudicial da Emissora.

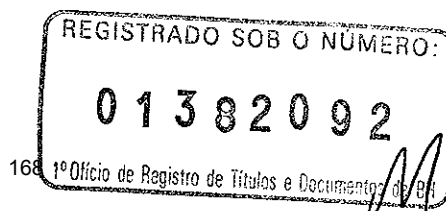
9.5.2. O Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas nos subitens (i) a (iv) acima se, convocada a Assembleia Geral de Debenturistas para cada série da Emissão, esta assim o autorizar por deliberação da unanimidade dos titulares das Debêntures da respectiva série em circulação, bastando, porém, a deliberação da maioria dos titulares das Debêntures da respectiva série em circulação presentes à Assembleia Geral correspondente quando tal hipótese se referir ao disposto no subitem (v) acima.

9.5.3. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM 28, e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

9.5.4. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, somente serão válidos quando previamente assim deliberado por Debenturistas da Primeira Série detentores de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures da Primeira Série em Circulação, por Debenturistas da Segunda Série detentores de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures da Segunda Série em Circulação e/ou por Debenturistas da Terceira Série detentores de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das

1.º Registro de Títulos e Documentos
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO - RUA
DA QUITANDA, 552 - 3.º ANDAR - CENTRO RJ
RICARDO V. MOUZINHO ANTUNES
2.º OFICIAL SUBSTITUTO

41
70767v1





Debêntures da Terceira Série em Circulação, conforme aplicável, reunidos em Assembleia Geral da respectiva série.

9.5.5. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a pedido da Emissora não foram objeto de fraude ou adulteração. O Agente Fiduciário não será, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, permanecendo obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

9.5.6. O Agente Fiduciário será responsável por verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento, nos termos do inciso V do artigo 12 da Instrução CVM 28.

9.6. DESPESAS

9.6.1. A Emissora ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas razoáveis e usuais que tenha, comprovadamente, incorrido para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, as quais devem, sempre que possível, ser previamente aprovadas pela Emissora.

9.6.2. O ressarcimento a que se refere este item 9.6 será efetuado, em 15 (quinze) Dias Úteis, após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora mediante a entrega das vias originais dos comprovantes de pagamento.

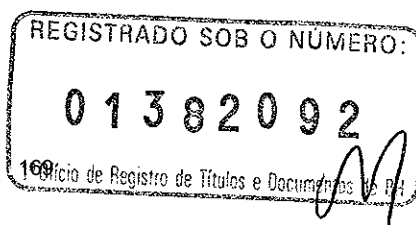
9.6.3. No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora mediante comprovação. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciais de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 30 (trinta) dias corridos.

9.6.4. As despesas a que se refere este item 9.6 compreenderão, inclusive, aquelas incorridas com:

- (i) publicação de relatórios, editais, avisos e notificações, conforme previsto nesta Escritura, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis;
- (ii) extração de certidões e despesas cartorárias e com correios quando necessárias ao desempenho da função de Agente Fiduciário;
- (iii) locomoções entre Estados da Federação e respectivas hospedagens e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções; e

1.º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO - RUA
DA QUITANDA, 52 - 3.º AND. CENTRO
RICAARDY MOURINHOS ANTUNES
2.º OFICIAL SUBSTITUTO

42
0767v1





- (iv) eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que vierem a ser imprescindíveis, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos Debenturistas.

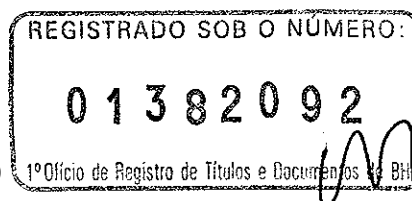
9.6.5. O crédito do Agente Fiduciário por despesas que tenha feito para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas, que não tenha sido saldado na forma descrita nos itens 9.6.1 e 9.6.2 acima, será acrescido à dívida da Emissora e gozará das mesmas garantias das Debêntures, preferindo a estas na ordem de pagamento, nos termos do parágrafo 5º do artigo 68 da Lei das Sociedades por Ações.

9.7. DECLARAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO

O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura, declara, sob as penas da lei:

- (i) não ter qualquer impedimento legal, conforme parágrafo 3º do artigo 66 da Lei das Sociedades por Ações e o artigo 10 da Instrução CVM 28, para exercer a função que lhe é conferida;
- (ii) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura;
- (iii) aceitar integralmente a presente Escritura, todas as suas cláusulas e condições;
- (iv) não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (v) estar ciente da Circular nº 1.832, de 31 de outubro de 1990, conforme alterada, do BACEN;
- (vi) estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (vii) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 10 da Instrução CVM 28;
- (viii) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (ix) que esta Escritura constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (x) que a celebração desta Escritura e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (xi) que verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (xii) que os representantes legais que assinam esta Escritura têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em nome do Agente Fiduciário, as obrigações ora estabelecidas e,

3.º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO - RUA
DA QUITANDA, 2 - 3.º ANO - CENTRO RJ
RICARDO MACQUEZINO ANTUNES
2.º OFICIAL SUBSTITUTO





sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

- (xiii) que verificou a manutenção da regularidade, suficiência e exequibilidade da Fiança prestada pela Garantidora nesta Escritura, sendo certo que a verificação da suficiência da Fiança, na forma prevista no inciso IX do artigo 12 da Instrução CVM 28, baseou-se na verificação do patrimônio líquido da Garantidora que atendeu a, no mínimo, 100% (cem por cento) do valor da Emissão, sendo certo que o patrimônio líquido da Garantidora de acordo com as últimas informações financeiras disponibilizadas até a Data de Emissão, em 30 de setembro de 2012, era R\$ 13.834.903.000,00 (treze bilhões, oitocentos e trinta e quatro milhões, novecentos e três mil reais) e, portanto, superior ao valor da Emissão; e
- (xiv) que cumpre em todos os aspectos materiais todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios.

1. REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO - RUA
DA QUITANDA, 2 - 3.º AND. CENTRO/RJ
RICARDO MOUZINHO ANTUNES
2.º OFICIAL SUBSTITUTO

CLÁUSULA X. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

As assembleias gerais de Debenturistas ("Assembleias Gerais de Debenturistas", "Assembleias Gerais" ou "Assembleias") aplicar-se-á ao disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações.

10.1. CONVOCAÇÃO

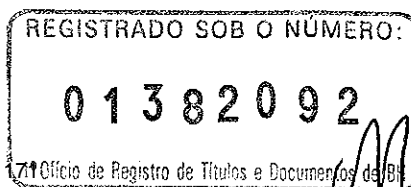
10.1.1. As Assembleias Gerais podem ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pela CVM, por Debenturistas da Primeira Série que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures da Primeira Série em Circulação para as Assembleias Gerais de Debenturistas da Primeira Série, por Debenturistas da Segunda Série que representem, no mínimo 10% (dez por cento) das Debêntures da Segunda Série em Circulação para as Assembleias Gerais de Debenturistas da Segunda Série ou por Debenturistas da Terceira Série que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures da Terceira Série em Circulação para as Assembleias Gerais de Debenturistas da Terceira Série. Para deliberações em Assembleias Gerais das quais deverão participar tanto os Debenturistas da Primeira Série quanto os Debenturistas da Segunda Série e os Debenturistas da Terceira Série, nos termos desta Escritura e da regulamentação aplicável, a convocação poderá ser feita por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação.

10.1.2. A convocação de Assembleias Gerais se dará mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e nos jornais "O Tempo" e "Valor Econômico - Edição Nacional", respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura.

10.1.3. Qualquer Assembleia Geral deverá ser realizada em prazo mínimo de 15 (quinze) dias, contados da data da primeira publicação da convocação. Qualquer Assembleia Geral em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data marcada para a instalação da Assembleia Geral em primeira convocação.



44
70767v1





10.1.4. As deliberações tomadas pelos Debenturistas da Primeira Série, Debenturistas da Segunda Série ou Debenturistas da Terceira Série no âmbito de sua competência legal, observados os *quora* estabelecidos nesta Escritura, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures da respectiva série em circulação, independentemente de terem comparecido às Assembleias Gerais respectivas ou do voto proferido nessas Assembleias Gerais.

10.1.5. Será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série, a Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série ou a Assembleia Geral de Debenturistas da Terceira Série a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures da respectiva série em circulação, independentemente de publicações e/ou avisos. Ainda, com relação às Assembleias Gerais das quais deverão participar tanto os Debenturistas da Primeira Série quanto os Debenturistas da Segunda Série e os Debenturistas da Terceira Série, nos termos desta Escritura e da regulamentação aplicável, serão consideradas regulares aquelas Assembleias Gerais a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação, independentemente de publicações e/ou avisos.

3.º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO - RUA
DA QUITANDA 52 - 3.º ANDAR - CENTRO RJ
RICARDO A. MOUZINHO ANTUNES
2.º OFICIAL SUBSTITUTO

10.2. QUORUM DE INSTALAÇÃO

10.2.1. A(s) Assembleia(s) Geral(is) se instalará(ão), em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem a metade, no mínimo, das Debêntures da Primeira Série em Circulação, das Debêntures da Segunda Série em Circulação e/ou Debêntures da Terceira Série em Circulação, conforme o caso, e, em segunda convocação, com qualquer quorum.

10.2.2. Para efeito da constituição de todos os *quora* de instalação e/ou deliberação de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas previstos nesta Escritura, consideram-se, "Debêntures em Circulação" todas as Debêntures da Primeira Série, as Debêntures da Segunda Série ou as Debêntures da Terceira Série, respectivamente, subscritas e não resgatadas, excluídas aquelas Debêntures: (i) mantidas em tesouraria pela Emissora; ou (ii) de titularidade de: (a) empresas controladas pela Emissora (diretas ou indiretas), (b) controladoras (ou grupo de controle) da Emissora e (c) administradores da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas, incluindo seus cônjuges, companheiros ou parentes até o 2º (segundo) grau.

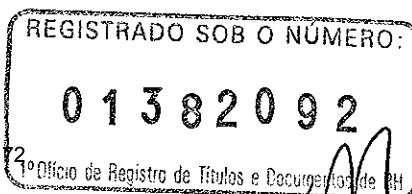
10.3. MESA DIRETORA

A presidência de cada Assembleia Geral caberá ao Debenturista da respectiva série da Emissão, conforme o caso, eleito pela maioria dos titulares das Debêntures da respectiva série da Emissão, ou àquele que for designado pela CVM.

10.4. QUORUM DE DELIBERAÇÃO

10.4.1. Nas deliberações das Assembleias Gerais, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelo disposto no subitem 10.4.2 abaixo, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série, em Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série ou em Assembleia Geral de Debenturistas da Terceira Série dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures da respectiva série da Emissão.

45
70767v1





10.4.2. Não estão incluídos nos *quora* mencionados no subitem 10.4.1 acima:

- (i) os *quora* expressamente previstos em outras Cláusulas desta Escritura;
- (ii) as alterações relativas: (a) a qualquer das condições de remuneração das Debêntures, conforme previsto nos itens 4.2 e 4.3 desta Escritura; (b) às datas de pagamento de quaisquer valores devidos aos Debenturistas, conforme previsto nesta Escritura; e/ou; (c) à espécie das Debêntures, devendo qualquer alteração com relação às matérias mencionadas neste subitem (ii) ser aprovada, seja em primeira convocação ou em qualquer convocação subsequente, por Debenturistas da Primeira Série, Debenturistas da Segunda Série ou Debenturistas da Terceira Série, conforme o caso, representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures da respectiva série da Emissão; e
- (iii) quaisquer alterações relativas à Cláusula VII desta Escritura, que deverá ser aprovada, seja em primeira convocação ou em qualquer convocação subsequente, por Debenturistas representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação.

3.º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO - RUA
DA QUITANDA, 2 - 3.º ANDAR - CENTRO RJ
RICARDO V. MOURÃO ANTUNES
2.º OFICIAL SUBSTITUTO

10.5. ALTERAÇÕES NESTA CLÁUSULA X

As alterações das disposições e/ou dos *quora* estabelecidos nos itens 10.1, 10.2, 10.3, 10.4, 10.5 e 10.6 desta Escritura deverão ser aprovadas, seja em primeira convocação em qualquer outra subsequente, por Debenturistas da Primeira Série, Debenturistas da Segunda Série ou Debenturistas da Terceira Série, conforme o caso, representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação da respectiva série da Emissão.

10.6. OUTRAS DISPOSIÇÕES À ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

10.6.1. Será facultada a presença dos representantes legais da Companhia em quaisquer Assembleias Gerais.

10.6.2. O Agente Fiduciário deverá comparecer a todas as Assembleias Gerais e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

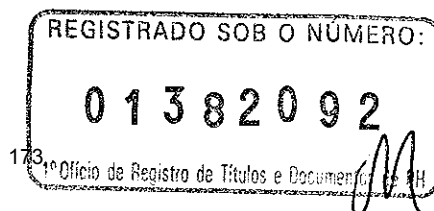
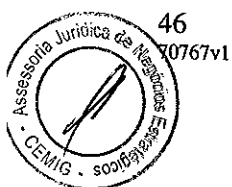
10.6.3. Aplicar-se-á às Assembleias Gerais, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre a assembleia geral de acionistas.

CLÁUSULA XI. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DA GARANTIDORA

11.1. DECLARAÇÕES DA EMISSORA AO AGENTE FIDUCIÁRIO

A Emissora declara e garante ao Agente Fiduciário, na data da assinatura desta Escritura, que:

- (i) é uma companhia aberta, devidamente constituída, com existência válida e em situação regular segundo as leis da República Federativa do Brasil;





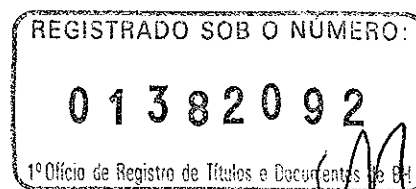
3.º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO - RUA
DA QUITANDA, 3.º AND. CENTRO/RJ
RICARDO MOUZINHO ANTUNES
2.º OFICIAL SUBSTITUTO

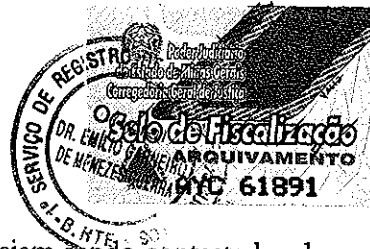
- (ii) está devidamente autorizada pelos seus órgãos societários competentes a celebrar a presente Escritura, a emitir as Debêntures e a cumprir suas respectivas obrigações previstas nesta Escritura e nos demais documentos relativos à Emissão, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro da Companhia, que venham a integrar os Prospectos, são verdadeiras, consistentes, de qualidade e suficientes, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (iv) esta Escritura, as obrigações aqui assumidas e as declarações prestadas pela Emissora nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400 constituem obrigações legais, válidas, vinculantes e exigíveis da Emissora, exequíveis de acordo com seus termos e condições, exceto que sua execução poderá estar limitada por leis relativas à falência, insolvência, recuperação, liquidação ou leis similares afetando a execução de direitos de credores em geral;
- (v) a celebração desta Escritura, a emissão e distribuição pública das Debêntures e o cumprimento das obrigações da Emissora aqui previstas não infringem qualquer disposição legal ou estatutária, ou qualquer contrato ou instrumento que vincule ou afete a Emissora, nem irão resultar em:
- (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos;
 - (b) criação de qualquer ônus sobre qualquer de seus ativos ou bens; ou
 - (c) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;
- (vi) não é necessário qualquer registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório exigido para o cumprimento pela Emissora de suas obrigações nos termos da presente Escritura, ou para a realização da Emissão, exceto pelo disposto a seguir: (a) arquivamento desta Escritura na JUCEMG; (b) registro desta Escritura nos Cartórios de RTD; (c) registro da Oferta na CVM; e (d) registro das Debêntures junto ao MDA, CETIP 21, DDA e/ou Bovespa Fix;
- (vii) tem todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais) relevantes exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, estando todas elas válidas; exceto no que se referir a autorizações e licenças cuja perda, revogação ou cancelamento não resulte em impacto adverso relevante para suas atividades ou situação financeira;
- (viii) tem obtido todas as licenças ambientais necessárias à implantação de seus novos empreendimentos;
- (ix) em seu melhor conhecimento, está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias, juízos ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e que sejam relevantes para a execução das atividades da

47
70767v1



174

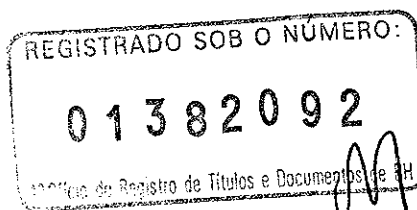




Emissora, exceto com relação àquelas leis e regulamentos que estejam sendo contestados de boa-fé pela Emissora para as quais a Emissora possua provimento jurisdicional vigente determinando sua não aplicabilidade;

- (x) suas demonstrações financeiras relativas aos exercícios financeiros encerrados em 31 de dezembro de 2011, 31 de dezembro de 2010 e 31 de dezembro de 2009 e aos períodos de 9 (nove) meses encerrados em 30 de setembro de 2012 e em 30 de setembro de 2011 representam corretamente sua posição patrimonial e financeira nas datas a que se referem e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis vigentes nos períodos a que se referem, os quais foram aplicados de maneira consistente nos períodos envolvidos. Desde 30 de setembro de 2012 não houve nenhum impacto adverso relevante na situação financeira e nos resultados operacionais em questão, não houve qualquer operação envolvendo a Emissora, fora do curso normal de seus negócios e que seja relevante para a Emissora, e não houve aumento substancial do endividamento da Emissora, exceto pelo endividamento no valor de R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais) contraído pela Emissora por meio da distribuição pública, com esforços restritos de colocação, de notas promissórias comerciais de sua 6ª (sexta) emissão, em 21 de dezembro de 2012, conforme descrito no Formulário de Referência da Emissora disponível no *website* da CVM nesta data e também pela elevação das despesas de compra de energia decorrente do aumento do Preço de Liquidação de Diferenças – PLD no último trimestre de 2012;
- (xi) não tem conhecimento da existência de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa vir a lhe causar impacto substancial e adverso que não sejam aqueles relatados nas suas demonstrações financeiras e em seu Formulário de Referência;
- (xii) manterá em vigor toda a estrutura de contratos e demais acordos existentes necessários para lhe assegurar a manutenção das suas condições atuais de operação e funcionamento;
- (xiii) não omitiu, ou omitirá, nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira ou jurídica da Emissora em prejuízo dos Debenturistas;
- (xiv) os representantes legais que assinam esta Escritura têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;
- (xv) o Formulário de Referência da Emissora conterá, quando do pedido de registro de distribuição pública das Debêntures na CVM, todas as informações atualizadas relevantes em relação à Emissora no contexto da presente Emissão e necessárias para que os investidores e seus consultores tenham condições de fazer uma análise correta dos ativos, passivos, das responsabilidades da Emissora, de sua condição financeira, lucros, perdas, perspectivas e direitos em relação às Debêntures, e não conterão declarações falsas ou omissões de fatos relevantes, sendo que as informações, fatos e declarações que constarão do Formulário de Referência em relação à Emissora serão verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes; e

3.º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO - RUA
DA QUITANDA 52 - 3.º AND. - CENTRO
RICARDO MOURINHO ANTUNES
2.º OFICIAL SUBSTITUTO





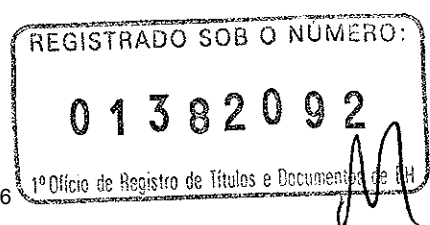
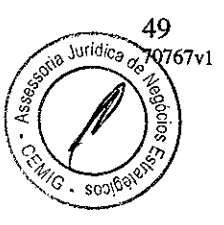
(xvi) as opiniões, análises e previsões que venham a ser expressas no Formulário de Referência em relação à Emissora serão dadas de boa-fé e expressas após serem consideradas todas as circunstâncias relevantes e com base em suposições razoáveis.

11.2. DECLARAÇÕES DA GARANTIDORA AO AGENTE FIDUCIÁRIO

A Garantidora declara e garante ao Agente Fiduciário, na data da assinatura desta Escritura, que:

- (i) é uma sociedade anônima de capital aberto, devidamente constituída, com existência válida e em situação regular segundo as leis da República Federativa do Brasil;
- (ii) está devidamente autorizada pelos seus órgãos societários competentes a celebrar a presente Escritura, a prestar a Fiança e a cumprir suas respectivas obrigações previstas nesta Escritura e nos demais documentos relativos à Emissão, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro da Garantidora, que venham a integrar os Prospectos, são verdadeiras, consistentes, de qualidade e suficientes, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (iv) esta Escritura, as obrigações aqui assumidas e as declarações prestadas pela Garantidora constituem, e cada documento a ser entregue nos termos da presente Escritura constituirá, obrigações legais, válidas, vinculantes e exigíveis da Garantidora, exequíveis de acordo com seus termos e condições, exceto que sua execução poderá estar limitada por leis relativas à falência, insolvência, recuperação, liquidação ou leis similares afetando a execução de direitos de credores em geral;
- (v) a celebração da presente Escritura, a outorga da Fiança e o cumprimento das obrigações da Garantidora aqui previstas não infringem qualquer disposição legal ou estatutária, ou qualquer contrato ou instrumento que vincule ou afete a Garantidora, nem irão resultar em:
 - (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos;
 - (b) criação de qualquer ônus sobre qualquer de seus ativos ou bens; ou
 - (c) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;
- (vi) cumprirá todas as obrigações assumidas por ela nos termos desta Escritura;
- (vii) não é necessário qualquer registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório exigido para o cumprimento pela Garantidora de suas obrigações nos termos da presente Escritura, ou para a prestação da Fiança, exceto pelo disposto a seguir: (a) arquivamento desta Escritura na JUCEMG; (b) registro desta Escritura nos Cartórios de RTD; (c) registro da Oferta na CVM; e (d) registro das Debêntures junto ao MDA, CETIP 21, DDA e/ou Bovespa Fix;

3.º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO - RUA DA QUITANDA 52 - 3.º ANDAR - CENTRO RJ
RICARDO M. MOURINHO ANTUNES
2.º OFICIAL SUPLENTE





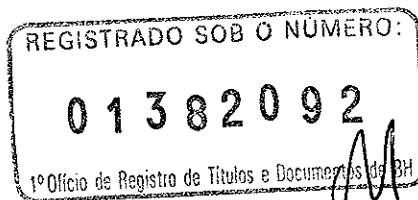
- (viii) suas demonstrações financeiras relativas aos exercícios financeiros encerrados em 31 de dezembro de 2011, 31 de dezembro de 2010 e 31 de dezembro de 2009 e aos períodos de 9 (nove) meses encerrados em 30 de setembro de 2012 e em 30 de setembro de 2011 representam corretamente sua posição financeira nas datas a que se referem e foram elaboradas de acordo com os princípios contábeis vigentes nos períodos a que se referem, os quais foram aplicados de maneira consistente nos períodos envolvidos. Desde 30 de setembro de 2012, não houve nenhum impacto adverso relevante na situação financeira e nos resultados operacionais em questão, não houve qualquer operação envolvendo a Garantidora, fora do curso normal de seus negócios e que seja relevante para a Garantidora, e não houve aumento substancial do endividamento da Garantidora, exceto endividamento no valor de R\$ 1.088.000.000,00 (um bilhão e oitenta e oito milhões de reais) contraído pela Garantidora por meio da emissão de uma Cédula de Crédito Bancário emitida em favor do Banco do Brasil S.A., com prazo de 02 (dois) meses, prorrogáveis por mais 02 (dois) meses, para o resgate das notas promissórias de sua quarta emissão, de 28 de dezembro de 2011, conforme descrito no Formulário de Referência da Garantidora disponível no *site* da CVM na data desta Escritura;
- (ix) não tem conhecimento da existência de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação pendente ou iminente envolvendo Garantidora perante qualquer tribunal, órgão governamental ou árbitro, que possa impedir a outorga da Fiança;
- (x) os representantes legais que assinam esta Escritura têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (xi) as informações, fatos e declarações que constarão dos Prospectos e de seu Formulário de Referência sobre a Garantidora serão verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para o conhecimento geral sobre os negócios da Garantidora, sua situação financeira e dos riscos inerentes ao seu objeto social, entre outras informações relevantes à tomada de decisões dos investidores, na extensão exigida pela legislação aplicável; e
- (xii) não omitiu, ou omitirá, nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira ou jurídica da Garantidora em prejuízo dos Debenturistas.

CLÁUSULA XII. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. COMUNICAÇÕES

12.1.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos desta Escritura deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

2.º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO - RUA
DA QUITANDA, 22 - 3.º AND. - CENTRO RJ
NICARDO M. MOURINHO AMTUNES
2.º OFICIAL SUBSTITUTO



PARA A EMISSORA:

CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.

Avenida Barbacena, n° 1.200, 17° andar, ala A1 – Santo Agostinho
CEP 30190-131, Belo Horizonte – MG

At.: Sr. Paulo Eduardo Pereira Guimarães

Telefone: (31) 3506-4999

Fac-símile: (31) 3506-5068

E-mail: peduardo@cemig.com.br

PARA A GARANTIDORA:

COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS – CEMIG

Avenida Barbacena, n.º 1.200, 5º andar, ala A1 – Santo Agostinho
CEP 30190-131, Belo Horizonte – MG

At.: Sr. Paulo Eduardo Pereira Guimarães

Telefone: (31) 3506-4999

Fac-símile: (31) 3506-5068

E-mail: peduardo@cemig.com.br

PARA O AGENTE FIDUCIÁRIO:

GDC PARTNERS SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Avenida Ayrton Senna, n° 3.000, bloco 01, sala 317, Barra da Tijuca
CEP 22775-003, Rio de Janeiro - RJ

At: Juarez Dias Costa

Telefone: (21) 2490-4305

Fac-símile: (21) 2490-3062

E-mail: gdc@gdcctvm.com.br

PARA O BANCO LIQUIDANTE E ESCRITURADOR MANDATÁRIO:

BANCO BRADESCO S.A.

4010-0/Departamento de Ações e Custódia – Gestão Comercial e Produtos

Cidade de Deus, s/no, Vila Yara

CEP 06029-900, Osasco – São Paulo

At.: Marcelo Ronaldo Poli

Telefone: (11) 3684 7654

Fac-símile: (11) 3684 2714

E-mail: 4010.mpoli@bradesco.com.br

PARA A CETIP:

CETIP S.A. – Mercados Organizados

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.663, 4º andar, Jardim Paulistano
CEP 01452-001, São Paulo, SP

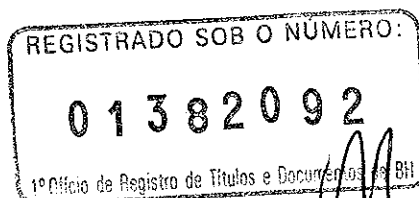
At.: Gerência de Valores Mobiliários

Telefone: (11) 3111-1596

Fac-símile: (11) 3111-1564

E-mail: gr.debentures@cetip.com.br

3.º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO - RUA
DA QUITANGA 52 - 3.º ANO - CENTRO RJ
RICARDO M. MOUZIMHO ANTUNES
2.º ORIGINAL SUBSTITUTO





PARA A BM&FBOVESPA:

BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros

Rua XV de Novembro, nº 275

CEP 01013-001, São Paulo – SP

Tel.: (11) 2565-4000

12.1.2. As comunicações referentes a esta Escritura serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente. Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada imediatamente pela Parte que tiver seu endereço alterado.

12.2. RENÚNCIA

12.2.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura, desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas, em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora previstas nesta Escritura, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

12.3. LEI APLICÁVEL

12.3.1. Esta Escritura é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

12.4. TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL E EXECUÇÃO ESPECÍFICA

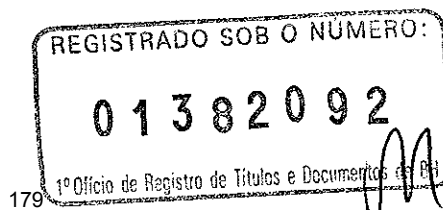
12.4.1. Esta Escritura e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos I e II do artigo 585 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 632 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura.

12.5. IRREVOGABILIDADE; SUCESSORES

12.5.1. A presente Escritura é firmada em caráter irrevogável e irretroatável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula II acima, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

12.6. INDEPENDÊNCIA DAS DISPOSIÇÕES DA ESCRITURA

3.º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO - RUA
DA QUITANDAS, 3.º ANO, CENTRO
RICARDO MOURINHO ANTUNES
2.º OFICIAL SUBSTITUTO





12.6.1. Caso qualquer das disposições desta Escritura venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

12.7. DESPESAS

12.7.1. A Emissora arcará com todos os custos:

- (i) decorrentes da colocação pública das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na CVM, na CETIP, na BM&FBOVESPA e na ANBIMA;
- (ii) das taxas de registro aplicáveis, inclusive aquelas referentes ao Registro desta Escritura e seus aditamentos na JUCEMG;
- (iii) de registro e de publicação de todos os atos necessários à Emissão, tais como os atos societários da Emissora;
- (iv) das taxas de registro da presente Escritura junto aos competentes Cartórios de RTD das circunscrições em que se localizem as sedes das Partes; e
- (v) pelos honorários e despesas com a contratação de Agente Fiduciário, Agência de Classificação de Risco, Banco Liquidante e Escriturador Mandatário, bem como com os sistemas de distribuição e negociação das Debêntures nos mercados primário e secundário.

12.8. SUBSTITUIÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS

12.8.1. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a distribuição das Debêntures no mercado, proceder à substituição do Agente Fiduciário, do Banco Liquidante do Escriturador Mandatário e da Agência de Classificação de Risco. A substituição do Agente Fiduciário, do Banco Liquidante, da Instituição Escrituradora e da Agência de Classificação de Risco, bem como a indicação de seu(s) substituto(s), deverá ser aprovada em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim, cujo quorum para aprovação deverá ser o da maioria dos titulares das Debêntures em Circulação presentes à referida Assembleia Geral.

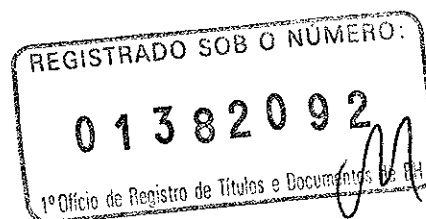
12.8.2. A remuneração dos prestadores de serviços substitutos indicados no subitem 12.8.1 acima deverá ser a mesma paga pela Emissora para os atuais prestadores de serviço, salvo se outra for negociada com a Emissora, desde que prévia e expressamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.

12.9. CÔMPUTO DOS PRAZOS

12.9.1. Exceto se de outra forma especificamente disposto nesta Escritura, os prazos estabelecidos na presente Escritura serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

12.10. FORO

53
70767v1



12.10.1. Fica eleito o foro central da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim as Partes certas e ajustadas, firmam o presente instrumento, em 6 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

Belo Horizonte, 18 de janeiro de 2013.

[O RESTANTE DA PÁGINA FOI INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO]

3.º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO RJ - RUA
DA QUITANDA 52 - 3.º AND. CENTRO RJ
RICARDO V. MOUZINHO ANTUNES
2.º OFICIAL SUBSTITUTO

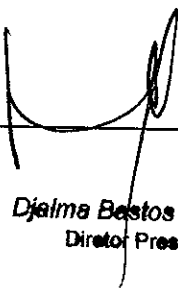


REGISTRADO SOB O NÚMERO:
01382092
1.º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de BH

(Página de assinaturas 1/3 do "Instrumento Particular de Escritura da Terceira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Três Séries, para Distribuição Pública, da CEMIG Distribuição S.A.", datada de 18 de janeiro de 2013)

CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.

Nome:
Cargo:


Djalma Bastos de Moraes
Diretor Presidente

Nome:
Cargo:


Luiz Fernando Rolla
Diretor de Finanças e
Relações com Investidores

3.º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO - RUA
DA QUITANDA 22 - 3.º AND. CENTRO RJ
RICARDO A. MOURINHO AMTUNES
2.º OFICIAL SUBSTITUTO



REGISTRADO SOB O NÚMERO:
01382092
1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de RJ



18 JAN 2013

(Página de assinaturas 2/3 do "Instrumento Particular de Escritura da Terceira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Três Séries, para Distribuição Pública, da CEMIG Distribuição S.A.", datada de 18 de janeiro de 2013)

GDC PARTNERS SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome: Sergio Alberto Rosenwald
Cargo: Sergio Alberto Rosenwald
Diretor
RG: 2.012.038 IFP
CPF: 030.007.457-34

1.º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO - RUA DA QUINTANA 22 - 3.º AND. CENTRO RJ
RICARDO V. MOURZIMHO ANTUNES
2.º ORIGINAL SUBSTITUTO

15. OFÍCIO DE NOTAS BARRA DA TIJUCA-FERNANDA DE FREITAS LEITÃO-T/ BELIÁ
Av. das Americas, 500 BL11 Lcja 106 Downtown (021) 3154-7161
RECONHECO POR SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
SERGIO ALBERTO ROSENWALD.....
SELO(S): SLP69341 -
Rio de Janeiro, 18 de Janeiro de 2013
FUNPERJ:0,22FUNDEPERJ:0,22FEI:0,91FUNARPEND:18EMOL:14,58TOTAL: 6 11
Em Testemunho da veri de.
MAT:94-9521-JOSE AUGUSTO DA SILVA JUNIOR-ESCREVENTE



OFÍCIO DE NOTAS BARRA DA TIJUCA
Justo da Silva Junior
PA 0571
1.º OFÍCIO DE NOTAS BARRA DA TIJUCA
Jose Augusto da Silva Junior
Mat. 94-9521

1.º OFÍCIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 01382092
Certifico e dou fé que o presente documento foi apresentado, protocolado sob o nº **01382092**, livro nº **A-77**, registrado em microfilme e digitalizado sob o nº **01382092**, livro nº **B-134**, nesta data. Belo Horizonte, 31/1/2013. Emolumentos: 1.088,90, T.J.F: 341,65. Total: 1.430,55

M. Santos
Oficial

1.º RTD-BH
Mirta Kelly O. dos Santos
Escrevente Aut. Matr.



70767v1

REGISTRADO SOB O NÚMERO:
01382092
1.º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de BH



(Página de assinaturas 3/3 do "Instrumento Particular de Escritura da Terceira Emissão" de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Três Séries, para Distribuição Pública, da CEMIG Distribuição S.A.", datada de 18 de janeiro de 2013)

COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS – CEMIG

Nome: Djalma Bastos de Moraes
Cargo: Diretor Presidente

Nome: Luiz Fernando Rolla
Cargo: Diretor de Finanças e Relações com Investidores

Testemunhas:

3.º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua da Quitanda, 52/3.º and.-Centro - Rio de Janeiro - RJ
Registrado, digitalizado e microfilmado sob o número do protocolo e data apostos mecanicamente. O QUE CERTIFICO

<input checked="" type="checkbox"/>	Bel. RAUNITO ALVES DA SILVA	• Oficial Titular
<input checked="" type="checkbox"/>	Miriam Sen. Ana Castelpoggi	• 1º Oficial Substituto
<input checked="" type="checkbox"/>	Ricardo V. Louzinho Antunes	• 2º Oficial Substituto



REGISTRADO SOB O NÚMERO:
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ

- 4 FEV 2013 10:07:34

Nome: Guimarães
CPF: Paulo Eduardo Pereira Guimarães
CPF: 536.751.266-68

Nome: Sandro Luiz da Silva Oliveira
CPF: 716.549.766-187

REGISTRADO SOB O NÚMERO:
01382092
1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de RJ

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: ED.000.136-2/000
EM 23/01/2013
#CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.#

PROTOCOLO: 13/006.414-9

RF0992714

MARCELY DE PAULA GOMES
SECRETÁRIA GERAL

JUCEMG

70767v1

**PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA
TERCEIRA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM
AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ TRÊS SÉRIES, PARA
DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.**

entre

CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.
como Emissora

e

**GDC PARTNERS SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E
VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**
como Agente Fiduciário, representando a comunhão de Debenturistas

e, ainda, na qualidade de interveniente-anuente,

COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS – CEMIG
como Garantidora

Datado de
1º de março de 2013



PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA TERCEIRA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ TRÊS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.



Assinam o presente instrumento particular:

CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), subsidiária integral da Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG (abaixo qualificada), com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Barbacena, nº 1.200, 17º andar, ala A1, Santo Agostinho, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 06.981.180/0001-16, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) na respectiva página de assinaturas do presente instrumento (“Companhia” ou “Emissora”); e

GDC PARTNERS SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil (“BACEN”), constituída sob a forma de sociedade limitada, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ayrton Senna, nº 3.000, bloco 01, sala 317, Barra da Tijuca, CEP 22775-003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.749.264/0001-04, na qualidade de representante da comunhão de debenturistas subscritores e adquirentes das Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo) (“Debenturistas da Primeira Série”), das Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo) (“Debenturistas da Segunda Série”) e das Debêntures da Terceira Série (conforme definido abaixo) (“Debenturistas da Terceira Série” e, em conjunto com os Debenturistas da Primeira Série e os Debenturistas da Segunda Série, “Debenturistas”), neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) na respectiva página de assinaturas do presente instrumento (“Agente Fiduciário”);

e ainda, como fiadora e principal garantidora das obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura:

COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS – CEMIG, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Barbacena, nº 1.200, CEP 30190-131, bairro Santo Agostinho, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.155.730/0001-64, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) na respectiva página de assinaturas do presente instrumento (“Garantidora”);

sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”.

CONSIDERANDO QUE:

(i) as Partes celebraram, em 18 de janeiro de 2013, o “Instrumento Particular de Escritura da Terceira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até Três Séries, para Distribuição Pública, da Cemig Distribuição S.A.” (“Escritura de Emissão”), para reger os termos e condições da distribuição pública das debêntures simples, ou seja, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em três séries, com garantia fidejussória, da 3ª



1

huf

h

te

emissão da Companhia (“Oferta” ou “Emissão”, “Garantia” e “Debêntures”, respectivamente);

(ii) a Emissão foi aprovada pelo Conselho de Administração da Emissora em reunião realizada em 17 de janeiro de 2013 e devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais em 23 de janeiro de 2013, sob o nº 4991332, e publicada, em 25 de janeiro de 2013, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e no jornal “O Tempo”;

(iii) a Garantia foi aprovada pelo Conselho de Administração da Garantidora em reunião realizada em 17 de janeiro de 2013, cuja ata foi devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais em 22 de janeiro de 2013, sob o nº 4991142, e publicada, em 25 de janeiro de 2013, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e no jornal “O Tempo”;

(iv) as Debêntures da Segunda Série e as Debêntures da Terceira Série foram registradas no âmbito do Novo Mercado de Renda Fixa da ANBIMA;

(v) conforme previsto na Escritura de Emissão, foi realizado, em 28 de fevereiro de 2013, o Procedimento de *Bookbuilding*, no qual foram definidas: (a) a quantidade de Debêntures a ser alocada a cada série da Emissão; (b) a taxa final dos Juros Remuneratórios da Primeira Série (conforme definido na Escritura de Emissão); (c) a taxa final dos Juros Remuneratórios da Segunda Série (conforme definido na Escritura de Emissão); e (d) a taxa final dos Juros Remuneratórios da Terceira Série (conforme definido na Escritura de Emissão); e

(vi) as Partes, em conjunto, decidiram alterar determinados termos e condições da Escritura de Emissão, nos termos aqui dispostos;

RESOLVEM as Partes aditar e consolidar a Escritura de Emissão, por meio do presente “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da Terceira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até Três Séries, para Distribuição Pública, da Cemig Distribuição S.A.” (“Primeiro Aditamento”), mediante as seguintes cláusulas e condições.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso.

CLÁUSULA I ALTERAÇÕES

1.1. As Partes resolvem alterar o item 2.3 e respectivos subitens 2.3.1 e 2.3.2 da Escritura de Emissão, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“2.3. ARQUIVAMENTO NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS E PUBLICAÇÃO DOS ATOS SOCIETÁRIOS

2.3.1. *A ata da RCA da Emissão foi devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (“JUCEMG”) em 23 de janeiro de 2013, sob o nº 4991332, e publicada, em 25 de janeiro de 2013, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e no jornal “O Tempo”, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.*



2.3.2. *A ata da RCA da Garantia foi devidamente arquivada na JUCEMG em 22 de janeiro de 2013, sob o nº 4991142, e publicada, em 25 de janeiro de 2013, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e no jornal "O Tempo", nos termos da Lei das Sociedades por Ações."*

1.2. As Partes resolvem alterar o item 3.2.1 da Escritura de Emissão, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"3.2. VALOR TOTAL DA EMISSÃO

3.2.1. *O valor total da Emissão será de R\$ 2.160.000.000,00 (dois bilhões, cento e sessenta milhões de reais), na Data de Emissão."*

1.3. As Partes resolvem alterar o item 3.3 e respectivos subitens 3.3.1 e 3.3.2 da Escritura de Emissão, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"3.3. QUANTIDADE DE DEBÊNTURES E NÚMERO DE SÉRIES

3.3.1. *A Emissão será composta de 2.160.000 (dois milhões, cento e sessenta mil) Debêntures, sendo 410.817 (quatrocentas e dez mil, oitocentas e dezessete) Debêntures da Primeira Série, 1.095.508 (um milhão, noventa e cinco mil, quinhentas e oito) Debêntures da Segunda Série e 653.675 (seiscentas e cinquenta e três mil seiscentas e setenta e cinco) Debêntures da Terceira Série. A quantidade de Debêntures a ser emitida foi definida de acordo com a demanda das Debêntures pelos investidores, conforme apurado em Procedimento de Bookbuilding, nos termos do item 3.7 abaixo.*

3.3.2. *A Emissão será realizada em 3 (três) séries, sendo as debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da primeira série doravante denominadas "Debêntures da Primeira Série", as debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da segunda série doravante denominadas "Debêntures da Segunda Série", as debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da terceira série doravante denominadas "Debêntures da Terceira Série" e, as Debêntures da Primeira Série, as Debêntures da Segunda Série e as Debêntures da Terceira Série, em conjunto, doravante denominadas "Debêntures". A existência e a quantidade de Debêntures alocada a cada série da Emissão foram definidas de acordo com a demanda das Debêntures pelos investidores, conforme apurado em Procedimento de Bookbuilding, em sistema de vasos comunicantes, nos termos do item 3.7 abaixo."*

1.4. As Partes resolvem alterar o item 3.5 da Escritura de Emissão, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"3.5. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

3.5.1. *Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio da integralização das Debêntures serão destinados da seguinte forma e na seguinte proporção: (i) aproximadamente 31% (trinta e um por cento) para o resgate das 64 Notas Promissórias da 5ª Emissão da Emissora, emitidas em 02 de julho de 2012, pelo seu valor nominal unitário de R\$10.000.000,00, na respectiva data de emissão, acrescido de juros remuneratórios correspondentes a 104,08% da Taxa DI Over, incidente sobre o valor nominal unitário de cada nota promissória comercial, desde a data de emissão até a data do efetivo resgate antecipado; (ii) aproximadamente 28% (vinte e oito por cento) para o resgate das 60 Notas Promissórias da 6ª Emissão da Emissora, emitidas*



WP

h u

em 21 de dezembro de 2012, pelo seu valor nominal unitário, de R\$10.000.000,00, na respectiva data de emissão, acrescido de juros remuneratórios correspondentes a: (a) 102,50% da Taxa DI Over, incidente sobre o valor nominal unitário de cada nota promissória comercial, desde a data de emissão até o 120º dia contado a partir da data de emissão; e (b) 103,00% da Taxa DI Over, incidente sobre o valor nominal unitário de cada nota promissória comercial, no período entre o 120º dia contado a partir da data de emissão e a data do efetivo resgate; e (iii) o saldo remanescente, equivalente a aproximadamente 41% (quarenta e um por cento) dos recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio da integralização das Debêntures será utilizado para investimento em obras destinadas a ampliar, renovar e melhorar a estrutura de distribuição de energia elétrica da Emissora.

(...)"

1.5. As Partes resolvem alterar o item 3.6.6 e respectivo subitem da Escritura de Emissão, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"3.6.6. A quantidade de Debêntures inicialmente ofertada foi aumentada, em virtude de excesso de demanda, mediante a emissão das Debêntures Adicionais, a critério da Emissora, nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400, e das Debêntures Suplementares, a critério dos Coordenadores, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400.

3.6.6.1. Os Coordenadores farão a distribuição das Debêntures Suplementares e das Debêntures Adicionais em regime de melhores esforços."

1.6. As Partes resolvem alterar o item 3.6.7 da Escritura de Emissão, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"3.6.7. A emissão das Debêntures estava condicionada à obtenção de demanda dos investidores suficiente para a colocação de, no mínimo, 100.000 (cem mil) Debêntures para cada série ("Montante Mínimo"). Caso não fosse alcançado o Montante Mínimo para determinada série durante o Procedimento de Bookbuilding, a Emissora deveria cancelar a emissão da referida série, observado o disposto no subitem 3.3.2 acima, sendo as Debêntures da(s) série(s) cancelada(s) distribuídas na(s) outra(s) série(s). Uma vez que foi alcançado o Montante Mínimo para todas as séries no Procedimento de Bookbuilding, a Emissora manteve a emissão de cada uma das séries.

1.7. As Partes resolvem alterar o item 3.8.1 da Escritura de Emissão, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"3.8.1. A quantidade de Debêntures inicialmente ofertada foi aumentada conforme a seguir:

- (i) *nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada, sem considerar as Debêntures Adicionais, foi aumentada em 15% (quinze por cento), ou seja, em 240.000 (duzentas e quarenta mil) Debêntures suplementares ("Debêntures Suplementares"), destinadas a atender excesso de demanda constatado no decorrer da Oferta, conforme opção outorgada pela Emissora aos Coordenadores no Contrato de Distribuição, a qual foi exercida pelos Coordenadores em comum acordo com a Emissora em 28 de fevereiro de 2013. A critério dos Coordenadores e da Emissora, conforme verificado pelo Procedimento de Bookbuilding, 45.600 (quarenta e cinco mil e seiscentas) Debêntures Suplementares serão Debêntures da Primeira Série, 122.400 (cento e vinte e duas mil e quatrocentas) Debêntures Suplementares serão Debêntures da*



Segunda Série e 72.000 (setenta e duas mil) Debêntures Suplementares serão Debêntures da Terceira Série; e

- (ii) nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400, a Emissora aumentou, em 28 de fevereiro de 2013, a quantidade de Debêntures com relação à quantidade inicialmente ofertada, sem considerar as Debêntures Suplementares, em 20% (vinte por cento), ou seja, em 320.000 (trezentas e vinte mil) Debêntures adicionais (“Debêntures Adicionais”), sem a necessidade de novo pedido de registro à CVM. A critério dos Coordenadores e da Emissora, conforme verificado pelo Procedimento de Bookbuilding, 60.800 (sessenta mil e oitocentas) Debêntures Adicionais serão Debêntures da Primeira Série, 163.200 (cento e sessenta e três mil e duzentas) Debêntures Adicionais serão Debêntures da Segunda Série e 96.000 (noventa e seis mil) Debêntures Adicionais serão Debêntures da Terceira Série.”

1.8. As Partes resolvem excluir o subitem 3.8.1.1 da Escritura de Emissão.

1.9. As Partes resolvem alterar o item 4.2.2 da Escritura de Emissão, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“4.2.2. Juros Remuneratórios: Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extragrupo, na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) (“Taxa DI Over”), capitalizada de um spread ou sobretaxa equivalente a 0,69% (sessenta e nove centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme apurado no Procedimento de Bookbuilding (“Juros Remuneratórios da Primeira Série”).”

1.10. As Partes resolvem excluir o subitem 4.2.2.1 da Escritura de Emissão, renumerando-se os subitens subsequentes.

1.11. As Partes resolvem alterar a definição de “spread” no subitem 4.2.2.3 da Escritura de Emissão, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“4.2.2.2. O cálculo dos Juros Remuneratórios da Primeira Série obedecerá a seguinte fórmula:

*(...)
spread = 0,6900; e
(...)”*

1.12. As Partes resolvem alterar o item 4.3.2 da Escritura de Emissão, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“4.3.2. Juros Remuneratórios da Segunda Série: Sobre o Valor Nominal Unitário (ou sobre o Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures da Segunda Série, atualizado pela Atualização Monetária, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 4,70% (quatro inteiros e setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme apurado no

Procedimento de Bookbuilding (“Juros Remuneratórios da Segunda Série” e, em conjunto com a Atualização Monetária, “Remuneração da Segunda Série”).”

1.13. As Partes resolvem excluir o subitem 4.3.2.1 da Escritura de Emissão, renumerando-se os subitens subsequentes.

1.14. As Partes resolvem alterar o item 4.3.3 da Escritura de Emissão, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“4.3.3. Juros Remuneratórios da Terceira Série: sobre o Valor Nominal Unitário (ou sobre o Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures da Terceira Série, atualizado pela Atualização Monetária, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 5,10% (cinco inteiros e dez centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme apurado no Procedimento de Bookbuilding (“Juros Remuneratórios da Terceira Série” e, em conjunto com a Atualização Monetária, “Remuneração da Terceira Série”).”

1.15. As Partes resolvem excluir o subitem 4.3.3.1 da Escritura de Emissão, renumerando-se os subitens subsequentes.

1.16. As Partes resolvem alterar a definição de “Taxa” no subitem 4.3.4 da Escritura de Emissão, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“4.3.4. Cálculo dos Juros Remuneratórios da Segunda Série e dos Juros Remuneratórios da Terceira Série: os Juros Remuneratórios da Segunda Série e os Juros Remuneratórios da Terceira Série serão calculados com base na seguinte fórmula:

(...)

Taxa = 4,7000% (quatro inteiros e setenta centésimos por cento), no caso dos Juros Remuneratórios da Segunda Série, ou 5,1000% (cinco inteiros e dez centésimos por cento), no caso dos Juros Remuneratórios da Terceira Série;

(...)”

1.17. As Partes resolvem excluir o item 6.2.3 da Escritura de Emissão.

CLÁUSULA II DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. RATIFICAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES DA ESCRITURA DE EMISSÃO

2.1.1. Todos os termos e condições da Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Primeiro Aditamento são neste ato ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito. Dessa forma, a Escritura de Emissão consolidada passa a vigorar conforme disposto no Anexo I.



2.2. VALIDADE DAS DECLARAÇÕES

2.2.1. O Agente Fiduciário declara e garante, neste ato, que todas as declarações e garantias previstas no item 9.7 da Escritura de Emissão permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Primeiro Aditamento.

2.2.2. A Emissora declara e garante ao Agente Fiduciário, neste ato, que todas as declarações e garantias previstas no item 11.1 da Escritura de Emissão permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Primeiro Aditamento, sendo que, tendo em vista novo endividamento contraído pela Emissora desde a data de assinatura da Escritura de Emissão, a Emissora declara ao Agente Fiduciário, nesta data, que desde 30 de setembro de 2012 não houve nenhum impacto adverso relevante na situação financeira e nos resultados operacionais em questão, não houve qualquer operação envolvendo a Emissora, fora do curso normal de seus negócios e que seja relevante para a Emissora, e não houve aumento substancial do endividamento da Emissora, exceto: (i) pelo endividamento no valor de R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais) contraído pela Emissora por meio da distribuição pública, com esforços restritos de colocação, de notas promissórias comerciais de sua 6ª (sexta) emissão, em 21 dezembro de 2012, conforme descrito no Formulário de Referência da Emissora disponível no *website* da CVM; (ii) pela elevação das despesas de compra de energia decorrente do aumento do Preço de Liquidação de Diferenças – PLD no último trimestre de 2012; e (iii) pelo endividamento, no valor de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), contraído pela Emissora em 1º de fevereiro de 2013 junto ao Banco do Brasil S.A., por meio de empréstimo com prazo de 720 dias e encargos financeiros correspondentes a 99,5% do CDI, a serem pagos juntamente com o principal na data de vencimento, conforme descrito no Formulário de Referência da Emissora disponível no *website* da CVM.

2.2.3. A Garantidora declara e garante ao Agente Fiduciário, neste ato, que todas as declarações e garantias previstas no item 11.2 da Escritura de Emissão permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Primeiro Aditamento.

2.3. FORO

Fica eleito o foro central da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Primeiro Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim as Partes certas e ajustadas, firmam o presente instrumento, em 6 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

Belo Horizonte, 1º de março de 2013.

[O RESTANTE DA PÁGINA FOI INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO]



7 *we* *hy* *u*

(Página de assinaturas 1/3 do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da Terceira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até Três Séries, para Distribuição Pública, da CEMIG Distribuição S.A.")



CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.

Nome:

Cargo:

Fernando Henrique Schüffner Neto
Diretoria de Desenvolvimento
de Negócios - DDN

Nome:

Cargo:

Luiz Fernando Rolla
Diretor de Finanças e
Relações com Investidores



(Página de assinaturas 2/3 do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da Terceira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até Três Séries, para Distribuição Pública, da CEMIG Distribuição S.A.")

CEMIG

GDC PARTNERS SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome: _____
Cargo: Sergio Alberto Rosenwald
Diretor
RG: 2.012.038 IFP
CPF: 030.007.457-34

19. OFÍCIO DE NOTAS
Av. Das Americas, 3939 bl.1 lj.N, RJ

Reconheço por semelhança a(s) firma(s):
[51hEfw4]-SERGIO ALBERTO ROSENWALD.....
Rio de Janeiro, 01 de Março de 2013

Em testemunho _____ da verdade.

SIMONE COELHO SAMPAIO
046-SUBSTITUTA

Valido somente com selo de Fiscalizacao
Tab. 0,38, Tab. 1,10,60, Tab. 1,93,60
Fet. 0,01, Fund. rj. 0,22, Fun. rj. 0,22
Eun. rj. 0,18 Total R\$ 6,11



(Página de assinaturas 3/3 do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da Terceira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até Três Séries, para Distribuição Pública, da CEMIG Distribuição S.A.")

CEMIG

COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS – CEMIG



Nome:
Cargo: **Fernando Henrique Schüffner Neto**
Diretoria de Desenvolvimento
de Negócios - DDN



Nome:
Cargo: **Luiz Fernando Rolla**
Diretor de Finanças e
Relações com Investidores

Testemunhas:



Nome:
CPF: **Paulo Eduardo Pereira Guimarães**
CPF: 536.751.268-68



Nome: **LUIZ FERNANDO SIMÕES BOLONINI**
CPF: 721560076 91



ANEXO I
ESCRITURA DE EMISSÃO CONSOLIDADA

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA TERCEIRA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ TRÊS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.

entre

CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.
como Emissora

e

GDC PARTNERS SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
como Agente Fiduciário, representando a comunhão de Debenturistas

e, ainda, na qualidade de interveniente-anuente,

COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS – CEMIG
como Garantidora

Datado de
1º de março de 2013



h e

h e

ÍNDICE

CLÁUSULA I – AUTORIZAÇÕES	2
CLÁUSULA II – REQUISITOS	2
CLÁUSULA III – CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO	4
CLÁUSULA IV – CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES	11
CLÁUSULA V – ADITAMENTOS À PRESENTE ESCRITURA	23
CLÁUSULA VI – RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL OU PARCIAL, RESGATE ANTECIPADO OBRIGATÓRIO E AQUISIÇÃO FACULTATIVA	23
CLÁUSULA VII – VENCIMENTO ANTECIPADO	26
CLÁUSULA VIII – OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA	29
CLÁUSULA IX – AGENTE FIDUCIÁRIO	33
CLÁUSULA X – ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS	42
CLÁUSULA XI – DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DA GARANTIDORA	45
CLÁUSULA XII – DISPOSIÇÕES GERAIS	49

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....



h R
197

h k

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA TERCEIRA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ TRÊS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.

Pelo presente instrumento particular,

CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), subsidiária integral da Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG (abaixo qualificada), com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Barbacena, nº 1.200, 17º andar, ala A1, Santo Agostinho, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob o nº 06.981.180/0001-16, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) na respectiva página de assinaturas do presente instrumento ("**Companhia**" ou "**Emissora**"); e

GDC PARTNERS SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil ("**BACEN**"), constituída sob a forma de sociedade limitada, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ayrton Senna, nº 3.000, bloco 01, sala 317, Barra da Tijuca, CEP 22775-003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.749.264/0001-04, na qualidade de representante da comunhão de debenturistas subscritores e adquirentes das Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo) ("**Debenturistas da Primeira Série**"), das Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo) ("**Debenturistas da Segunda Série**") e das Debêntures da Terceira Série (conforme definido abaixo) ("**Debenturistas da Terceira Série**") e, em conjunto com os Debenturistas da Primeira Série e os Debenturistas da Segunda Série, "**Debenturistas**"), neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) na respectiva página de assinaturas do presente instrumento ("**Agente Fiduciário**");

e ainda, como fiadora e principal garantidora das obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura:

COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS – CEMIG, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Barbacena, nº 1.200, bairro Santo Agostinho, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.155.730/0001-64, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) na respectiva página de assinaturas do presente instrumento ("**Garantidora**"),

sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, como "**Partes**" e, individual e indistintamente, como "**Parte**",

vêm, por meio desta e na melhor forma de direito, firmar o presente "Instrumento Particular de Escritura da Terceira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Três Séries, para Distribuição Pública, da Cemig Distribuição S.A." ("**Escritura**"), mediante as seguintes cláusulas e condições.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído nesta Escritura, ainda que posteriormente ao seu uso.



Para fins da presente Escritura, “Dia(s) Útil(eis)” significa qualquer dia, exceção feita aos sábados, domingos, feriados nacionais e dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente no município de São Paulo, no sistema financeiro nacional e/ou na BM&FBOVESPA.

CLÁUSULA I. AUTORIZAÇÕES

1.1. AUTORIZAÇÃO DA EMISSORA

1.1.1. A presente Escritura é firmada com base nas deliberações do Conselho de Administração da Companhia em reunião realizada em 17 de janeiro de 2013 (“RCA da Emissão”), na qual foram deliberadas: (i) a aprovação da Emissão, bem como de seus termos e condições; e (ii) a autorização à Diretoria da Companhia para praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações substanciadas na RCA da Emissão, incluindo a celebração de todos os documentos indispensáveis à concretização da Emissão, dentre os quais o aditamento a esta Escritura que ratificará o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, tudo em conformidade com o disposto no artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”).

1.2. AUTORIZAÇÃO DA GARANTIDORA

1.2.1. A prestação da Fiança foi aprovada pelo Conselho de Administração da Garantidora em reunião realizada em 17 de janeiro de 2013 (“RCA da Garantia”), conforme previsto na alínea “d” do artigo 17 de seu Estatuto Social.

CLÁUSULA II. REQUISITOS

A terceira emissão de debêntures simples, ou seja, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 3 (três) séries, para distribuição pública, pela Emissora (“Emissão” ou “Oferta”) será realizada com observância dos seguintes requisitos:

2.1. REGISTRO NA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS E NA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS

2.1.1. A Oferta será devidamente registrada na CVM na forma da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, da Lei das Sociedades por Ações, da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”), da Instrução da CVM nº 471, de 8 de agosto de 2008, conforme alterada (“Instrução CVM 471”), do Convênio CVM/ANBIMA de Procedimento Simplificado para o Registro de Ofertas Públicas, Regulado pela Instrução CVM 471, celebrado entre a CVM e a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”), em 20 de agosto de 2008, conforme alterado (“Convênio CVM-ANBIMA”), e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis.

2.2. ANÁLISE PRÉVIA PELA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS

2.2.1. O pedido de registro da Oferta na CVM será objeto de análise prévia pela ANBIMA, no âmbito do “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários”, datado de 1º de junho de 2011 e do “Código ANBIMA de Regulação e Melhores práticas para as Atividades Conveniadas”, datado de 9 de junho de 2010 e do Convênio CVM-ANBIMA.

2.2.2. A Emissora solicitará, ainda, o registro das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série no Novo Mercado de Renda Fixa da ANBIMA, conforme disposto no “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Novo Mercado de Renda Fixa”, datado de 9 de março de 2012 (“Código ANBIMA de Renda Fixa”).

2.3. ARQUIVAMENTO NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS E PUBLICAÇÃO DOS ATOS SOCIETÁRIOS

2.3.1. A ata da RCA da Emissão foi devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (“JUCEMG”) em 23 de janeiro de 2013, sob o nº 4991332, e publicada, em 25 de janeiro de 2013, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e no jornal “O Tempo”, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

2.3.2. A ata da RCA da Garantia foi devidamente arquivada na JUCEMG em 22 de janeiro de 2013, sob o nº 4991142, e publicada, em 25 de janeiro de 2013, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e no jornal “O Tempo”, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

2.4. ARQUIVAMENTO DA ESCRITURA NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

2.4.1. Esta Escritura e seus eventuais aditamentos serão devidamente arquivados na JUCEMG, conforme disposto no inciso II e do parágrafo 3º do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações.

2.5. REGISTRO DA GARANTIA FIDEJUSSÓRIA

2.5.1. Observado o disposto no item 3.4 desta Escritura, em função da Fiança prestada pela Garantidora por meio deste instrumento, esta Escritura será devidamente registrada nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das circunscrições em que se localizam as sedes das Partes (“Cartórios de RTD”), em até 20 (vinte) dias contados da data de sua assinatura, nos termos da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada.

2.5.2. A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário uma via original desta Escritura devidamente registrada na JUCEMG e nos competentes Cartórios de RTD no prazo de até 3 (três) Dias Úteis após o registro de que trata o subitem 2.5.1 acima.

2.6. REGISTRO PARA DISTRIBUIÇÃO E NEGOCIAÇÃO

2.6.1. As Debêntures serão devidamente registradas para:

WP

4 e

- (i) distribuição no mercado primário por meio (a) do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela CETIP S.A. – Mercados Organizados (“CETIP”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da CETIP e/ou (b) do DDA - Sistema de Distribuição de Ativos (“DDA”), administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (“BM&FBOVESPA”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da BM&FBOVESPA; e
- (ii) negociação no mercado secundário, prioritariamente com a utilização de mecanismos que permitam o direito de interferência de terceiros, por meio (a) do CETIP 21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP 21”), administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as negociações liquidadas e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP, e/ou (b) do Sistema Bovespa Fix (“Bovespa Fix”), administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas na BM&FBOVESPA.

CLÁUSULA III. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. NÚMERO DA EMISSÃO

3.1.1. A presente Escritura contempla a terceira emissão de debêntures da Emissora.

3.2. VALOR TOTAL DA EMISSÃO

3.2.1. O valor total da Emissão será de R\$ 2.160.000.000,00 (dois bilhões, cento e sessenta milhões de reais), na Data de Emissão.

3.3. QUANTIDADE DE DEBÊNTURES E NÚMERO DE SÉRIES

3.3.1. A Emissão será composta de 2.160.000 (dois milhões, cento e sessenta mil) Debêntures, sendo 410.817 (quatrocentas e dez mil, oitocentas e dezessete) Debêntures da Primeira Série, 1.095.508 (um milhão, noventa e cinco mil, quinhentas e oito) Debêntures da Segunda Série e 653.675 (seiscentas e cinquenta e três mil seiscentas e setenta e cinco) Debêntures da Terceira Série. A quantidade de Debêntures a ser emitida foi definida de acordo com a demanda das Debêntures pelos investidores, conforme apurado em Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos do item 3.7 abaixo.

3.3.2. A Emissão será realizada em 3 (três) séries, sendo as debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da primeira série doravante denominadas “Debêntures da Primeira Série”, as debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da segunda série doravante denominadas “Debêntures da Segunda Série”, as debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da terceira série doravante denominadas “Debêntures da Terceira Série” e, as Debêntures da Primeira Série, as Debêntures da Segunda Série e as Debêntures da Terceira Série, em conjunto, doravante denominadas “Debêntures”. A existência e a quantidade de Debêntures alocada a cada série da Emissão foram definidas de acordo com a demanda das Debêntures pelos investidores, conforme apurado em Procedimento de *Bookbuilding*, em sistema de vasos comunicantes, nos termos do item 3.7 abaixo.

3.4. GARANTIA FIDEJUSSÓRIA

3.4.1. Em garantia do fiel, pontual e integral pagamento das Debêntures, a Garantidora presta garantia fidejussória solidária em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário (“Fiança”), obrigando-se, por este instrumento e na melhor forma de direito, como devedora solidária e principal pagadora de todos os valores devidos pela Emissora nos termos desta Escritura, até a final liquidação das Debêntures, nos termos descritos a seguir.

3.4.2. A Garantidora declara-se neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, fiadora e principal pagadora do valor total da dívida da Emissora representada pelas Debêntures, na Data de Emissão, acrescido dos Juros Remuneratórios da Primeira Série, da Remuneração da Segunda Série e/ou da Remuneração da Terceira Série, conforme o caso, bem como dos encargos moratórios aplicáveis e das demais obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura, inclusive, mas não limitado a, aquelas devidas ao Agente Fiduciário, nos termos do artigo 822 do Código Civil (“Valor Garantido da Primeira Série”, “Valor Garantido da Segunda Série” e “Valor Garantido da Terceira Série”, respectivamente, e em conjunto “Valor Garantido”).

3.4.3. O Valor Garantido da Primeira Série, o Valor Garantido da Segunda Série e/ou o Valor Garantido da Terceira Série, conforme o caso, serão pagos pela Garantidora no prazo de 72 (setenta e duas) horas contado do recebimento de comunicação por escrito enviada pelo Agente Fiduciário à Garantidora informando a falta de pagamento, na data de pagamento respectiva, de qualquer valor devido pela Emissora nos termos desta Escritura, incluindo, mas não se limitando a, os montantes devidos aos Debenturistas da Primeira Série, aos Debenturistas da Segunda Série e/ou aos Debenturistas da Terceira Série, conforme o caso, a título de principal, remuneração ou encargos de qualquer natureza. Os pagamentos serão realizados pela Garantidora de acordo com os procedimentos estabelecidos nesta Escritura.

3.4.3.1. O pagamento citado no subitem 3.4.3 acima deverá ser realizado pela Garantidora fora do âmbito da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA e de acordo com instruções recebidas do Agente Fiduciário.

3.4.4. A Garantidora expressamente renuncia aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 366, 821, 827, 830, 834, 835, 837, 838 e 839, todos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), e artigos 77 e 595 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, conforme alterada (“Código de Processo Civil”).

3.4.4.1. Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá ser admitida ou invocada pela Garantidora com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.

3.4.5. A Garantidora sub-rogar-se-á nos direitos dos Debenturistas da Primeira Série, dos Debenturistas da Segunda Série e/ou dos Debenturistas da Terceira Série, conforme aplicável, caso venha a honrar, total ou parcialmente, a Fiança objeto deste item 3.4, até o limite da parcela da dívida efetivamente por ela honrada.

3.4.6. A presente Fiança é prestada pela Garantidora em caráter irrevogável e irretratável, e entrará em vigor na Data de Emissão, permanecendo válida em todos os seus termos até o pagamento



Handwritten signature.

Handwritten signature.

integral do Valor Garantido da Primeira Série, do Valor Garantido da Segunda Série e do Valor Garantido da Terceira Série, conforme aplicável, nos termos aqui previstos e em conformidade com o artigo 818 do Código Civil.

3.4.7. A Garantidora desde já reconhece como prazo determinado, para fins do artigo 835 do Código Civil, a data do pagamento integral do Valor Garantido da Primeira Série, do Valor Garantido da Segunda Série e/ou do Valor Garantido da Terceira Série, conforme aplicável.

3.4.8. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução de quaisquer garantias constituídas em favor dos Debenturistas desta Emissão não ensejará, sob hipótese alguma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui prevista.

3.4.9. A presente Fiança poderá ser excutida e exigida pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação do Valor Garantido da Primeira Série, do Valor Garantido da Segunda Série e/ou do Valor Garantido da Terceira Série, conforme aplicável.

3.5. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

3.5.1. Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio da integralização das Debêntures serão destinados da seguinte forma e na seguinte proporção: (i) aproximadamente 31% (trinta e um por cento) para o resgate das 64 Notas Promissórias da 5ª Emissão da Emissora, emitidas em 02 de julho de 2012, pelo seu valor nominal unitário de R\$10.000.000,00, na respectiva data de emissão, acrescido de juros remuneratórios correspondentes a 104,08% da Taxa DI Over, incidente sobre o valor nominal unitário de cada nota promissória comercial, desde a data de emissão até a data do efetivo resgate antecipado; (ii) aproximadamente 28% (vinte e oito por cento) para o resgate das 60 Notas Promissórias da 6ª Emissão da Emissora, emitidas em 21 de dezembro de 2012, pelo seu valor nominal unitário, de R\$10.000.000,00, na respectiva data de emissão, acrescido de juros remuneratórios correspondentes a: (a) 102,50% da Taxa DI Over, incidente sobre o valor nominal unitário de cada nota promissória comercial, desde a data de emissão até o 120º dia contado a partir da data de emissão; e (b) 103,0% da Taxa DI Over, incidente sobre o valor nominal unitário de cada nota promissória comercial, no período entre o 120º dia contado a partir da data de emissão e a data do efetivo resgate; e (iii) o saldo remanescente, equivalente a aproximadamente 41% (quarenta e um por cento) dos recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio da integralização das Debêntures será utilizado para investimento em obras destinadas a ampliar, renovar e melhorar a estrutura de distribuição de energia elétrica da Emissora.

3.5.2. Caso os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio da integralização das Debêntures não sejam suficientes para que a Emissora cumpra com a destinação dos recursos prevista na Cláusula 3.5.1 acima, a Emissora poderá utilizar recursos próprios para tanto.

3.6. COLOCAÇÃO E PROCEDIMENTO DE DISTRIBUIÇÃO

3.6.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob o regime de garantia firme de colocação, no Prazo de Colocação, nos termos do “Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, em Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Três Séries, da Terceira Emissão da Cemig Distribuição S.A.” (“Contrato de Distribuição”), com a intermediação do BB-Banco de Investimento

S.A. (“BB-BI” ou “Coordenador Líder”), do HSBC Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A (“HSBC”) e do Banco Votorantim S.A. (“Votorantim”) e, em conjunto com o BB-BI e com o HSBC, “Coordenadores”), utilizando-se o procedimento previsto no parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, conforme plano de distribuição elaborado pelos Coordenadores, o qual levará em consideração suas relações com clientes e outros aspectos de natureza comercial, bem como as estratégias dos Coordenadores e da Emissora, observados os termos e condições definidos no Contrato de Distribuição. Ao elaborar o plano de distribuição, os Coordenadores deverão, adicionalmente, assegurar: (i) que o tratamento conferido aos investidores seja justo e equitativo; (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco de seus respectivos clientes; e (iii) que os representantes de venda das instituições participantes do consórcio de distribuição recebam previamente exemplar dos prospectos preliminar e definitivo, com informações mínimas sobre a Emissora e a Oferta, nos termos da Instrução CVM 400 (“Prospecto Preliminar”, “Prospecto Definitivo” e conjuntamente “Prospectos”), para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelos Coordenadores, nos termos do parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400.

3.6.2. A colocação pública das Debêntures somente ocorrerá após:

- (i) a concessão do registro da Oferta pela CVM;
- (ii) a publicação do anúncio de início de distribuição pública das Debêntures (“Anúncio de Início”); e
- (iii) a disponibilização do Prospecto Definitivo aos investidores e seu envio à CVM, nos termos do artigo 54 da Instrução CVM 400.

3.6.3. Os Coordenadores realizarão a distribuição pública das Debêntures no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de publicação do Anúncio de Início (“Prazo de Colocação”). Após a colocação das Debêntures durante o Prazo de Colocação, será publicado o respectivo anúncio de encerramento da distribuição das Debêntures (“Anúncio de Encerramento”).

3.6.4. Será organizado Procedimento de *Bookbuilding* para definir a emissão das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série e, em sendo confirmada a emissão das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, para definir a remuneração e a quantidade de Debêntures de cada uma das séries da Emissão, nos termos do item 3.7 abaixo.

3.6.5. O público alvo da Oferta é composto por investidores residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, clubes de investimento, fundos de investimento, carteiras administradas, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN, condomínios destinados à aplicação em carteiras de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na BM&FBOVESPA, fundos de pensão, entidades abertas ou fechadas de previdência complementar e de capitalização e seguradoras, bem como investidores considerados institucionais ou qualificados, nos termos da Instrução da CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada, levando-se sempre em conta o perfil de risco dos destinatários da Oferta.

3.6.5.1. Os Coordenadores envidarão seus melhores esforços para que as Debêntures da Segunda Série e/ou Debêntures da Terceira Série sejam subscritas e integralizadas por, no mínimo, 10 (dez) investidores, com participação individual máxima de 20% (vinte por cento) do valor total da



respectiva série, já consideradas as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais que sejam efetivamente emitidas, em atendimento ao Código ANBIMA de Renda Fixa.

3.6.5.2. Não obstante o disposto no subitem 3.6.5.1 acima, caso as Debêntures da Segunda Série e/ou as Debêntures da Terceira Série não sejam subscritas e integralizadas por, no mínimo, 10 (dez) investidores, ou caso a participação individual de qualquer investidor seja superior a 20% (vinte por cento) do valor total da respectiva série, a série da Emissão que não observar tais requisitos não contará com o Selo ANBIMA do Novo Mercado de Renda Fixa, aplicando-se o disposto no subitem 6.2.4 abaixo.

3.6.6. A quantidade de Debêntures inicialmente ofertada foi aumentada, em virtude de excesso de demanda, mediante a emissão das Debêntures Adicionais, a critério da Emissora, nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400, e das Debêntures Suplementares, a critério dos Coordenadores, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400.

3.6.6.1. Os Coordenadores farão a distribuição das Debêntures Suplementares e das Debêntures Adicionais em regime de melhores esforços.”

3.6.7. A emissão das Debêntures estava condicionada à obtenção de demanda dos investidores suficiente para a colocação de, no mínimo, 100.000 (cem mil) Debêntures para cada série (“Montante Mínimo”). Caso não fosse alcançado o Montante Mínimo para determinada série durante o Procedimento de *Bookbuilding*, a Emissora deveria cancelar a emissão da referida série, observado o disposto no subitem 3.3.2 acima, sendo as Debêntures da(s) série(s) cancelada(s) distribuídas na(s) outra(s) série(s). Uma vez que foi alcançado o Montante Mínimo para todas as séries no Procedimento de *Bookbuilding*, a Emissora manteve a emissão de cada uma das séries.

3.6.8. A garantia firme de colocação das Debêntures aqui descrita será exercida pelos Coordenadores, exclusivamente, por meio da subscrição das Debêntures alocadas para a primeira série da Oferta e deverá ser exercida pela Taxa Máxima da Primeira Série.

3.6.9. Não será concedido qualquer tipo de desconto pelos Coordenadores aos investidores interessados em adquirir as Debêntures.

3.6.10. Não existirão reservas antecipadas, nem lotes mínimos ou máximos de subscrição das Debêntures.

3.7. PROCEDIMENTO DE *BOOKBUILDING* (COLETA DE INTENÇÕES DE INVESTIMENTO)

3.7.1. Os Coordenadores organizarão procedimento de coleta de intenções de investimento, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, para verificação, junto aos investidores, da demanda pelas Debêntures em diferentes níveis de taxa de juros (“Procedimento de *Bookbuilding*”), de forma a definir a emissão de cada uma das séries da Emissão e, em sendo confirmada a emissão das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, para definir, de comum acordo com a Emissora: (i) a quantidade de Debêntures a ser alocada a cada série da Emissão, nos termos do subitem 0 abaixo; (ii) a taxa final dos Juros Remuneratórios da Primeira Série, nos termos do subitem 4.2.2 abaixo; (iii) a taxa final dos Juros Remuneratórios da



Segunda Série, nos termos do subitem 4.3.2 abaixo; e (iv) a taxa final dos Juros Remuneratórios da Terceira Série, nos termos do subitem 4.3.3 abaixo.

3.7.1.1. O número de Debêntures a ser alocado a cada série da Emissão será definido de acordo com a demanda das Debêntures pelos investidores, conforme apurado no Procedimento de *Bookbuilding*, observado que a alocação das Debêntures entre as séries da Emissão ocorrerá no sistema de vasos comunicantes, sendo que os investidores poderão, quando da participação no Procedimento de *Bookbuilding*: (i) condicionar a validade de suas ordens por Debêntures da Segunda Série e/ou por Debêntures da Terceira Série à manutenção do registro da respectiva série no Novo Mercado de Renda Fixa, caso aplicável; (ii) existindo a condição prevista no item (i) acima, solicitar a realocação de sua ordem por Debêntures da Segunda Série e/ou por Debêntures da Terceira Série para a série da Emissão que mantiver o registro no Novo Mercado de Renda Fixa, caso a série originalmente demandada perca o registro no Novo Mercado de Renda Fixa, caso aplicável; e (iii) condicionar sua adesão (iii.1) a que haja distribuição da totalidade das Debêntures ofertadas ou de uma proporção ou quantidade mínima de Debêntures ou (iii.2) a uma proporção ou quantidade mínima de Debêntures por série, indicando, nos casos previstos nesta alínea “iii”, se pretende receber a totalidade das Debêntures subscritas ou quantidade equivalente à proporção entre o número de Debêntures efetivamente distribuídas e o número de Debêntures originalmente ofertadas, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse em receber a totalidade das Debêntures subscritas.

3.7.2. Ao final do Procedimento de *Bookbuilding*, a Emissora ratificará a emissão das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, bem como a remuneração e a quantidade de Debêntures de cada uma das séries da Emissão, por meio de aditamento a esta Escritura, que deverá ser arquivado na JUCEMG e registrado nos Cartórios de RTD, nos termos da Cláusula V desta Escritura, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da RCA da Emissão.

3.7.3. Poderão participar do Procedimento de *Bookbuilding* os investidores do público alvo da Oferta, incluindo (i) acionistas, controladores ou administradores da Emissora; (ii) controladores ou administradores de quaisquer dos Coordenadores; (iii) outras pessoas vinculadas à Oferta; ou (iv) cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes ou colaterais até o segundo grau de qualquer uma das pessoas referidas nas alíneas (i) a (iii) acima (em conjunto, “Pessoas Vinculadas”), que poderão subscrever Debêntures da Primeira Série, Debêntures da Segunda Série e/ou Debêntures da Terceira Série sem qualquer limite máximo com relação ao total de Debêntures ofertadas. Caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) das Debêntures, não será permitida a colocação de Debêntures junto a investidores que sejam Pessoas Vinculadas, sendo as intenções de investimento apresentadas por investidores que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente canceladas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400.

3.7.3.1. A vedação de colocação disposta no artigo 55 da Instrução CVM 400 não se aplica à(s) instituição(ões) financeira(s) que venha(m) a ser contratada(s) para atuar como formador(es) de mercado da Emissão, desde que o direito de subscrever e a quantidade máxima de valores mobiliários a ser subscrita, se houver tal limitação, estejam divulgados no Prospecto Preliminar, conforme previsto no parágrafo único do artigo 55 da Instrução CVM 400.



3.8. AUMENTO DA OFERTA

3.8.1. A quantidade de Debêntures inicialmente ofertada poderá ser aumentada conforme a seguir:

(i) nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada, sem considerar as Debêntures Adicionais, foi aumentada em 15% (quinze por cento), ou seja, em 240.000 (duzentas e quarenta mil) Debêntures suplementares (“Debêntures Suplementares”), destinadas a atender excesso de demanda constatado no decorrer da Oferta, conforme opção outorgada pela Emissora aos Coordenadores no Contrato de Distribuição, a qual foi exercida pelos Coordenadores em comum acordo com a Emissora em 28 de fevereiro de 2013. A critério dos Coordenadores e da Emissora, conforme verificado pelo Procedimento de *Bookbuilding*, 45.600 (quarenta e cinco mil e seiscentas) Debêntures Suplementares serão Debêntures da Primeira Série, 122.400 (cento e vinte e duas mil e quatrocentas) Debêntures Suplementares serão Debêntures da Segunda Série e 72.000 (setenta e duas mil) Debêntures Suplementares serão Debêntures da Terceira Série;

(ii) nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400, a Emissora aumentou, em 28 de fevereiro de 2013, a quantidade de Debêntures com relação à quantidade inicialmente ofertada, sem considerar as Debêntures Suplementares, em 20% (vinte por cento), ou seja, em 320.000 (trezentas e vinte mil) Debêntures adicionais (“Debêntures Adicionais”), sem a necessidade de novo pedido de registro à CVM. A critério dos Coordenadores e da Emissora, conforme verificado pelo Procedimento de *Bookbuilding*, 60.800 (sessenta mil e oitocentas) Debêntures Adicionais serão Debêntures da Primeira Série, 163.200 (cento e sessenta e três mil e duzentas) Debêntures Adicionais serão Debêntures da Segunda Série e 96.000 (noventa e seis mil) Debêntures Adicionais serão Debêntures da Terceira Série.”

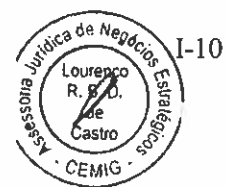
3.9. BANCO LIQUIDANTE E ESCRITURADOR MANDATÁRIO

3.9.1. O banco liquidante e escriturador mandatário das Debêntures é o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Cidade de Deus, s/nº, CEP 06029-900, bairro Vila Yara, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.746.948/0001-12 (“Banco Liquidante” e “Escriturador Mandatário”, sendo que essas definições incluem qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante e/ou o Escriturador Mandatário a na prestação dos serviços previstos neste item).

3.10. OBJETO SOCIAL DA EMISSORA

3.10.1. De acordo com o Estatuto Social da Emissora atualmente em vigor, o objeto social da Emissora compreende:

- (i) estudar, planejar, projetar, construir, operar e explorar sistemas de distribuição e comercialização de energia elétrica e serviços correlatos que lhe tenham sido ou que venham a ser concedidos, por qualquer título e direito;
- (ii) exercer diretamente as atividades de distribuição de energia previstas nos atuais contratos de concessão do Acionista Único – CEMIG, nos termos do artigo 3º da Lei nº 15.290, de 04 de agosto de 2004; e



I-10

- (iii) mediante autorização da Agência Nacional de Energia Elétrica e do Conselho de Administração do Acionista Único – CEMIG, constituir ou participar, majoritariamente ou minoritariamente, de outras sociedades, que tenham por objeto a prestação de serviços de distribuição de energia elétrica cujas concessões sejam adquiridas ou concedidas após a data da sua constituição, observado o disposto no item (ii) acima.

CLÁUSULA IV. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1. CARACTERÍSTICAS BÁSICAS

4.1.1. **Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de fevereiro de 2013 (“Data de Emissão”).

4.1.2. **Conversibilidade:** As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações.

4.1.3. **Espécie:** As Debêntures serão da espécie quirografária.

4.1.4. **Tipo e Forma:** As Debêntures serão nominativas e escriturais, sem a emissão de cautelares ou certificados.

4.1.5. **Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”).

4.1.6. **Prazo e Data de Vencimento:** As Debêntures da Primeira Série terão prazo de vencimento de 5 (cinco) anos a contar da Data de Emissão, com vencimento em 15 de fevereiro de 2018 (“Data de Vencimento da Primeira Série”). As Debêntures da Segunda Série terão prazo de vencimento de 8 (oito) anos a contar da Data de Emissão, com vencimento em 15 de fevereiro de 2021 (“Data de Vencimento da Segunda Série”). As Debêntures da Terceira Série terão prazo de vencimento de 12 (doze) anos a contar da Data de Emissão, com vencimento final em 15 de fevereiro de 2025 (“Data de Vencimento da Terceira Série”). Na Data de Vencimento da Primeira Série, na Data de Vencimento da Segunda Série e na Data de Vencimento da Terceira Série, a Emissora se obriga a proceder à liquidação das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série, respectivamente, que ainda estiverem em circulação, com o seu consequente cancelamento. A liquidação das Debêntures aqui referida será realizada pela Emissora da seguinte forma: (i) as Debêntures da Primeira Série serão liquidadas pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido dos Juros Remuneratórios da Primeira Série; (ii) as Debêntures da Segunda Série serão liquidadas pelo seu Saldo do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração da Segunda Série; e (iii) as Debêntures da Terceira Série serão liquidadas pelo seu Saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração da Terceira Série.

4.1.6.1. Para fins desta Escritura, “Saldo do Valor Nominal Unitário” significa o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, remanescente após cada Data de Amortização da Segunda Série ou Data de Amortização da Terceira Série, respectivamente.

4.2. REMUNERAÇÃO DAS DEBÊNTURES DA PRIMEIRA SÉRIE

As Debêntures da Primeira Série serão remuneradas de acordo com o disposto a seguir.

4.2.1. **Atualização Monetária:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série não será atualizado.

4.2.2. **Juros Remuneratórios:** Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, *over* extragrupo, na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) (“Taxa DI Over”), capitalizada de um spread ou sobretaxa equivalente a 0,69% (sessenta e nove centésimos por cento) ao ano (“Taxa Máxima da Primeira Série”), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme apurado no Procedimento de *Bookbuilding* (“Juros Remuneratórios da Primeira Série”).

4.2.2.1. Os Juros Remuneratórios da Primeira Série serão calculados em regime de capitalização composta de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Emissão (ou desde a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso) até a data de seu efetivo pagamento, e deverão ser pagos em cada Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série (ou na data da liquidação antecipada resultante do vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Série em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento).

4.2.2.2. O cálculo dos Juros Remuneratórios da Primeira Série obedecerá a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{FatorJuros}-1)$$

onde,

J = valor dos Juros Remuneratórios da Primeira Série devidos na respectiva data de pagamento, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{FatorJuros} = (\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread})$$

onde,



I-12

MB

4

6

FatorDI = produtório das Taxas DI_k, da data de início de capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{nDI} [1 + (TDI_k)]$$

onde,

k = número de ordens das Taxas DI *Over*, variando de 1 (um) até nDI.

nDI = número total de Taxas DI *Over*, consideradas na apuração do “FatorDI”, sendo “nDI” um número inteiro; e

TDI_k = Taxa DI_k, expressa ao dia, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde,

DI_k = Taxa DI *Over* de ordem k, divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) dia útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

Fator Spread = Sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado conforme fórmula abaixo:

$$FatorSpread = \left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde,

spread = 0,6900; e

DP = número de Dias Úteis entre a Data de Emissão ou entre a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, e a data atual, sendo “DP” um número inteiro.

4.2.2.3. Observações:

- (i) o fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;

ml

ln

le

- (ii) efetua-se o produtório dos fatores diários ($1 + TDik$), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado; e
- (iii) a Taxa DI *Over* deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma.

4.2.2.4. Se na data de vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora não houver divulgação da Taxa DI *Over* pela CETIP, será aplicada na apuração de TDik a última Taxa DI *Over* divulgada, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas da Primeira Série quando da divulgação posterior da Taxa DI *Over* que seria aplicável. Se a não divulgação da Taxa DI *Over* for superior ao prazo de 10 (dez) dias consecutivos, aplicar-se-á o disposto nos subitens 4.2.2.6, 4.2.2.7 e 4.2.2.8 abaixo.

4.2.2.5. No caso de extinção, ausência de apuração e/ou divulgação por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou de impossibilidade legal de aplicação às Debêntures da Primeira Série da Taxa DI *Over*, ou por determinação judicial, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do evento, convocar a Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série (no modo e prazos estipulados na Cláusula X desta Escritura e no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações), para a deliberação, de comum acordo com a Emissora, do novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo dos Juros Remuneratórios da Primeira Série que serão aplicados, observado o disposto no subitem 4.2.2.6 abaixo.

4.2.2.6. Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo dos Juros Remuneratórios da Primeira Série entre a Emissora e os Debenturistas da Primeira Série representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures da Primeira Série em Circulação, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures da Primeira Série em Circulação, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série, pelo seu Valor Nominal Unitário acrescido dos Juros Remuneratórios da Primeira Série devidos até a data do efetivo resgate, calculados *pro rata temporis*, a partir da Data de Emissão ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso. Nesta alternativa, para cálculo dos Juros Remuneratórios da Primeira Série com relação às Debêntures da Primeira Série a serem resgatadas, será utilizado para a apuração de TDik o valor da última Taxa DI *Over* divulgada oficialmente, observadas ainda as demais disposições previstas no subitem 4.2.2 e seguintes desta Escritura para fins de cálculo dos Juros Remuneratórios da Primeira Série.

4.2.2.7. Não obstante o disposto acima, caso a Taxa DI *Over* venha a ser divulgada antes da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série, a referida Assembleia Geral não será mais realizada e a Taxa DI *Over* então divulgada, a partir da respectiva data de referência, será utilizada para o cálculo dos Juros Remuneratórios da Primeira Série.



4.3. REMUNERAÇÃO DAS DEBÊNTURES DA SEGUNDA SÉRIE E DAS DEBÊNTURES DA TERCEIRA SÉRIE

As Debêntures da Segunda Série e as Debêntures da Terceira Série serão remuneradas de acordo com o disposto a seguir.

4.3.1. **Atualização Monetária:** O Valor Nominal Unitário (ou o Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) das Debêntures da Segunda Série e o Valor Nominal Unitário (ou o Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) das Debêntures da Terceira Série serão atualizados pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA”), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IBGE”), desde a Data de Emissão (ou desde a Data de Amortização da Segunda Série ou desde a Data de Amortização da Terceira Série, conforme o caso, imediatamente anterior) até a data de seu efetivo pagamento (“Atualização Monetária”), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário (ou ao Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) das Debêntures da Segunda Série ou ao Valor Nominal Unitário (ou ao Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso.

4.3.1.1. A Atualização Monetária para as Debêntures da Segunda Série e a Atualização Monetária para as Debêntures da Terceira Série serão pagas, juntamente com o Valor Nominal Unitário, na periodicidade prevista nos subitens 4.4.2 e 4.4.3 abaixo (ou na data da liquidação antecipada resultante (i) do vencimento antecipado das Debêntures da Segunda Série ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento, ou (ii) do resgate antecipado em razão da ocorrência de um dos Eventos de Resgate Obrigatório, para as Debêntures da Segunda Série ou para as Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, cujos titulares venham a solicitar o Resgate Antecipado Obrigatório).

4.3.1.2. A Atualização Monetária para as Debêntures da Segunda Série e a Atualização Monetária para as Debêntures da Terceira Série serão calculadas conforme a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

onde,

VNa = Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou das Debêntures da Terceira Série (conforme o caso), atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário (ou Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) das Debêntures da Segunda Série ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:



mt

ln

ll

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde,

n = número total de índices considerados na Atualização Monetária, sendo “n” um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário das Debêntures da Segunda Série ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, após a data de aniversário respectiva, o “NI_k” corresponderá ao valor do número índice do IPCA do mês de atualização;

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês “k”;

dup = número de Dias Úteis entre a Data de Emissão (ou a última data de aniversário das Debêntures da Segunda Série ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso) e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA, sendo “dup” um número inteiro; e

dut = número de Dias Úteis contidos entre a Data de Emissão (ou a última data de aniversário das Debêntures da Segunda Série ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso) e a próxima data de aniversário das Debêntures da Segunda Série ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, sendo “dut” um número inteiro.

4.3.1.3. Observações:

- (i) O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE;
- (ii) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor;
- (iii) Considera-se como “data de aniversário” todo dia 15 de cada mês, e caso referida data não seja Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente. Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivas;
- (iv) O fator resultante da expressão $NI(k) / NI(k-1)](dup/dut)$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e
- (v) O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.



hR

h *e*

4.3.1.4. Observado o subitem 4.10.4 abaixo, aplicável até a data de subscrição e integralização das Debêntures, no caso de indisponibilidade temporária do IPCA, será utilizado, em sua substituição, o número-índice divulgado relativo ao mês imediatamente anterior, calculado *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, não cabendo, porém, quando da divulgação do número-índice devido, quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas da Segunda Série ou pelos Debenturistas da Terceira Série. Se a não divulgação do IPCA for superior ao prazo de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade legal de aplicação às Debêntures da Segunda Série ou às Debêntures da Terceira Série, ou por determinação judicial, o Agente Fiduciário, no caso de não haver substituto legal do IPCA, deverá, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do evento, convocar a Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série e/ou a Assembleia Geral de Debenturistas da Terceira Série (no modo e prazos estipulados na Cláusula X desta Escritura e no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações), para a deliberação, de comum acordo com a Emissora, do novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo da Atualização Monetária que será aplicada, observado o disposto no subitem 4.3.1.5 abaixo.

4.3.1.5. Caso não haja acordo sobre o novo índice para Atualização Monetária entre a Emissora e os Debenturistas da Segunda Série e/ou os Debenturistas da Terceira Série representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures da respectiva série em circulação, conforme o caso, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures da respectiva série, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, pelo seu Valor Nominal Unitário atualizado (ou pelo seu Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva Série atualizado, conforme aplicável), acrescido dos Juros Remuneratórios da respectiva série devidos até a data do efetivo resgate, calculados *pro rata temporis*, a partir da Data de Emissão ou da data do pagamento dos Juros Remuneratórios da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso. Nesta alternativa, com a finalidade de apurar-se a Atualização Monetária com relação às Debêntures a serem resgatadas, será utilizada para cálculo do fator “C” a última variação disponível do IPCA divulgada oficialmente.

4.3.1.6. Não obstante o disposto acima, caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, a referida Assembleia Geral não será mais realizada e o IPCA então divulgado, a partir da respectiva data de referência, será empregado para apuração do fator “C” no cálculo da Atualização Monetária.

4.3.2. Juros Remuneratórios da Segunda Série: Sobre o Valor Nominal Unitário (ou sobre o Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures da Segunda Série, atualizado pela Atualização Monetária, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 4,70% (quatro inteiros e setenta centésimos por cento) ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme apurado no Procedimento de *Bookbuilding* (“Juros Remuneratórios da Segunda Série” e, em conjunto com a Atualização Monetária, “Remuneração da Segunda Série”).

4.3.2.1. Os Juros Remuneratórios da Segunda Série serão calculados em regime de capitalização composta de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Emissão (ou desde a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso) até a data de seu efetivo pagamento, e deverão ser pagos em cada Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Segunda Série (ou na data da liquidação antecipada resultante (i) do vencimento antecipado das Debêntures da Segunda Série em razão da ocorrência de

um dos Eventos de Inadimplemento, ou (ii) do resgate antecipado em razão da ocorrência de um dos Eventos de Resgate Obrigatório, para as Debêntures da Segunda Série cujos titulares solicitem o Resgate Antecipado Obrigatório).

4.3.2.2. Os Juros Remuneratórios da Segunda Série serão calculados com base na fórmula constante do subitem 4.3.4 abaixo.

4.3.3. **Juros Remuneratórios da Terceira Série:** sobre o Valor Nominal Unitário (ou sobre o Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures da Terceira Série, atualizado pela Atualização Monetária, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 5,10% (cinco inteiros e dez centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme apurado no Procedimento de *Bookbuilding* ("Juros Remuneratórios da Terceira Série") e, em conjunto com a Atualização Monetária, "Remuneração da Terceira Série").

4.3.3.1. Os Juros Remuneratórios da Terceira Série serão calculados em regime de capitalização composta de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Emissão (ou desde a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso) até a data de seu efetivo pagamento, e deverão ser pagos em cada Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Terceira Série (ou na data da liquidação antecipada resultante (i) do vencimento antecipado das Debêntures da Terceira Série em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento, ou (ii) do resgate antecipado em razão da ocorrência de um dos Eventos de Resgate Obrigatório, para as Debêntures da Terceira Série cujos titulares solicitem o Resgate Antecipado Obrigatório).

4.3.3.2. Os Juros Remuneratórios da Terceira Série serão calculados com base na fórmula constante do subitem 4.3.4 abaixo.

4.3.4. **Cálculo dos Juros Remuneratórios da Segunda Série e dos Juros Remuneratórios da Terceira Série:** os Juros Remuneratórios da Segunda Série e os Juros Remuneratórios da Terceira Série serão calculados com base na seguinte fórmula:

$$J = \{VNa \times [FatorJuros - 1]\}$$

onde,

J = valor dos Juros Remuneratórios da Segunda Série ou dos Juros Remuneratórios da Terceira Série, conforme o caso, devidos na respectiva data de pagamento, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário (ou Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) das Debêntures da Segunda Série ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, devidamente atualizado pela Atualização Monetária, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{FatorJuros} = (taxa + 1)^{\frac{DP}{252}}$$

onde,

Taxa = 4,7000% (quatro inteiros e setenta centésimos por cento), no caso dos Juros Remuneratórios da Segunda Série, ou 5,1000% (cinco inteiros e dez centésimos por cento), no caso dos Juros Remuneratórios da Terceira Série;

DP = número de Dias Úteis entre a Data de Emissão (ou a Data de Pagamento de Juros Remuneratórios da Segunda Série ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Terceira Série, conforme aplicável, imediatamente anterior, conforme o caso), e a data atual, sendo “DP” um número inteiro.

4.4. AMORTIZAÇÃO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO

4.4.1. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será integralmente pago em uma única parcela, na Data de Vencimento da Primeira Série.

4.4.2. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 3 (três) parcelas anuais e consecutivas, devidamente atualizadas pela Atualização Monetária, a partir do 6º (sexto) ano contado da Data de Emissão, conforme tabela a seguir (cada uma dessas datas, uma “Data de Amortização da Segunda Série”):

Datas da Amortização	Definição da fração do Valor Nominal Unitário a ser Amortizado(*)
15 de fevereiro de 2019	33,00%
15 de fevereiro de 2020	33,00%
15 de fevereiro de 2021	34,00%

(*) O Valor Nominal Unitário aqui apresentado é referenciado à Data de Emissão e deverá ser atualizado monetariamente nos termos desta Escritura.

4.4.3. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série será amortizado em 4 (quatro) parcelas anuais e consecutivas, devidamente atualizadas pela Atualização Monetária, a partir do 9º (nono) ano contado da Data de Emissão, conforme tabela a seguir (cada uma dessas datas, uma “Data de Amortização da Terceira Série”):

Datas da Amortização	Definição da fração do Valor Nominal Unitário a ser Amortizado(*)
15 de fevereiro de 2022	25,00%
15 de fevereiro de 2023	25,00%
15 de fevereiro de 2024	25,00%
15 de fevereiro de 2025	25,00%

(*) O Valor Nominal Unitário aqui apresentado é referenciado à Data de Emissão e deverá ser atualizado monetariamente nos termos desta Escritura.

4.5. PERIODICIDADE DE PAGAMENTO DOS JUROS REMUNERATÓRIOS

4.5.1. Os Juros Remuneratórios da Primeira Série serão pagos anualmente, a partir da Data de Emissão, sempre no dia 15 do mês de fevereiro de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em



15 de fevereiro de 2014 e o último pagamento na Data de Vencimento da Primeira Série (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série”).

4.5.2. Os Juros Remuneratórios da Segunda Série serão pagos anualmente, a partir da Data de Emissão, sempre no dia 15 do mês de fevereiro de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de fevereiro de 2014 e o último pagamento na Data de Vencimento da Segunda Série (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Segunda Série”).

4.5.3. Os Juros Remuneratórios da Terceira Série serão pagos anualmente, a partir da Data de Emissão, sempre no dia 15 do mês de fevereiro de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de fevereiro 2014 e o último pagamento na Data de Vencimento da Terceira Série (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Terceira Série”).

4.6. LOCAL DE PAGAMENTO

4.6.1. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento, conforme datas previstas nesta Escritura, utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela CETIP, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP; (ii) os procedimentos adotados pela BM&FBOVESPA, para as Debêntures custodiadas na BM&FBOVESPA; e/ou (iii) os procedimentos adotados pelo Banco Liquidante, para as Debêntures que não estejam vinculadas à CETIP ou à BM&FBOVESPA (“Local de Pagamento”).

4.7. PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS

4.7.1. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação decorrente desta Escritura por quaisquer das Partes, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não haja expediente bancário no Local de Pagamento, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados pela CETIP ou pela BM&FBOVESPA, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado nacional, sábado, domingo, feriado bancário ou feriado no município de São Paulo.

4.8. ENCARGOS MORATÓRIOS

4.8.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula VII desta Escritura, caso a Emissora deixe de efetuar quaisquer pagamentos de quaisquer quantias devidas aos Debenturistas nas datas em que são devidos, tais pagamentos devidos e não pagos continuarão sujeitos à eventual remuneração incidente sobre os mesmos e ficarão sujeitos, ainda, a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) juros de mora não compensatórios calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês; ambos calculados sobre o montante devido e não pago. Os encargos moratórios ora estabelecidos incidirão desde o efetivo descumprimento da obrigação respectiva até a data do seu efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

4.9. DECADÊNCIA DOS DIREITOS AOS ACRÉSCIMOS

4.9.1. O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas nesta Escritura, ou em comunicado

Luiz

M

R

publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer remuneração adicional e/ou encargos moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

4.10. PREÇO DE SUBSCRIÇÃO

4.10.1. As Debêntures da Primeira Série serão subscritas e integralizadas, no mercado primário, pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido dos Juros Remuneratórios da Primeira Série, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a Data de Integralização, de acordo com o disposto no item 4.2 desta Escritura, considerando-se 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento (“Preço de Subscrição da Primeira Série”).

4.10.2. As Debêntures da Segunda Série serão subscritas e integralizadas, no mercado primário, pelo seu Valor Nominal Unitário atualizado, acrescido da Remuneração da Segunda Série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a Data de Integralização, de acordo com o disposto no item 4.3 desta Escritura, considerando-se 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento (“Preço de Subscrição da Segunda Série”).

4.10.3. As Debêntures da Terceira Série serão subscritas e integralizadas, no mercado primário, pelo seu Valor Nominal Unitário atualizado, acrescido da Remuneração da Terceira Série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a Data de Integralização, de acordo com o disposto no item 4.3 desta Escritura, considerando-se 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento (“Preço de Subscrição da Terceira Série”).

4.10.4. Caso, até a data de subscrição e integralização das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série, não haja divulgação do IPCA do mês imediatamente anterior, será utilizado para cálculo do Valor Nominal Unitário atualizado das Debêntures da Segunda Série e do Valor Nominal Unitário atualizado das Debêntures da Terceira Série a última projeção de IPCA, conforme acordado pelo Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA ou, na falta dessa projeção da ANBIMA, o último IPCA oficialmente divulgado, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Debenturistas se e quando o IPCA que seria aplicável for divulgado.

4.11. PRAZO E FORMA DE SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO

4.11.1. As Debêntures poderão ser subscritas a qualquer tempo, dentro do Prazo de Colocação, com integralização à vista, no ato da subscrição (“Data de Integralização”) e em moeda corrente nacional, pelo Preço de Subscrição da Primeira Série, pelo Preço de Subscrição da Segunda Série ou pelo Preço de Subscrição da Terceira Série, conforme o caso, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos aplicáveis da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA, conforme aplicável.

4.12. REPACTUAÇÃO

4.12.1. As Debêntures não estarão sujeitas à repactuação.



luc

lu

u

4.13. PUBLICIDADE

4.13.1. Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos (“Avisos aos Debenturistas”), e publicados no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e no jornal “O Tempo”, sendo que o aviso ao mercado nos termos do artigo 53 da Instrução CVM 400, o Anúncio de Início, o Anúncio de Encerramento e eventuais convocações aos Debenturistas também serão publicados no jornal “Valor Econômico – Edição Nacional”, bem como divulgados na página da Emissora na rede mundial de computadores – Internet (http://ri.cemig.com.br/static/ptb/cemig_distribuicao.asp).

4.14. CERTIFICADOS DE DEBÊNTURES

4.14.1. A Emissora não emitirá certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador Mandatário. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures, o extrato, em nome do Debenturista, emitido pela CETIP, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP. Para as Debêntures custodiadas na BM&FBOVESPA, será emitido, pela BM&FBOVESPA, extrato de custódia em nome do Debenturista, que igualmente será reconhecido como comprovante de titularidade.

4.15. LIQUIDEZ E ESTABILIZAÇÃO

4.15.1. Com o objetivo de assegurar a liquidez das Debêntures, será contratado o Banco BTG Pactual S.A. para atuar como formador de mercado da Emissão, garantindo spread entre o preço de compra e o de venda das Debêntures, que não deverá ser superior a (i) 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano para as Debêntures da Primeira Série, (ii) 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano para as Debêntures da Segunda Série e (iii) 0,70% (setenta centésimos por cento) ao ano para as Debêntures da Terceira Série, por um prazo de, pelo menos, 12 (doze) meses, em atendimento ao Código ANBIMA de Renda Fixa.

4.15.2. O Banco BTG Pactual S.A. terá seu direito de subscrição limitado à quantidade máxima de 5.000 (cinco mil) Debêntures de cada série, sendo que a respectiva instituição financeira deverá adquirir as Debêntures observadas as taxas finais de remuneração das respectivas Debêntures estabelecidas durante o Procedimento de *Bookbuilding*.

4.16. IMUNIDADE DE DEBENTURISTAS

4.16.1. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos em lei.

4.17. **FUNDO DE AMORTIZAÇÃO**

4.17.1. Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.

4.18. **DIREITO DE PREFERÊNCIA**

4.18.1. Não haverá direito de preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora.

4.19. **CLASSIFICAÇÃO DE RISCO**

4.19.1. Foi contratada como agência de classificação de risco da Oferta a Moody's América Latina ("Agência de Classificação de Risco"), que atribuirá *rating* às Debêntures.

**CLÁUSULA V.
ADITAMENTOS À PRESENTE ESCRITURA**

Quaisquer aditamentos a esta Escritura deverão ser arquivados na JUCEMG, bem como registrados nos competentes Cartórios de RTD, no prazo de até 20 (vinte) dias contados da data de sua assinatura.

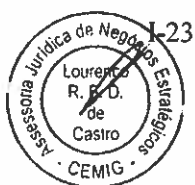
**CLÁUSULA VI.
RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL OU PARCIAL,
RESGATE ANTECIPADO OBRIGATÓRIO E AQUISIÇÃO FACULTATIVA**

6.1. **RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL OU PARCIAL**

6.1.1. Não haverá resgate antecipado facultativo (total ou parcial) das Debêntures, não podendo, portanto, a Emissora recomprar, a seu exclusivo critério, as Debêntures de qualquer das séries durante toda a sua vigência.

6.2. **RESGATE ANTECIPADO OBRIGATÓRIO**

6.2.1. Caso, a qualquer momento durante a vigência das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, ocorra qualquer Evento de Resgate Obrigatório, os Debenturistas da Segunda Série e/ou os Debenturistas da Terceira Série que assim desejarem poderão solicitar à Emissora o resgate antecipado das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série em Circulação de sua titularidade, conforme o caso, mediante comunicação escrita nesse sentido ("Solicitação de Resgate Antecipado") a ser enviada à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, em até 15 (quinze) dias contados da divulgação do Aviso aos Debenturistas acerca da ocorrência do Evento de Resgate Obrigatório, ficando a Emissora obrigada a efetuar o resgate de tais Debêntures da Segunda Série e/ou Debêntures da Terceira Série em até 15 (quinze) dias contados do recebimento da respectiva Solicitação de Resgate Antecipado, sendo certo que todas as Debêntures dos Debenturistas que tenham solicitado o Resgate Antecipado Obrigatório serão resgatadas em uma



WR

LM

única data, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário (ou do Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures da Segunda Série e/ou Debêntures da Terceira Série a serem resgatadas acrescido da Remuneração da Segunda Série ou da Remuneração da Terceira Série, conforme aplicável (“Resgate Antecipado Obrigatório”).

6.2.1.1. A Solicitação de Resgate Antecipado deverá prever a quantidade de Debêntures da Segunda Série e/ou de Debêntures da Terceira Série a ser resgatada, os dados para depósito dos valores a serem pagos pela Emissora em razão do Resgate Antecipado Obrigatório, para os Debenturistas que não estejam com Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP, além de outras informações que o respectivo Debenturista julgar relevantes, ficando desde já estabelecido entre a Emissora e os Debenturistas da Segunda Série e/ou os Debenturistas da Terceira Série que o Resgate Antecipado Obrigatório somente poderá ocorrer com relação à totalidade das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série em Circulação de titularidade do Debenturista solicitante, não podendo, dessa forma, determinado Debenturista solicitar o resgate antecipado de apenas parte de suas Debêntures da Segunda Série e/ou de suas Debêntures da Terceira Série em Circulação.

6.2.1.2. Nenhum prêmio ou remuneração adicional será devido pela Emissora aos Debenturistas da Segunda Série e/ou aos Debenturistas da Terceira Série por conta do Resgate Antecipado Obrigatório, sendo que o Resgate Antecipado Obrigatório deverá, obrigatoriamente, ser realizado em data correspondente a um Dia Útil, sendo que todas as Debêntures dos Debenturistas que tenham solicitado o Resgate Antecipado Obrigatório serão resgatadas em uma única data.

6.2.2. Para fins desta Escritura, são considerados “Eventos de Resgate Obrigatório”:

- (i) caso as Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série não sejam subscritas e integralizadas por, no mínimo, 10 (dez) investidores por série, com participação individual máxima de 20% (vinte por cento) da respectiva série;
- (ii) caso a classificação de risco (*rating*) da Emissão não seja atualizada pela Agência de Classificação de Risco em periodicidade mínima anual, na hipótese de a ocorrência do referido evento não resultar no vencimento antecipado das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, nos termos da Cláusula VII desta Escritura;
- (iii) com relação às Debêntures da Segunda Série e às Debêntures da Terceira Série, caso tais Debêntures passem a ser remuneradas por outras taxas que não juros prefixados, índices de preços e/ou outras taxas de juros de referência;
- (iv) caso o formador de mercado deixe de exercer sua função durante os primeiros 12 (doze) meses após a Data de Emissão, na hipótese de a ocorrência do referido evento não resultar no vencimento antecipado das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, conforme previsto na Cláusula VII desta Escritura;
- (v) caso deixe de ser adotado mecanismo que garanta a divulgação periódica de relatório de análise preparado por analistas de investimento devidamente credenciados pela CVM durante os primeiros 12 (doze) meses após a Data de Emissão;

Handwritten signatures and initials.

- (vi) caso as Debêntures da Segunda Série e/ ou da Terceira Série deixem de ser negociadas em mercado de bolsa de valores ou de balcão organizado, prioritariamente com a utilização de mecanismos que permitam o direito de interferência por terceiros, na hipótese do referido evento não resultar no vencimento antecipado das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, nos termos da Cláusula VII desta Escritura; e
- (vii) a ocorrência do disposto no subitem (viii) do item 7.1 desta Escritura, na hipótese de a ocorrência do referido Evento de Inadimplemento não resultar no vencimento antecipado das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, conforme previsto no item 7.1 desta Escritura.

6.2.2.1. Fica desde já estabelecido entre as Partes que o Resgate Antecipado Obrigatório decorrente de um Evento de Resgate Obrigatório que também seja considerado um Evento de Inadimplemento somente será realizado pela Emissora para aquele(s) Debenturista(s) que, na(s) respectiva(s) Assembleia(s) Geral(is), tenha(m) deliberado pelo vencimento antecipado das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série e, por conta da decisão da maioria dos respectivos Debenturistas, tal vencimento antecipado tenha sido revertido, permanecendo as Debêntures da Segunda Série e/ou as Debêntures da Terceira Série em plena vigência.

6.2.3. Caso as Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série deixem, a qualquer momento e por qualquer razão, de ser registradas no Novo Mercado de Renda Fixa, a Emissora deixará de ser obrigada a observar as obrigações estabelecidas no Código ANBIMA de Renda Fixa, inclusive com relação ao Resgate Antecipado Obrigatório previsto no item 6.2 acima, continuando, porém, a Emissora, obrigada a recomprar as Debêntures daqueles investidores que assim o desejarem em razão da perda do registro no Novo Mercado de Renda Fixa, conforme previsto no inciso X do artigo 4º do Código ANBIMA de Renda Fixa.

6.2.4. O Resgate Antecipado Obrigatório somente poderá ocorrer com relação à totalidade das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série em circulação de titularidade do Debenturista solicitante.

6.2.5. Caso ocorra o Resgate Antecipado Obrigatório de quaisquer Debêntures custodiadas eletronicamente no MDA, no CETIP 21 ou no Bovespa Fix, (i) a CETIP ou a BM&FBOVESPA, conforme o caso, deverão ser notificadas pela Emissora sobre o referido Resgate Antecipado Obrigatório com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis da Data do Resgate Antecipado Obrigatório, por meio de envio de correspondência contendo o “de acordo” do Agente Fiduciário; e (ii) o respectivo Resgate Antecipado Obrigatório seguirá os procedimentos adotados pela CETIP ou pela BM&FBOVESPA, conforme o caso.

6.3. AQUISIÇÃO FACULTATIVA

6.3.1. Observado o disposto no subitem 6.3.2 abaixo, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério e (i) a qualquer momento, no que se refere às Debêntures da Primeira Série em Circulação, e (ii) a partir do 25º (vigésimo quinto) mês (inclusive) contado da Data de Emissão, no que se refere às Debêntures da Segunda Série em Circulação e às Debêntures da Terceira Série em Circulação, observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações, adquirir Debêntures em Circulação, as quais poderão ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora



ou ser novamente colocadas no mercado, conforme as regras expedidas pela CVM, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos deste item 6.3, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma remuneração das demais Debêntures em Circulação de sua mesma série da Emissão.

6.3.2. Sem prejuízo do disposto no subitem 6.3.1 acima, a Emissora poderá adquirir Debêntures da Segunda Série em Circulação e/ou Debêntures da Terceira Série em Circulação, durante os primeiros 24 (vinte e quatro) meses contados da Data de Emissão, desde que respeitado o limite máximo de 5% (cinco por cento) do valor total da respectiva série da Emissão. Serão considerados no cálculo desse limite as aquisições de Debêntures em Circulação da respectiva série da Emissão realizadas por todas as entidades que compõem o Conglomerado Econômico-Financeiro da Emissora.

6.3.2.1. Para efeitos desta Escritura, considerar-se-á “Conglomerado Econômico-Financeiro da Emissora” a Emissora, seus controladores (diretos ou indiretos), suas controladas e coligadas (diretas ou indiretas) e sociedades sob controle comum.

CLÁUSULA VII. VENCIMENTO ANTECIPADO

7.1. São considerados eventos de inadimplemento, acarretando o vencimento antecipado das Debêntures e, sujeito ao disposto nos itens 7.2 e 7.3 abaixo, a imediata exigibilidade do pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário (ou do Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) de cada Debênture, acrescido dos Juros Remuneratórios da Primeira Série, da Remuneração da Segunda Série e/ou da Remuneração da Terceira Série (conforme o caso), calculados *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou desde a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento, além dos demais encargos devidos nos termos desta Escritura, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer dos seguintes eventos (cada um deles, um “Evento de Inadimplemento”):

- (i) decretação de falência, ou dissolução e/ou liquidação da Emissora e/ou da Garantidora, ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou falência formulado pela Emissora e/ou pela Garantidora, ou ainda, qualquer evento análogo que caracterize estado de insolvência da Emissora e/ou da Garantidora, nos termos da legislação aplicável;
- (ii) falta de cumprimento pela Emissora e/ou pela Garantidora de qualquer obrigação pecuniária relacionada às Debêntures;
- (iii) vencimento antecipado de qualquer obrigação pecuniária da Emissora e/ou da Garantidora decorrente de inadimplemento em obrigação de pagar qualquer valor individual ou agregado superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, em razão de inadimplência contratual ou não;
- (iv) término, por qualquer motivo, de quaisquer dos contratos de concessão dos quais a Emissora e/ou a Garantidora sejam parte, e que representem, separadamente ou em conjunto, um valor superior ao equivalente a 30% (trinta por cento) da receita operacional líquida da

huk

h r

Emissora e/ou da Garantidora, conforme o caso, constante de suas últimas demonstrações financeiras à época, sendo que, no caso da Garantidora, esse percentual será calculado com relação ao resultado consolidado da Garantidora;

- (v) protesto legítimo de títulos contra a Emissora e/ou contra a Garantidora, cujo valor global ultrapasse R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado pela Emissora e/ou pela Garantidora, conforme o caso, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data em que for recebido aviso escrito enviado pelo Agente Fiduciário à Emissora;
- (vi) falta de cumprimento pela Emissora e/ou pela Garantidora, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura, não sanada em 30 (trinta) dias contados da data em que for recebido aviso escrito enviado pelo Agente Fiduciário à Emissora;
- (vii) se a Emissora e/ou a Garantidora, conforme o caso, deixar de pagar, na data de vencimento, ou não tomar as medidas legais e/ou judiciais requeridas para o não pagamento, de qualquer dívida ou qualquer outra obrigação pagável pela Emissora e/ou pela Garantidora, conforme o caso, segundo qualquer acordo ou contrato da qual seja parte como mutuária ou garantidora, envolvendo quantia igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas;
- (viii) privatização, fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária que implique na redução do capital social da Emissora e/ou da Garantidora, salvo se por determinação legal ou regulatória, ou ainda se não provocar a alteração do *rating* da emissão para uma nota inferior a “Aa3.br” fornecida pela Moody’s América Latina ou classificação equivalente emitida por outra agência de classificação de risco a ser contratada pela Emissora; e/ou
- (ix) transformação da Emissora em sociedade limitada.

7.1.1. Para fins do disposto no subitem (viii) acima, entende-se por privatização a hipótese na qual: (i) a Garantidora, atual controladora direta da Emissora, deixe de deter, direta ou indiretamente, o equivalente a, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) mais uma ação do total das ações representativas do capital votante da Emissora; e/ou (ii) o Governo do Estado de Minas Gerais, atual controlador da Garantidora, deixe de deter, direta ou indiretamente, o equivalente a, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) mais uma ação do total das ações representativas do capital votante da Garantidora.

7.2. Ocorrendo quaisquer dos Eventos de Inadimplemento previstos nos subitens (i), (ii) e (iii) do item 7.1 acima, as Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas, aplicando-se o disposto no item 7.4 abaixo, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, devendo o Agente Fiduciário, no entanto, enviar imediatamente à Emissora comunicação escrita informando a ciência de tal acontecimento.

Handwritten signatures and initials.

7.3. Na ocorrência de quaisquer dos demais Eventos de Inadimplemento que não sejam aqueles previstos no item 7.2 acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, dentro de 48 (quarenta e oito) horas da data em que tomar conhecimento da ocorrência de qualquer dos referidos eventos, Assembleia Geral de Debenturistas para cada série da Emissão visando a deliberar acerca da não declaração de vencimento antecipado das Debêntures, observado o procedimento de convocação previsto na Cláusula X desta Escritura e o quorum específico estabelecido no subitem 7.3.2 abaixo. A Assembleia Geral aqui prevista poderá também ser convocada pela Emissora, na forma do item 10.1 abaixo.

7.3.1. O Agente Fiduciário deverá enviar imediatamente à Emissora comunicação escrita informando acerca das deliberações tomadas na Assembleia Geral referida no item 7.3 acima.

7.3.2. Se, em qualquer das Assembleias Gerais referidas no item 7.3 acima, os Debenturistas da Primeira Série detentores de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures da Primeira Série em Circulação, os Debenturistas da Segunda Série detentores de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures da Segunda Série em Circulação e/ou os Debenturistas da Terceira Série detentores de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures da Terceira Série em Circulação, conforme aplicável, determinarem que o Agente Fiduciário não declare o vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, o Agente Fiduciário não declarará o vencimento antecipado de tais Debêntures.

7.3.3. Adicionalmente ao disposto nos itens 7.3 e 7.3.1 acima, na hipótese de não instalação da Assembleia Geral de Debenturistas de qualquer série da Emissão por falta de quorum, inclusive em segunda convocação, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures daquela série da Emissão, devendo enviar imediatamente à Emissora comunicação escrita informando tal acontecimento, aplicando-se o disposto no item 7.4 abaixo.

7.4. Observado o disposto nesta Cláusula VII, em caso de vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, a Emissora e/ou a Garantidora obriga(m)-se a resgatar a totalidade das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série (conforme aplicável), com o seu consequente cancelamento, obrigando-se aos pagamentos previstos no item 7.1 acima, além dos demais encargos devidos nos termos desta Escritura, em até 3 (três) Dias Úteis contados do recebimento, pela Emissora, da comunicação escrita referida nos itens 7.2, 7.3.1 e 7.3.3 acima.

7.5. Para fins de verificação do cumprimento das obrigações constantes desta Cláusula VII, todos os valores de referência em Reais (R\$) dela constantes deverão ser corrigidos pela variação do Índice Geral de Preços do Mercado, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ("IGP-M"), ou na sua falta ou impossibilidade de aplicação, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da data de assinatura desta Escritura.

CLÁUSULA VIII.
OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

8.1. Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora obriga-se, ainda, a:

8.1.1. Fornecer ao Agente Fiduciário:

- (i) dentro de no máximo 45 (quarenta e cinco) dias após o término de seu primeiro semestre social, cópia de suas demonstrações financeiras completas, relativas ao respectivo semestre social;
- (ii) dentro de no máximo 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social; (a) cópia de suas demonstrações financeiras completas relativas ao respectivo exercício social, acompanhadas de parecer dos auditores independentes, bem como cópia de qualquer comunicação feita pelos auditores independentes à Emissora, ou à sua administração e respectivas respostas, com referência ao sistema de contabilidade, gestão ou às contas da Emissora; (b) cópia das demonstrações financeiras completas da Garantidora relativas ao respectivo exercício social, acompanhadas de parecer dos auditores independentes para fins de acompanhamento da garantia fidejussória;
- (iii) no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o recebimento de solicitação do Agente Fiduciário nesse sentido, declaração do Diretor de Relações com Investidores da Emissora atestando o cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura;
- (iv) cópia das informações periódicas e eventuais exigidas pela Instrução CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada, nos prazos ali previstos e, dentro de no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias após o término dos trimestres encerrados em 31 de março, 30 de junho e 30 de setembro de cada ano, cópia de suas Informações Trimestrais (ITRs), acompanhadas de relatório de revisão especial, emitido por auditor independente registrado na CVM;
- (v) com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis, notificação da convocação de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas, informando, inclusive, a data e ordem do dia dessas Assembleias, e prontamente fornecer cópias de todas as atas dessas Assembleias Gerais de Debenturistas, bem como cópia das atas de todas as reuniões do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal da Emissora que envolvam os interesses dos Debenturistas;
- (vi) em até 2 (dois) Dias Úteis após sua publicação, cópia dos Avisos aos Debenturistas, fatos relevantes e atas de assembleias e demais documentos relacionados à presente Emissão;
- (vii) no menor prazo possível, qualquer informação relevante para a presente Emissão que lhe venha a ser solicitada;

- (viii) cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial ou extrajudicial recebida pela Emissora, relativa às Debêntures ou à presente Escritura, imediatamente após o seu recebimento;
- (ix) no prazo de até 5 (cinco) dias contados da respectiva data de vencimento, os comprovantes de cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas;
- (x) no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data em que a Emissora tomar ciência de sua ocorrência, informações a respeito da ocorrência de qualquer dos Eventos de Inadimplemento. Essas informações deverão vir acompanhadas de um relatório elaborado pela Emissora contendo a descrição da ocorrência e das medidas que a Emissora pretende tomar com relação a tal ocorrência. Caso essas informações decorram de evento, ato ou fato que enseje a publicação de fato relevante pela Emissora, nos termos da Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada, a divulgação de tal evento, ato ou fato ao Agente Fiduciário deverá ocorrer concomitantemente à sua divulgação ao mercado, nos termos da referida instrução, observado o prazo aqui previsto;
- (xi) no prazo máximo de 7 (sete) Dias Úteis após o recebimento de solicitação do Agente Fiduciário e para fins da elaboração do relatório de que trata o item 9.4.1 (xiii) abaixo, cópia do organograma atualizado do seu grupo societário, contendo, inclusive, controladores, sociedades controladas, sociedades sob controle comum, sociedades coligadas e integrantes do bloco de controle, no encerramento de cada exercício social; e
- (xii) no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento do relatório de rating enviado pela Agência de Classificação de Risco, encaminhar o relatório de rating para o Agente Fiduciário.

8.1.2. Proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações e/ou demais regulamentações aplicáveis, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras anuais.

8.1.3. Manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com as práticas contábeis adotadas na República Federativa do Brasil, e permitir que representantes do Agente Fiduciário (ou de auditor independente por este contratado, às expensas da Emissora) tenham acesso irrestrito, em base razoável: (i) a todo e qualquer relatório do auditor independente entregue à Emissora referente as suas demonstrações financeiras; e (ii) aos livros e aos demais registros contábeis da Emissora.

8.1.4. Convocar, nos termos da Cláusula X desta Escritura, Assembleias Gerais de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a presente Emissão, caso o Agente Fiduciário não o faça.

8.1.5. Cumprir com todas as determinações emanadas da CVM, da ANBIMA, da BM&FBOVESPA e da CETIP, com o envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas.

8.1.6. Submeter, na forma da lei, suas contas e balanços a exame por empresa de auditoria independente registrada na CVM.



8.1.7. Manter sempre atualizado o registro de companhia aberta na CVM, e fornecer aos seus debenturistas as demonstrações financeiras elaboradas e aprovadas, previstas no artigo 176 da Lei das Sociedades por Ações, quando solicitado.

8.1.8. Estruturar e manter em adequado funcionamento um departamento para atender aos Debenturistas, podendo utilizar, para esse fim, a estrutura e os órgãos destinados ao atendimento de seus acionistas, ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço.

8.1.9. Não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor.

8.1.10. Notificar o Agente Fiduciário sobre qualquer ato ou fato que possa causar interrupção ou suspensão das atividades da Emissora no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a ocorrência do evento.

8.1.11. Manter seus bens adequadamente segurados, conforme práticas correntes, ou valer-se de estruturas de autosseguro.

8.1.12. Não praticar quaisquer atos em desacordo com o Estatuto Social e com a presente Escritura, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora perante a comunhão de Debenturistas.

8.1.13. Manter válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações, concessões ou aprovações necessárias ao regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto, exceto aqueles cuja perda, revogação ou cancelamento não resulte em impacto adverso relevante para: (i) suas atividades ou situação financeira; (ii) o cumprimento, pela Emissora, das obrigações previstas na presente Escritura; ou para (iii) assegurar a legalidade, validade e exequibilidade dessas obrigações.

8.1.14. Exceto com relação àqueles pagamentos que estejam sendo questionados pela Emissora na esfera judicial ou administrativa, manter em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal.

8.1.15. Manter, conservar e preservar todos os seus bens (tangíveis e intangíveis), necessários para a devida condução de suas atividades, em boa ordem e condição de funcionamento, excetuando-se pelo uso e desgaste normais desses bens.

8.1.16. Durante o prazo de vigência das Debêntures, não efetuar qualquer alteração material na natureza de seus negócios, conforme conduzidos na data da presente Escritura, e não efetuar qualquer alteração na forma legal de seus negócios, conforme existam na data da celebração da presente Escritura, exceto quando e se exigidos pela legislação em vigor ou pelas regulamentações emitidas pelo Poder Concedente de suas concessões.

8.1.17. Exceto com relação àqueles que estejam sendo questionados pela Emissora na esfera judicial ou administrativa, cumprir todas as leis, regras, regulamentos e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios.

8.1.18. Contratar e manter contratados os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura, incluindo o Agente Fiduciário, o Banco Liquidante e o Escriturador Mandatário, os sistemas de negociação das Debêntures no mercado secundário (CETIP 21 e/ou Bovespa Fix, conforme aplicável) e Agência de Classificação de Risco, devendo, ainda, fazer com que a Agência de Classificação de Risco atualize a respectiva classificação de risco das Debêntures anualmente, até o vencimento das Debêntures. Além do aqui disposto, a Emissora deverá: (i) divulgar ou permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios com as respectivas súmulas das classificações de risco; e (ii) entregar ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco preparados pela Agência de Classificação de Risco no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento pela Emissora.

8.1.19. Caso a Agência de Classificação de Risco cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco das Debêntures, a Emissora deverá: (i) contratar outra agência de classificação de risco, sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, desde que tal agência de classificação de risco seja uma agência de reconhecimento internacional; ou (ii) notificar o Agente Fiduciário e convocar Assembleia Geral de Debenturistas para que estes definam a agência de classificação de risco substituta.

8.1.20. No prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, enviar para o sistema de informações periódicas e eventuais da CVM o relatório anual elaborado pelo Agente Fiduciário.

8.1.21. Manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, todas as atualizações necessárias à assinatura desta Escritura e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas.

8.1.22. Durante os 12 (doze) meses imediatamente posteriores à Data de Emissão, promover a divulgação de um ou mais relatórios de análise (relatórios de *research*) referentes à Emissora, preparados por analistas de investimento devidamente credenciados junto à CVM, em atendimento ao disposto no Código ANBIMA de Renda Fixa. Caso, durante o referido período de 12 (doze) meses, não ocorra a publicação de pelo menos um desses relatórios de *research*, a Emissora deverá providenciar a publicação de novo relatório de *research* junto a analista(s) devidamente credenciado(s) junto à CVM.

8.1.22.1. Não obstante o disposto na Cláusula VII desta Escritura, o descumprimento, pela Emissora, de sua obrigação prevista no subitem 8.1.22 acima, não acarretará o vencimento antecipado das Debêntures, aplicando-se, neste caso, o disposto no item 6.2 desta Escritura.

8.1.23. Divulgar Aviso aos Debenturistas, nos termos do item 4.13 desta Escritura, a respeito da ocorrência de qualquer dos Eventos de Resgate Obrigatório, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data em que a Emissora tomar ciência da ocorrência do respectivo Evento de Resgate Obrigatório.



Handwritten initials and marks: 'wrb', 'h', and '4'.

CLÁUSULA IX. AGENTE FIDUCIÁRIO

9.1. NOMEAÇÃO

9.1.1. A Emissora constitui e nomeia como Agente Fiduciário dos Debenturistas desta Emissão a GDC Partners Serviços Fiduciários DTVM Ltda., qualificada no preâmbulo desta Escritura, a qual, neste ato, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura, representar a comunhão dos titulares das Debêntures.

9.1.2. O Agente Fiduciário declara, neste ato, que verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura, tendo diligenciado para que fossem sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha tido conhecimento.

9.1.3. O Agente Fiduciário da Emissão também atua, nesta data, como agente fiduciário das seguintes emissões de debêntures de sociedades integrantes do mesmo grupo econômico da Emissora:

(i) segunda emissão de 8.150 (oito mil cento e cinquenta) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, para distribuição pública, com esforços restritos de colocação, em 3 (três) séries, da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A., sendo 4.250 (quatro mil duzentas e cinquenta) debêntures da primeira série, 2.450 (duas mil quatrocentas e cinquenta) debêntures da segunda série e 1.450 (mil quatrocentas e cinquenta) debêntures da quarta série, totalizando o montante de R\$ 815.000.000,00 (oitocentos e quinze milhões de reais) na respectiva data de emissão. As debêntures da primeira série possuem vencimento em 15 de dezembro de 2015 e as debêntures da segunda série e as debêntures da quarta série possuem vencimento em 15 de dezembro 2017. O Agente Fiduciário confirma que, até esta data, não houve qualquer evento de amortização, resgate, conversão, repactuação e/ou inadimplemento com relação às debêntures objeto da oferta da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A. descrita nesta alínea "i", sendo que, nos termos da respectiva escritura de emissão, a Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A. efetuou semestralmente os pagamentos dos juros remuneratórios das referidas séries nas respectivas datas de pagamento dos juros remuneratórios, quais sejam: 15 de junho de 2011, 15 de dezembro de 2011, 15 de junho de 2012 e 15 de junho de 2012;

(ii) terceira emissão de 1.600.000 (um milhão e seiscentas mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, para distribuição pública, em 3 (três) séries, da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A., sendo 665.000 (seiscentas e sessenta e cinco mil) debêntures da primeira série, 793.000 (setecentas e noventa e três) debêntures da segunda série e 702.000 (setecentas e duas mil) debêntures da terceira série, totalizando o montante de R\$ 2.160.000.000,00 (dois bilhões cento e sessenta milhões de reais), na respectiva data de emissão. As debêntures da primeira série possuem vencimento em 15 de outubro de 2017, as debêntures da segunda série possuem vencimento em 15 de outubro de 2020 e as debêntures da terceira série possuem vencimento em 15 de outubro de 2024. O Agente Fiduciário confirma que, até esta data, não houve qualquer evento de amortização, resgate, conversão, repactuação e/ou inadimplemento com relação às debêntures objeto da oferta da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A. descrita nesta alínea "ii", sendo que, nos termos da respectiva escritura de emissão, o pagamento da

remuneração das referidas debêntures será anual, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de outubro de 2013.

9.2. REMUNERAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

9.2.1. Será devida ao Agente Fiduciário, a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura, uma remuneração a ser paga da seguinte forma:

- (i) parcelas anuais de R\$ 3.450,00 (três mil, quatrocentos e cinquenta reais) cada uma, sendo que a primeira parcela será devida na data de assinatura da presente Escritura e as demais nas mesmas datas dos anos subsequentes até o vencimento das Debêntures ou enquanto o Agente Fiduciário representar a comunhão dos titulares das Debêntures;
- (ii) em caso de inadimplemento financeiro pela Emissora ou de alteração das condições das Debêntures após a Emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais) por hora-homeno adicional em sua sede ou fora dela, caso este trabalho adicional seja desenvolvido em fração de horas, este valor de 1 (uma) hora será *pro-rateado* à razão de 20 (vinte) minutos, mesmo que incompletos, efetivamente dedicada pelos profissionais designados pelo Agente Fiduciário: (a) ao comparecimento em reuniões formais com a Emissora e/ou com Debenturistas; (b) à implementação das consequentes decisões tomadas pelos Debenturistas em tais eventos, (c) assessoria aos titulares das Debêntures e análise das alterações desta Escritura e da proposta da Emissora aos Debenturistas e (d) a execução das garantias ou das Debêntures; sendo que, em qualquer dos casos, a remuneração adicional deverá ser paga pela Emissora dentro de 5 (cinco) Dias Úteis após a entrega de relatório demonstrativo de tempo dedicado;
- (iii) a remuneração prevista nos subitens (i) e (ii) acima será devida mesmo após o vencimento das Debêntures caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando na cobrança de inadimplências não sanadas pela Emissora, e não incluem o pagamento de honorários de terceiros especialistas, tais como auditores independentes, advogados, consultores financeiros, entre outros;
- (iv) as parcelas referidas acima serão atualizadas pela variação acumulada do IGP-M ou, na sua falta, pelo índice oficial que venha a substituí-lo, a partir da data de assinatura da presente Escritura de Emissão até as datas de pagamento de cada parcela, calculadas *pro rata temporis* se necessário;
- (v) em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida pela Emissora ao Agente Fiduciário, os débitos em atraso ficarão sujeitos a multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IGP-M, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*;
- (vi) os pagamentos estão sujeitos às deduções de tributos, taxas e outros encargos incidentes na fonte; e
- (vii) as remunerações não incluem as eventuais despesas com publicações, taxas, emolumentos, autenticações de documentos, despachantes para a obtenção de certidões, registros, cópias



Handwritten signatures and initials, including 'LRC', 'L', and 'A'.

xerográficas, ligações interurbanas, transporte, alimentação, viagens e hospedagem, entre outras, que se fizerem necessárias para a prestação dos serviços, despesas estas a serem custeadas pela Emissora mediante a apresentação dos respectivos comprovantes.

9.3. SUBSTITUIÇÃO

9.3.1. Nas hipóteses de ausência, impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, morte ou qualquer outro caso de vacância, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese da convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar-la, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário.

9.3.2. A remuneração do novo agente fiduciário será a mesma já prevista nesta Escritura, salvo se outra for negociada com a Emissora, desde que prévia e expressamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.

9.3.3. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura, deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas e à Emissora, pedindo sua substituição.

9.3.4. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a distribuição das Debêntures no mercado, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, observado o disposto no subitem 9.3.2 acima.

9.3.5. A substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário fica sujeita à comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos previstos no artigo 8º da Instrução da CVM nº 28, de 23 de novembro de 1983, conforme alterada (“Instrução CVM 28”), e eventuais normas posteriores.

9.3.6. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento a presente Escritura, que deverá ser arquivado na JUCEMG e registrado nos competentes Cartórios de RTD, na forma da Cláusula V desta Escritura.

9.3.7. O Agente Fiduciário entrará no exercício de suas funções a partir da data da assinatura da presente Escritura ou, no caso de agente fiduciário substituto, no dia da celebração do correspondente aditamento à Escritura, devendo permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição ou até o pagamento integral do saldo devedor das Debêntures, o que ocorrer primeiro.

9.3.8. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a respeito, baixados por ato(s) da CVM.

Handwritten signatures and initials.

9.4. DEVERES DO AGENTE FIDUCIÁRIO

9.4.1. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM, ou na presente Escritura, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens e negócios;
- (ii) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;
- (iii) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;
- (iv) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (v) promover, nos competentes órgãos, caso a Emissora não o faça, o registro desta Escritura e respectivos aditamentos, sanando as lacunas e irregularidades porventura neles existentes. Neste caso, o oficial do registro notificará a administração da Emissora para que esta lhe forneça as indicações e documentos necessários;
- (vi) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Debenturistas acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;
- (vii) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- (viii) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Juntas de Conciliação e Julgamento, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede do estabelecimento principal da Emissora;
- (ix) solicitar, quando considerar necessário, e desde que permitido pela legislação aplicável, auditoria extraordinária na Emissora, cujos custos deverão ser arcados pela Emissora;
- (x) convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Debenturistas mediante anúncio publicado, pelo menos três vezes, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e nos jornais "O Tempo" e "Valor Econômico – Edição Nacional";
- (xi) enviar à CVM, à CETIP e à BM&FBOVESPA, até a data da primeira publicação, cópia do edital de convocação e da proposta a ser submetida à Assembleia Geral de Debenturistas;

- (xii) comparecer à(s) Assembleia(s) Geral(is) de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xiii) elaborar relatório destinado aos Debenturistas, nos termos da alínea (b) do parágrafo 1º do artigo 68 da Lei das Sociedades por Ações, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:
 - (a) eventual omissão ou inverdade de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas pela Emissora, ou, ainda, o inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações pela Emissora;
 - (b) alterações estatutárias ocorridas no período;
 - (c) comentários sobre as demonstrações contábeis da Emissora, enfocando os indicadores econômicos, financeiros e a estrutura de capital da Emissora;
 - (d) posição da distribuição ou colocação das Debêntures no mercado;
 - (e) resgate, amortização, aquisição facultativa e pagamentos de remuneração realizados no período, bem como aquisições e vendas de Debêntures efetuadas pela Emissora;
 - (f) acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio desta Emissão, de acordo com os dados obtidos perante os administradores da Emissora;
 - (g) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura;
 - (h) declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de Agente Fiduciário;
 - (i) relação dos bens e valores entregues à sua administração em razão das Debêntures;
 - (j) declaração da suficiência e exequibilidade da Fiança;
 - (k) existência de outras emissões de debêntures, públicas ou privadas, feitas pela própria Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões:
 - (k.1) denominação da companhia ofertante;
 - (k.2) valor da emissão;
 - (k.3) quantidade de debêntures emitidas;
 - (k.4) espécie;
 - (k.5) prazo de vencimento das debêntures;
 - (k.6) tipo e valor dos bens dados em garantia e denominação dos garantidores; e

- (k.7) eventos de resgate, amortização, conversão, repactuação e inadimplemento no período.
- (xiv) colocar o relatório de que trata o subitem (xiii) acima à disposição dos Debenturistas no prazo máximo de 4 (quatro) meses, a contar do encerramento do exercício social da Emissora, ao menos nos seguintes locais:
- (a) sede da Emissora;
 - (b) seu escritório;
 - (c) CVM;
 - (d) CETIP;
 - (e) BM&FBOVESPA; e
 - (f) sede do Coordenador Líder.
- (xv) Publicar, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e nos jornais “O Tempo” e “Valor Econômico – Edição Nacional”, anúncio comunicando aos Debenturistas que o relatório anual mencionado no subitem (xiii) acima se encontra à sua disposição nos locais indicados no subitem (xiv) acima;
- (xvi) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora;
- (xvii) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (xviii) sem prejuízo do disposto na Cláusula VII acima, notificar os Debenturistas, sempre que possível individualmente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contado da data em que tomar ciência de tal fato, de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações assumidas na presente Escritura, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos. Comunicação de igual teor deve ser enviada à CVM, à CETIP e à BM&FBOVESPA;
- (xix) enviar à ANBIMA os relatórios de classificação de risco das Debêntures elaborados pela Agência de Classificação de Risco contratada pela Emissora, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento do relatório encaminhado pela Emissora, ficando estabelecido que a Emissora deverá fornecer à Agência de Classificação de Risco respectiva, em tempo hábil, todas as informações necessárias, incluindo informações financeiras e outras que lhes venham a ser por esta solicitadas, para fins de elaboração dos relatórios de classificação de risco das Debêntures;
- (xx) acompanhar diariamente o cálculo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, disponibilizando-o aos Debenturistas e à Emissora em sua página na rede mundial de

computadores (www.gdcdtvm.com.br), por meio de sua central de atendimento e/ou por meio de correio eletrônico;

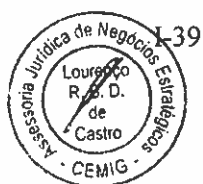
- (xxi) acompanhar com o Banco Liquidante, em cada Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série, em cada Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Segunda Série e em cada Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Terceira Série, o integral e pontual pagamento dos valores devidos pela Emissora aos Debenturistas da Primeira Série, aos Debenturistas da Segunda Série e aos Debenturistas da Terceira Série, respectivamente, nos termos desta Escritura;
- (xxii) acompanhar a destinação dos recursos captados por meio da Emissão, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;
- (xxiii) verificar a regularidade, suficiência e exequibilidade da Fiança;
- (xxiv) divulgar as informações referidas na alínea (k) do subitem (xiii) deste subitem 9.4.1 em sua página na rede mundial de computadores (www.gdcdtvm.com.br) tão logo delas tenha conhecimento;
- (xxv) tratar de forma equitativa todos os debenturistas nas outras emissões da Emissora ou de sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que também atue como agente fiduciário

9.5. ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

9.5.1. O Agente Fiduciário usará de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos Debenturistas de cada série da Emissão e da realização de seus créditos, devendo, em caso de inadimplemento da Emissora, observados os termos e condições desta Escritura:

- (i) declarar antecipadamente vencidas as Debêntures conforme previsto na Cláusula VII desta Escritura e cobrar seu principal e acessórios;
- (ii) executar a Fiança, observados os termos e condições desta Escritura, aplicando o produto da execução na amortização ou liquidação integral das obrigações da Emissora assumidas nos termos da Escritura;
- (iii) requerer a falência da Emissora ou iniciar procedimento da mesma natureza quando aplicável;
- (iv) tomar qualquer providência necessária para a realização dos créditos dos Debenturistas; e
- (v) representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial e/ou recuperação extrajudicial, bem como intervenção ou liquidação extrajudicial da Emissora.

9.5.2. O Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas nos subitens (i) a (iv) acima se, convocada a Assembleia Geral de Debenturistas para cada série da Emissão, esta assim o autorizar por deliberação da unanimidade dos titulares das Debêntures da respectiva série em circulação, bastando, porém, a deliberação da maioria dos titulares



das Debêntures da respectiva série em circulação presentes à Assembleia Geral correspondente quando tal hipótese se referir ao disposto no subitem (v) acima.

9.5.3. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM 28, e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

9.5.4. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, somente serão válidos quando previamente assim deliberado por Debenturistas da Primeira Série detentores de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures da Primeira Série em Circulação, por Debenturistas da Segunda Série detentores de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures da Segunda Série em Circulação e/ou por Debenturistas da Terceira Série detentores de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures da Terceira Série em Circulação, conforme aplicável, reunidos em Assembleia Geral da respectiva série.

9.5.5. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a pedido da Emissora não foram objeto de fraude ou adulteração. O Agente Fiduciário não será, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, permanecendo obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

9.5.6. O Agente Fiduciário será responsável por verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento, nos termos do inciso V do artigo 12 da Instrução CVM 28.

9.6. DESPESAS

9.6.1. A Emissora ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas razoáveis e usuais que tenha, comprovadamente, incorrido para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, as quais devem, sempre que possível, ser previamente aprovadas pela Emissora.

9.6.2. O ressarcimento a que se refere este item 9.6 será efetuado, em 15 (quinze) Dias Úteis, após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora mediante a entrega das vias originais dos comprovantes de pagamento.

9.6.3. No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível,



previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora mediante comprovação. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciárias de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 30 (trinta) dias corridos.

9.6.4. As despesas a que se refere este item 9.6 compreenderão, inclusive, aquelas incorridas com:

- (i) publicação de relatórios, editais, avisos e notificações, conforme previsto nesta Escritura, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis;
- (ii) extração de certidões e despesas cartorárias e com correios quando necessárias ao desempenho da função de Agente Fiduciário;
- (iii) locomoções entre Estados da Federação e respectivas hospedagens e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções; e
- (iv) eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que vierem a ser imprescindíveis, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos Debenturistas.

9.6.5. O crédito do Agente Fiduciário por despesas que tenha feito para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas, que não tenha sido saldado na forma descrita nos itens 9.6.1 e 9.6.2 acima, será acrescido à dívida da Emissora e gozará das mesmas garantias das Debêntures, preferindo a estas na ordem de pagamento, nos termos do parágrafo 5º do artigo 68 da Lei das Sociedades por Ações.

9.7. DECLARAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO

O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura, declara, sob as penas da lei:

- (i) não ter qualquer impedimento legal, conforme parágrafo 3º do artigo 66 da Lei das Sociedades por Ações e o artigo 10 da Instrução CVM 28, para exercer a função que lhe é conferida;
- (ii) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura;
- (iii) aceitar integralmente a presente Escritura, todas as suas cláusulas e condições;
- (iv) não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (v) estar ciente da Circular nº 1.832, de 31 de outubro de 1990, conforme alterada, do BACEN;



Handwritten signature

Handwritten mark

Handwritten mark

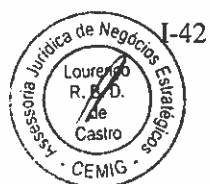
- (vi) estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (vii) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 10 da Instrução CVM 28;
- (viii) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (ix) que esta Escritura constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (x) que a celebração desta Escritura e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (xi) que verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (xii) que os representantes legais que assinam esta Escritura têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em nome do Agente Fiduciário, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (xiii) que verificou a manutenção da regularidade, suficiência e exequibilidade da Fiança prestada pela Garantidora nesta Escritura, sendo certo que a verificação da suficiência da Fiança, na forma prevista no inciso IX do artigo 12 da Instrução CVM 28, baseou-se na verificação do patrimônio líquido da Garantidora que atendeu a, no mínimo, 100% (cem por cento) do valor da Emissão, sendo certo que o patrimônio líquido da Garantidora de acordo com as últimas informações financeiras disponibilizadas até a Data de Emissão, em 30 de setembro de 2012, era R\$ 13.834.903.000,00 (treze bilhões, oitocentos e trinta e quatro milhões, novecentos e três mil reais) e, portanto, superior ao valor da Emissão; e
- (xiv) que cumpre em todos os aspectos materiais todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios.

CLÁUSULA X. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

Às assembleias gerais de Debenturistas ("Assembleias Gerais de Debenturistas", "Assembleias Gerais" ou "Assembleias") aplicar-se-á ao disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações.

10.1. CONVOCAÇÃO

10.1.1. As Assembleias Gerais podem ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pela CVM, por Debenturistas da Primeira Série que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures da Primeira Série em Circulação para as Assembleias Gerais de Debenturistas da



I-42

Handwritten signatures and initials: LWR, L, and a stylized signature.

Primeira Série, por Debenturistas da Segunda Série que representem, no mínimo 10% (dez por cento) das Debêntures da Segunda Série em Circulação para as Assembleias Gerais de Debenturistas da Segunda Série ou por Debenturistas da Terceira Série que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures da Terceira Série em Circulação para as Assembleias Gerais de Debenturistas da Terceira Série. Para deliberações em Assembleias Gerais das quais deverão participar tanto os Debenturistas da Primeira Série quanto os Debenturistas da Segunda Série e os Debenturistas da Terceira Série, nos termos desta Escritura e da regulamentação aplicável, a convocação poderá ser feita por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação.

10.1.2. A convocação de Assembleias Gerais se dará mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e nos jornais “O Tempo” e “Valor Econômico – Edição Nacional”, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura.

10.1.3. Qualquer Assembleia Geral deverá ser realizada em prazo mínimo de 15 (quinze) dias, contados da data da primeira publicação da convocação. Qualquer Assembleia Geral em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data marcada para a instalação da Assembleia Geral em primeira convocação.

10.1.4. As deliberações tomadas pelos Debenturistas da Primeira Série, Debenturistas da Segunda Série ou Debenturistas da Terceira Série no âmbito de sua competência legal, observados os *quora* estabelecidos nesta Escritura, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures da respectiva série em circulação, independentemente de terem comparecido às Assembleias Gerais respectivas ou do voto proferido nessas Assembleias Gerais.

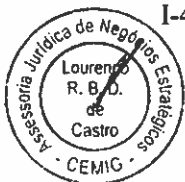
10.1.5. Será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série, a Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série ou a Assembleia Geral de Debenturistas da Terceira Série a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures da respectiva série em circulação, independentemente de publicações e/ou avisos. Ainda, com relação às Assembleias Gerais das quais deverão participar tanto os Debenturistas da Primeira Série quanto os Debenturistas da Segunda Série e os Debenturistas da Terceira Série, nos termos desta Escritura e da regulamentação aplicável, serão consideradas regulares aquelas Assembleias Gerais a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação, independentemente de publicações e/ou avisos.

10.2. QUORUM DE INSTALAÇÃO

10.2.1. A(s) Assembleia(s) Geral(is) se instalará(ão), em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem a metade, no mínimo, das Debêntures da Primeira Série em Circulação, das Debêntures da Segunda Série em Circulação e/ou Debêntures da Terceira Série em Circulação, conforme o caso, e, em segunda convocação, com qualquer quorum.

10.2.2. Para efeito da constituição de todos os *quora* de instalação e/ou deliberação de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas previstos nesta Escritura, consideram-se, “Debêntures em Circulação” todas as Debêntures da Primeira Série, as Debêntures da Segunda Série ou as Debêntures da Terceira Série, respectivamente, subscritas e não resgatadas, excluídas aquelas Debêntures: (i) mantidas em tesouraria pela Emissora; ou (ii) de titularidade de: (a) empresas

I-43



controladas pela Emissora (diretas ou indiretas), (b) controladoras (ou grupo de controle) da Emissora e (c) administradores da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas, incluindo seus cônjuges, companheiros ou parentes até o 2º (segundo) grau.

10.3. MESA DIRETORA

A presidência de cada Assembleia Geral caberá ao Debenturista da respectiva série da Emissão, conforme o caso, eleito pela maioria dos titulares das Debêntures da respectiva série da Emissão, ou àquele que for designado pela CVM.

10.4. QUORUM DE DELIBERAÇÃO

10.4.1. Nas deliberações das Assembleias Gerais, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelo disposto no subitem 10.4.2 abaixo, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série, em Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série ou em Assembleia Geral de Debenturistas da Terceira Série dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures da respectiva série da Emissão.

10.4.2. Não estão incluídos nos *quora* mencionados no subitem 10.4.1 acima:

- (i) os *quora* expressamente previstos em outras Cláusulas desta Escritura;
- (ii) as alterações relativas: (a) a qualquer das condições de remuneração das Debêntures, conforme previsto nos itens 4.2 e 4.3 desta Escritura; (b) às datas de pagamento de quaisquer valores devidos aos Debenturistas, conforme previsto nesta Escritura; e/ou; (c) à espécie das Debêntures, devendo qualquer alteração com relação às matérias mencionadas neste subitem (ii) ser aprovada, seja em primeira convocação ou em qualquer convocação subsequente, por Debenturistas da Primeira Série, Debenturistas da Segunda Série ou Debenturistas da Terceira Série, conforme o caso, representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures da respectiva série da Emissão; e
- (iii) quaisquer alterações relativas à Cláusula VII desta Escritura, que deverá ser aprovada, seja em primeira convocação ou em qualquer convocação subsequente, por Debenturistas representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação.

10.5. ALTERAÇÕES NESTA CLÁUSULA X

As alterações das disposições e/ou dos *quora* estabelecidos nos itens 10.1, 10.2, 10.3, 10.4, 10.5 e 10.6 desta Escritura deverão ser aprovadas, seja em primeira convocação em qualquer outra subsequente, por Debenturistas da Primeira Série, Debenturistas da Segunda Série ou Debenturistas da Terceira Série, conforme o caso, representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação da respectiva série da Emissão.



I-44

10.6. OUTRAS DISPOSIÇÕES À ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

10.6.1. Será facultada a presença dos representantes legais da Companhia em quaisquer Assembleias Gerais.

10.6.2. O Agente Fiduciário deverá comparecer a todas as Assembleias Gerais e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

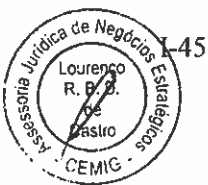
10.6.3. Aplicar-se-á às Assembleias Gerais, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre a assembleia geral de acionistas.

CLÁUSULA XI. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DA GARANTIDORA

11.1. DECLARAÇÕES DA EMISSORA AO AGENTE FIDUCIÁRIO

A Emissora declara e garante ao Agente Fiduciário, na data da assinatura desta Escritura, que:

- (i) é uma companhia aberta, devidamente constituída, com existência válida e em situação regular segundo as leis da República Federativa do Brasil;
- (ii) está devidamente autorizada pelos seus órgãos societários competentes a celebrar a presente Escritura, a emitir as Debêntures e a cumprir suas respectivas obrigações previstas nesta Escritura e nos demais documentos relativos à Emissão, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro da Companhia, que venham a integrar os Prospectos, são verdadeiras, consistentes, de qualidade e suficientes, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (iv) esta Escritura, as obrigações aqui assumidas e as declarações prestadas pela Emissora nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400 constituem obrigações legais, válidas, vinculantes e exigíveis da Emissora, exequíveis de acordo com seus termos e condições, exceto que sua execução poderá estar limitada por leis relativas à falência, insolvência, recuperação, liquidação ou leis similares afetando a execução de direitos de credores em geral;
- (v) a celebração desta Escritura, a emissão e distribuição pública das Debêntures e o cumprimento das obrigações da Emissora aqui previstas não infringem qualquer disposição legal ou estatutária, ou qualquer contrato ou instrumento que vincule ou afete a Emissora, nem irão resultar em:
 - (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos;
 - (b) criação de qualquer ônus sobre qualquer de seus ativos ou bens; ou



- (c) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;
- (vi) não é necessário qualquer registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório exigido para o cumprimento pela Emissora de suas obrigações nos termos da presente Escritura, ou para a realização da Emissão, exceto pelo disposto a seguir: (a) arquivamento desta Escritura na JUCEMG; (b) registro desta Escritura nos Cartórios de RTD; (c) registro da Oferta na CVM; e (d) registro das Debêntures junto ao MDA, CETIP 21, DDA e/ou Bovespa Fix;
- (vii) tem todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais) relevantes exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, estando todas elas válidas; exceto no que se referir a autorizações e licenças cuja perda, revogação ou cancelamento não resulte em impacto adverso relevante para suas atividades ou situação financeira;
- (viii) tem obtido todas as licenças ambientais necessárias à implantação de seus novos empreendimentos;
- (ix) em seu melhor conhecimento, está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias, juízos ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e que sejam relevantes para a execução das atividades da Emissora, exceto com relação àquelas leis e regulamentos que estejam sendo contestados de boa-fé pela Emissora para as quais a Emissora possua provimento jurisdicional vigente determinando sua não aplicabilidade;
- (x) suas demonstrações financeiras relativas aos exercícios financeiros encerrados em 31 de dezembro de 2011, 31 de dezembro de 2010 e 31 de dezembro de 2009 e aos períodos de 9 (nove) meses encerrados em 30 de setembro de 2012 e em 30 de setembro de 2011 representam corretamente sua posição patrimonial e financeira nas datas a que se referem e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis vigentes nos períodos a que se referem, os quais foram aplicados de maneira consistente nos períodos envolvidos. Desde 30 de setembro de 2012 não houve nenhum impacto adverso relevante na situação financeira e nos resultados operacionais em questão, não houve qualquer operação envolvendo a Emissora, fora do curso normal de seus negócios e que seja relevante para a Emissora, e não houve aumento substancial do endividamento da Emissora, exceto pelo endividamento no valor de R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais) contraído pela Emissora por meio da distribuição pública, com esforços restritos de colocação, de notas promissórias comerciais de sua 6ª (sexta) emissão, em 21 dezembro de 2012, conforme descrito no Formulário de Referência da Emissora disponível no *website* da CVM nesta data e também pela elevação das despesas de compra de energia decorrente do aumento do Preço de Liquidação de Diferenças – PLD no último trimestre de 2012;
- (xi) não tem conhecimento da existência de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa vir a lhe causar impacto substancial e adverso que não sejam aqueles relatados nas suas demonstrações financeiras e em seu Formulário de Referência;



- (xii) manterá em vigor toda a estrutura de contratos e demais acordos existentes necessários para lhe assegurar a manutenção das suas condições atuais de operação e funcionamento;
- (xiii) não omitiu, ou omitirá, nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira ou jurídica da Emissora em prejuízo dos Debenturistas;
- (xiv) os representantes legais que assinam esta Escritura têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;
- (xv) o Formulário de Referência da Emissora conterà, quando do pedido de registro de distribuição pública das Debêntures na CVM, todas as informações atualizadas relevantes em relação à Emissora no contexto da presente Emissão e necessárias para que os investidores e seus consultores tenham condições de fazer uma análise correta dos ativos, passivos, das responsabilidades da Emissora, de sua condição financeira, lucros, perdas, perspectivas e direitos em relação às Debêntures, e não conterà declarações falsas ou omissões de fatos relevantes, sendo que as informações, fatos e declarações que constarão do Formulário de Referência em relação à Emissora serão verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes; e
- (xvi) as opiniões, análises e previsões que venham a ser expressas no Formulário de Referência em relação à Emissora serão dadas de boa-fé e expressas após serem consideradas todas as circunstâncias relevantes e com base em suposições razoáveis.

11.2. DECLARAÇÕES DA GARANTIDORA AO AGENTE FIDUCIÁRIO

A Garantidora declara e garante ao Agente Fiduciário, na data da assinatura desta Escritura, que:

- (i) é uma sociedade anônima de capital aberto, devidamente constituída, com existência válida e em situação regular segundo as leis da República Federativa do Brasil;
- (ii) está devidamente autorizada pelos seus órgãos societários competentes a celebrar a presente Escritura, a prestar a Fiança e a cumprir suas respectivas obrigações previstas nesta Escritura e nos demais documentos relativos à Emissão, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro da Garantidora, que venham a integrar os Prospectos, são verdadeiras, consistentes, de qualidade e suficientes, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (iv) esta Escritura, as obrigações aqui assumidas e as declarações prestadas pela Garantidora constituem, e cada documento a ser entregue nos termos da presente Escritura constituirá, obrigações legais, válidas, vinculantes e exigíveis da Garantidora, exequíveis de acordo com seus termos e condições, exceto que sua execução poderá estar limitada por leis relativas à



I-47

falência, insolvência, recuperação, liquidação ou leis similares afetando a execução de direitos de credores em geral;

- (v) a celebração da presente Escritura, a outorga da Fiança e o cumprimento das obrigações da Garantidora aqui previstas não infringem qualquer disposição legal ou estatutária, ou qualquer contrato ou instrumento que vincule ou afete a Garantidora, nem irão resultar em:
 - (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos;
 - (b) criação de qualquer ônus sobre qualquer de seus ativos ou bens; ou
 - (c) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;
- (vi) cumprirá todas as obrigações assumidas por ela nos termos desta Escritura;
- (vii) não é necessário qualquer registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório exigido para o cumprimento pela Garantidora de suas obrigações nos termos da presente Escritura, ou para a prestação da Fiança, exceto pelo disposto a seguir: (a) arquivamento desta Escritura na JUCEMG; (b) registro desta Escritura nos Cartórios de RTD; (c) registro da Oferta na CVM; e (d) registro das Debêntures junto ao MDA, CETIP 21, DDA e/ou Bovespa Fix;
- (viii) suas demonstrações financeiras relativas aos exercícios financeiros encerrados em 31 de dezembro de 2011, 31 de dezembro de 2010 e 31 de dezembro de 2009 e aos períodos de 9 (nove) meses encerrados em 30 de setembro de 2012 e em 30 de setembro de 2011 representam corretamente sua posição financeira nas datas a que se referem e foram elaboradas de acordo com os princípios contábeis vigentes nos períodos a que se referem, os quais foram aplicados de maneira consistente nos períodos envolvidos. Desde 30 de setembro de 2012, não houve nenhum impacto adverso relevante na situação financeira e nos resultados operacionais em questão, não houve qualquer operação envolvendo a Garantidora, fora do curso normal de seus negócios e que seja relevante para a Garantidora, e não houve aumento substancial do endividamento da Garantidora, exceto endividamento no valor de R\$ 1.088.000.000,00 (um bilhão e oitenta e oito milhões de reais) contraído pela Garantidora por meio da emissão de uma Cédula de Crédito Bancário emitida em favor do Banco do Brasil S.A., com prazo de 02 (dois) meses, prorrogáveis por mais 02 (dois) meses, para o resgate das notas promissórias de sua quarta emissão, de 28 de dezembro de 2011, conforme descrito no Formulário de Referência da Garantidora disponível no *site* da CVM na data desta Escritura;
- (ix) não tem conhecimento da existência de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação pendente ou iminente envolvendo Garantidora perante qualquer tribunal, órgão governamental ou árbitro, que possa impedir a outorga da Fiança;
- (x) os representantes legais que assinam esta Escritura têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

- (xi) as informações, fatos e declarações que constarão dos Prospectos e de seu Formulário de Referência sobre a Garantidora serão verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para o conhecimento geral sobre os negócios da Garantidora, sua situação financeira e dos riscos inerentes ao seu objeto social, entre outras informações relevantes à tomada de decisões dos investidores, na extensão exigida pela legislação aplicável; e
- (xii) não omitiu, ou omitirá, nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira ou jurídica da Garantidora em prejuízo dos Debenturistas.

CLÁUSULA XII. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. COMUNICAÇÕES

12.1.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos desta Escritura deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

PARA A EMISSORA:

CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.

Avenida Barbacena, nº 1.200, 17º andar, ala A1 – Santo Agostinho
CEP 30190-131, Belo Horizonte – MG
At.: Sr. Paulo Eduardo Pereira Guimarães
Telefone: (31) 3506-4999
Fac-símile: (31) 3506-5068
E-mail: peduardo@cemig.com.br

PARA A GARANTIDORA:

COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS – CEMIG

Avenida Barbacena, n.º 1.200, 5º andar, ala A1 – Santo Agostinho
CEP 30190-131, Belo Horizonte – MG
At.: Sr. Paulo Eduardo Pereira Guimarães
Telefone: (31) 3506-4999
Fac-símile: (31) 3506-5068
E-mail: peduardo@cemig.com.br

PARA O AGENTE FIDUCIÁRIO:

GDC PARTNERS SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Avenida Ayrton Senna, nº 3.000, bloco 01, sala 317, Barra da Tijuca
CEP 22775-003, Rio de Janeiro - RJ
At: Juarez Dias Costa
Telefone: (21) 2490-4305
Fac-símile: (21) 2490-3062
E-mail: gdc@gdcdtvm.com.br



PARA O BANCO LIQUIDANTE E ESCRITURADOR MANDATÁRIO:

BANCO BRADESCO S.A.

4010-0/Departamento de Ações e Custódia – Gestão Comercial e Produtos
Cidade de Deus, s/no, Vila Yara
CEP 06029-900, Osasco – São Paulo
At.: Marcelo Ronaldo Poli
Telefone: (11) 3684 7654
Fac-símile: (11) 3684 2714
E-mail: 4010.mpoli@bradesco.com.br

PARA A CETIP:

CETIP S.A. – Mercados Organizados

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.663, 4º andar, Jardim Paulistano
CEP 01452-001, São Paulo, SP
At.: Gerência de Valores Mobiliários
Telefone: (11) 3111-1596
Fac-símile: (11) 3111-1564
E-mail: gr.debentures@cetip.com.br

PARA A BM&FBOVESPA:

BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros

Rua XV de Novembro, nº 275
CEP 01013-001, São Paulo – SP
Tel.: (11) 2565-4000

12.1.2. As comunicações referentes a esta Escritura serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente. Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada imediatamente pela Parte que tiver seu endereço alterado.

12.2. RENÚNCIA

12.2.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura, desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas, em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora previstas nesta Escritura, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

12.3. LEI APLICÁVEL

12.3.1. Esta Escritura é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

I-50



Handwritten signatures and initials.

12.4. TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL E EXECUÇÃO ESPECÍFICA

12.4.1. Esta Escritura e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos I e II do artigo 585 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 632 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura.

12.5. IRREVOGABILIDADE; SUCESSORES

12.5.1. A presente Escritura é firmada em caráter irrevogável e irretroatável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula II acima, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

12.6. INDEPENDÊNCIA DAS DISPOSIÇÕES DA ESCRITURA

12.6.1. Caso qualquer das disposições desta Escritura venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

12.7. DESPESAS

12.7.1. A Emissora arcará com todos os custos:

- (i) decorrentes da colocação pública das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na CVM, na CETIP, na BM&FBOVESPA e na ANBIMA;
- (ii) das taxas de registro aplicáveis, inclusive aquelas referentes ao Registro desta Escritura e seus aditamentos na JUCEMG;
- (iii) de registro e de publicação de todos os atos necessários à Emissão, tais como os atos societários da Emissora;
- (iv) das taxas de registro da presente Escritura junto aos competentes Cartórios de RTD das circunscrições em que se localizem as sedes das Partes; e
- (v) pelos honorários e despesas com a contratação de Agente Fiduciário, Agência de Classificação de Risco, Banco Liquidante e Escriturador Mandatário, bem como com os sistemas de distribuição e negociação das Debêntures nos mercados primário e secundário.

12.8. SUBSTITUIÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS

12.8.1. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a distribuição das Debêntures no mercado, proceder à substituição do Agente Fiduciário, do Banco Liquidante do Escriturador Mandatário e da Agência de Classificação de Risco. A substituição do Agente

Fiduciário, do Banco Liquidante, da Instituição Escrituradora e da Agência de Classificação de Risco, bem como a indicação de seu(s) substituto(s), deverá ser aprovada em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim, cujo quorum para aprovação deverá ser o da maioria dos titulares das Debêntures em Circulação presentes à referida Assembleia Geral.

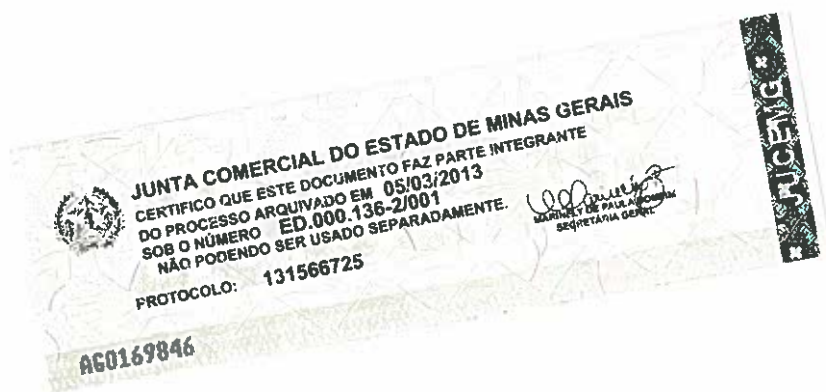
12.8.2. A remuneração dos prestadores de serviços substitutos indicados no subitem 12.8.1 acima deverá ser a mesma paga pela Emissora para os atuais prestadores de serviço, salvo se outra for negociada com a Emissora, desde que prévia e expressamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.

12.9. CÔMPUTO DOS PRAZOS

12.9.1. Exceto se de outra forma especificamente disposto nesta Escritura, os prazos estabelecidos na presente Escritura serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

12.10. FORO

12.10.1. Fica eleito o foro central da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO E

DECLARAÇÃO DA EMISSORA NOS TERMOS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



Distribuição S.A.

**DECLARAÇÃO DA EMISSORA
PARA FINS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM Nº 400**

A **CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), subsidiária integral da Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Barbacena, nº 1.200, 17º andar, ala A1, bairro Santo Agostinho, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 06.981.180/0001-16, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Companhia”), na qualidade de emissora de até 1.600.000 (um milhão e seiscentas mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 3 (três) séries, para distribuição pública, sob o regime de garantia firme de colocação, de sua 3ª emissão, com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), na data de emissão, qual seja, 15 de fevereiro de 2013 (“Data de Emissão”), perfazendo o valor total de até R\$ 1.600.000.000,00 (um bilhão e seiscentos milhões de reais), na Data de Emissão, sem considerar as debêntures suplementares que venham a ser emitidas nos termos do artigo 24 da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”), e as debêntures adicionais que venham a ser emitidas nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400 (“Emissão” ou “Oferta” e “Debêntures”, respectivamente), vem, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400, declarar o quanto segue:

- (a) é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a Oferta;
- (b) as informações constantes do prospecto preliminar da Oferta (“Prospecto Preliminar”) e que venham a integrar o prospecto definitivo da Oferta (“Prospecto Definitivo”), em conjunto com as informações constantes do formulário de referência da Companhia, elaborado nos termos da Instrução CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada, e arquivado na CVM pela Companhia (“Formulário de Referência”), bem como as informações prestadas ao mercado durante o prazo de distribuição, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro de companhia aberta da Companhia e/ou que venham integrar o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo, são, nas datas de suas respectivas publicações, verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (c) o Prospecto Preliminar contém, e o Prospecto Definitivo conterá, juntamente com o Formulário de Referência, nas datas de suas respectivas publicações, as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos investidores da Oferta, das Debêntures, da

Companhia, de suas atividades, de sua situação econômico-financeira, dos riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes; e

- (d) o Prospecto Preliminar foi, e o Prospecto Definitivo será, elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando a, a Instrução CVM 400.

Belo Horizonte, 23 de janeiro de 2013.

CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.

Nome: Cargo:	 _____ Djalma Bestos de Moraes Diretor Presidente	Nome: Cargo:	 _____ Luiz Fernando Rolla Diretor de Finanças e Relações com Investidores
-----------------	---	-----------------	---

ANEXO F

DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER NOS TERMOS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER
PARA FINS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM Nº 400**

O **BB-BANCO DE INVESTIMENTO S.A.**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, constituída sob a forma de sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas, nº 105, 36º andar, Centro, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 24.933.830/0001-30, neste ato representado na forma de seu estatuto social, na qualidade de instituição intermediária líder ("Coordenador Líder") responsável pela distribuição pública de até 1.600.000 (um milhão e seiscentas mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 3 (três) séries, para distribuição pública, sob o regime de garantia firme de colocação, da 3ª emissão da **CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.** ("Companhia"), com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (um mil reais), na data de emissão, qual seja, 15 de fevereiro de 2013 ("Data de Emissão"), perfazendo o valor total de até R\$ 1.600.000.000,00 (um bilhão e seiscentos milhões de reais), na Data de Emissão, sem considerar as debêntures suplementares que venham a ser emitidas nos termos do artigo 24 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), e as debêntures adicionais que venham a ser emitidas nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400 ("Emissão" ou "Oferta" e "Debêntures", respectivamente), vem, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400, declarar o quanto segue:

- (a) tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, para assegurar que:
 - (i) as informações prestadas pela Companhia são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e
 - (ii) as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição das Debêntures, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro de companhia aberta da Companhia, que integram o prospecto preliminar da Oferta ("Prospecto Preliminar") e que venham a integrar o prospecto definitivo da Oferta ("Prospecto Definitivo"), em conjunto com as informações constantes do formulário de referência da Companhia, elaborado nos termos da Instrução CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada, e arquivado na CVM pela Companhia ("Formulário de Referência"), são, nas datas de suas respectivas publicações, verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (b) o Prospecto Preliminar contém, e o Prospecto Definitivo conterá, juntamente com o Formulário de Referência, nas datas de suas respectivas publicações, as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos investidores da Oferta, das Debêntures, da Companhia, suas atividades, sua situação econômico-financeira, dos riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes; e
- (c) o Prospecto Preliminar foi, e o Prospecto Definitivo será, elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 400.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 2013.

BB-BANCO DE INVESTIMENTO S.A.



Ivan de Souza Monteiro
Diretor Vice-Presidente



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

RELATÓRIO DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DAS DEBÊNTURES

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Rating Action: Moody's atribui ratings Baa3 / Aa1.br a BRL1,6 bilhão em debêntures seniores sem garantia de ativos reais da CEMIG-D; muda perspectiva para negativa

Global Credit Research - 22 Jan 2013

Sao Paulo, January 22, 2013 -- Moody's América Latina (Moody's) atribuiu o rating Baa3 em escala global e Aa1.br na escala nacional brasileira ("NSR") à nova emissão de BRL1,6 bilhão em debêntures seniores sem garantia de ativos reais da CEMIG Distribuição S.A. ("CEMIG-D"). As debêntures serão garantidas pela Companhia Energética de Minas Gerais -- CEMIG (a controladora). Ao mesmo tempo, Moody's rebaixou o Perfil de Risco de Crédito Individual (BCA) da CEMIG para ba1 de baa3 devido ao impacto negativo esperado sobre os fluxos de caixa operacionais provenientes da terceira revisão periódica tarifária e à não renovação das concessões de geração que irão expirar nos próximos anos. A perspectiva é negativa.

Ao mesmo tempo, a Moody's alterou a perspectiva dos ratings seniores sem garantia de ativos reais (moeda local) da CEMIG-D e da CEMIG Geração e Transmissão S.A. ("CEMIG-GT") para negativa de estável, e afirmou os ratings seniores sem garantia de ativos reais (moeda local) da CEMIG-D e CEMIG-GT na escala global (Baa3) e na escala nacional brasileira (Aa1.br).

Moody's também alterou a perspectiva dos ratings de emissor da CEMIG-D, CEMIG-GT e CEMIG para negativa de estável. Ao mesmo tempo, Moody's afirmou os ratings de emissor em escala global e escala nacional brasileira, respectivamente, como a seguir: (i) CEMIG-D: Baa3/Aa1.br; (ii) CEMIG-GT: Baa3/Aa1.br; (iii) CEMIG: Ba1/Aa2.br.

O BCA da CEMIG foi alterado como a seguir:

- Rebaixado para ba1 de baa3.

A perspectiva dos ratings de emissor da CEMIG D, CEMIG GT e CEMIG's foi alterada como a seguir:

- Para negativa de estável.

Os ratings de emissor da CEMIG D, CEMIG GT e da CEMIG foram afirmados como a seguir:

(i) CEMIG-D: afirmado em Baa3/Aa1.br;

(ii) CEMIG-GT: afirmado em Baa3/Aa1.br;

(iii) CEMIG: afirmado em Ba1/Aa2.br.

FUNDAMENTOS DO RATING

Os ratings de emissor e sênior sem garantia de ativos reais Baa3 e Aa1 da CEMIG-D refletem o perfil geral de grau de investimento da CEMIG em uma base consolidada, os fluxos de caixa estáveis e previsíveis do segmento de distribuição de energia elétrica, o bom histórico de acesso a bancos e mercados de capitais locais, sólida administração, práticas de governança corporativa acima da média, e o suporte do Estado de Minas Gerais (Baa3) para o grupo CEMIG consolidado.

A alteração da perspectiva para negativa de estável dos ratings da CEMIG-D reflete o impacto negativo esperado sobre os fluxos de caixa operacionais proveniente da terceira revisão periódica com início em 2013, bem como o atraso dos ajustes de tarifas como resultado de preços mais elevados de energia elétrica devido a uma menor oferta local em 2012 que esperamos persistir no primeiro trimestre de 2013, e a continuidade da política de distribuição significativa de dividendos da companhia ao seu acionista controlador (CEMIG).

Os ratings de emissor e sênior sem garantia de ativos reais Baa3 e Aa1.br da CEMIG-GT (incluindo os ratings da emissão de BRL1,35 bilhão de debêntures sênior sem garantia de ativos reais da CEMIG-GT ocorrida em janeiro de 2012) refletem o perfil geral de grau de investimento da CEMIG em uma base consolidada, os fluxos de caixa relativamente estáveis e previsíveis de seu grande parque de geração, o bom histórico de acesso a bancos e mercados de capitais locais, sólida administração, práticas de governança corporativa acima da média e o

suporte do Estado de Minas Gerais.

A alteração da perspectiva para negativa de estável dos ratings da CEMIG-GT resulta principalmente da decisão da CEMIG de não renovar 3,619 MW de capacidade instalada da CEMIG-GT (52,5% do total do grupo) das concessões da controladora que vencerão entre 2013 e 2017 (424 MW em 2013; os restantes 3,195MW entre 2015 e 2017), seguindo as condições estipuladas pelo Governo Federal Brasileiro (GOB) na Medida Provisória (MP) #579 publicada em 11 de setembro de 2012, que se tornou lei em dezembro de 2012.

Não esperamos que a CEMIG-GT seja indenizada por qualquer parcela não depreciada dos ativos uma vez que a companhia retorne esses ativos ao GOB. A alteração da perspectiva também reflete o fato de que a CEMIG-GT pode enfrentar uma potencial escassez de energia elétrica em 2015, o que poderia impactar a capacidade de cumprir com suas obrigações contratuais de fornecimento de energia elétrica dada a perda programada de capacidade de geração, enquanto esperamos que a Companhia continue visando o pagamento de um montante significativo de dividendos.

Os ratings de emissor da CEMIG de Ba1 na escala global e Aa2.br na escala nacional brasileira refletem amplamente a subordinação estrutural da controladora ("holding") em relação às suas subsidiárias operacionais (isto é, CEMIG-D e CEMIG-GT). O rebaixamento do BCA e a alteração da perspectiva refletem os impactos significativos esperados na CEMIG-D e CEMIG-GT conforme mencionado acima, dado que a CEMIG-D e CEMIG-GT são responsáveis pela maior parte das receitas, EBITDA e fluxos de caixa consolidados da CEMIG.

CEMIG é o segundo maior grupo integrado de energia elétrica do Brasil, com participações acionárias em mais de 110 empresas, atuando nos setores de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica. A CEMIG é uma empresa de capital aberto listada nas bolsas de São Paulo (BM&FBOVESPA), Nova York (NYSE) e Madrid (LATIBEX). O governo do Estado de Minas Gerais detém 50,96% do capital votante da CEMIG e 22% de seu capital total.

CEMIG-D é uma das maiores companhias de distribuição no Brasil, com uma área de concessão total de 567 mil quilômetros quadrados (Km²), atendendo 774 cidades, e 7,4 milhões de consumidores. CEMIG-D é responsável por 50% das vendas líquidas consolidadas da CEMIG, 25% do EBITDA consolidado, 28% da posição de caixa consolidado da CEMIG, e 26% do endividamento consolidado (com base nas demonstrações financeiras de 30 de setembro de 2012). CEMIG-D é a segunda maior empresa da CEMIG em termos de EBITDA, após a CEMIG-GT, a qual é responsável por 59% do EBITDA consolidado da CEMIG (com base nas demonstrações financeiras de 30 de setembro de 2012). No momento, CEMIG-GT é uma das maiores companhias brasileiras de geração de energia elétrica, com uma capacidade instalada de 6.900 MW. CEMIG é o único controlador da CEMIG-D e CEMIG-GT detendo 100% de seu capital votante.

De acordo com a metodologia da Moody's para emissores relacionados ao governo, ou GRIs, o rating corporativo Baa3 da CEMIG reflete a combinação das seguintes variáveis:

- Perfil de Risco de Crédito Individual (BCA) de 11 (mapeado para Ba1)
- Alto nível de dependência (70%)
- Nível moderado de suporte do governo (31-50%)
- O rating Baa3 do Estado de Minas Gerais, que tem perspectiva estável.

CEMIG é um emissor relacionado ao governo (GRI), conforme definição da metodologia de rating da Moody's intitulada "The Application of Joint Default Analysis to Government Related Issuers". A metodologia da Moody's para GRIs incorpora sistematicamente no rating tanto o perfil de risco de crédito individual ou "BCA" da empresa quanto uma avaliação da probabilidade de seu governo controlador fornecer suporte extraordinário para as obrigações da empresa. O BCA de um GRI é expresso em uma escala de 1 a 21 ou como sendo um intervalo dentro da escala de 1 a 21, de acordo com a preferência do emissor, na qual um representa o risco equivalente a um Aaa, dois a Aa1, três a Aa2 e assim por diante. Consulte os Special Comments da Moody's "Rating Government-Related Issuers in Americas Corporate Finance" e "Government-Related Issuers: July 2006 Update" no moodys.com para informações adicionais sobre GRIs.

Dados os efeitos da terceira revisão tarifária periódica na CEMIG-D, o impacto significativo da não renovação das concessões prestes a vencer da CEMIG-GT, o investimento de capital e o programa de aquisição ambicioso da CEMIG bem como o histórico de elevadas distribuições de dividendos, a probabilidade de uma elevação do rating no curto a médio prazo é extremamente baixa.

Os ratings poderiam ser rebaixados se CEMIG-GT e CEMIG-D não ajustarem suas respectivas distribuições de dividendos e custos operacionais a suas novas realidades econômicas no prazo adequado, e se CEMIG-GT e/ou CEMIG continuarem fazendo grandes investimentos de ações ou aquisições, mas não conseguirem garantir financiamento de longo prazo com termos razoáveis que lhe permitam manter um nível adequado de liquidez e estrutura de capital robusta.

Os ratings da Moody's são monitorados constantemente, a menos que sejam ratings designados como atribuídos a um momento específico ("point-in-time ratings") no comunicado inicial. Todos os ratings da Moody's são revisados pelo menos uma vez a cada período de 12 meses.

As metodologias utilizadas neste rating foram "Serviços Públicos Regulados no Setor de Eletricidade e Gás" ("Regulated Electric and Gas Utilities") publicada em agosto de 2009, e "Emissores Relacionados ao Governo: Atualização da Metodologia" ("Government-Related Issuers: Methodology Update"), publicada em julho 2010. Consulte a página de Política de Crédito no www.moody's.com.br para obter uma cópia dessa metodologia.

Os Ratings em Escala Nacional da Moody's (NSRs) têm o intuito de serem avaliações relativas da idoneidade creditícia entre as emissões de dívida e os emissores de um dado país, a fim de permitir que os participantes do mercado diferenciem melhor os riscos relativos. Os NSRs são diferentes dos ratings globais da Moody's pois não são globalmente comparáveis ao universo global de entidades classificadas pela Moody's, mas apenas a NSRs de outras emissões e emissores classificados no mesmo país. Os NSRs são designados por um modificador ".nn" que indica o país relevante, como ".mx" no caso do México. Para maiores informações sobre a abordagem da Moody's para ratings na escala nacional, consulte as Diretrizes para Implementação de Ratings da Moody's publicadas em outubro de 2012 sob o título "Mapeamento dos Ratings na Escala Nacional da Moody's para Ratings na Escala Global" ("Mapping Moody's National Scale Ratings to Global Scale Ratings").

DIVULGAÇÕES REGULATÓRIAS

Os Ratings em Escala Global presentes neste comunicado que são emitidos por uma das afiliadas da Moody's não pertencentes à União Europeia são endossados pela Moody's Investors Service Ltd., One Canada Square, Canary Wharf, London E 14 5FA, UK, de acordo com o Artigo 4, parágrafo 3 da Regulação (EC) No. 1060/2009 das Agências de Rating de Crédito. Maiores informações sobre o status do endosso para a União Europeia e sobre o escritório da Moody's que emitiu um Rating específico encontram-se disponíveis no www.moody's.com.

Para ratings atribuídos a um programa, série ou categoria/classe de dívida, este anúncio fornece divulgações regulatórias pertinentes a cada um dos ratings de títulos ou notas emitidas subsequentemente da mesma série ou categoria/classe de dívida ou de um programa no qual os ratings sejam derivados exclusivamente dos ratings existentes, de acordo com as práticas de rating da Moody's. Para os ratings atribuídos a um provedor de suporte, este anúncio fornece divulgações regulatórias pertinentes à ação de rating do provedor de suporte e referentes a cada uma das ações de rating dos títulos que derivam seus ratings do rating do provedor de suporte. Para ratings provisórios, este anúncio fornece divulgações regulatórias pertinentes ao rating provisório atribuído, e em relação ao rating definitivo que pode ser atribuído após a emissão final da dívida, em cada caso em que a estrutura e os termos da transação não tiverem sido alterados antes da atribuição do rating definitivo de maneira que pudesse ter afetado o rating. Para maiores informações, consulte a aba de ratings na página do respectivo emissor/entidade disponível no www.moody's.com.

O rating foi divulgado para a entidade classificada ou seu(s) agente(s) designado(s) e atribuído sem alterações decorrentes dessa divulgação.

As fontes de informação utilizadas na elaboração do rating são as seguintes: partes envolvidas nos ratings, partes não envolvidas nos ratings, confidenciais e/ou de propriedade da Moody's Investors Service.

A Moody's considera a qualidade das informações disponíveis sobre o emissor ou obrigação como sendo satisfatória ao processo de atribuição do rating de crédito.

A Moody's adota todas as medidas necessárias para que as informações utilizadas na atribuição de ratings seja de qualidade suficiente e proveniente de fontes que a Moody's considera confiáveis incluindo, quando apropriado, fontes de terceiros. No entanto, a Moody's não realiza serviços de auditoria, e não pode realizar, em todos os casos, verificação ou confirmação independente das informações recebidas nos processos de rating.

A Moody's América Latina, Ltda. pode ter fornecido Outro(s) Serviço(s) Permitido(s) à entidade classificada ou a terceiros relacionados no período de 12 que antecederam a ação de rating de crédito. Consulte o relatório "Serviços auxiliares e outros serviços permitidos providos a entidades com rating da Moody's América Latina,

Ltda." disponível no www.moody.com.br para maiores informações.

Para quaisquer títulos ou entidades classificadas que recebam suporte de crédito direto da(s) entidade(s) primária(s) desta ação de rating, and cujos ratings podem mudar como resultado desta ação de rating, as divulgações regulatórias associadas serão aquelas da entidade garantidora. Existem exceções para esta abordagem para as seguintes divulgações, caso sejam aplicáveis à jurisdição: Serviços Auxiliares, Divulgações para a entidade classificada, Divulgações da entidade classificada.

Consulte a aba de ratings na página do emissor/entidade no www.moody.com.br para visualizar o histórico e a última ação de rating deste emissor. A data em que alguns Ratings foram atribuídos pela primeira vez diz respeito a uma época em que os ratings da Moody's não eram integralmente digitalizados e pode ser que os dados precisos não estejam disponíveis. Consequentemente, a Moody's fornece uma data que acredita ser a mais confiável e precisa com base nas informações que são disponibilizadas. Consulte a página de divulgação de ratings em nosso website www.moody.com.br para obter maiores informações.

A data da última ação de rating para a Cemig GT é 25 de janeiro de 2012.

A data da última ação de rating para a CEMIG é 4 de fevereiro de 2011.

A data da última ação de rating para a CEMIG D é 4 de fevereiro de 2011.

Consulte a página de divulgações regulatórias do www.moody.com.br para divulgações gerais sobre potenciais conflitos de interesse.

Consulte o documento Símbolos e Definições de Rating da Moody's ("Moody's Rating Symbols and Definitions") disponível na página de Processo de Rating do www.moody.com.br para maiores informações sobre o significado de cada categoria de rating e a definição de default e recuperação.

As entidades classificadas pela Moody's América Latina Ltda. (e partes relacionadas a essas entidades) podem também receber produtos/serviços fornecidos por terceiros relacionados à Moody's América Latina, Ltda. Envolvidos em atividades de rating de crédito. Consulte o www.moody.com.br para obter uma lista de entidades que recebem produtos/serviços dessas entidades relacionadas. Esta lista é atualizada trimestralmente.

Consulte o www.moody.com para atualizações e alterações relacionadas ao analista líder e à entidade legal da Moody's que atribuiu o rating.

Consulte a aba de ratings do emissor/entidade disponível no www.moody.com para divulgações regulatórias adicionais de cada rating.

Alexandre De Almeida Leite
Vice President - Senior Analyst
Infrastructure Finance Group
Moody's America Latina Ltda.
Avenida Nacoes Unidas, 12.551
16th Floor, Room 1601
Sao Paulo, SP 04578-903
Brazil
JOURNALISTS: 800-891-2518
SUBSCRIBERS: 55-11-3043-7300

William L. Hess
MD - Utilities
Infrastructure Finance Group
JOURNALISTS: 212-553-0376
SUBSCRIBERS: 212-553-1653

Releasing Office:
Moody's America Latina Ltda.
Avenida Nacoes Unidas, 12.551
16th Floor, Room 1601
Sao Paulo, SP 04578-903
Brazil

JOURNALISTS: 800-891-2518
SUBSCRIBERS: 55-11-3043-7300



© 2013 Moody's Investors Service, Inc. and/or its licensors and affiliates (collectively, "MOODY'S"). All rights reserved.

CREDIT RATINGS ISSUED BY MOODY'S INVESTORS SERVICE, INC. ("MIS") AND ITS AFFILIATES ARE MOODY'S CURRENT OPINIONS OF THE RELATIVE FUTURE CREDIT RISK OF ENTITIES, CREDIT COMMITMENTS, OR DEBT OR DEBT-LIKE SECURITIES, AND CREDIT RATINGS AND RESEARCH PUBLICATIONS PUBLISHED BY MOODY'S ("MOODY'S PUBLICATIONS") MAY INCLUDE MOODY'S CURRENT OPINIONS OF THE RELATIVE FUTURE CREDIT RISK OF ENTITIES, CREDIT COMMITMENTS, OR DEBT OR DEBT-LIKE SECURITIES. MOODY'S DEFINES CREDIT RISK AS THE RISK THAT AN ENTITY MAY NOT MEET ITS CONTRACTUAL, FINANCIAL OBLIGATIONS AS THEY COME DUE AND ANY ESTIMATED FINANCIAL LOSS IN THE EVENT OF DEFAULT. CREDIT RATINGS DO NOT ADDRESS ANY OTHER RISK, INCLUDING BUT NOT LIMITED TO: LIQUIDITY RISK, MARKET VALUE RISK, OR PRICE VOLATILITY. CREDIT RATINGS AND MOODY'S OPINIONS INCLUDED IN MOODY'S PUBLICATIONS ARE NOT STATEMENTS OF CURRENT OR HISTORICAL FACT. CREDIT RATINGS AND MOODY'S PUBLICATIONS DO NOT CONSTITUTE OR PROVIDE INVESTMENT OR FINANCIAL ADVICE, AND CREDIT RATINGS AND MOODY'S PUBLICATIONS ARE NOT AND DO NOT PROVIDE RECOMMENDATIONS TO PURCHASE, SELL, OR HOLD PARTICULAR SECURITIES. NEITHER CREDIT RATINGS NOR MOODY'S PUBLICATIONS COMMENT ON THE SUITABILITY OF AN INVESTMENT FOR ANY PARTICULAR INVESTOR. MOODY'S ISSUES ITS CREDIT RATINGS AND PUBLISHES MOODY'S PUBLICATIONS WITH THE EXPECTATION AND UNDERSTANDING THAT EACH INVESTOR WILL MAKE ITS OWN STUDY AND EVALUATION OF EACH SECURITY THAT IS UNDER CONSIDERATION FOR PURCHASE, HOLDING, OR SALE.

ALL INFORMATION CONTAINED HEREIN IS PROTECTED BY LAW, INCLUDING BUT NOT LIMITED TO, COPYRIGHT LAW, AND NONE OF SUCH INFORMATION MAY BE COPIED OR OTHERWISE REPRODUCED, REPACKAGED, FURTHER TRANSMITTED, TRANSFERRED, DISSEMINATED, REDISTRIBUTED OR RESOLD, OR STORED FOR SUBSEQUENT USE FOR ANY SUCH PURPOSE, IN WHOLE OR IN PART, IN ANY FORM OR MANNER OR BY ANY MEANS WHATSOEVER, BY ANY PERSON WITHOUT MOODY'S PRIOR WRITTEN CONSENT. All information contained herein is obtained by MOODY'S from sources believed by it to be accurate and reliable. Because of the possibility of human or mechanical error as well as other factors, however, all information contained herein is provided "AS IS" without warranty of any kind. MOODY'S adopts all necessary measures so that the information it uses in assigning a credit rating is of sufficient quality and from sources Moody's considers to be reliable, including, when appropriate, independent third-party sources. However, MOODY'S is not an auditor and cannot in every instance independently verify or validate information received in the rating process. Under no circumstances shall MOODY'S have any liability to any person or entity for (a) any loss or damage in whole or in part caused by, resulting from, or relating to, any error (negligent or otherwise) or other circumstance or contingency within or outside the control of MOODY'S or any of its directors, officers, employees or agents in connection with the procurement, collection, compilation, analysis, interpretation, communication, publication or delivery of any such information, or (b) any direct, indirect, special, consequential, compensatory or incidental damages whatsoever (including without limitation, lost profits), even if MOODY'S is advised in advance of the possibility of such damages, resulting from the use of or inability to use, any such information. The ratings, financial reporting analysis, projections, and other observations, if any, constituting part of the information contained herein are, and must be construed solely as, statements of opinion and not statements of fact or recommendations to purchase, sell or hold any securities. Each user of the information contained herein must make its own study and evaluation of each security it may consider purchasing, holding or selling. NO WARRANTY, EXPRESS OR IMPLIED, AS TO THE ACCURACY, TIMELINESS, COMPLETENESS, MERCHANTABILITY OR FITNESS FOR ANY

PARTICULAR PURPOSE OF ANY SUCH RATING OR OTHER OPINION OR INFORMATION IS GIVEN OR MADE BY MOODY'S IN ANY FORM OR MANNER WHATSOEVER.

MIS, a wholly-owned credit rating agency subsidiary of Moody's Corporation ("MCO"), hereby discloses that most issuers of debt securities (including corporate and municipal bonds, debentures, notes and commercial paper) and preferred stock rated by MIS have, prior to assignment of any rating, agreed to pay to MIS for appraisal and rating services rendered by it fees ranging from \$1,500 to approximately \$2,500,000. MCO and MIS also maintain policies and procedures to address the independence of MIS's ratings and rating processes. Information regarding certain affiliations that may exist between directors of MCO and rated entities, and between entities who hold ratings from MIS and have also publicly reported to the SEC an ownership interest in MCO of more than 5%, is posted annually at www.moodys.com under the heading "Shareholder Relations — Corporate Governance — Director and Shareholder Affiliation Policy."

For Australia only: Any publication into Australia of this document is pursuant to the Australian Financial Services License of MOODY'S affiliate, Moody's Investors Service Pty Limited ABN 61 003 399 657AFSL 336969 and/or Moody's Analytics Australia Pty Ltd ABN 94 105 136 972 AFSL 383569 (as applicable). This document is intended to be provided only to "wholesale clients" within the meaning of section 761G of the Corporations Act 2001. By continuing to access this document from within Australia, you represent to MOODY'S that you are, or are accessing the document as a representative of, a "wholesale client" and that neither you nor the entity you represent will directly or indirectly disseminate this document or its contents to "retail clients" within the meaning of section 761G of the Corporations Act 2001. MOODY'S credit rating is an opinion as to the creditworthiness of a debt obligation of the issuer, not on the equity securities of the issuer or any form of security that is available to retail clients. It would be dangerous for retail clients to make any investment decision based on MOODY'S credit rating. If in doubt you should contact your financial or other professional adviser.



CEMIG

Distribuição S.A.

OUTLIERS
PUBLICIDADE

www.outlierspublicidade.com.br

(11) 2532-7111 / (11) 2532-8666